

JULIANA BENÍCIO XAVIER

DOS MONTES ÀS CAVAS:

A emergência do ser coletivo obreiro na abolição

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo/ SP

2020

JULIANA BENÍCIO XAVIER

DOS MONTES ÀS CAVAS:

A emergência do ser coletivo obreiro na abolição

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em direito, da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em direito, na área de concentração direito do trabalho e da seguridade social sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo/ SP

2020

Nome: XAVIER, Juliana Benício

Título: Dos montes às cavas: A emergência do ser coletivo obreiro na abolição.

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em direito, da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em direito, na área de concentração direito do trabalho e da seguridade social sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Data da Banca: __/__/2021

BANCA EXAMINADORA

Nome:
Título:
Instituição:
Julgamento:

Nome:
Título:
Instituição:
Julgamento:

Nome:
Título:
Instituição:
Julgamento:

Nome:
Título:
Instituição:
Julgamento:

Nome:
Título:
Instituição:
Julgamento

Dedico esse trabalho às mulheres negras deste país, em especial,
a Miraci Batista de Almeida e a Jackeline Benício Xavier,
minha avó e minha irmã, meus símbolos de resistência.
O colorismo brasileiro me faz ser lida, em muitos lugares, como branca.
Mas não me livrou de sentir nas veias
a discriminação racial que a elas sempre foi dedicada.

Aos pés de esmeralda da mulata que um dia sambou
Guardam-se marcas de uma vida de batalha
Derrama dos olhos, em forma de brilhantes, bondade e gratidão
Seus braços lembram os abraços, eternamente doados
Seus cabelos, crespos, grisalhos, são enrolados pela sabedoria.
Em cada ruguinha vejo uma boa ação, aos muitos lisonjeados.
No peito, há meu nome escrito a mão,
Misturado aos dos demais netos
Que certamente reconhecem
todos os dias,
seu valor atemporal.

Jackeline Benício Xavier
“Poema à Miraci”

AGRADECIMENTOS

São tantas as pessoas em cujos ombros me apoiei, em cujas mãos toquei, em cujos olhos me vi refletida e refleti. Mesmo com estes agradecimentos longuíssimos, corro o risco de deixar vários nomes importantes de fora. E sinto muito por isso.

A Bruno Milanez, que pegou na minha mão quando essa tese começou a existir enquanto projeto e não soltou até hoje. Bruno, você é o exemplo de pesquisadora que quero ser, pela solidariedade, pela doçura, pelo comprometimento, pelo respeito, pela des vaidade: por ser, na prática, o que é na teoria.

A César Lignelli, Guirá Borba, Ivan Targino, Lucas Reis da Silva e Tiaraju Pablo D'Andrea, por terem me ajudado a delinear uma trajetória, lendo, opinando e indicando caminhos para o projeto.

À professora e amiga Kathiúça Bertollo pelas pertinentes contribuições durante a banca de qualificação.

Ao professor e amigo Gustavo Seferian, pelas colaborações na banca de qualificação, pela leitura dos meus esboços, pelas apropriadas correções e sugestões e, sobretudo, pela solidariedade.

À professora Mônica Dantas e ao professor Flávio Roberto Batista. As disciplinas que tive a honra de cursar com vocês me conduziram aos rumos assumidos nessa tese.

Ao professor Paulo Terra que, mesmo sem me conhecer previamente, sentou-se comigo por uma tarde inteira na FFLCH e me ajudou a acreditar na potencialidade dessa pesquisa.

A Gustavo Carneiro, pelo acolhimento quando da minha chegada à FADUSP, pelos livros furtados/ compartilhados, por ter lido e comentado muitos dos trechos dessas dezenas de páginas.

A Paulo Yamamoto por ter sempre estado presente e, especialmente, por ter me emprestado sua histórica coleção de direito do trabalho. Com o fechamento das bibliotecas durante o 2020, sem essa verdadeira demonstração de confiança, eu não desenvolveria a pesquisa em tempo hábil.

Às minhas queridas desorientadoras Gabriela Caramuru e Giovana Labigalini: as nossas reuniões às segundas-feiras para discutirmos as teses, os romances e a pandemia formam parte essencial deste trabalho.

A Larissa Pirchiner, Lorena de Souza Lima, Lucas Reis e Roberta Medeiros, minhas amigas e meu amigo de vida. Vocês me fazem ser mais forte.

A Joviano Gabriel Maia Mayer, por me inspirar.

Às amigas e ao amigo do SENAI: Ana Paula Coimbra, Júlio César Marinho e Livia Roncarati Miranda. Vocês me honram com sua amizade.

Às eternas e eternos amigos do Direito/ UFOP, nas pessoas das minhas amadas Élen Senem, Daiane Chaves e Liliane Kissila Avelar Lessa.

Às e aos discentes do curso de direito da UFLA, nas pessoas das queridas amigas Simone Reis, Ana Maria Andrade Lara, Karine Rodrigues Fagundes, Talita Tavares Borges, Larissa do vale Teixeira. Às amadas e amados da turma 2021/1, nas pessoas de Bianca Nicolli Veríssimo Stein, Paulo Edson Alvez Luz, Pedrinho Dias, Raphael Vinícius e Tatiane Ferreira da Mata. Agradeço pela amizade e aprendizagem que me proporcionaram naquele segundo semestre de 2018.

Às amigas e amigos do GPTC pelos profícuos debates do ano de 2018, nas pessoas da querida Helena Pontes e do querido Zeca Baboin.

Às amigas e amigos do GPDP, nas pessoas das queridas Giovana Magalhães, Mariane Brasil e Tatiana Durant, pelas discussões que fizemos durante o 2019.

Minha gratidão às amigas Kelly Regina Santos da Silva e Lindalva de Jesus Feitosa Oliveira, que vivem de fato a solidariedade e a empatia sobre as quais discursam.

A Rafael e a seus Mirandinhas, que estão me fazendo olhar para frente com mais entusiasmo.

A Maristane Figueiredo, Ione Januária, Alícia Erbele e Ricardo Romão, por integrarem tão harmonicamente a nossa família.

A minhas primas e primos, da família Benício e da família Xavier, na pessoa do nosso saudoso Thaysler Xavier. Agradeço a vocês pela paciência, por seguirem me amando, apesar de tudo.

À minha mãe que colocou nas minhas veias o gosto pelo desvendamento do mundo.

A meu pai, por ser o porto seguro para o qual sempre posso voltar.

À minha irmã Jackeline, por ser a razão desse trabalho. Por ser meu oxigênio.

A Glória Trogo e Vítor Martins, por serem a irmã e o irmão que escolhi para me acompanharem nas encruzilhadas da vida.

A meu sobrinho-filho Gabriel Benício, por me fazer rir, mesmo quando parece não existirem motivos para tanto.

A Maria Luísa Trogo de Lima, por materializar a esperança de um mundo melhor.

Aos professores Paulo Eduardo Vieira de Oliveira e Jorge Luiz Souto Maior pela generosidade, por serem as bases que me permitiram edificar esse projeto.

Presto as mais sinceras homenagens ao nosso povo brasileiro que financia a Universidade de São Paulo e as demais Universidades Públicas deste país, bem como às funcionárias e funcionários da USP e da FADUSP, na pessoa da Cristiana Miranda. Sem vocês (sem nós), a utopia não seria possível.

O presente trabalho, durante o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019, foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

XAVIER, Juliana Benício. **Dos montes às cavas: a emergência do ser coletivo obreiro na abolição.** 2021. 269 p. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

Partindo da imagem de uma montanha escavada, tenho por objetivo apresentar uma narrativa sobre algumas instituições intrinsecamente relacionadas à formação da trabalhadora e do trabalhador brasileiros. A intenção é buscar os sentidos da colonização, da escravização, do trabalho assalariado e ver como eles se manifestam nas narrativas elaboradas nos manuais de direito do trabalho do nosso país. Inicialmente, trato do surgimento de uma classe que, expropriada dos meios de produção, precisa dedicar-se ao trabalho em nome alheio. Esse processo está intimamente relacionado ao nascimento e afirmação do capitalismo, bem como estão a empresa colonial e a escravização. A partir dessa análise, fica nítido que o *modus operandi* de tal regime de produção torna urgente que assumamos uma perspectiva crítica ao analisarmos as velhas formas de relatar o surgimento do capitalismo e do direito do trabalho. Nessa trajetória, caem as máscaras que ocultam a serviço de quais projetos estão as exposições mais difundidas sobre o surgimento do direito do trabalho no Brasil. No processo, dedico-me especialmente à leitura dos manuais de direito do trabalho brasileiros, oportunidade em que me junto àquelas e àqueles que estão a construir novos instrumentos para elaboração da narrativa histórica sobre o surgimento da disciplina.

Palavras-chave: Direito do trabalho; história; capitalismo; classe trabalhadora.

ABSTRACT

XAVIER, Juliana Benício. **From the hills to the pits: the emergence of the collective worker in abolition.** 2021. 269 p. Thesis (Doctorate). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo [Faculty of Law, University of São Paulo], São Paulo, 2021. Starting from the image of an excavated mountain, I aim to present a narrative about some institutions intrinsically related to the formation of Brazilian workers. The intention is to seek the meanings of colonization, slavery, wage labor and see how they are manifested in the narratives elaborated in the labor law manuals of our country. Initially, I deal with the emergence of a class that, expropriated from the means of production, needs to dedicate itself to work in the name of others. This process is closely related to the birth and affirmation of capitalism, as well as colonial enterprise and enslavement. From this analysis, it is marked that the *modus operandi* of such a production regime makes it urgent that we assume a critical perspective when analyzing the old ways of reporting the emergence of capitalism and labor law. Along the way, the facade drops, revealing hidden in service of which projects are the most widespread exhibitions about the emergence of labor law in Brazil. In the process, I dedicate myself especially to reading the Brazilian labor law manuals, an opportunity in which I join those who are building new instruments for the elaboration of the historical narrative about the emergence of the discipline.

Keywords: Labor law; history; capitalism; working class.

RÉSUMÉ

XAVIER, Juliana Benício. **Des collines aux fosses: l'émergence du travailleur collectif étant en abolition**. 2021. 269 p. Thèse (doctorat). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo [Faculté de Droit, Université de São Paulo], São Paulo, 2021.

À partir de l'image d'une montagne creusée, je souhaite présenter un récit sur certaines institutions intrinsèquement liées à la formation des ouvriers brésiliens. L'intention est de rechercher les significations de la colonisation, de l'esclavage, du travail salarié et de voir comment elles se manifestent dans les récits élaborés dans les manuels de droit du travail de notre pays. D'abord, je traite de l'émergence d'une classe qui, expropriée des moyens de production, a besoin de se consacrer à travailler au nom des autres. Ce processus est étroitement lié à la naissance et à l'affirmation du capitalisme, ainsi qu'à l'entreprise coloniale et à l'asservissement. De cette analyse, il est clair que le modus operandi d'un tel régime de production rend urgent que nous adoptions une perspective critique lors de l'analyse des anciennes façons de rendre compte de l'émergence du capitalisme et du droit du travail. Dans cette trajectoire, les masques qui se cachent au service de quels projets sont les expositions les plus diffusées sur l'émergence du droit du travail au Brésil tombent. Dans le processus, je me consacre particulièrement à la lecture des manuels brésiliens de droit du travail, une opportunité dans laquelle je me joins à ceux qui construisent de nouveaux instruments pour l'élaboration du récit historique sur l'émergence de la discipline.

Mots-clés: Droit du travail; Récit; capitalisme; La classe ouvrière.

Sumário

1 O tempo é a minha matéria. O presente é tão grande.	14
1.1 Não nos afastemos, vamos de mãos dadas	16
1.2 Sobre a forma e o conteúdo	16
1.3 O marxismo e a filosofia da linguagem.....	18
1.4 Os signos na realidade	23
Parte I - A hora e a vez do capitalismo: a acumulação primitiva de capital.....	31
2 Os métodos de afirmação do capital.....	33
2.1 O direito e o trabalho na gênese do capitalismo, o roubo e a violência no apocalipse	33
2.2 O sistema colonial, a escravidão e o comércio triangular	54
2.3 Racismo e escravização moderna.....	65
3 A resistência do povo escravizado durante a segunda escravidão.....	82
3.1 Prolegômenos	83
3.2 Segunda escravidão é o que mesmo?	89
3.3 Por que segunda escravidão?.....	98
3.4 A resistência das mulheres e homens escravizados ao regime escravocrata.....	102
3.4.1 Uma greve em 1857?.....	114
3.5 Enquanto isso, nas Minas Gerais.....	118
4 Da extração do ouro à extração de minério de ferro: o sentido da colonização brasileira	126
4.1 Entre a escravidão e a abolição formal da escravatura: os debates pré-abolição ...	127
4.1.1 José Bonifácio	128
4.1.2 José de Alencar.....	132
4.1.3 André Rebouças e Joaquim Nabuco	142
4.2 A abolição formal da escravatura e os rumos do Brasil: os debates pós-abolição .	147
4.2.1 Gilberto Freyre	148
4.2.2 Caio Prado Júnior	153
Parte II – O que foi feito dos 5 milhões de escravizadas e escravizados do Brasil?	162
5 O que nos dizem os livros de direito do trabalho?	168
5.1 Curso de Direito do Trabalho - Maurício Godinho Delgado.	169
Ô Godim, posso me achegá? Tô quereno ter um dedo de prosa cum sinhô.....	169

Que haja café para tanta história!	190
5.2 Direito Social Brasileiro - Antônio Ferreira Cesarino Júnior.....	195
5.3 Introdução ao Direito do Trabalho - Evaristo de Moraes Filho	201
5.4 Instituições de Direito do Trabalho – Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna	205
5.5 Curso de Direito do Trabalho - Amauri Mascaro Nascimento.....	214
5.6 Curso de Direito do Trabalho - Alice Monteiro de Barros.....	217
5.7 Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho - Ives Gandra Martins Filho	222
5.8 Curso de Direito do Trabalho - Carlos Henrique Bezerra Leite.....	228
5.9 Direito do Trabalho Esquematizado - Ricardo Resende	231
5.10 Curso de Direito do Trabalho - Luciano Martinez	233
5.11 Manual de Direito do Trabalho - Gustavo Felipe Barbosa Garcia.....	236
5.12 Curso de Direito do Trabalho Aplicado – Homero Batista Mateus da Silva	238
5.13 Direito do Trabalho para Concursos Públicos - Renato Saraiva	238
6 Uma outra vista do ponto: conversando com Jorge Luiz Souto Maior e Gustavo Seferian Scheffer Machado.....	240
7 Desfecho	251
Referências bibliográficas	256

1 O tempo é a minha matéria. O presente é tão grande.

Em 1822, formalmente, o Brasil deixa de ser colônia de Portugal, mas a ideologia colonial pende sobre o nosso território, sobre nossos corpos e mentes. Ela está emaranhada no modo como nos relacionamos com os países metropolitanos, com nossas e nossos compatriotas e na maneira por meio da qual lidamos com as nossas próprias subjetividades. Ela se faz refletir nas narrativas que nos inserem acriticamente em um lugar de inferioridade política, econômica e cultural, elegendo aprioristicamente as formas de sociabilidade do homem branco europeu como superiores. Não se trata apenas de uma alma colonial, já que as práticas políticas, econômicas e culturais refletem e são refletidas pela mesma lógica.

Tudo que é produzido nessa sociedade acaba marcado pelo colonialismo, de forma que quanto maior é o “vigor [d]o espírito colonial, [...] cada vez mais ‘cruzadista’, tacanho, tarado pelo terror e pelos assassinatos” (RUFINO, 2019), maior a nossa responsabilidade em dirigir um olhar fino para as relações sociais e para¹ as narrativas que as descrevem.

Partindo dessa premissa, tenho por objetivo colaborar com aquelas e aqueles que traçam um caminho para enxergarmos a história do direito do trabalho a partir da experiência das excluídas e dos excluídos. Essa tese é um dos meus passos nessa trajetória. Por seu intermédio, quero chamar a atenção para as narrativas históricas nos manuais da disciplina, normalmente destinados às estudantes e aos estudantes no bacharelado².

A originalidade da formulação não me pertence. Existe um esforço concentrado em vários grupos de pesquisadoras e pesquisadores reunidas e reunidos na Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e Seguridade Social - RENAPEDTS - em avaliar esse fenômeno jurídico a partir não apenas de sua compreensão teórica, mas sobretudo considerando a experiência prática que o envolve.

¹ Introduzindo seu trabalho de doutoramento, José Carlos de Carvalho Baboin convida Walter Benjamin a acompanhá-lo. Segundo Baboin, o membro da Escola de Frankfurt “impõe um desafio – e compromisso – àqueles e àqueles que pretendem estudar a história a partir de uma perspectiva materialista e dialética: escovar a história a contrapelo” (2020, p. 13). Essa é uma bela figura de linguagem, que reflete o que incitou o colega da Universidade de São Paulo e que, igualmente, me desafia.

² Deixo aqui um conselho do professor Jorge Luiz Souto Maior às e aos discentes do direito: “muito mais importante do que saber quais são as normas jurídicas e como estas são interpretadas e aplicadas, conforme os padrões estabelecidos na doutrina e na jurisprudência, é compreender como e por quais razões essa ordem jurídica foi constituída e quais são os valores culturais que influenciam a sua visualização” (2016, p. 23).

Essa, contudo, não se encerra na aplicação da norma já formulada, mas demanda a explicitação dos fatos e das disputas que antecederam e forjaram a normatização.

Sou apenas uma formiguinha na realização dessa tarefa vultosa. Para a minha alegria, as formigas vivem em coletivos, muito bem organizadas.

Componho uma das equipes que aceitaram o desafio, o Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital - GPTC. Foi nesse espaço, especialmente no ano de 2018, quando debatemos o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira e sua relação com o modo capitalista de produção, que percebi que era possível e necessário pensar a história do direito do trabalho recusando a tradição de elaborar a narrativa a partir da ótica da classe proprietária dos meios de produção.

O grupo, sob a liderança de Jorge Luiz Souto Maior na FADUSP, há longos anos vem pesquisando e formulando uma história jurídica das trajetórias seguidas pela classe trabalhadora, com suas conquistas e com suas derrotas. Gustavo Seferian Scheffer Machado, que o lidera na UFMG, formula uma definição para esse fazer histórico que vem sendo realizado pelo GPTC:

[...] uma ‘história’ que se apresenta como o ajuste permanente da relação capital/trabalho na própria estrutura da lei, ou melhor, que considera a relação capital/trabalho uma relação jurídica, uma relação entre ‘sujeitos’”, ainda que não exclusivamente se reduza à compreensão de que tal relação guarde essencialidade jurídica. Uma trajetória dinâmica, que apenas acidentalmente tangencia os marcos da legalidade, do direito positivado, que mais se atenta às próprias inflexões da correlação de forças e da luta de classes do que outras determinações. (MACHADO, 2019, p. 05).

A parte que tomei para mim nessa extraordinária terra comunal é bastante delimitada: demonstrar (1) a desfaçatez com que algumas teóricas e teóricos do direito do trabalho cobrem páginas e páginas de mais puro rococó, dando a impressão de que concebem a língua meramente a partir do seu caráter estético³; (2) que enquanto uma parte dessas ilustradas e ilustrados perde-se em voltas, supostamente pretendendo contar a história do direito do trabalho, outra simplesmente silencia, sequer apresentando a narrativa; (3) a serviço de qual projeto estão as exposições mais difundidas sobre o surgimento do direito do trabalho no Brasil.

³ Preciso admitir: é um subterfúgio rebuscado, com o propósito de nos enganar. Buscam nos conduzir por um caminho que escamoteia o verdadeiro sentido oculto das coisas.

1.1 Não nos afastemos, vamos de mãos dadas

Ailton Krenak (2019), questionando o modelo de progresso que se nos apresenta como a única possibilidade de bem-estar, nos faz uma provocação em estilo bastante poético:

No Equador, na Colômbia, em algumas dessas regiões dos Andes, você encontra lugares onde as montanhas formam casais. Tem mãe, pai, filho, tem uma família de montanhas que troca afeto, faz trocas. E as pessoas que vivem nesses vales fazem festas para essas montanhas, dão comida, dão presentes, ganham presentes das montanhas. Por que essas narrativas não nos entusiasma? Por que elas vão sendo esquecidas e apagadas em favor de uma narrativa globalizante, superficial, que quer contar a mesma história para a gente? (2019, p. 18-19).

Eu também me faço essas perguntas, companheiro Ailton. Mas não sei respondê-las. O que sei, e que venho compartilhando com as amigas e amigos do GPTC, com as amigas e amigos do Grupo de Pesquisa em Direitos de Personalidade – GPDP, com as amigas e amigos do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, com as amigas e amigos da Articulação Internacional das Atingidas e Atingidos pela Vale - AVs, com as amigas e amigos do Sindicato Metabase Inconfidentes, com as amigas e amigos do Sindmetal de São José dos Campos, com as amigas e os amigos do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM, com as amigas e amigos do Fundo Brasil de Direitos Humanos, com a minha irmã, primas e primos e com tantas outras pessoas com quem tenho a honra de andar de mão dadas, é que há muita gente querendo experimentar o prazer de estar viva. Sim, companheiro Ailton, há muita gente sonhando em dançar, em cantar. Há gente até pensando que é capaz de fazer chover!

Tranquelize-se: somos muitas e muitos lutando para ter a chance de sermos autoras e autores de nossa própria poética existencial. E assim, o fim do mundo devagarzinho vai sendo adiado.

1.2 Sobre a forma e o conteúdo

Na minha primeira versão do sumário, dividi essa Introdução em duas partes. Em uma delas me dedicaria a justificar a metodologia escolhida para a apresentação das ideias, na outra, despenderia esforços apresentando o conteúdo. Ao longo da escrita dos capítulos, contudo, percebi que não podia levar adiante tal planejamento. É óbvio que ambas compõem o processo narrativo de uma maneira tão imbricada que não é possível observá-lo e dizer, sem margem para discordância, o que é atribuível ao aspecto físico e

o que é devido ao conteúdo. É que o recipiente interfere na maneira pela qual enxergamos aquilo que o ocupa.

O delicioso bolo de fubá que a minha irmã faz, com a receita centenária de nossa avó Marly, continua sendo um bolo de fubá, a despeito de o recipiente em que fora levado ao forno ser redondo, quadrado ou, por exemplo, em formato de coração. Também não muda a sua qualidade se o compartimento for de silicone, alumínio ou vidro. Contudo, se a broa vier com uma altura característica, um furo no meio e aquela casquinha crocante, antes mesmo de deixar a manteiga derreter sobre a fatia quente, já consigo sentir o sabor daquelas que minha avó assava quando éramos pequenas e passávamos os finais de semana em sua casa. Ela vem acompanhada da leveza da infância desfrutada no interior das Minas Gerais, comungada com as primas, primos e com a irmã, que à época, de bolos, só sabia comer.

Confesso que as minhas razões para rever o projeto inicial de divisão do item entre “forma” e “conteúdo” podem ser menos glamorosas do que os parágrafos anteriores sugerem. A verdade por trás dessa revisão é que não fui plenamente capaz de alcançar uma ambição que nutri ao idealizar essa tese: a de escrevê-la assentada na oralidade, na transcrição das ideias seguindo o estilo pelo qual as pessoas se comunicam em seu cotidiano. A finalidade: colaborar com o projeto de armar a maioria do povo socialmente inferiorizada para a guerra entre as classes, cujas batalhas também se desenvolvem no campo linguístico. Afinal, a realidade dessa maioria a repele dos formalismos tradicionalmente impostos à apresentação dos textos acadêmicos.

É que se a escrita eterniza a fala e se muitas e muitos dos nossos não a manejam⁴, temos como tarefa trazer a fala para a escrita, refletindo aqui a forma de comunicação mais tradicional e mais acessível à ampla maioria da sociedade. Essa é, também, uma forma de contribuir para que as camaradas e os camaradas com quem temos a sorte de cruzar na academia internalizem a noção de que não basta saber ler e saber repetir, é, sobretudo, necessário saber escutar e saber transmitir. Esse reconhecimento é essencial para percebermos que a fala não é lugar do erro, exatamente porque não existe erro quando o objetivo de comunicação é alcançado.

bell hooks apresenta uma série de indagações que demonstram o desafio de quem, com o ânimo tenaz de inverter a ordem das coisas, ocupa as universidades.

⁴ Indico que essa leitura seja acompanhada da canção de Roberto Mendes, “Yayá Massemba”, em versão de Maria Bethânia no irretocável “Brasileirinho”. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=j3MLNFPGEpw>>. Acesso em 29 de nov. 2020.

Crescendo numa comunidade onde me mandavam pra lá e pra cá para ler a Bíblia para a senhora Zula, pois ela não sabia, ler isso e aquilo, uma carta, as palavras numa caixa de sabão em pó, para ler, para escrever para os outros, como eu poderia não compreender a necessidade da alfabetização? Como eu poderia não desejar saber? E como eu poderia esquecer que o propósito do meu saber era sobretudo para que eu pudesse servir àqueles que não sabiam, para que eu pudesse aprender e ensinar a mim mesma — a educação como prática da liberdade? (HOOKS, 2019, p. 111).

O intuito sempre foi, portanto, o de endossar na forma o que pretendo com o conteúdo: um “contra-ataque quilombista”, tática ancestral que me foi apresentada pelo amigo Joviano Gabriel Maia Mayer (2020). Dito de outra forma, meu desejo era (e segue sendo) desafiar a estrutura linguística de apresentação de uma tese doutoral como reflexo da minha intenção de questionar a engrenagem social em que estamos inseridas e inseridos.

Não posso dizer que falhei miseravelmente. Também não me devem ser concedidos os louros por ter alcançado o objetivo de trocar o erudito pelo popular, no campo da supremacia do primeiro. É que não basta ler Lélia Gonzalez para ter fluência em pretuguês. O esforço foi feito e, em alguns momentos, pode ser notado. Todavia, em não raras vezes, a bacharel em direito ganhou o duelo. O que me conforta é que a disputa é meramente metafórica. Não há uma competição entre a Juliana advogada e a Juliana ativista social, entre a bacharel e a amante das letras e da literatura, entre a que foi à faculdade estudar a ordenação da sociedade por intermédio da forma jurídica (mesmo sem compreender isso naquele 2002) e a que ainda almeja retornar àqueles bancos para se dedicar à História. Todas essas Julianas me compõem e, em sintonia, compõem as reflexões que ora vos apresento⁵.

1.3 O marxismo e a filosofia da linguagem

Parto do pressuposto de que a língua, instrumento de comunicação, “implica conflitos, relações de dominação e de resistência, adaptação ou resistência à hierarquia,

⁵ Depois de ler esta introdução, a amiga Helena Pontes, acadêmica, militante feminista e antirracista, escreveu: “fiquei aqui viajando como o que você está construindo é para além de uma transa, mas uma trança. O resultado – desde seu conteúdo, até a forma como se apresenta - só se alcança com todas essas linhas de ciência, das quais você se socorre e arrola, aparentemente se emaranhando, saca? Achei uma ideia interessante...”.

utilização pela classe dominante como forma de reforçar seu poder” (BAKHTIN, 1981, p. 9)⁶.

Na medida em que às diferenças de classe correspondem diferenças de registro ou mesmo de sistemas (assim, a língua sagrada dos padres, o “terrorismo verbal” da classe culta etc.), esta relação [conflituosa] fica ainda mais evidente; [...] Todo signo é ideológico; a ideologia é um reflexo das estruturas sociais; assim, toda modificação da ideologia encadeia uma modificação da língua. (Ibid., p. 9 - 10).

Mikhail Bakhtin, em seu “Marxismo e Filosofia da Linguagem”, está profundamente interessado nessa característica ideológica. E é a partir dela que o filósofo russo reconhece uma limitação na teoria marxista de seu tempo. Conforme argumenta, a compreensão de ideologia que se tinha à época centrava-se em sua natureza psicológica, ou seja, a ideologia era percebida apenas na dimensão relativa à manifestação da consciência. O estado da arte desse pressuposto teórico constituía um empecilho a seus estudos, já que não fornecia as ferramentas adequadas para avançar na compreensão acerca da função ideológica da língua, na medida em que Bakhtin já a entendia “como realidade material específica da criação ideológica” (Ibid., p. 16).

Após descrever esses limitadores teóricos de seu tempo, Bakhtin avança, demonstrando que a ideologia vai além da esfera do psiquismo, materializando-se na realidade. Ele parte da constatação de que, como “todo corpo físico, instrumento de produção ou produto de consumo [...] um produto ideológico faz parte de uma realidade” (Ibid., p. 16). Contudo, tais limitadores só se fazem presentes na realidade natural ou social. Já o produto ideológico, além de pertencer fisicamente a dada realidade, “também reflete e refrata uma outra realidade, que lhe é exterior” (Ibid., p. 16).

Nas palavras de Bakhtin: “Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo” (Ibid., p. 20). O fato de possuir uma manifestação na realidade material e, ainda, ser dotado de significados, torna verdadeira a premissa de que “tudo que é ideológico é um signo”.

Essa concepção de signo, como detentor de forma e de conteúdo, já se encontrava no léxico do que vinha se formulando na incipiente ciência da linguagem. Friedrich Humboldt (1767 – 1835), por exemplo, falava em forma interna e forma externa, esta voltada puramente aos aspectos físicos, aquela detentora das complexidades que envolvem gramática, estrutura, construção de sentido etc.

⁶ Das páginas 05 e 06 é trazido o prefácio, de autoria de Roman Jakobson. Já entre a 07 e a 13 encontramos uma introdução à obra, escrita por Marina Yaguello.

É em Ferdinand de Saussure em seu “Curso de Linguística Geral”, publicado em 1916, que o termo “signo” aparece como detentor de “significante” e de “significado”.

Treze anos depois, Bakhtin, sob o pseudônimo de um de seus discípulos, publica a obra na qual me baseio para conduzir essa nossa primeira parte do diálogo. Nela, vale-se dos conceitos de base da linguística que já vinham sendo formulados por Humboldt, Saussure e pelos discípulos de ambos, buscando superar o que chamou de subjetivismo idealista de Humboldt e de objetivismo abstrato, alcunha que destina à escola estruturalista saussuriana.

Em Bakhtin, o signo é assumido como símbolo ideologicamente completado pelo pensamento. Os corpos físicos, os instrumentos de produção e os produtos de consumo devem ser percebidos, ao menos inicialmente, como símbolos. No processo de construção da “imagem artístico-simbólica”, tem-se como resultado um produto ideológico, um signo, portanto. Ou seja, sem deixar de fazer parte da realidade material, corpos físicos, instrumentos de produção e produtos de consumo passam “a refletir e a refratar, numa certa medida, uma outra realidade”. (Ibid., p. 20).

Os signos também são objetos naturais, específicos, e, como vimos, todo produto natural, tecnológico ou de consumo pode tornar-se signo e adquirir, assim, um sentido que ultrapasse suas próprias particularidades. Um signo não existe apenas como parte de uma realidade; ele também reflete e refrata uma outra. Ele pode distorcer essa realidade, ser-lhe fiel, ou apreendê-la de um ponto de vista específico, etc. Todo signo está sujeito aos critérios de avaliação ideológica (isto é: se é verdadeiro, falso, correto, justificado, bom, etc.). O domínio do ideológico coincide com o domínio dos signos: são mutuamente correspondentes. Ali onde o signo se encontra, encontra-se também o ideológico. Tudo que é ideológico possui um valor semiótico. (Ibid., p. 21).

Um corpo físico vale por si próprio: não significa nada e coincide inteiramente com sua própria natureza. Nesse caso, não se trata de ideologia. A atribuição de significado ao símbolo o torna signo, logo, tudo que é signo, é ideológico. Sem signos não existe ideologia. É assim que Bakhtin percebe que a ideologia ultrapassa a esfera da consciência, afinal, “cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade” (Ibid., p. 21).

Neste trabalho, dedico-me a desmascarar certos usos dos signos linguísticos, reconhecendo e demonstrando que não se tratam de objetos abstratos ideais, não são um “dado natural, neutro, suprassocial e supra-histórico” (CARBONI e MAESTRI, 2012, p. 11), mas que se referem, isso sim, a algo “vivo e móvel, plurivalente” (BAKHTIN, Ibid., p. 10). Da mesma forma, faço um chamado para que reconheçamos a pluralidade de significações das narrativas históricas, que extrapola a sintaxe do que conseguimos ver

enquanto texto. Essa multiplicidade advém não só do fato de que as narrativas são compostas por signos, mas também porque são elaboradas por seres humanos cheios de experiência, forjados por instituições e modelos de comportamento que induzem a certos modos de ler o mundo.

Por outro lado, a escolha do tema, dos termos, a maneira pela qual decidi agrupá-los, o uso dos recursos literários, nada disso é simples fruto do acaso. Ao mesmo tempo em que domino a língua e faço escolhas com relação ao modo através do qual vou me comunicar, sou dominada por ela. Explico: a língua é composta por um conjunto de signos que me antecedem e que, ao longo da história, assumem significados e configurações específicas, com o objetivo de descrever as categorias vistas e pensadas. Os valores e as formas de agir de cada sociedade, em determinado tempo, forjam esses signos, determinam seu uso e lhes confere significado, encontrando, no processo de diálogo, tanto destinadoras e destinadores, quanto destinatárias e destinatários conformados nesse mesmo espírito⁷.

Contudo, não caímos no pessimismo do determinismo, afinal, como gosta de dizer a minha mãe, repetindo Hamlet, “a verdadeira substância da ambição é a sombra de um sonho”. É que essa interação entre o meio social e as destinadoras, destinadores, destinatárias e destinatários, é dialética e, sobretudo, viva. Uma vez iniciada, somos incapazes de estabelecer ou imaginar seus limites. Nela, os seres humanos criam e são criados pela língua, e tanto nós, quanto ela, vamos nos modificando, na medida em que se alteram as relações sociais e materiais de produção.

Essa cadeia ideológica estende-se de consciência individual em consciência individual, ligando umas às outras. Os signos só emergem, decididamente, do processo de interação entre uma consciência individual e uma outra. E a própria consciência individual está repleta de signos. A consciência só se torna consciência quando se impregna de conteúdo ideológico (semiótico) e, conseqüentemente, somente no processo de interação social. (Ibid., p. 22).

Aprendi com Marina Yaguello, na apresentação ao livro de Mikhail Bakhtin, um jeito mais conciso de transmitir essa informação em cuja elaboração venho pelejando há alguns parágrafos:

A palavra é o signo ideológico por excelência; ela registra as menores variações das relações sociais, mas isso não vale somente para os sistemas ideológicos constituídos, já que a "ideologia do cotidiano", que se exprime na vida corrente, é o cadinho onde se formam e se renovam as ideologias constituídas. (Ibid., p. 11).

⁷ Em razão de até o mais longo monólogo se constituir, em certa medida, em um diálogo, as pessoas envolvidas se revezam em ambas as posições, durante o processo de comunicação.

Para abordar a temática a partir de um terceiro ângulo, lancemos mão de um conceito que Bakhtin (Ibid., p. 12) atribui à língua, afirmando que é “expressão das relações e lutas sociais, veiculando e sofrendo o efeito desta luta, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento e de material”. A forma está, portanto, prenhe de conteúdo, não apenas porque ela serve para veicular um significado, mas também porque sua própria conformação é resultado de uma disputa entre significados, os quais atravessam o tempo.

Os signos linguísticos forjam-se no contexto de práticas socio-comunicativas sempre prenhes de determinações ideológicas. Nesse processo, os signos linguísticos arrastam consigo as determinações e os conteúdos de sua gênese e de seu devir, em geral mais ou menos desconhecidos dos locutores que deles se servem. (CARBONI e MAESTRI, Ibid., p. 61).

A ideia veiculada na transcrição é simples e ao mesmo tempo potente. Os signos linguísticos trazem em sua composição determinações e conteúdos do passado. Passam pelo presente e seguem seu caminho, adquirindo novos conteúdos e determinações no futuro. Nós, membras e membros dessa sociedade dialógica, não podemos nos esquecer dessa natureza dos signos.

Depois de narrar de maneira sumária o objeto dessa pesquisa para as pessoas que se interessaram por perguntar, escutei indagações do tipo: sua pós-graduação é em direito mesmo?

Instada a refletir após ser submetida algumas vezes a essa devassa, cheguei à conclusão de que o passeio pela história, pelas ciências sociais, pela economia, pela filosofia, pela linguística, pela literatura e pelo direito, é uma expressão do que pretendo com esse trabalho. Resistir à compartimentação estanque das ciências, não sucumbir aos apelos em favor dos monólogos autoritários do direito, convidando-o a uma postura dialógica em relação a outros ramos do conhecimento, é parte do conteúdo que aspiro alcançar com a forma escolhida para fazer essa narrativa. Essa forma, pretendo eu, será observável no campo da estilística e no da gramática, vai se manifestar na sintaxe e, também, no processo de construção de significado.

1.4 Os signos na realidade

Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Elas são coadjuvantes, não, melhor,
figurantes, que nem devia 'tá aqui
Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Tanta dor rouba nossa voz, sabe o que resta de nóiz?
Alvos passeando por aí
Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Se isso é sobre vivência, me resumir a sobrevivência
É roubar o pouco de bom que vivi
Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Achar que essas mazelas me definem, é o pior dos crimes
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nóiz sumir

Emicida
Amarelo

Discorramos acerca de certas escolhas na apresentação desta pesquisa.

Não gosto de andar só. É por isso que a todo momento dialogo com as leitoras e os leitores. Tenho pleno conhecimento de que essa é uma elaboração conjunta, afinal o conteúdo também está a cargo de quem interpreta o texto. É, ao mesmo tempo, uma tentativa de deixar a escrita mais fluida, menos maçante. Também com o objetivo de alcançar maior fluidez, volta e meia trago algumas linguagens artísticas, bem como faço o uso de figuras de linguagem, em especial a metáfora e a ironia.

Outra preferência que sinto a necessidade de explicar é a impressão, ao longo dos escritos, de experiências particulares, características da minha vida. Além de concretizarem a tentativa de aproximação da oralidade, elas permitem perceber o que esse trabalho não é; ou seja, ao trazer essas historietas, tento me afastar do vício que identifico nos manuais de direito do trabalho que irei analisar: a fantasia da imparcialidade. É como sintetizou Flávio Roberto Batista⁸ (2013): a pesquisadora e o pesquisador não são neutros.

Em seu livro “Erguer a voz”, no qual trata da ciência do ensino desde sua experiência nos bancos de uma escola inserida no apartheid do sul estadunidense, até a sua condição de docente na Universidade de Yale, bell hooks aponta o seu modo de fazer, no qual me inspiro:

Enquanto escolho educar para a libertação, o lugar do meu trabalho tem sido dentro dos muros de universidades ocupadas em grande parte por estudantes brancos privilegiados e poucos estudantes não brancos. Dentro destes muros, tento ensinar cursos de literatura e de estudos sobre mulheres de forma que não

⁸ Flávio Roberto Batista dedica um capítulo de sua tese de doutoramento para demonstrar que o método materialista histórico-dialético encerra em si a objetividade e, ao mesmo tempo, sua contradição determinada, a subjetividade. Segundo o autor “o cérebro (usarei essa expressão daqui em diante) e o sujeito - a sociedade - estão imbricados no processo de produção do conhecimento, dirigido, dialeticamente, pelo sujeito, que é seu próprio objeto” (2013, p. 108).

reforce estruturas de dominação: imperialismo, racismo, machismo e exploração de classe. Eu não finjo que minha abordagem é politicamente neutra, porém isso incomoda os estudantes levados a acreditar que toda educação dentro da universidade deveria ser “neutra”. (Ibid., p. 170-171).

É nesse espírito que conduzo o texto a partir da primeira pessoa, às vezes do singular, às vezes do plural. Como eu já disse, essa escrita é resultado de uma experiência coletiva, compartilhada com pessoas e grupos dos quais faço parte; partilhada, ainda, com aquelas e aqueles que se aventurarem pela leitura dessas páginas.

Como vocês também já puderam notar, muitos dos pronomes e substantivos de ideia plural que se referem a pessoas são escritos no feminino e no masculino. Pode ser que algum tenha me escapado - não estou imune à reprodução do machismo linguístico. Essa forma de apresentação tem um objetivo muito específico: lembrar que a classe trabalhadora é composta por mulheres e homens⁹.

Quando me refiro à classe proprietária, às vezes o substantivo aparece apenas no masculino. Não é mero descuido. É que desconheço, por exemplo, o termo “senhora de escravo”. Elas devem sim ter existido e o fato de não serem refletidas na história é reflexo do patriarcado. Em sua maioria, as mulheres proprietárias nas Américas, no período estudado, estavam em uma relação de dependência com os homens, fossem eles seus pais ou maridos.

Em uma sociedade patriarcal, a língua, como veículo privilegiado da ideologia, tanto é expressa por uma forma, quanto veicula um conteúdo, igualmente, patriarcais.

Apesar do critério sexual ser parte integrante de outras variáveis sociais – classe, idade, profissão, etc. – a origem patriarcal da maioria das civilizações humanas deixou marcas concretas, profundas e multifacetadas na estrutura e no uso da grande maioria das línguas do mundo.

Na maioria das línguas, o gênero feminino dissolve-se por detrás do masculino, expressando ideologicamente a ocultação patriarcal objetiva da mulher pelo homem. Assim, naturalizado o uso costumeiro, o conceito linguístico, por meio do caráter aparentemente abrangente, sintético e neutro do gênero masculino, impõe sua essência social, reforçando as relações de dominação patriarcal do mundo real. (CARBONI e MAESTRI, Ibid., p. 63).

A língua, como instituição, caminha em descompasso com o mundo social. Embora ela o reflita, ele está em um ritmo muito mais acelerado, de modo que “apesar de a discriminação sexual estar em processo de regressão relativa nas sociedades mais desenvolvidas, a maioria das línguas continua apresentando as marcas linguísticas dessa

⁹ Não ignoro a existência de pessoas não-binárias, que rejeitam os marcadores identitários feminino ou masculino. Essa rejeição, inclusive, é um instrumento importante para questionarmos os papéis sociais atribuídos a cada um dos dois gêneros.

opressão social e, assim fazendo, fortalecendo-a inexoravelmente” (Ibid. p. 64). É como sugere o título de um dos livros de Nancy Fraser (2019), valendo-se de uma conhecida passagem de Antonio Gramsci: “o velho está morrendo e o novo não pode nascer”.

Não me julguem mais inocente do que eu porventura seja. Não estou dizendo que nos aproximamos da vitória final na investida contra a opressão patriarcal. O que digo é que estamos em movimento, contestando os velhos consensos. Não queremos ser poetas de um mundo caduco. Diante dessa realidade, os nossos grãosinhos de areia a comporem a estrutura que se forma com vistas à superação do “velho” podem ser ajuntados de múltiplas maneiras. Um manejo da língua explorando suas ricas ferramentas para evidenciar o sexismo linguístico, por exemplo, não é mera elucubração. É, na verdade, uma forma de praticar o nosso dever de intervir na crise da hegemonia burguesa que se espalha pela economia e pelos costumes.

Por outro lado, essa embalagem em que escolho transportar nossa comunicação não se resume a evidenciar a subjugação de uma classe por outra e as dissimetrias entre os gêneros que a língua produz. Seu objetivo principal é denunciar opressões de natureza étnico-raciais.

É por isso, por exemplo, que lanço mão das palavras escravizadas e escravizados¹⁰. Não utilizo os tradicionais termos escrava e escravo que, usados como substantivo ou adjetivo, inscrevem a escravidão na natureza daquela e daquele de quem se fala. O sufixo “-ado”, marcador do adjetivo participial, conduz a um significado específico: a condição de cativa ou cativo não se inscreve na gênese de quem está nessa condição, advém de uma imposição que lhe foi feita antes da enunciação. Explicita que um ser humano só perde a sua liberdade e passa a ser compelido fisicamente a trabalhar por intermédio da ação de uma terceira pessoa.

No mesmo sentido, escolho utilizar o termo escravização, em detrimento de escravidão. Aquele, ao contrário deste, deixa transparecer que para que alguém assumira tal condição, é necessária a atuação de um terceiro agente. A opção por substituir palavras muito usuais na descrição da realidade por outras que, a princípio, podem soar estranhas tem nesta tese um uso político. Essa motivação, igualmente, acompanha a escolha de

¹⁰ Há quem defenda que, ao se lançar mão do termo “escravo” estaria se qualificando o trabalho e não a pessoa que trabalha, o que me incentiva, com vistas a demarcar exatamente a que me refiro, ao uso do termo escravizada e escravizado. Nos termos de Luciano Martinez (2020): “em rigor, ‘escravo’ é um qualificativo dado ao trabalho, e não ao trabalhador. Afirma-se isso porque qualquer trabalhador, na condição de pessoa humana, tem a possibilidade jurídica de invocar direitos, o que, obviamente, não ocorreria se ele fosse um escravo”.

simplesmente abolir a utilização de tantas outras, tais como clarear, esclarecer, denegrir, mulata, mulato, moreno, índio. Não nos iludamos: essa é apenas uma pequena amostragem do que existe no nosso léxico. Aqui não importam as origens etimológicas dessas palavras. O que interessa é observá-las na interação sócio-histórica entre aparência e essência.

Já busquei, por exemplo, as raízes etimológicas do termo denegrir. Sei que em sua origem romana a palavra sequer guardava relação com a cor da pele. Pode ser, também, que a procedência de “mulata e mulato” não esteja na estéril mula. Mas o significado atual de um termo, como já tivemos a chance de analisar, não é composto apenas pela sua mais remota significação. Ele vai adquirindo e carregando camadas no seu caminhar pela história. Recorramos novamente, a Carboni e Maestri:

[...] forjados em contexto comunicativo determinado, os signos linguísticos possuem significados que refletem recortes da realidade. Portanto, encontram-se marcados, histórica, social e ideologicamente. É comum que esses signos registrem arqueologicamente as relações de força existentes nas sociedades que os geraram. (Ibid., p. 68).

Quais relações de força, portanto, o uso de termos como clarear, esclarecer, denegrir, mulata, mulato, moreno, indígena adquiriram no devir histórico que me levam a repelir o seu uso? Quais as “contradições sociais que fundiram esses signos linguísticos” (Ibid., p. 69) que me fazem não os utilizar, deixando, assim, de prestar tributo aos conteúdos dessas contradições que serão objeto da crítica desse trabalho?

Neste momento, convido, definitivamente, Florence Carboni e Mário Maestri, que já vêm nos acompanhando ao longo desse texto, a orientarem nossas reflexões. Em sua obra “A linguagem escravizada: língua, história, poder e luta de classes”, cuja 3ª edição foi publicada em 2012, baseiam-se em Mikhail Bakhtin para problematizar os vocábulos disponíveis para a descrição do mundo social. A autora e o autor demonstram que a língua é comumente apresentada pela ciência da linguagem como neutra e eterna, quando na verdade, essa representação escamoteia o fato de ela ser um instrumento para universalizar a visão de mundo da classe dominante.

As práticas colonialistas e escravizadoras europeias ensejaram visões classistas e preconceituosas das sociedades americanas. Mesmo quando dominou a colaboração relativa entre europeus e americanos, não foi neutro o olhar e, portanto, a produção linguística do Velho Mundo sobre o Novo e suas comunidades. Os colonizadores lusitanos, espanhóis, franceses, ingleses etc. estavam inseridos em tradição cultural classista, expansionista e mercantilista que fazia tábula rasa das culturas e civilizações com que entravam em contato. Essa visão do mundo determinou os signos linguísticos criados ou determinados quando da “descoberta”, “colonização” e exploração do Novo Mundo. (Ibid., p. 69-70).

Ao estudarem a origem da difusão do termo “índio” e “índia” para se referir às populações originárias do continente americano, Carboni e Maestri demonstram que na primeira carta de Pero Vaz de Caminha ao soberano português, foi utilizado “quase que exclusivamente os termos ‘homens’ – onze vezes – e ‘gente’ – cinco vezes – para designar os tupis-guaranis com os quais travou conhecimento”. Quando o escrivão real quis se “referir depreciativamente aos nativos, sugeriu serem ‘gente bestial e de pouco saber’”. (Ibid., p. 70).

Indicam que somente seis décadas à frente é que o termo “índio” passa a integrar “automaticamente ao homem americano a desqualificação de que começava a ser objeto por parte dos agentes do colonialismo e do mercantilismo europeu” (Ibid., p. 70). Explicam que “a categoria ‘índio’ surgiu de um equívoco geográfico e homogeneizou arbitrariamente, em sentido claramente empobrecedor, as ricas pluralidade e diversidade das comunidades americanas” (Ibid. p. 76).

Por fim, fazem um apelo à substituição do uso de “índio” por “americano” para designar as pessoas que habitavam originalmente esse continente quando da chegada do colonizador.

[...] devido aos seus significados e conteúdos (des) valorativos, o uso de categorias como ‘tribo’ e ‘índio’ comprometem os próprios conteúdos essenciais das narrativas contemporâneas sobre as comunidades domésticas aldeãs americanas. Nesse sentido, por exemplo, ao designar genericamente os habitantes nativos das Américas como ‘americanos’ e não como ‘índios’, efetuamos importante deslocamento semântico.

Efetivamente, com essa denominação, por um lado, superamos os conteúdos subjetivos desumanizadores incrustados na categoria ‘índio’. Por outro, enfatizamos a unidade histórica do gênero humano, ao diferenciar apenas *geograficamente* o ‘americano’ do ‘europeu’, do ‘asiático’ etc. E, finalmente, ressaltamos fato histórico objetivo que as narrativas colonialistas procuram *enfraquecer*: que o ser referido como ‘índio’ era o habitante autóctone da América. (Ibid., p. 78).

O uso do adjetivo “claro” e (de suas variantes clarear e esclarecer) qualificando a condição de compreensível de uma sentença, coloca o escuro, o negro, no lugar do incoerente, incompreensível. O mesmo raciocínio acompanha a utilização de “denegrir” para manchar a reputação de alguém. É por isso que os evito nesse texto.

Uma lógica de clareamento como algo que é moralmente melhor e, portanto, deve ser almejado e buscado, impregna a utilização de expressões como “morena” e “moreno”. Ser preta ou negra, ser preto ou negro não é ser menos, não implica anomalias morais ou físicas. O desvio, ao contrário, existe no constrangimento de atribuir forçosamente um

embranquecimento à pessoa por intermédio da sua caracterização como “morena” ou “moreno”. Igualmente acontece com o uso de “mulata” e “mulato”, em uma tentativa de escamotear o fato de a pessoa não ser branca.

Não estou querendo simplificar o debate da identificação racial, que é extremamente complexo. Não se trata aqui, também, de fazer juízo de valor por uma pessoa não-branca se declarar morena, mulata, cor de jambo ou de chocolate. Não podemos perder de vista que, em uma sociedade em que a pessoa negra é estigmatizada, é natural que queiramos ser lidas socialmente como brancas¹¹.

Quanto ao termo “mulata”, ele vai além da tentativa de impor branqueamento. Se o uso em relação aos homens remete ao negro que ascendeu socialmente¹², quando utilizado em referência às mulheres, indica uma objetificação e hipersexualização do corpo feminino negro. Talvez a literatura de cordel, pela matriz popular, seja o gênero literário que melhor reflita as minhas intenções com essa tese. Pego emprestado um trecho que relata, exatamente, o lugar social da “mulata”:

Eu começo este cordel Recorrendo ao dicionário Pois o tal livro reflete Um saber reacionário Já que o significado Do verbete ali mostrado É antigo e ordinário.	Aquele que é misturado Um dos pais é de cor negra Sendo o outro branqueado Mas a miscigenação No início da nação Foi um mal desnaturado.	A cor negra e a branca Até por fim conquistar Um final clareamento Jogando no esquecimento A cor preta a incomodar. [...]
Tomarei como um exemplo A palavra de “mulata” Revelada a sua origem Que me fez estupefata Pois compara com jumento Com racista entendimento A gente miscigenada.	Nunca foi caso de amor Como se pode alegar Era caso de estupro Que à negra ia abusar O senhor da Casa Grande Mui cruel e dominante Pronto pra violentar.	Essa palavra “mulata” Ela não me representa Não sou cria de jumento Nem de burro sou rebenta Eu sou filha duma gente Corajosa e imponente Com história opulenta.
Se você não conhecia Eu lhe posso explicar Que mulata se dizia Com o fim de debochar O termo pejorativo Era depreciativo Sem noção de respeitar.	E além dessa faceta Existiu branqueamento Como oficial medida Para o tal clareamento Com o fim de exterminar De pra sempre eliminar O negro do pensamento.	Não aceito essa carimbo De “mulata” Globeleza O meu corpo não é coisa Pra racista nojenteza Sei bem mais do que sambar Pro machismo se acabar Eu te passo essa certeza.
É chamado de mulato	Essa torpe intenção Que visava misturar	Jarid Arraes - Não me chame de mulata.

¹¹ Além disso, não podemos deixar de levar em conta a percepção, amplamente difundida na nossa sociedade miscigenada, de que somente uma pessoa de pele muito escura é realmente negra. “É preciso muita coragem para olhar para o passado e buscar respostas – e ainda mais para se permitir enxergar-se negro, não como lamentação introjetada por todas as mensagens depreciativas disseminadas na sociedade, mas como força pessoal e política que gera mudanças significativas”. (ARRAES, 2015).

¹² Em “O Mulato”, Aluísio de Azevedo descreve o termo como um fardo que homens negros têm que carregar quando ascendem socialmente. Gilberto Freyre, em “Sobrados e Mucambos”, diz que o bacharelado era um meio de “ascensão social do brasileiro nato e até do mulato aos cargos públicos e à aristocracia da toga” (FREYRE, 2013, p. 448).

Estou convicta de uma certa concepção teórico-metodológica, embasada em uma visão de mundo irreverente e contestadora: pesquisa é vida. Se esta não aparece naquela é porque há pesquisadora e pesquisador vivendo menos do que poderia e porque, sobretudo, há gente ocultando deliberadamente a vida na condução da pesquisa e na apresentação de seus resultados.

Conhecer a realidade é uma exigência para transformá-la e os setores populares e suas organizações, se pretendem caminhar para uma sociedade mais justa e igualitária, precisarão conformar um pensamento crítico potente, uma práxis transformadora e um arcabouço teórico-metodológico adequado para viabilizar a socialização deste processo para amplas camadas das sociedades latino-americanas. As e os pesquisadores possuem um papel importante neste caminho ao, superando o mito da neutralidade da ciência moderna, se comprometer na construção desta valiosíssima contribuição. (VARELLA e JAUMONT, 2016, p. 418).

A visão de mundo defendida aparece na ampla maioria das referências bibliográficas que uso para elaborar o presente trabalho. Muitas das autoras e dos autores escolhidos, inclusive, não se dividem entre intelectuais públicos e orgânicos: entrelaçam teoria e prática. Seguem métodos e nomes distintos, dentre os quais feminismo radical, anticapitalismo, pedagogia do oprimido, educação para a consciência crítica, decolonialidade do saber, materialismo histórico e dialético, teoria crítica latino-americana. Carregam em comum o fato de que buscam incentivar reflexões e intervenções no mundo que se deem de forma crítica e analítica, libertando a mente da colonização (HOOKS, 2019, p. 171).

Para muitas e muitos dos intelectuais nos quais busquei amparo durante esse trabalho, pesquisa é vida e vida é militância, logo, pesquisa é militância. Essa é, também, a minha realidade. Não vou me fazer de rogada, até porque a concepção teórico-metodológica de que parto não me permite subterfúgios. Ponho às escâncaras o lugar de onde falo e, apoiando-me na companheira Renata Varella e no companheiro Johnatan Jaumont, afirmo que um trabalho não deixa de ser científico ao não seguir a rigidez que lhe foi prescrita pela sociedade moderna. A qualificação do que é ciência, tomando por base “imposições acerca do ‘rigor científico’, é um processo ligado, como veremos, a necessidades históricas particulares de dominação de algumas classes sociais sobre outras, mas não determina, em absoluto, [seus] limites concretos [...]” (VARELLA e JAUMONT, *Ibid.*, p. 419).

Não defendo o caráter científico desse trabalho como uma forma de desqualificar o saber popular. Não se deixem, por favor, seduzir por essa conclusão. Um agir desse tipo seria contraditório e muito arrogante de minha parte, uma vez que, inclusive, já afirmei

que o texto é todo atravessado por minhas experiências, as quais são frutos de construções coletivas e saberes que em muito me antecedem. Estaria negando a própria concepção teórico-metodológica de que parto.

Essa é a beleza do pensamento crítico, da visão contestadora de mundo: não fica rotulando e distinguindo saberes. Incorpora as múltiplas formas de conhecer e experimentar o mundo e, nessa medida, dá-nos uma ferramenta para disputar o lugar de hegemonia da ciência tradicional¹³.

Finalizo essa introdução com uma síntese da totalidade exposta: esse trabalho visa a desnaturalizar o presente, a destinar um olhar crítico ao passado e, fundamentalmente, a colaborar com a construção de um futuro em que os signos justiça e igualdade avancem por sobre a forma, rompendo-a, passando ao mais puro conteúdo.

¹³ Sobre a função dessa hegemonia: “Os traços fundamentais disto que se convencionou chamar de ciência moderna têm suas raízes no processo de ascensão da burguesia, na Europa ocidental a partir do século XIII. O impulso elementar para conformação da referida ciência provém, em suma, da capacidade material que a instrumentalização de ramos científicos emprestou ao complexo comercial, industrial, financeiro e militar burguês. É exemplar o papel da física e da química para o desenvolvimento e a consolidação do complexo industrial inglês do século XVIII. [...] Neste movimento, o pensamento europeu, em articulação orgânica com a expansão mundial capitalista, se conforma em um instrumento de dominação universalizável para as classes dominantes capitalistas e coloniais da Europa ocidental ávidas pela subjugação dos povos de além-mar. As primeiras universidades latinoamericanas, por exemplo, surgem, neste contexto, para reforçar a hegemonia cultural, política e social colonial frente ao altíssimo nível cultural asteca e inca existente. Sem este dado, não se compreende o surgimento, já em 1551, logo após a invasão, das Universidades Nacionais de São Marcos (Peru) e Autônoma do México”. (VARELLA e JAUMONT, 2016, p. 420 - 421).

Parte I - A hora e a vez do capitalismo: a acumulação primitiva de capital

A tese será dividida em duas partes, cada uma delas dedicada a um sentido da palavra emergência, insculpida em seu título. O primeiro momento tratará do surgimento de uma classe dedicada ao trabalho, processo intimamente relacionado ao nascimento e afirmação do capitalismo. É certo que a empresa colonial e a escravização são, ao mesmo tempo, causa e consequência do aparecimento do modo de produção capitalista.

O segundo momento abordará o fato de que os métodos de afirmação e expansão do capital, torna urgente que (1) assumamos uma perspectiva crítica ao analisarmos as velhas formas de historicizar a formação do direito do trabalho, (2) elaboremos novos instrumentos para realizar essa narrativa.

E por que, “dos montes às cavas”? A imagem me foi sugerida pelo amigo Ivan Targino, quando da elaboração do projeto. Ela encerra em si o labor histórico de mulheres e homens que catavam ouro nas encostas das montanhas e hoje as escavam, transformando-as em grandes covas no processo de busca do minério de ferro. Nessa lida, ombro a ombro, a classe trabalhadora vai se forjando, tornando possível o agir político coletivo.

Essa divisão permitirá que o trabalho final seja lido de uma forma não linear, sendo que cada leitora e leitor que se dedique a esse texto, poderá, por exemplo, começar pela parte II, ou simplesmente ler apenas uma delas, ou de um dos capítulos que as compõem, de acordo com o interesse que a motive ou o motive.

O título da primeira parte pretende fazer uma alusão ao nome de um conto de João Guimarães Rosa, “A hora e a vez de Augusto Matraga”, presente no livro “Sagarana” (1946). No conto, Nhô Augusto tenta se livrar de sua personalidade violenta e se converte à fé cristã. Todavia, no clímax da história, desponha seu verdadeiro eu e ele acaba morto em uma briga contra um cangaceiro.

Meu objetivo no desenvolvimento desta primeira parte é demonstrar a relação existente entre a empresa colonial e o processo de afirmação do incipiente (e por que não, insipiente?) modo de produção capitalista. Além disso, quero trazer à evidência o fato de que a opressão racial imposta a mulheres e homens negros é consequência dessa expansão capitalista, sendo utilizada para racionalizar um regime de trabalho que não condizia com os valores supostamente sustentados pelo modo de produção emergente.

Aqui vale fazer uma referência ao livro “O médico e o monstro”, ou “Strange case of Dr Jekyll and Mr Hyde”, do escocês Robert Louis Stevenson. Por que não associar o

capitalismo (inglês em sua origem) a seu conterrâneo jargão "Jekyll and Hyde", utilizado para expor uma pessoa que age de forma moralmente cambiante, a depender da situação?

Seja por intermédio do nosso Augusto Matraga, seja pelo doutor Jekyll ou pelo senhor Hyde dos ingleses, é possível perceber que existem formas de agir que vão além de nossa simples escolha, imbricadas que estão na realidade material, nos valores vigentes na sociedade em que somos cunhadas e cunhados.

2 Os métodos de afirmação do capital

Clarice já disse, o verbo é falha
e a discrepância é que
o diamante de Miami vem com sangue de Ruanda.

Criolo
Boca de Lobo

Esta é uma narrativa de resistência. É uma tese a respeito da tenacidade de mulheres e homens, sobre suas lutas contra as desigualdades. Para apresentar lampejos dessa perseverança e entender o porquê de sua expressão, precisamos compreender as circunstâncias em que essas lutas foram forjadas. É o que pretendo fazer neste capítulo: contextualizar a escravização de mulheres e homens no Brasil, ocorrida durante os séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, no processo de surgimento do modo de produção capitalista.

2.1 O direito e o trabalho na gênese do capitalismo, o roubo e a violência no apocalipse

A riqueza das sociedades
onde reina o modo de produção capitalista
aparece como uma “enorme coleção de mercadorias”,
e a mercadoria individual como sua forma elementar.

(MARX, 2017, p. 97)

Várias foram as formulações, a partir dos primórdios do século XIX, com vistas a explicar as circunstâncias que levaram ao surgimento do modo capitalista de produção. Antes de falarmos dessas teorias, convido as leitoras e os leitores a um passeio pela tão repetida expressão, que, paradoxalmente, parece ter significado escasso em muitos imaginários.

Modo de produção pode significar o meio através do qual a produção é realizada, ou seja, pode ser usado para se referir à dimensão técnica. Se vou fazer um bolo, escolho, por exemplo, entre bater a massa à mão, usar um liquidificador ou misturar os ingredientes fazendo-me valer de uma batedeira. Não é com esse significado que a expressão será usada no presente trabalho. Asseguro-lhes que, especialmente quando o termo vier qualificado por “escravista”, “feudalista”, “capitalista”, “socialista” ou “comunista”, ele estará a se referir ao conjunto de relações sociais e materiais de produção que caracterizam as sociedades em dado período histórico.

Nesse sentido, o modo de produção é a maneira por intermédio da qual, a partir de um conjunto de relações de propriedade, produzem-se as riquezas em sociedade. É o meio pelo qual as mulheres e homens se organizam para produzir os bens de que necessitam para sobreviverem. Ele envolve tanto as relações sociais de produção, ou seja, as relações que os seres humanos estabelecem entre si em razão do processo produtivo, quanto as relações materiais de produção, voltadas à compreensão da forma de interação entre esses seres e a natureza. Percebamos, portanto, que aqui floresce tanto a dimensão técnica, quanto a social. É que no capitalismo, o modo e a produção se constituem a partir de relações sociais em que apenas uma parte das produtoras e produtores detém os meios de produção. Assim, tanto o resultado, quanto a forma pela qual ele é obtido partem de uma realidade em que a produção de bens é coletiva, mas que, ao serem levados ao mercado, geram rendimentos que são apropriados individualmente.

Um amigo leu os rascunhos iniciais deste capítulo e me chamou a atenção para o uso da expressão ora com “produção” entre “modo” e “capitalista”, ora com “capitalista” no meio das outras duas palavras. Disse que, apesar de também fazer uso da inversão, ela poderia gerar algum “ruído” na banca.

Após alguma reflexão, tenho a dizer que ambas as escritas estão a falar sobre um mesmo fenômeno. A diferença que a inversão produz relaciona-se apenas à direção em que estará apontado o holofote. Se falamos em modo de produção capitalista, acertamos o foco sobre a produção. Estaríamos aqui chamando a atenção para o excesso de mercadorias, para o consumismo que esse descomedimento alimenta, bem como para o fato de que quanto mais mercadorias a trabalhadora e o trabalhador produzem, mais elas e eles se reproduzem na condição de mercadoria. Se apontamos as luzes para “modo”, fazemos notar o processo produtivo, em que as produtoras e os produtores geram bens com valor maior do que aquele que lhes é pago em salário, exatamente em razão da existência da propriedade privada dos meios de produção.

Voltando às formulações que tiveram por objetivo explicar as circunstâncias que levaram ao surgimento do sistema capitalista, muitas delas se limitaram a observar o fenômeno e a indicar as alterações que ele gerava nas relações produtivas, sem se darem conta do processo que viabilizara tais mudanças. A teoria clássica do valor-trabalho, na medida em que afirma que “o valor do produto que resulta do processo” é composto pela “soma dos valores das mercadorias lançadas na produção” (MARX, 2017, p. 198), ignora o trabalho como a fonte do excedente, da riqueza da classe proprietária.

Nos “Manuscritos Econômicos e Filosóficos”, obra de 1844, Marx se dedica a dialogar minuciosamente com os teóricos clássicos, os quais identifica pelo epíteto “economia nacional”. Ele demonstra que esses estudiosos “parte[m] do fato dado e acabado da propriedade privada”. Analisam a produção e a reprodução sob o capitalismo sem problematizar como ambas acontecem em um processo de estranhamento do ser humano. Após transcrever o entendimento de Adam Smith sobre aquilo que chama de “renda da terra”, ele identifica a deficiência da “economia nacional”, que veria essa renda como uma obra da natureza, um saldo remanescente após a dedução do quanto cabe à atividade humana na lida com a terra.

Exatamente por deter o título de propriedade, o dono da terra teria um direito inexorável ao resultado excedente, fruto da produtividade do bem que a ele pertence. É que a economia nacional não enxerga o que há por trás do processo de criação da propriedade privada, exatamente por concebê-la como um fato dado e acabado, como uma lei universal. Não questiona a categoria, não fornece explicações “a respeito do fundamento (*Grund*) da divisão entre trabalho e capital, entre capital e terra” (MARX, 2004, p. 64-66).

Os economistas burgueses, que consideram o capital como uma forma de produção eterna e natural (não histórica), tentam então justificá-lo novamente expressando as condições de seu devir como as condições de sua efetivação atual, i.e., expressando os momentos em que o capitalista ainda se apropria como não capitalista – porque ele só está devindo capitalista – como as verdadeiras condições em que apropria como capitalista. Essas tentativas da apologética demonstram má consciência e a incapacidade de harmonizar o modo de apropriação do capital como capital com as leis de propriedade gerais proclamadas pela própria sociedade capitalista. (MARX, 2011, p. 612).

Marx desvenda a origem da acumulação capitalista, indicando que sua fonte no processo produtivo é o trabalho humano, pelo qual é pago um salário menor do que o valor das mercadorias geradas por esse labor. Em suas palavras: “o capitalista não enriquece como o fazia o entesourador, em proporção ao seu trabalho e não-consumo pessoais, mas quando suga força de trabalho alheia e obriga o trabalhador a renunciar a todos os desfrutes da vida” (MARX, 2017, p. 440).

Não basta, entretanto, reconhecer essa troca desigual entre burguesia e trabalhadoras e trabalhadores. É preciso compreender o caráter ilusório do salário, tão quimérico que chegou a enganar os próprios economistas clássicos. O trabalho assalariado é uma das categorias centrais do modo capitalista de produção exatamente porque ele legitima essa troca desigual na medida em que o salário pago aparece como a

contraprestação por uma quantidade de trabalho, quando, na verdade, o que se está remunerando é a mercadoria “força de trabalho”.

Marx dedica as elaborações de sua vida a desmascarar as relações materiais e sociais que constituem o modo capitalista de produção. Desnuda as determinações das categorias essenciais da acumulação capitalista no processo produtivo, demonstrando como ela é o motor desse modo de produção. Demonstra que a produção capitalista não serve a propósitos sociais e, quanto mais se dinamiza, maior autonomia adquire em relação às necessidades coletivas. De intermediador da relação entre ser humano e natureza, o trabalho, agora subordinado ao capital, passa a ser um mecanismo de estranhamento entre aquela e aquele que produzem e o objeto resultado dessa produção. Isso acontece na medida em que “o objeto que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um ser estranho, como um poder independente do produtor” (Ibid., 2004, p. 80), como algo que existe para dar vazão à necessidade de acumulação capitalista.

Vale destacar que reconhecer a contradição essencial da sociabilidade capitalista, consubstanciada na conformação do trabalho ao capital, não quer dizer que inexistissem outros modelos de relações sociais, os quais já se faziam presentes à época da elaboração da obra marxiana e seguem existindo (por que não dizer, resistindo?).

Mas em que consiste essa não sucumbência de que falo?

As mulheres e homens, na sociedade capitalista, são empurrados, cada vez mais, em direção a um modo de vida em que estão afastados dos meios de produção, em um deslocamento forçoso rumo à venda de força de trabalho. É que “o trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral” (Ibid., 2004, p. 80).

O capital tem por ambição capturar todas as relações sociais e aprisioná-las sob o manto mercantil. Não por outra razão, Marx identificou, por exemplo, que “a grande propriedade fundiária, como na Inglaterra, atira a maioria preponderante da população para os braços da indústria”. Formas outras de sociabilidade, contudo, sempre existiram. Um exemplo facilmente identificável são as práticas agrícolas milenares, em que os seres sociais, na relação direta com a natureza, produzem sua existência. Nesse âmbito, não há intermediação entre as mulheres e homens e os meios de produzirem a sua sobrevivência.

Por mais que a construção e afirmação do modo capitalista de produção e reprodução implique avanço sobre as relações sociometabólicas não pautadas pela criação

de mais valor, essas formas autonômicas de reprodução da vida seguem existindo¹⁴. A sua sobrevivência está sempre ameaçada pela gana expansionista do capital, traduzida no impulso de submissão do trabalho aos desígnios do capital, princípio da extração de mais valor. Nesse sentido é que afirmo que toda a ação popular que enfrente esse apelo de desorganização da existência com vistas a reordenar a relação entre sociedade e natureza em função do capital, é uma forma de resistência.

O termo “reprodução” nesta tese, em regra, é utilizado tanto como procriação, quanto como produção das condições para manutenção da própria vida. Nesse último sentido, alimentos, agasalhos, abrigos contra as intempéries, higiene pessoal e doméstica, saúde e atenção, entre outros, são condições para a sobrevivência de mulheres e homens.

O modo capitalista de produção, na medida em que afasta produtoras e produtores dos meios de produção, exige que parte de suas necessidades seja satisfeita a partir da troca de força de trabalho por salário. No fim do mês, recebida essa soma de dinheiro, ela é utilizada pela trabalhadora e pelo trabalhador para acessar uma fração dos meios de sobrevivência mencionados, com vistas a repor as energias gastas no trabalho, bem como garantir a integridade física para seguirem aptos a venderem sua força de trabalho. “Os trabalhadores são, portanto, reproduzidos na mesma posição de antes, separados dos meios de produção e possuindo apenas aquela ‘fonte subjetiva de riqueza’, a sua força de trabalho, para vender” (BOTTOMORE, 2013, p. 503).

Não se pode perder de vista que a maior parte do trabalho reprodutivo é feita por mulheres, de forma não remunerada, nos seus ambientes domésticos, o que aumenta a porção de mais valor extraída das trabalhadoras e trabalhadores no processo de produção das mercadorias. Ao explicar a produção e a reprodução da vida, Engels demonstra sua dupla natureza: “Por um lado, a geração dos meios de subsistência, dos objetos destinados a alimentação, vestuário, habitação e das ferramentas requeridas para isso; por outro, a geração dos próprios seres humanos, a procriação do gênero.” (ENGELS, Kindle, local 213-216).

¹⁴ Para exemplificar com um caso brasileiro recente, podemos mencionar o desastre socioambiental causado pelas mineradoras Vale S.A. e BHP Billiton na bacia do rio Doce. 55 milhões de m³ de rejeitos tóxicos de mineração foram lançados neste, que está entre os principais cursos d’água do sudeste do país. Os rejeitos soterraram Bento Rodrigues e Barra Longa, mas não só isso. Soterraram formas de organização social pautadas pelo coletivismo. Soterraram territórios e recursos naturais indispensáveis à reprodução cultural, social e econômica de povos e comunidades tradicionais que ainda não haviam tombado ao capitalismo. Para aprofundar a reflexão, indico o artigo de Simone Raquel Batista Ferreira, intitulado “Marcas da colonialidade do poder no conflito entre a mineradora Samarco, os povos originários e comunidades tradicionais do Rio Doce” (LOSEKAN e MILANEZ, 2016, p. 267 – 307).

Ao final do livro I de “O Capital”, Marx vê-se diante da necessidade de revelar um tipo de acumulação peculiar que é o pressuposto da acumulação que provém do trabalho, chamada por ele de “acumulação primitiva”, e que tem raízes em processos históricos bem específicos: (1) a expropriação das terras feudais e bens comuns, com a consequente expulsão das camponesas e camponeses desses espaços aptos à produção da sobrevivência e (2) o colonialismo moderno. Essa exposição feita nos dois últimos capítulos do Livro I de “O Capital” não desnatura o caráter da obra, que não é destinada a ser um relato historiográfico da forma capitalista de produzir.

A terminologia utilizada por Marx no Livro I de “O Capital”, publicado em 1867, tem por finalidade, seguindo a tradição já vista nos “Manuscritos Econômicos e Filosóficos”, dialogar (e contrapor-se) com o termo “previous accumulation”, cunhado por Adam Smith, que sugere que a posição de comando do capitalista no sistema produtivo se deve a suas economias passadas (PERELMAN, 2000, p. 29).

Marx introduziu o conceito de ‘acumulação primitiva’ no final do tomo I de O Capital para descrever a reestruturação social e econômica iniciada pela classe dominante europeia em resposta à crise de acumulação, e para estabelecer, em polêmica com Adam Smith, que: i) o capitalismo não poderia ter se desenvolvido sem uma concentração prévia de capital e trabalho; e que ii) a dissociação entre trabalhadores e meios de produção, e não a abstinência dos ricos, é a fonte da riqueza capitalista. (FEDERICI, 2017, p. 117).

Economistas clássicos enxergavam a eficiência que a divisão do trabalho gerava, afirmando que essa seria uma explicação para o surgimento do capitalismo. A premissa conduz à compreensão de que as relações sociais teriam assumido a forma capitalista a partir do entendimento – a partir da ideia – de que a fabricação de bens seria mais profícua com a especialização das unidades de produção e o conjunto da classe trabalhadora assumindo papéis distintos e parciais no bojo de operações que se dão nas referidas unidades. Essa concepção, entretanto, abandona a observação da totalidade social. Lança foco sobre um aspecto da realidade material (divisão do trabalho) e idealiza todo o resto, deixando de perceber os processos materiais que acompanham essa divisão.

Conforme a teoria marxista demonstra, essa não foi a motivação inicial para que mulheres e homens, moldados no regime da servidão, se convertessem em trabalhadoras e trabalhadores. A explicação não é suficiente para elucidar o porquê de pessoas, acostumadas a uma vida em que estava em suas mãos garantir sua reprodução, terem migrado continuamente do campo para as noveis cidades. No regime servil de trabalho

[...] a produção dos bens necessários à subsistência da grande maioria (os camponeses) era realizada pelo trabalho familiar, cuja divisão era determinada pela idade e pelo sexo. Os camponeses tinham a posse efetiva de seus pequenos recursos agrários, mas não eram proprietários. Os donos da terra normalmente

obtinham a sua renda obrigando os camponeses a transferirem seu trabalho excedente para as terras senhoriais. A forma de apropriação era clara e visível – dois ou três dentre os seis ou sete dias de trabalho por semana eram destinados às terras do proprietário, e os demais, às terras do camponês, sistema que difere significativamente da mais-valia disfarçada obtida, pelo empresário capitalista, do trabalhador assalariado, nas sociedades capitalistas. (BOTTOMORE, 2013, p. 522).

Qual seria a sua motivação para “preferirem” conviver com a imprevisibilidade do trabalho assalariado, bem como para “optarem” por viver nas condições precárias de que a narrativa histórica nos fala quando descreve a vida de proletárias e proletários nas primeiras cidades? Por que elas e eles se afastaram dos meios de produção, passando a ocupar uma situação de dependência para com aquelas e aqueles que os detinham nas cidades? Por que se lançariam em situação de imprevisibilidade quanto às condições de sobrevivência se, enquanto ligadas e ligados à terra, sua reprodução material e cultural poderia estar garantida? Por que abandonariam o conhecido em favor do desconhecido?

Enxergando as debilidades existentes nas explicações que vigiam a seu tempo, percebendo a miserabilidade que acompanhava esse processo migratório, bem como a desigualdade que o envolvia, Karl Marx, a partir da investigação desses deslocamentos, lança uma hipótese explicativa que está intrinsecamente ligada à criação das condições para o surgimento e para a solidificação do capitalismo enquanto modo de produção dominante. Ele percebe que a pré-história do capital está assentada em um processo irascível de separação que coloca produtora e produtor de um lado, e os meios de produção de outro. O afastamento da camponesa e do camponês em relação ao meio de produção terra “constitui a base de todo o processo ao despojar grandes massas humanas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançá-las no mercado de trabalho como proletárias e proletários absolutamente livres” (MARX, 2017, p. 787).

Esse afastamento, portanto, não foi pacífico e espontâneo. Ele não aconteceu a partir de uma suposta iluminação dessas pessoas que teriam passado a enxergar o ganho de produtividade que a divisão do trabalho traria e espontânea e imediatamente teriam aceitado transformar seu modo de vida, sua relação entre si e com a natureza, em favor da produção de mercadorias.

Analisando a realidade concreta, Marx repousa seu olhar sobre a Inglaterra, fazendo um apanhado das formas por meio das quais a incipiente burguesia passava a ter a propriedade das terras, antes comunais, e a ter a sua disposição pessoas propensas a venderem sua força de trabalho, colocando em marcha o processo de acumulação

capitalista. Ele escancara, portanto, o modo por meio do qual o capitalismo pode ser erigido, consolidado e reproduzido.

Eric Hobsbawn (2010, p. 246) narra que “uns 5 mil "cercados" estabelecidos por decretos gerais e particulares ocuparam cerca de 6 milhões de acres de campos e terras comuns a partir de 1760, transformando-os em propriedades privadas”. Karl Marx demonstra que esses cercamentos representaram um processo de ruptura radical no uso das leis. De protetoras dos domínios comunais, a partir do século XVI com a formação dos estados nacionais, passam a “veículo do roubo das terras do povo” (2017, p. 796).

[...] a forma parlamentar do roubo é as ‘bills for inclosures of commons’ (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo [...] mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo (2017, p. 796).

Sob o regime de “campos cercados” (1) as lavouras foram substituídas por pastagens para a produção de lã, (2) a terra foi concentrada nas mãos de poucos senhorios, (3) os meios de subsistência subiram de preço e (4) assistiu-se a um acachapante êxodo rural. A usurpação das terras comunais foi seguida pela revolução da agricultura, que rebaixou os salários das trabalhadoras e dos trabalhadores agrícolas.

Fechando o processo de expropriação que privou camponesas e camponeses da terra, destaca-se (1814-1820) o “clareamento das propriedades rurais”, uma política que negava às trabalhadoras e aos trabalhadores agrícolas a moradia nas propriedades rurais, as quais foram “varridas de seres humanos” (MARX, 2017, p. 800).

A Lei dos Pobres de 1834 foi projetada para tornar a vida tão intolerável para os pobres do campo que eles se vissem forçados a abandonar a terra em busca de qualquer emprego que lhes fosse oferecido. E, de fato, logo começaram a fazê-lo. Na década de 1840, vários condados já estavam à beira de uma perda absoluta de população, e a partir de 1850 a fuga do campo se tornou generalizada. (Ibid., p. 246).

Ao descrever essa marcha, Marx demonstra que não foram “o direito e o trabalho” (2017, p. 786) os meios de enriquecimento, desde tempos imemoriais. Ou seja, não foi o somatório da dedicação ao trabalho com a abstinência ao consumo, ambas baseadas em um jusnaturalismo, o que garantira a fonte inicial da acumulação capitalista. O direito, conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, foi, na verdade, um instrumento de coerção, um impulso violento para viabilizar a separação das massas populares dos meios de produção. Nem as instituições religiosas escaparam à ofensiva.

No século XVI, a reforma protestante representou uma investida sobre as terras comunais, sendo marcada pelo “roubo colossal dos bens da igreja” (MARX, 2017, p.

793), que era proprietária feudal de grande parte do solo inglês. Esse processo lançou à condição de proletária e de proletário, aquelas e aqueles que moravam, que retiravam sua subsistência das propriedades feudais católicas e nelas garantiam, inclusive, sua reprodução cultural.

Sobre esses meios coercitivos que estão no cerne da acumulação primitiva, Michael Perelman ironiza: “os economistas políticos clássicos não estavam dispostos a confiar nas forças do mercado para determinar a divisão social do trabalho, porque tinham antipatia à tenacidade das camponesas e camponeses”¹⁵ (2000, p. 04, tradução livre).

A expressão “primitiva” é particularmente adequada pois preserva tanto o significado de “originária”, “genética” (logo, condição da produção capitalista), como de “selvagem”, “violenta” (expropriação das terras camponesas, escravização dos africanos, etc). Note-se que nem toda forma de apropriação compulsória do excedente econômico configura acumulação primitiva; o que a define como tal é a maneira como se insere no processo de formação do capitalismo [...]. (NOVAIS, 2018, p. 37).

É que na acumulação qualificada por “primitiva” a apropriação do excedente se processa de maneira violenta. Se de um lado se diz “primitivo” sobre aquilo que é inicial, de outro, conota um sentido evolucionista já obsoleto na antropologia, mas que se adequa aos métodos de acumulação do capital: ferino, violento.

Nesse ponto, é central que entendamos alguns conceitos básicos da teoria marxista, os quais permitirão, no decorrer desse trabalho, montar um cenário para compreendermos por que o capital, para se consolidar, utilizou de métodos violentos “no esforço implacável de se apropriar de novas fontes de riqueza, expandir sua base econômica e colocar novos trabalhadores sobre o seu comando” (FEDERICI, 2017, p. 116).

Um conceito muito pertinente para apreendermos o caráter transicional do período que ora analisamos é o de subsunção do trabalho ao capital. Aqui, o verbo subsumir tem o sentido de posicionar de forma submissa alguma coisa em relação a outra, que se localiza em um contexto mais amplo. Marx subdivide o conceito em subsunção formal e subsunção real do trabalho ao capital.

Ele revela que a marcha contínua de expansão do capitalismo leva à ampliação da socialização da produção e a sua tendência é subjugar à lógica capitalista um conjunto cada vez maior de processos. O movimento que separou as produtoras e os produtores dos meios de produção viabiliza que as relações sociais de produção se estabeleçam

¹⁵ No original: The classical political economists were unwilling to trust market forces to determine the social division of labor because they found the tenacity of traditional rural producers to be distasteful.

mediante uma lógica capitalista, ou seja, que os seres humanos envolvidos no processo produtivo se relacionem a partir de uma transação comercial que incide sobre o exercício do trabalho.

Nessa operação que não dá alternativa às mulheres e homens expropriados da terra e dos instrumentos de trabalho além de se assalariarem, elas e eles são reunidos sob a direção de um único capitalista. Conforme apreendemos da leitura dos capítulos 12, 13 e 14 do Livro I, o processo de trabalho nessa fase inicial, em termos gerais, continua semelhante ao que era quando os meios de produção eram coletivos, ou seja, a trabalhadora e o trabalhador fazem nas fábricas o mesmo (e da mesma forma) que fariam em suas oficinas. Elas e eles seguem dominando a técnica produtiva.

Com a ampliação do capital orgânico, ou seja, com o aumento da proporção entre maquinário e força de trabalho, o controle da capitalista e do capitalista sobre a produção aumenta progressivamente, até o instante em que ela passa a ser totalmente dirigida pelo capital. Nessa ocasião, em que a trabalhadora e o trabalhador deixam de ter a gestão da produção, estamos diante da chamada subsunção real do trabalho ao capital. A marca desse momento é a profunda divisão do trabalho, que faz com que as trabalhadoras e os trabalhadores percam o domínio da técnica produtiva. Elas e eles passam, cada vez mais, a serem responsáveis por uma etapa muito específica da produção, de forma que as habilidades individuais deixam de importar e a substituição das trabalhadoras e trabalhadores é sobremaneira facilitada.

A subsunção real está baseada na extração de mais-valia relativa, na compressão do tempo de trabalho necessário para a reprodução do valor da força de trabalho e implica na (sic) transformação completa do processo de trabalho com o intuito de produzir mais valor. Para tanto, a tecnologia e a ciência são postas a serviço da produção e surgem meios mais sofisticados para a ampliação do trabalho não-pago, isto é, aquele que excede o valor dos meios de subsistência. (OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2009, p. 02).

É de se perceber, então, que a mencionada ampliação do capital orgânico e, por consequência, a subsunção real, só é possível a partir da exploração das trabalhadoras e trabalhadores, ou seja, a partir da apropriação pelas capitalistas e pelos capitalistas do excedente que essas mulheres e homens geram no processo de trabalho e não lhes é repassado. Aqui chegamos ao conceito de mais valor, que é justamente esse valor produzido pelas trabalhadoras e trabalhadores que lhes é espoliado.

O processo de produção exige que a natureza seja transformada pela ação humana. A produção capitalista tem a especificidade de se voltar para o mercado, movimentação que resulta em mercadorias, as quais devem valer mais do que o que foi empregado em

meios de produção e força de trabalho no início do fabrico. A verdade é que o trabalho humano tem o potencial de agregar valor aos objetos de trabalho, daí decorre a especialidade da mercadoria de que dispõe a classe trabalhadora: a força de trabalho. É a força de trabalho, portanto, que gera o mais valor, ou seja, a diferença entre o valor final da mercadoria e o que foi gasto com matéria prima, instrumentos de produção e força de trabalho.

O processo de compra e venda de força de trabalho foi (e ainda é) muito festejado no plano da aparência pela consciência burguesa, que vociferava a “libertação do trabalho das injunções servis”, sem, contudo, tornar visível que “as relações mercantis do regime de trabalho velavam a nova forma de exploração (valorização através da gestão da mais-valia)” (NOVAIS, 1989, p. 101).

Essa marcha tem por objetivo preponderante produzir valores de troca e não valores de uso, ou seja, desde o início, o que se pretende é a valorização do capital. Ora, se a produção de mercadoria é algo constitutivo da produção capitalista, é fato que ela depende do mercado, em que as pessoas trocam dinheiro por bens da vida, já no seu nascimento. Todavia, esse mercado, justamente por estar embrionário, não pode lhe dar o retorno que ambiciona. Está-se diante de um aparente paradoxo, que se resolve com a compreensão do processo de acumulação primitiva.

Necessário abrir um parêntese para compreender a distinção que Marx faz entre trabalho e força de trabalho. A diferenciação vai além das análises feitas pelos economistas clássicos e, na verdade, extingue a confusão que lhes acometia acerca do valor do trabalho, ora considerando-o salário, ora atribuindo-lhe o sentido do valor produzido pelo trabalho.

A transformação operada por mulheres e homens nos objetos de trabalho, normalmente mediada por instrumentos, é enxergada por Marx como trabalho. É, portanto, o trabalho que incorpora valor aos meios de produção. O resultado desse trabalho só pode ter mais valor do que os bens empregados em sua composição em um processo de troca mercantil¹⁶, ou seja, com a socialização dos trabalhos possibilitada pela mercadorização dos produtos deste processo. O que as mulheres e os homens que laboram sob a lógica capitalista vendem não é o seu trabalho, porque se vendessem essa

¹⁶ “Esse ciclo inteiro, a transformação de seu dinheiro em capital, ocorre no interior da esfera da circulação e, ao mesmo tempo, fora dela. Ele é mediado pela circulação, porque é determinado pela compra da força de trabalho no mercado. Mas ocorre fora da circulação, pois esta apenas dá início ao processo de valorização, que tem lugar na esfera da produção” (MARX, 2017, p. 200).

capacidade produtiva materializada no produto de seu trabalho, teriam que receber em troca todo o valor que criaram. Dito de outra forma, se a mercadoria vendida pela classe trabalhadora à burguesia fosse o trabalho, sua remuneração seria correspondente à totalidade do valor daquilo que produziu. Se essa fosse a lógica por trás da produção, ela jamais seria capitalista. Não haveria um excedente ao final do ciclo produtivo que pudesse ser acumulado e reinvestido na produção, permitindo a expansão do capital. É aí que Marx identifica a força de trabalho, conceito base à sua teoria científica.

A mercadoria que vendem trabalhadoras e trabalhadores em troca de salário, ou seja, em troca de um valor que será consumido para a própria reprodução da mercadoria que está sendo vendida à burguesa e ao burguês é a força de trabalho. Uma vez pactuada essa venda, o resultado, o ritmo e o conteúdo da produção não pertencem às produtoras e produtores. O valor de uso da mercadoria força de trabalho é a produção de mais-valor apropriado pelo burguês, comprador dessa mercadoria. O valor de troca é o preço pago em salário como custo de reprodução das trabalhadoras e dos trabalhadores, já que “o valor [de troca] da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor” (MARX, 2017, p. 182), sempre aquém do valor total produzido por essa mercadoria no processo de produção. É assim que o salário pode ser pago por um valor menor do que o efetivamente produzido pelo trabalho.

O fenômeno só é possível diante da compra de uma mercadoria relacionando-a a determinado tempo de jornada e não à quantidade de trabalho realizado: a mercadoria não é o trabalho em si, não é a ação, mas a energia propulsora dessa ação. Com essa estratégia, o capitalista consegue se apropriar do mais-valor produzido para além dos salários pagos.

Reconhecendo que o mais valor que a teoria burguesa vê como produto do esforço do capitalista é, na verdade, produzido pela trabalhadora e pelo trabalhador, em uma formulação crítica ao esquema tradicional da economia burguesa, Rosa Luxemburgo diz:

Quem cria, pois, a mais-valia que cresce constantemente? O esquema responde: os próprios capitalistas, e apenas eles. E o que fazem com sua mais-valia crescente? O esquema responde: utilizam-na para ampliar ainda mais sua produção. Esses capitalistas são, pois, fanáticos pela ampliação da produção pela própria ampliação da produção. (1970, p. 286).

A sociedade capitalista é, portanto, mediada por relações que dependem da existência, embora afastados reciprocamente, de “possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência” e de “trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho” (MARX, 2017, p. 786). Para que dinheiro, mercadoria, meios de produção e meios de subsistência sejam transformados em capital, precisam estar mediados por uma

relação que separa os meios de produção daquelas e daqueles que se dedicam à venda de sua força de trabalho. Surgem assim, em posições antagônicas, a classe trabalhadora e a burguesia. Em explicação ao processo que criou (e separou) ambas as classes, Marx elabora uma resposta

[...] extremamente simples. Uma vez que as relações de produção pré-capitalistas são predominantemente agrícolas, dispondo os camponeses dos principais meios de produção, como a terra, o capitalismo só se pode afirmar esbulhando os camponeses de sua terra. Assim sendo, as origens do capitalismo encontram-se na transformação das relações de produção no campo. A separação entre os camponeses e a terra é o manancial de onde provêm os trabalhadores assalariados, tanto para o capital agrícola como para a indústria. É essa a observação básica que Marx põe em evidência com sua referência irônica ao “chamado segredo da acumulação primitiva” (BOTTOMORE, 2013, p. 15).

Exatamente por nela não existir essa separação entre produtoras, produtores e meios de produção, a estrutura econômica da sociedade feudal precisou ser dissolvida, liberando os elementos que passariam a compor a espinha dorsal da sociedade capitalista. É que, para se ter o modo de produção capitalista, em que a produção é social, mas a acumulação de seus frutos é individual, além de os meios de produção constituírem-se como monopólio de uma classe, é indispensável que o próprio trabalho seja transformado em mercadoria. E mais, é necessário que um contingente gigantesco de pessoas esteja à disposição e compelido (ideológica e/ou fisicamente) a vender essa mercadoria - a força de trabalho - indispensável à geração de mais valor.

A extensão aumentada de estabelecimentos industriais constitui por toda parte o ponto de partida para uma organização mais abrangente do trabalho coletivo, para um desenvolvimento mais amplo de suas forças motrizes materiais, isto é, para a transformação progressiva de processos de produção isolados e fixados pelo costume em processos de produção socialmente combinados e cientificamente ordenados.” (MARX, 2017, p. 460).

Na medida em que opera em amplas frentes, compostas por iniciativas tanto ideológicas quanto coercitivas, a subsunção real do trabalho ao capital transforma a individualidade humana. A operação domina a educação das vendedoras e vendedores da força de trabalho, incide sobre as leis que regem suas ações, recai sobre a religião que molda a sua moral, conformando uma segregação que acaba parecendo lógica às próprias exploradas e explorados.

Ao mesmo tempo em que o afastamento das pessoas dos meios de produção gera um proletariado necessitado de vender a sua força de trabalho, ele cria potenciais compradoras e compradores para as mercadorias produzidas. Além disso, o processo

originário de acumulação de riquezas viabiliza as divisas necessárias para a instalação das primeiras manufaturas.

Já analisamos a operação que gerou um contingente de mulheres e homens disponíveis para venderem sua força de trabalho. Igualmente, compreendemos a importância dessa operação de venda, na medida em que ela separa trabalhadoras e trabalhadores de sua capacidade produtiva e do produto de seu trabalho. Falta, por fim, mencionar que não bastou serem colocadas e colocados em situação de dependência do salário como garantia à sobrevivência. Distintos mecanismos compeliram essas mulheres e homens livres a venderem sua força de trabalho e, o que representa outra face da mesma moeda, a se colocarem na clausura do espaço produtivo. Um desses instrumentos foi a ética do trabalho, que passarei a comentar adiante. Antes, façamos uma breve pausa, para, sob a desculpa de citar um trecho das escrituras bíblicas, contar a primeira das muitas historietas que trarei ao longo deste trabalho.

Essa passagem bíblica é uma das muitas que fui compelida a recitar na igreja durante a adolescência, exatamente na época em que eu trabalhava em uma fábrica de utensílios plásticos na condição de imigrante ilegal, em um país do norte global. Eram oito horas em pé diante de uma máquina que não parava de cuspir copos descartáveis, tão descartáveis quanto as centenas de mulheres vigiadas por “capatazes” norte-coreanos. Se estivesse disposta a fazer hora extra, minha autonomia me permitia trabalhar de segunda a segunda, mesmo atendendo à escola entre 8h e 15h.

Apesar de supostamente ter sido escrito muitos séculos antes do processo histórico que narramos, os versículos do capítulo 6 da epístola de Paulo aos Efésios ilustram o processo de convencimento pelo qual trabalhadoras e trabalhadores precisam passar para aceitarem a submissão ao trabalho que não controlam:

5. Servos, obedecei aos vossos senhores temporais, com temor e solicitude, de coração sincero, como a Cristo. 6. Não por mera ostentação, só para agradar aos homens, mas como servos de Cristo, que fazem de bom grado a vontade de Deus. 7. Servi com dedicação, como servos do Senhor e não dos homens. 8. E estai certos de que cada um receberá do Senhor a recompensa do bem que tiver feito, quer seja escravo quer livre. 9. Senhores, procedei também assim com os servos. Deixai as ameaças. E tende em conta que o Senhor está no céu, Senhor tanto deles como vosso, que não faz distinção de pessoas.

A dinâmica da “acumulação primitiva” de capital só pode ser exitosa com a cunhagem de uma ética do trabalho, para a qual foi fundamental a elaboração e aplicação de uma legislação que forçava a camponesa e o camponês à condição de assalariada e assalariado, impondo-lhes um novo modo de vida. Dito de outro modo, “no decurso da

produção capitalista, é preciso desenvolver uma classe operária que admita como naturais as exigências daquele modo de produção” (MARX, 2017, p. 808).

Em “Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário”, Dario Melossi e Massimo Pavarini demonstram o papel que as “workhouses” tiveram no adestramento dessa classe trabalhadora nascente. Destacamos:

Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita. (2010, p. 46).

Voltando à acumulação primitiva, é verdade que o modelo analisado até aqui diz respeito à realidade específica da Inglaterra, adquirindo outras nuances a depender do espaço geográfico e do período histórico analisado. Isso em nada tira o mérito de Marx por revelar a movimentação por trás da superação do sistema econômico feudal, o que tem importância tanto para escancarar que o capitalismo se erigiu à condição de modelo predominante por meio “da conquista, da subjugação, do assassinio para roubar, em suma, da violência” (MARX, 2017, p. 786), quanto para demonstrar que esse modo de produção é só mais um dentro do longo processo histórico em que se insere a humanidade.

Dentre aquelas e aqueles que apontam a incompletude do modelo marxiano encontramos David Harvey (2013) que afirma que Marx teria ignorado em suas formulações, por exemplo, que existiram camponesas e camponeses que escolheram migrar para os novos burgos à procura de uma vida melhor, não tendo sido impelidos pelos processos de cercamento dos campos. Outro problema do modelo marxiano, apontado por Harvey, é que ele identificaria os processos de acumulação primitiva na “pré-história” do capitalismo, quando, na verdade, esses processos acompanham a história desse modo de produção.

Não é apenas o geógrafo britânico que faz essa leitura da obra marxiana. Silvia Federici (2017) também diz que Marx teria relegado o processo aos primórdios do capitalismo. Para a autora, ele teria uma crença no progresso que o capitalismo traria ao desenvolvimento das forças produtivas, a ponto de supor que “a violência que havia dominado as primeiras fases da expansão capitalista retrocederia com a maturação das

relações capitalistas”. Haveria um momento, então, que “a exploração e o disciplinamento do trabalho seriam alcançados fundamentalmente por meio do funcionamento das leis econômicas” (FEDERICI, 2017, p. 27).

Silvia Federici não reconhece que Marx admite a possibilidade de existência continuada historicamente de um emaranhado de situações que permitiriam a apropriação privada das riquezas coletivas, passando ao largo da valorização do valor no processo de produção.

Contudo, ela traz um argumento que acaba corroborando as afirmações de que se pode extrair da obra do autor prussiano a conclusão de que o processo de acumulação primitiva é continuado. Segundo ela, se a acumulação primitiva foi a marcha fundacional do capitalismo, na medida em que o modo de produção segue vigente, ele continua marcado por esse processo acumulativo. Nos próprios dizeres da autora, ao discorrer sobre a funcionalidade do termo “acumulação primitiva”:

Sua importância está, especialmente, no fato de Marx tratar a acumulação primitiva como um processo fundacional, o que revela as condições estruturais que tornaram possível a sociedade capitalista. Isso nos permite ler o passado como algo que sobrevive no presente, uma consideração essencial para o uso do termo neste trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 26).

É de se perceber, portanto, que a filósofa italiana reconhece a acuidade da concepção marxiana; a sua condição de “denominador comum que permite conceituar as mudanças produzidas pelo advento do capitalismo nas relações econômicas e sociais” (FEDERICI, 2017, p. 25 - 26). Contudo, sua interpretação não condiz com a premissa de que parte. Explico: Federici diz que Marx nega a continuidade histórica do processo acumulativo, mas, ao perceber que o passado é algo que sobrevive no presente, mostra justamente o contrário. Ademais, o que é esse retorno do passado no presente senão uma manifestação da dialética marxiana? Marx tanto defenderia esse método de análise, a ponto de ser reconhecido como o criador do materialismo histórico e dialético, e o abandonaria ao analisar as operações que conferem dinamismo ao sistema capitalista? A resposta está anotada de forma bastante simplificada na obra clássica que escreveu em conjunto com Engels, quando tratam das crises capitalistas em que as relações de produção se chocam com as forças produtivas:

As relações burguesas tornaram-se estreitas demais para comportar a riqueza que elas próprias geraram. E de que forma a burguesia supera essas crises? Por um lado, mediante a aniquilação forçada de toda uma massa de forças produtivas; por outro, graças à conquista de novos e à exploração mais intensa dos antigos. (ENGELS e MARX, 2012, p. 35).

Ora, se a descoberta e a descrição do processo de acumulação ampliada, se o desvendamento da espoliação escamoteada na artificiosa venda de força de trabalho não bastam para tranquilizar os corações daquelas e daqueles que acreditam que Marx só enxergou o roubo e a violência como método de acumulação nos primórdios do capitalismo, certamente o desvelamento da solução que os capitalistas dão para as crises, as quais fazem parte do funcionamento desse modo de produção, escancara a continuidade da pilhagem e ferocidade.

Rosa Luxemburgo, no estudo que fez sobre a acumulação do capital, explicitou que a acumulação capitalista não envolve um processo meramente econômico. E, nessa medida, não basta um acúmulo inicial de capital para que ela se autonomize. Como a mecânica capitalista envolve acumular cada vez mais, sendo a sobrevivência do sistema dependente dessa lógica, aquelas e aqueles que o operam constantemente lançam mão de recursos fora do ciclo de produção econômica. Um dos métodos que ela indica, por exemplo, envolve a submissão econômica dos países de economia atrasada aos industrializados. Outro está ligado ao avanço do capitalismo sobre os espaços ainda não apropriados dentro dos próprios territórios em que a evolução capitalista se encontra em graus superiores.

[...] a decadência da economia camponesa e da pequena indústria artesã, isto é, trânsito contínuo de operários que passam de meios não-capitalistas para o capitalista, como produtos de eliminação de formas de produtos pré-capitalistas no processo constante de seu desmoronamento e dissolução. Nesse ponto, porém, deve-se admitir não somente a decomposição da economia camponesa e o artesanato europeu, mas também a decomposição das mais diversas formas primitivas de produção e organização social em países não-europeus. (LUXEMBURGO, 1970, p. 311-312).

Rosa Luxemburgo também está entre as marxistas que interpretam que Marx teria assentado a acumulação primitiva às origens do capitalismo. Segundo ela, ao expor a “análise teórica do processo do capital – produção e circulação – [ele] retorna constantemente a sua hipótese: domínio geral e exclusivo da produção capitalista” (1970, p. 314). Reconhece que ele descreve o “nascimento do proletariado inglês, da classe dos colonos agrícolas capitalistas, assim como do capital industrial” e que “a descrição marxista do saque dos países coloniais pelo capital europeu é sumamente valiosa”. Entretanto, segue dizendo, “tudo isso, note-se, apenas do ponto de vista da ‘acumulação primitiva’, [...] só servem em Marx para ilustrar a gênese, o momento em que nasce o capital. Descrevem as dores do parto, no momento em que a produção capitalista surge no seio da sociedade feudal” (1970, p. 314).

Nesse sentido, Michael Perelman defende que, na verdade, o que teria feito Marx ao não se referir aos processos de espoliação presentes quando o capitalismo já estava consolidado, seria o fato de que o livre desenvolvimento do mercado, como apregoado pela cartilha liberal, “produziu mais crueldade do que os métodos arbitrários de acumulação primitiva” (PERELMAN, 2000, p. 30). E se ele se dedicasse a enfatizar a continuidade histórica da forma “primitiva” de acumulação, teria minado a própria crítica ao capitalismo.

Marx não gostaria que seus leitores acreditassem que as medidas para eliminar instâncias "injustas" de acumulação primitiva poderia ser suficiente para se construir uma boa sociedade. Enfatizar a influência contínua da acumulação primitiva teria o risco de tirar os leitores do caminho. Certamente, Marx não queria que concluíssem que os males da sociedade resultavam de ações injustas que não guardavam permanente relação com a essência de uma sociedade de mercado¹⁷. (PERELMAN, 2000, p. 30 – tradução livre).

Voltemos à interpretação de Silvia Federici sobre a obra marxiana, incluindo excerto já transcrito em algumas páginas anteriores:

Embora Marx fosse profundamente consciente do caráter criminoso do desenvolvimento capitalista – sua história, declarou, “está escrita nos anais da humanidade com letras de fogo e sangue” – não cabe dúvida de que considerava isso como um passo necessário no processo de libertação humana. [...]

Também supunha que a violência que havia dominado as primeiras fases da expansão capitalista retrocederia com a maturação das relações capitalistas; a partir desse momento, a exploração e o disciplinamento do trabalho seriam alcançados fundamentalmente por meio do funcionamento das leis econômicas (Marx, [1987] 1909, t. I). Nisso, estava profundamente equivocado. Cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva, o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época. (FEDERICI, 2017, p. 27).

O equívoco realmente existe, mas parece se assentar na compreensão que a autora tem da teoria em que se baseia. Ela confunde as categorias formuladas por Marx a partir de abstrações racionais, elaboradas por ele para serem utilizadas como ferramental de análise histórica, com a própria história¹⁸. Marx fala por si:

[...] o nosso método indica os pontos onde a análise histórica tem de ser introduzida, ou onde a economia burguesa, como simples figura histórica do

¹⁷ No original: “Marx would not have wished his readers to believe that measures to eliminate “unjust” instances of primitive accumulation might suffice to bring about a good society. To have stressed the continuing influence of primitive accumulation would have risked throwing readers off track. Certainly, Marx did not want his readers to conclude that the ills of society resulted from unjust actions that were unrelated to the essence of a market society”.

¹⁸ Para uma abordagem do tema a partir de outra perspectiva, indico a leitura do item 5.2 deste trabalho, intitulado “Segunda escravidão é o que mesmo?”.

processo de produção, aponta para além de si mesma, para modos de produção anteriores. Por essa razão, para desenvolver as leis da economia burguesa não é necessário escrever a história efetiva das relações de produção. Mas a sua correta observação e dedução, como relações elas próprias que devieram históricas, levam sempre a primeiras equações – como os números empíricos, p. ex., nas ciências naturais – que apontam para um passado situado detrás desse sistema. Tais indicações, juntamente com a correta apreensão do presente, fornecem igualmente a chave para a compreensão do passado – um trabalho à parte, que esperamos também poder abordar. Por outro lado, esse exame correto também leva a pontos nos quais se delinea a superação da presente configuração das relações de produção – e, assim, o movimento nascente, a prefiguração do futuro. (MARX, 2011, p. 612 – 613).

Ademais, afirmar que Marx supunha que a violência estaria extirpada no capitalismo maduro é, mais uma vez, negar a dialética como método da teoria marxista. Não obstante, se a luta de classes está no cerne da análise marxista da história, como ele poderia dizer que dentro do capitalismo a violência de classe seria extinta a partir de transformações econômicas? Da maneira colocada por Federici, essas transformações sequer teriam relações com a política, com a materialidade, com as disputas entre portadoras e portadores de interesses antagônicos no seio da sociedade.

Federici segue tentando demonstrar que Marx teria afirmado que o capitalismo seria o caminho para a libertação da humanidade. Observemos:

Devo acrescentar que Marx nunca poderia ter suposto que o capitalismo preparava o caminho para a libertação humana se tivesse olhado sua história do ponto de vista das mulheres. Essa história ensina que, mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão. (Federici, 2017, p. 27).

Peço as leitoras e os leitores que acompanhem o excerto transcrito acima, decomposto em termos distintos: Federici sugere que Marx teria dito que o capitalismo preparava o caminho para a libertação humana e que ele não poderia ter feito essa afirmação se tivesse observado a situação das mulheres, pois, mesmo quando os homens alcançassem um nível de liberdade formal, as mulheres seguiriam sendo tratadas como socialmente inferiores.

Ao completar o raciocínio afirmando que essa “liberdade” nunca seria assimilada pelas mulheres, Federici tenta nos fazer compreender que Marx teria assumido a possibilidade da “libertação da humanidade” dentro do próprio capitalismo. Afinal, se não fosse essa a sua interpretação, ela estaria a dizer que não existe “libertação” possível para as mulheres, nem em sociedades pautadas por outros modos de produção.

A maturação das relações capitalistas foi acompanhada, no máximo, pela assimilação da ética do trabalho. Não dá para negar, entretanto, que por mais docilizado

que um corpo trabalhador seja, por mais entranhada que esteja a lógica da venda da força de trabalho, esse modelo sempre marcha para uma situação em que o aumento da composição orgânica do capital, perseguido por cada capitalista em razão da tendência decrescente da taxa de lucro, gera (1) a intensificação da exploração da classe trabalhadora, (2) o crescimento constante do exército industrial de reserva, (3) o desemprego estrutural. É inegável que esse espírito do capitalismo de fazer com que trabalhadoras e trabalhadores sejam responsáveis por sustentar a pujança de um sistema inerentemente afeto a crises, mantém a violência na ordem do dia.

A extração de trabalho da força de trabalho cria outros pontos de conflito entre o comprador e o vendedor, além dos que dizem respeito à negociação habitual sobre o preço da mercadoria, neste caso o salário. Trata-se dos conflitos sobre a intensidade e as condições de trabalho. Esses conflitos de classes antagônicas estruturam fundamentalmente os aspectos técnicos e sociais da produção capitalista. (BOTTMORE, 2013, p. 254).

Além disso, dizer que Marx acreditava que a humanidade precisava passar pelo capitalismo para conquistar sua “libertação” é atribuir-lhe um etapismo que, mais uma vez, não condiz com seu método dialético de construção do conhecimento científico. Podemos admitir, no máximo, que ele reconhecia que, no capitalismo, a maturação das relações econômicas era necessária para a sua própria superação. Isso porque “as forças produtivas deixam de servir de estímulo às relações de propriedade burguesas” passando a inibi-las. Nesse processo de tolhimento, as forças produtivas se voltam contra as relações de produção existentes, “pondo em risco a existência inclusive da propriedade burguesa” (ENGELS e MARX, 2012, p. 35).

É aí que a obra marxiana aponta que o desenvolvimento do capitalismo é necessário para libertar as mulheres e homens das amarras do próprio sistema. E segue dizendo que a burguesia “não apenas forjou as armas que vão matá-la, mas gerou também os homens que vão empunhar essas armas: os trabalhadores modernos, os proletários” (ENGELS e MARX, 2012, p. 35).

Federici nota que a abordagem marxiana tem por foco o “proletariado assalariado de sexo masculino”, bem como “a produção de mercadorias”. Ela, a seu turno, debruça-se sobre a incidência do processo de acumulação primitiva “na posição social das mulheres na produção da força de trabalho”. Repensa, portanto, a acumulação primitiva a partir de um ponto de vista feminista, na medida em que identifica que essa movimentação fundacional desaguou em:

i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho

assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres em uma máquina de produção de novos trabalhadores [e trabalhadoras] (FEDERICI, 2017, p. 26).

Podemos dizer que esses são pontos em que Silvia Federici complementa a obra de Marx. É verdade que ele não se debruçou sobre o tema do patriarcado. Não se dedicou a destrinchar o papel dessa forma de opressão no rebaixamento do valor da força de trabalho das mulheres e, por consequência, de toda a classe trabalhadora¹⁹. Mas isso não significa que esses aspectos não tenham aparecido em sua obra.

Além da expropriação das camponesas e camponeses europeus, Federici identifica a importância da “perseguição às bruxas, tanto na Europa quanto no Novo Mundo” (FEDERICI, 2017, p. 26), para o desenvolvimento do capitalismo. Ela fala, também, inclusive recorrendo aos escritos de Marx, da colonização e escravização, que serão temas de estudo no próximo tópico.

Uma referência importante nesse debate é o Roman Rodolsky, por sistematizar uma ideia que já estava nos escritos marxianos prévios a “O capital”. No livro em que se dedica a compreender as raízes da obra mais conhecida de Marx, ele sustenta que os dois últimos capítulos do Livro I não se tratam de uma simples digressão histórica. Exatamente por ser seu pressuposto, expõe um elemento constitutivo do conceito de capital:

Desse ponto de vista, a acumulação primitiva é um elemento constituinte da relação capitalista e está ‘contida no conceito de capital’. Não decorre daí, no entanto, que tenhamos de considerar o processo de separação entre os trabalhadores e os meios de produção, que constitui a essência dessa acumulação, como um fato concluído para sempre, mergulhado na história. Ao contrário: ‘Uma vez existindo o capital, e a partir da própria produção capitalista, essa separação se conserva e se reproduz em escala cada vez maior (...)’ Essa acumulação transforma em um ‘processo contínuo o que na acumulação primitiva aparece como um processo histórico particular, processo de gênese do capital e transição de um modo de produção a outro’. (RODOLSKY, 2001, p. 234).

Apresentado o conceito e alguns dos debates que giram a seu redor, tenho a dizer que, mesmo sendo imprescindível para se compreender as relações de produção atuais, não é central para o estudo que aqui pretendo desenvolver saber se Marx e as marxistas e os marxistas que o sucederam localizam ou não a acumulação primitiva na pré-história do capitalismo. O que é significativo para as reflexões que se seguirão é que tenhamos em conta a violência que foi necessária para (1) criar as primeiras gerações de

¹⁹ Isso não significa que não existam outras autoras, inclusive brasileiras, dedicadas a destrinchar o tema sob a perspectiva feminina, a citar Heleieth Saffioti, com o seu “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.”

trabalhadoras e trabalhadores, (2) fazer nascer um mercado em que se demanda continuamente a compra e venda de mercadorias, (3) permitir a acumulação inicial de capitais que seriam investidos no processo de industrialização voltado à produção dessas mercadorias.

Narramos como a expulsão das camponesas e camponeses das propriedades fundiárias comunais é uma das táticas da acumulação primitiva de capitais. Inúmeras são, entretanto, as formas pelas quais essa operação se dá. A escravização e o colonialismo, por exemplo, instituições a serem estudadas nos tópicos seguintes, também estiveram intrinsecamente relacionados a esse processo, viabilizando, especialmente: (1) que os produtos necessários à reprodução das trabalhadoras e trabalhadores chegassem à Europa com um custo baixo, de forma que uma maior quantidade de mais valor pudesse ser extraída no ciclo produtivo, afinal, seria requerido um salário menor para dar conta de subsidiar os custos de manutenção da vida dessas pessoas; (2) a acumulação de riquezas por intermédio das transações econômicas realizadas em torno do comércio de pessoas escravizadas; (3) os recursos naturais a serem transformados pelas novas trabalhadoras e trabalhadores; (4) a expansão dos mercados, o que é tão caro à produção de mercadorias.

2.2 O sistema colonial, a escravidão e o comércio triangular

No item anterior, falei sobre o processo de ruptura dos laços que mantinham servas e servos ligados à terra, uma movimentação que não só acompanhou a dissolução do regime feudal, como foi seu símbolo. Como consequência, foram liberadas peças fundamentais do regime que estava em processo de gestação: a trabalhadora e o trabalhador. Apenas pessoas afastadas dos meios de produção seriam aptas a trabalhar em favor de interesses alheios em um processo em que: (1) vende-se a força de trabalho; (2) entrega-se o trabalho, por meio do qual determinadas mercadorias são produzidas; e (3) recebe-se salário, que esconde o fato de que a trabalhadora e o trabalhador são remunerados pela sua força de trabalho e não pela quantidade de trabalho que colocam em movimento.

Se o ritmo de surgimento dos arrendatários capitalistas é lento e gradual, arrastando-se por pelo menos 5 séculos, o mesmo não se pode dizer sobre o aparecimento do capitalista industrial. Este surge com uma temporalidade diferenciada, com velocidade proporcional às “necessidades comerciais do novo mercado mundial, que fora criado pelas grandes descobertas do fim do século XV” (MARX, 2017, p. 820).

Conforme já afirmado, antes que as bases da produção capitalista industrial estivessem assentadas e sólidas, formas de acumulação de riqueza que não passavam pelo ciclo produtivo foram sendo desenvolvidas: o colonialismo é uma delas. Para entendê-lo inserido na lógica da acumulação primitiva, utilizo a abordagem de Fernando Novais em sua tese de doutoramento datada de 1973, quando se dedicou à análise da estrutura e dinâmica do chamado “antigo sistema colonial”, localizando-o temporalmente nos séculos XVI, XVII e XVIII. Na expressão, o adjetivo “antigo” qualifica a locução substantiva “sistema colonial”. Certamente o autor cede ao apelo didático de periodização da história, propondo a distinção para facilitar a compreensão das múltiplas formas de expansão humana no globo, as quais acompanham a nossa própria existência.

Às leitoras e aos leitores faço uma advertência: não se deixem confundir pelo uso do termo “antigo”, que poderia remeter ao período histórico que se convencionou chamar de Idade Antiga. A verdade é que, aquilo que Fernando Novais nomeia de “antigo sistema colonial”, refere-se a relações havidas entre as chamadas metrópoles e colônias durante a Idade Moderna. Nos termos do autor:

Numa primeira aproximação, o sistema colonial apresenta-se-nos como o conjunto das relações entre as metrópoles e suas respectivas colônias, num dado período da história da colonização: na Época Moderna, entre o Renascimento e a revolução Francesa; parece-nos conveniente chamar essas relações, seguindo a tradição de vários historiadores (Beer, Schuyler, Lipson), *Antigo Sistema Colonial* da era mercantilista. (NOVAIS, 2018, p. 19).

É imprescindível que não nos enganemos pela marcação histórica que o termo “antigo” pode indicar. A verdade é que o colonialismo nunca deixou de integrar as múltiplas feições de expansão do capital tanto no estágio inicial quanto nos estágios posteriores do capitalismo. Ele assume novas formas, mas sempre subjugava economicamente uma nação a outra²⁰. O interesse em explicar o qualificativo serve, também, para evitar que a confusão terminológica deságue em confusão cronológica, além do fato de que é necessário entendermos de que colonialismo se fala, independentemente de como ele está adjetivado. O próprio Novais se refere ao processo como “a colonização europeia moderna” (2018, p. 33).

Os elementos coincidentes que permitem o tratamento conjunto dos três séculos referenciados, sob a alcunha de “antigo sistema colonial”, são (1) a forma pela qual o

²⁰ Encontrei uma explicação descomplicada em um livro didático por meio do qual me foram lecionadas as aulas de história no colégio: “para os Estados europeus daquela época, colonizar uma determinada área era povoá-la a fim de explorar suas riquezas” (BOULOS JÚNIOR, 1997, p. 33).

Estado surge e se manifesta - o chamado Estado Absolutista e (2) a política econômica por ele executada e fomentada - o mercantilismo.

O objetivo de Novais é compreender o funcionamento do pacto colonial, ou seja, “a política econômica dos Estados colonizadores, tal como formularam os teóricos da política mercantilista” (2018, p. 21). Para tanto, parte de uma análise da legislação ultramarina da Europa nos tempos modernos, a qual “não fazia na realidade mais que tentar levar à prática os princípios formulados pela teoria mercantilista” (NOVAIS, 2018, p. 21).

Escolhi trabalhar o tema da colonização a partir dessa perspectiva de Novais em razão do fato de que sua interpretação da colonização na Modernidade, constituída por um sistema de relações sociais, políticas e econômicas que encontram referencial na teoria mercantilista, permite que enxerguemos no código genético do capitalismo, ou seja, como uma das múltiplas manifestações do processo de acumulação primitiva de capital. Não é mais do que um desdobramento dos escritos marxianos, obra em que encontramos a seguinte constatação:

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. (MARX, 2017, p. 821).

O cânone era aquele segundo o qual “as colônias se deviam constituir em fator essencial do desenvolvimento econômico da metrópole” (NOVAIS, 2018, p. 22). Primeiramente, o exclusivo comercial garantia que os novos territórios se constituíssem como um espaço qualificado de acumulação de riquezas, já que apareciam como fontes inesgotáveis de elementos constitutivos da força produtiva (terra, produtos coloniais e metais preciosos), os quais eram trocados em grande volume por pessoas sequestradas no continente africano: mulheres e homens submetidos à condição de mercadoria para ser escravizada.

[...] o mercantilismo [...] se trata de um sistema de pensamento rudimentar e que supõe que a riqueza das nações seja proporcional à quantidade de trabalhadores e de metais preciosos que têm à sua disposição. Os meios brutais que os mercantilistas aplicaram para forçar as pessoas a trabalhar, em sua ânsia por volume de trabalho, contribuiu para que tivessem uma má reputação — afinal, a maioria dos economistas desejava manter a ilusão de que o capitalismo promove a liberdade e não a coerção. Foi uma classe mercantilista que inventou as casas de trabalho, perseguiu os vagabundos, “transportou” os criminosos às colônias americanas e investiu no tráfico de escravos, sempre afirmando a “utilidade da pobreza” e declarando que o “ócio” era uma praga social. (FEDERICI, 2017, p. 171 – 173).

Em segundo lugar, o colonialismo foi importante para forjar uma elite nos territórios dominados intrinsecamente vinculada aos interesses das antigas metrópoles, de forma que, mesmo após as independências, as economias dos novos Estados mantiveram-se atreladas de forma dependente às dos Estados já constituídos.²¹

Novais identifica que a economia mercantil no fim da Idade Média engatinhava lentamente, inversamente ao dismantelamento do feudalismo. Este, por sua vez, teria sido abatido justamente pela forma com que reagiu ao impacto da economia de mercado: a proximidade com as rotas mercantis fazia com que os laços servis fossem se afrouxando; nas áreas em que o contato com o mercado, contudo, era distante, concentrando-se nos estratos superiores da ordem, essa proximidade fazia com que esses vínculos fossem enrijecidos.

Anoto que a análise de Novais sobre a ruína do feudalismo não contradiz a centralidade da política de cercamento dos campos na formação do proletariado inglês, desenvolvida no tópico anterior. Os processos são complementares. Ele identifica, inclusive, nos elementos da crise feudalista, os ingredientes necessários para o surgimento dos Estados nacionais absolutistas europeus que, por sua vez, foram indispensáveis para legitimar a expulsão das camponesas e camponeses das áreas agricultáveis.

Novais explica, ainda, que as sublevações abertas tanto nos locais em que houve o acirramento da servidão, quanto naqueles em que os laços se afrouxaram e as servas e servos se proletarizaram, foram o pano de fundo para o processamento dos Estados nacionais:

Assim, o desenvolvimento da economia mercantil (com os processos correlatos de divisão social do trabalho e especialização da produção), na medida em que se expande, agrava as condições da servidão – e no limite promove as insurreições camponesas. Por outra parte, o próprio alargamento do mercado, à distância, estimula a diferenciação dentro da sociedade urbana; o produtor direto, perdendo o domínio do mercado, tende a se proletarizar – o que leva às insurreições urbanas. Nos dois setores abre-se pois a crise social. (NOVAIS, 2018, p. 28-29).

²¹ Superpostas às relações de produção escravistas implantam-se, do exterior, relações capitalistas dependentes. O capital monopolista cria um complexo cerrado de dominação naquilo que a economia brasileira deveria dinamizar se tivesse forças econômicas internas capazes de efetuar uma mudança qualitativa a fim de sair do escravismo e entrar na senda do desenvolvimento capitalista autônomo. O escravismo brasileiro, no seu final, já era um anacronismo aberrante e a sua decomposição verifica-se simultaneamente ao início da dominação imperialista. Conforme já dissemos em parte, a grande duração do escravismo brasileiro levou-o a encontrar-se com aquelas forças econômicas de dominação exógenas que não tinham mais interesse em exportar mercadorias, mas capitais. Depois de ocupado e dominado o mercado interno, a Inglaterra investe capitais para subalterizar estruturalmente a economia brasileira. (MOURA, 2019, p. 284).

As crises restringiam o desenvolvimento do comércio e uma resposta a elas e aos óbices comerciais adveio da unificação territorial e da centralização política, ambas se constituindo como parte do pacote da monarquia absolutista. O Estado centralizado, de um lado “promove a estabilização da ordem social interna (num novo equilíbrio das forças sociais, agora subordinadas ao rei), de outro estimula a expansão – encaminhando a superação da crise nos vários setores” (NOVAIS, 2018, p. 30).

A expansão de que se fala começa com o estabelecimento de novas rotas comerciais com os continentes africano e asiático. O risco desses empreendimentos eram altos e exigiam “uma acumulação prévia de capital que as formas de organização empresarial da Idade Média estavam longe de prover” (NOVAIS, 2018, p. 30). De acordo com Novais, só o Estado centralizado poderia organizar os esforços para a superar os obstáculos que impediam o desenvolvimento da burguesia mercantil europeia. O Estado reuniria os recursos em âmbito nacional e internacional para acelerar a solução expansionista, disciplinando as tensões e executando a política mercantilista. Esta se expressava basicamente por meio de:

[...] abolição das aduanas internas e conseqüentemente integração do mercado nacional, tarifas externas rigidamente protencionistas para promover uma balança favorável do comércio e conseqüente ingresso do *bullion*²², colônias para complementar e autonomizar a economia metropolitana. (NOVAIS, 2018, P. 31).

Nesse processo de expansão ultramarina subjugou-se um continente cuja existência era até então desconhecida por europeias e europeus. Esse alargamento da área de influência da Europa sobre o mundo teve início como um empreendimento comercial, de forma que as primeiras atividades aqui desenvolvidas estavam ligadas ao escambo, à troca entre (1) bens produzidos no noroeste da Europa, (2) seres humanos capturados no continente africano e (3) produtos naturais abundantes no Novo Mundo.

Aqui leitora e leitor, é importante chamar atenção para o quão tacanho é pensar essa relação triangular partindo do pressuposto que o único bem africano economicamente interessante para o jovem capitalismo eram as mulheres e homens que ele subordinava. As relações comerciais entre os dois continentes são muito anteriores à Idade Moderna. Depois de 5 séculos de dominação moura, o reino de Portugal, unificado e possível justamente em razão das guerras de reconquista, desenvolveu grande atividade econômica na parte oeste da África, onde conseguia, entre outras riquezas naturais, ouro

²² “Bullion” é o mesmo que uma barra ou um lingote feito de um metal precioso utilizado como forma de armazenamento de moeda.

e marfim. De mais a mais, quem foram esses mouros, que por séculos dominaram a península ibérica, influenciando grandemente a cultura de Portugal e Espanha?

A colonização, contudo, foi além dos simples interesses mercantis primevos, já que não se centrou somente na circulação de mercadorias, mas se constituiu a partir de um processo de implementação de economias complementares às economias europeias. Conforme constata Novais, a “não existência de produtos comerciáveis [nas Américas] levou à sua produção”, ajustando-se “as novas áreas aos quadros das necessidades de crescimento da economia europeia” (2018, p. 34-35).

Em vista disso, “a exploração [colonial] ultrapassava dessa forma o âmbito da circulação de mercadorias, para promover a implantação de economias complementares extraeuropeias, isto é, atingia propriamente a órbita da produção” (NOVAIS, 2018, p. 34). Tanto a produção, quanto “o ritmo dela teve também de ajustar-se ao sistema; é em última instância o mercado europeu, a flutuação da procura europeia dos produtos ultramarinos que definem a maior ou menor extensão da produção colonial” (NOVAIS, 2018, p. 76). Aquilo que começa como um projeto comercial expansionista acaba se transformando em um sistema, um conjunto de relações que permite que o capitalismo se desenvolva e passe a caminhar com as próprias pernas.

Seguindo essa linha de argumentação, certos autores afirmaram que o subdesenvolvimento dos países hoje atrasados reflete o efeito debilitador da ação do capital mercantil sobre tais países durante o período do colonialismo europeu (1500-1850). Afirma-se, especificamente, que esse capital aliou-se aos elementos mais reacionários das classes dominantes pré-capitalistas locais, aumentando seu poder e bloqueando o aparecimento de relações capitalistas de produção (Kay, 1976; Dore e Weeks, 1979). (BOTTOMORE, 2013, p. 90).

Essa autonomização deve ser entendida a partir da constatação de que, no processo histórico de transição do feudalismo ao capitalismo industrial, a burguesia existente não dispunha de capacidade econômica e técnica para transformar o capitalismo mercantil, colocando-o em novos cursos de valorização. Daí necessitar tanto do Estado Absolutista, quanto de lançar mão de recursos violentos de acumulação, situados fora do processo produtivo.

[...] a capitalização resultante do puro e simples jogo do mercado não permitia a ultrapassagem do componente decisivo – a mecanização da produção. Daí a necessidade de pontos de apoio fora do sistema, induzindo uma *acumulação* que, por se gerar fora do sistema, Marx chamou de *originária* ou *primitiva*”. (NOVAIS, 2018, p. 37).

Para entender o comércio triangular, arquetipo da circulação mercantilista, não podemos deixar de passar pelo chamado “‘exclusivo’ metropolitano do comércio

colonial” que consistiu “na reserva dos mercados das colônias para a metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana” (NOVAIS, 2018, p. 64). Tanto os mercadores metropolitanos podiam vender seus produtos nas colônias pelos maiores preços acima dos quais o consumo seria impraticável, quanto os produtos coloniais encontravam na metrópole a que estavam submetidos, uma receptadora fiel. Percebamos, assim, que a concorrência comercial não era o principal item na formulação dos preços no mercado internacional.

O fato de o exclusivo colonial ser a política econômica oficial dos Estados colonizadores em relação aos territórios por eles dominados não significou que formas paralelas de interação comercial não coexistissem, dentre as quais o contrabando e as concessões que as coroas monopolistas faziam em favor de investimentos privados. Essas formas, contudo, não eram capazes de negar o exclusivo colonial, não abrindo espaço para o funcionamento dos mercados a partir da dinâmica da concorrência.

O monopólio do comércio compunha a natureza econômica desse processo de acumulação originária. Esse não era, todavia, o único mecanismo: para que a produção de mercadorias em escala comercial acontecesse na colônia, para que o preço dessas mercadorias pudesse ser depreciado ao mínimo possível, a burguesia mercantil lançou mão de um mecanismo antigo de exploração do trabalho: a escravização de seres humanos. Com a finalidade de que servissem aos objetivos mercantilistas, as colônias foram, portanto, organizadas a partir de uma estrutura socioeconômica que colocava em um polo escravizadas e escravizados e em outro, os “senhores de escravos”²³. Ora, se na Europa ocidental o processo a que se assistia era justamente o de extirpação da compulsoriedade, por que ao “europeizar” o mundo resgatou-se a forma mais extremada de se compelir alguém ao trabalho?

Eric Williams sustenta que o trabalho escravizado foi preferido ao livre e assalariado em razão do fato de que “a população limitada da Europa no século XVI, os trabalhadores livres necessários para cultivar cana-de-açúcar, tabaco e algodão no Novo Mundo, não podiam ser fornecidos em quantidades adequadas para permitir a produção em grande escala” (1975, p. 10).

²³ Aqui não utilizo “senhora e senhor de escravizadas e escravizados”, não porque inexistissem mulheres proprietárias de seres humanos de ambos os gêneros. Tampouco se trata de um lapso quanto à utilização do sufixo nominal “ado”. Já que esse é o termo consagrado pela história, optei por trazê-lo para escancarar a violência amiúde presente da linguagem. Mas nem de longe estamos tratando unicamente de homens, que tinham direitos de propriedade sobre outros seres do mesmo gênero, estes subjugados por aqueles em razão de uma inferioridade essencial, tal como nos induz a crer o substantivo “escravo”.

É certo que a alegada escassez de mão de obra na Europa não justifica, por si, a utilização de trabalho compulsório na colônia. Se assim o fosse, por que não teriam tentado incentivar a imigração de africanas e africanos sem agregá-la à escravização? O fato é que o assalariamento tornaria inviável a empresa colonial, minando os dois principais mecanismos pelos quais seu objetivo de acumulação de riqueza operava. Colocava em cheque, então, a organização da produção nas colônias americanas de acordo com a quantidade e a qualidade requerida pelo mercado europeu e, em paralelo, a constituição de mercado consumidor do outro lado do Atlântico para o que os negociantes daquele continente estivessem interessados em vender – inicialmente, seres humanos; sequencialmente, produtos industrializados feitos a partir das próprias matérias primas arrancadas das Américas.

José de Alencar, ao discursar contrariamente à emancipação das negras e negros, denuncia o envolvimento e os benefícios auferidos com a escravização pelos países Europeus:

Bem o sabeis, senhor. Da Europa e, com especialidade de Inglaterra, França e Alemanha, tão abundantes de filantropos como de consumidores dos nossos produtos. Não fomos nós, povos americanos, que importamos o negro de África para derrubar as matas e laborar a terra; mas aqueles que hoje nos lançam o apodo e o estigma por causa do trabalho escravo. Sem esse enorme estômago, chamado Europa, que anualmente digere aos milhões de gêneros coloniais, a escravidão não regurgitaria na América, nem resistira à repugnância natural dos filhos deste continente. (ALENCAR, 2009, p. 306).

É de se perceber que, na fase do capitalismo mercantil, o consumo de bens manufaturados pelos habitantes do novo continente importava menos. Também por isso não era necessário ter tanta mão de obra assalariada. A Europa e a África (na troca de objetos por escravizadas e escravizados) davam conta de consumir o que era produzido pela incipiente indústria. Na verdade, a mercadoria consumida em grande escala pelas colônias ultramarinas foram as mulheres e homens capturados forçosamente no continente africano.

Antes de nos dedicarmos à compreensão do processo de comercialização dessas mulheres e homens, precisamos entender a razão pela qual o pagamento de salários se constituía em impedimento para o funcionamento do sistema colonial. Já que sabemos que na economia de mercado o assalariamento é o regime de trabalho mais rentável, por que não optar por ele? A explicação mais convincente é deveras simples. As terras agricultáveis eram abundantes no Novo Mundo, o que ofuscava qualquer apelo em favor da venda de força de trabalho sob a rígida disciplina capitalista.

A possibilidade de controle era, por conseguinte, mandatária no processo de escolha da forma pela qual se daria a exploração da mão de obra, já que as colônias eram desfavoráveis à “constituição do regime de trabalho ‘livre’, sempre havendo a possibilidade de o produtor-direto assalariado, apropriando-se de uma gleba de terra despovoada, transformar-se em produtor independente” (NOVAIS, 2018, p. 84). Percebamos que Novais explica o motivo da opção pelo trabalho compulsório a partir dos fatores de produção terra e trabalho.

Quem (por ventura minha) estiver lendo esse texto, poderá vir a questionar-se: mas por que entre 1.516 e 1.866 os comerciantes europeus fizeram cerca de 34.479 viagens transatlânticas, nas quais transportaram cerca de 10.665.426 pessoas para serem escravizadas, das quais 21,5% eram crianças, 64,5% homens adultos e 14% mulheres adultas²⁴? Por que não simplesmente usar a força para submeter a população autóctone do novo continente ao trabalho compulsório?

Eric Williams (1975) no clássico “Capitalismo e escravidão” sustenta a hipótese de que nos primórdios da colonização, com vistas a explorar as novas terras, tentou-se a escravização de indígenas, o que não teria sido economicamente exitoso em razão dos hábitos das nativas e dos nativos, bem como por estarem adaptadas e adaptados geograficamente às terras coloniais, criando dificuldades ao cativo.

Novais (2018), contudo, explica que a opção não guardava relação com suposta inaptidão dos povos originários do continente americano para o trabalho, fosse ele forçado ou não. Aventa que “a rarefação demográfica dos aborígenes, e as dificuldades de seu apresamento, transporte, etc.” (2018, p. 89) até pode ter tido alguma relação com a não massificação de sua submissão ao trabalho escravizado, porém

[...] na “preferência” pelo africano revela-se, cremos, mais uma vez a engrenagem do sistema mercantilista de colonização; esta se processa, repitamo-lo tantas vezes quantas necessário, num sistema de relações tendentes a promover a primitiva acumulação capitalista na metrópole: ora, o *tráfico negreiro*, isto é, o abastecimento das colônias em escravos, abria um novo e importante *setor de comércio colonial*, enquanto que o apresamento dos indígenas era um negócio interno da colônia. Assim, os ganhos comerciais resultantes da preação dos aborígenes mantinham-se na colônia, [...]; a acumulação gerada no comércio de africanos, entretanto, fluía para a metrópole, realizavam-nas os mercadores metropolitanos, engajados no abastecimento dessa “mercadoria”. (NOVAIS, 2018, p. 89).

²⁴ Slave Voyages. Trans-atlantic slave trade – database. Dados disponíveis em <<https://slavevoyages.org/voyage/database#statistics>>. Acesso em 18 de set. 2020.

É importante, então, que percebamos que o tráfico de mulheres, homens e crianças negros está no cerne do processo de escoamento das riquezas coloniais para a metrópole, conforme já afirmado acima. Além disso, o trabalho escravizado era preferido ao livre e assalariado em razão de ser o único capaz de ser controlado, bem como fornecido na quantidade necessária para transformar natureza e meios de produção em capital.

É verdade que a vastidão de terras desocupadas nas colônias gerava uma dificuldade para quem pretendia sua exploração em larga escala. Não devemos descartar, também, a hipótese de que a Europa certamente não dispunha no início da empresa colonial de braços livres dos quais pudesse abrir mão. Lembremo-nos do fato de que mesmo estando em processo de dissolução, o feudalismo ainda era uma realidade. Além disso, os meios de produção de alimento à época ainda eram rudimentares, escassez que não permitia grande multiplicação da população.

É sabido, também, que a Europa, há pouco mais de 100 anos, tinha assistido à dizimação de pelo menos 1/3 de seu contingente populacional em razão da peste bubônica. A verdade é que:

Até 1670, a Europa foi atingida [pelas pestes] todo ano. No período crítico, o da chamada peste negra, em 1348-1350, as perdas humanas variaram, conforme a região, de dois terços a um oitavo da população. No conjunto, estima-se, a Europa ocidental perdeu cerca de 30% de seus habitantes naquela ocasião, e só retomaria o nível populacional pré-pestes 200 anos depois, em meados do século XVI (FRANCO JÚNIOR. 2006, p. 31).

Corroborando o argumento, Caio Prado Júnior afirma que a Europa do séc. XVI possuía escassez de mão de obra. Segundo ele “nenhum povo da Europa estava em condições naquele momento de suportar sangrias na sua população, que no séc. XVI ainda não se refizera de todo das tremendas devastações da peste que assolou o continente nos dois séculos precedentes” (PRADO JÚNIOR, 1972, p. 24).

Antes de terminar, chamo atenção a uma crítica que Jacob Gorender²⁵ (2016) faz a Fernando Novais (inclui na mesma crítica Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni). O historiador baiano explica que o cerne da escravização está no sistema da plantagem e não na escassez do fator trabalho ou na abundância do fator terra, argumento central para os três. Para fortalecer suas alegações, ele invoca o fato de que nas Antilhas, mesmo com pequenas faixas territoriais, a mão de obra escravizada foi utilizada em larga escala e que,

²⁵ Para entender melhor a discussão travada entre Jacob Gorender, Fernando de Novais, Caio Prado Jr e Nelson Werneck Sodré, remeto as leitoras e os leitores ao capítulo 4 desse trabalho.

na América do Norte, a despeito da abundância de terra, foram verificados dois tipos de colonização.

O desafio de apropriação das terras brasileiras, a conseqüente fragmentação do território em grandes propriedades rurais e a lucratividade obtida com o tráfico negreiro (também reconhecida por Novais), estão na base das práticas durante o período colonial. “Era preciso que houvesse uma força produtiva à qual o trabalho escravo se adaptasse em condições de rentabilidade econômica para que os escravos fossem requeridos em tão enorme escala durante séculos” (GORENDER, 2016, p. 178).

Chegamos agora ao fim desse item que carrega em seu título o termo “ comércio triangular”. A figura geométrica é popularmente utilizada para adjetivar as trocas operadas no sistema colonial em alusão ao fato de que a movimentação de mercadorias se dava a partir de três pontos: Europa, África e América. Explicando o processo tal como prevalecia no século XVIII, Eric Williams diz:

O comércio triangular proporcionava assim um estímulo à indústria britânica. Os negros eram adquiridos com artigos manufaturados britânicos; transportados para as plantações, produziam açúcar, algodão, anil, melão e outros produtos tropicais, cujo beneficiamento criava novas indústrias na Inglaterra; enquanto a manutenção dos negros e seus donos nas plantações propiciava outro mercado para a indústria britânica, a agricultura da Nova Inglaterra e a pesca da Terra Nova. Por volta de 1750, quase não havia cidade comercial ou manufatureira que não estivesse ligada de alguma forma ao comércio triangular ou colonial direto. Os lucros obtidos forneceram um dos principais fluxos dessa acumulação de capital na Inglaterra que financiou a Revolução Industrial. (1975, p. 58)

Ainda sobre o comércio triangular e seu papel na afirmação e consolidação do capitalismo, Williams explica que essa forma de circulação de mercadorias permitiu que a Grã-Bretanha acumulasse grandes riquezas. Narra que o aumento no consumo de bens manufaturados provocado por essa relação triangular impele ao desenvolvimento da capacidade produtiva do país, a qual só poderia ser financiada por quem dispunha de muito dinheiro à época: “um traficante de escravos de Liverpool?” (WILLIAMS, 1975, p. 109). Não é por outra razão que ele identifica a coincidência entre os locais em que surgiam bancos no século XVIII e as metrópoles do tráfico negreiro. “Típica do banqueiro do século XVIII é a transição de traficante para mercador e depois o progresso de mercador para banqueiro” (WILLIAMS, 1975, p. 110).

Não é demais afirmar que a principal riqueza agenciada no comércio triangular era a mão de obra escravizada, gerando as divisas que permitiram a expansão da indústria britânica, fornecendo “parte do vultoso crédito para a construção das imensas fábricas para atender às necessidades do novo processo produtivo e dos novos mercados”.

(WILLIAMS, 1975, p. 109). Compreendida a relação entre a formação do capitalismo e a escravização, partamos para a análise de um dos seus legados: o racismo.

2.3 Racismo e escravização moderna

Das muitas conversas que tive durante o processo de elaboração deste item, duas foram decisivas para que eu, enfim, estruturasse as ideias e começasse a escrever. Uma aconteceu com Daniel Araújo e a outra com Marly Xavier. Aquele, professor de história; esta, minha avó materna, que frequentara a escola até o 4º ano do ensino fundamental. Ele, homem negro da década de 80. Ela, nascida em 1939, com alguma ascendência portuguesa, autodeclarada branca.

Daniel, conhecendo a hipótese desse trabalho, perguntou-me a razão pela qual eu considerava tão importante falar das raízes históricas do racismo. Isso porque eu confiava a ele que já havia lido várias autoras e autores, sentado inúmeras vezes para redigir, mas estava tendo dificuldades para avançar sobre esse tema em específico.

Em resposta rápida, pouco refletida, eu disse que minha pretensão com essa tese era (e segue sendo) elaborar um instrumento político de luta antirracista e, nessa medida, um espaço em que o racismo deve ser problematizado nas suas múltiplas dimensões. De imediato não gostei do desenlace, mas a conversa foi tomando outros rumos e não pude reformulá-lo. A verdade é que entender as origens do preconceito e da discriminação sistemática baseada na raça é um ponto de partida acurado para se problematizarem os apagamentos da história de negras e negros na formação da sociedade brasileira, a cujo serviço estão, entre outros, o “mito do imigrante radical” e o “mito da outorga”, tão presentes nos manuais de direito do trabalho brasileiros. Partindo daí, poderemos identificá-los como aquilo que realmente são: um mito. O estudo historiográfico permite que compreendamos esse tipo de determinação que atua sobre as formas atuais de racismo.

Essa narrativa, por óbvio, não esgota a explicação da manutenção do preconceito e da discriminação racial. O racismo atual não se justifica nas suas determinações históricas, o que quer dizer que ele, conforme lições de Silvio Almeida (2019), não é uma “ideia fora do lugar”. Na verdade, o racismo é perfeitamente conformado ao capitalismo neoliberal, existindo, inclusive, determinações no tempo presente que o retroalimentam.

Em “Racismo e Cultura”, Franz Fanon discorre sobre o poder de adaptação do racismo, que em sociedades constituídas a partir dessa forma de preconceito e discriminação se metamorfoseia fugindo da extinção:

O racismo não pôde esclerosar-se. Teve de se renovar, de se matizar, de mudar de fisionomia. Teve de sofrer a sorte do conjunto cultural que o informava. Como as Escrituras se revelaram insuficientes, o racismo vulgar, primitivo, simplista, pretendia encontrar no biológico a base material da doutrina. [...]. Tais afirmações, brutais e maciças, dão lugar a uma argumentação mais fina. Contudo, aqui e ali vêm ao de cima algumas ressurgências. É assim que a “labilidade emocional do Negro”, “a integração subcortical do Árabe”, “a culpabilidade quase genérica do Judeu”, são dados que se encontram em alguns escritores contemporâneos. [...] Estas posições sequelares tendem, no entanto, a desaparecer. Este racismo que se pretende racional, individual, determinado, genotípico e fenotípico, transforma-se em racismo cultural. O objeto do racismo já não é o homem particular, mas uma certa forma de existir. Os “valores ocidentais” reúnem-se singularmente ao já célebre apelo à luta da “cruz contra o crescente”. (2018, p. 79).

Na segunda conversa, a ocorrida com minha avó, percebi que ela (1) relaciona o racismo à discriminação de um grupo social em razão de suas características fenotípicas, (2) associa a colonização ao preconceito contra negras e negros, (3) reconhece as razões econômicas e as relações de poder por trás da escravização de seres humanos, (4) percebe que, a depender do momento histórico, existem distintos fundamentos para a escravização, (5) atribui razões sobrenaturais ao racismo e (6) acredita que o racismo acompanha a humanidade desde os primórdios.

Ela me surpreendeu com a resposta, especialmente por afirmar que os interesses econômicos constituem a motivação por trás da escravização: “ninguém jamais está inteiramente iludido” (EAGLETON, 1997, p. 13). O problema da fala da matriarca consiste, fundamentalmente, em conferir uma causa mítica ao racismo e, nessa medida, não o perceber como uma construção cultural. Depois de muito ponderar, opto por transcrever a nossa conversa, mediada por uma chamada de vídeo. A sinceridade com que me respondeu, a simplicidade com que traz à tona uma problemática tão complexa me motivou a tomar essa decisão. Tenho ainda a dizer que se trata de uma das pessoas mais empáticas e solidárias que conheço, mas como todas e todos que nascemos nessa sociedade, tem o racismo na constituição de sua subjetividade. Essa é uma das razões pelas quais não devemos lidar com o preconceito e a discriminação raciais no campo da moral individual.

- Vó, quero fazer duas perguntas para senhora. A senhora pode falar comigo agora?
- Lógico que posso minha filha. Deixa eu abaixar o som da televisão aqui. (Pequena pausa. Percebo que o volume agora está bem baixinho, quase não ouço as vozes vindas da tv.)
- Pode perguntar, minha filha.
- Por que a senhora acha que existe racismo?
- Tem a ver com os navios negreiros, né, Ju?
- Mas a senhora não acha que tinha racismo antes?
- Ah Juliana, eu não sei. Nunca vi isso escrito em lugar nenhum. Mas quando eu leio a história de Caim e Abel, eu acho que a marca que Deus colocou em Caim foi fazê-lo ser negro.
- E a escravidão, vó?
- Tem a ver com os navios negreiros também, né?
- Mas vó, não tinha escravidão antes? A bíblia não tem umas histórias de escravidão?
- É verdade, Juliana. Mas não era por causa da cor da pele. Os egípcios escravizaram o povo da promessa, que era o povo de Israel.
- Qual era a justificativa então, vó?
- Uai, eles eram mão de obra sem receber nada. Você não assistiu à novela “O Rico e o Lázaro”? Essa novela é muito boa. Você pode procurar nesse negócio... no “iutubi”. Você vê os hebreus sendo mortos. E foram escravizados, trabalhando sem recompensa. Aliás, a recompensa era coro, castigo. Mas minha filha, por que você está me perguntando isso? Você entrou na faculdade de história que tanto queria?
- Não vó, eu tô escrevendo minha tese de doutorado. E escravidão e racismo são temas muito importantes para o meu trabalho.
- Já pensou se eu estiver te ensinando tudo errado? Vai confiar numa velha que está fazendo 82 anos? Cuidado para você não por tudo errado e tirar zero...

Se na diferença fenotípica estaria a raiz do racismo e se essa diferença fora atribuída aos seres humanos como uma espécie de vingança de Deus sobre Caim, a sua descendência estaria fadada a pagar pelo pecado mortal de seu ascendente.

Trouxe essa narrativa para tentar dialogar com aquelas e aqueles que buscam razões mágicas para a existência do racismo. O bate-papo com a minha avó permite identificar exatamente a linha que sigo nessa tese: a escravização da Idade Moderna, corretamente simbolizada pelos navios negreiros dos quais ela fala, guarda uma peculiaridade em relação a sua utilização em outros momentos históricos. Foi assentada sobre uma construção ideológica que declarava a inferioridade de pessoas de acordo com características muito específicas: a cor da pele e seu pertencimento a determinado grupo étnico. O racismo contra negras e negros, portanto, tem data de nascimento. É uma ideologia que busca justificar a contradição havida entre a subjugação de mulheres e homens em um período histórico em que os subjugadores, em seus territórios de origem, defendiam ideais de liberdade e tolerância.

Para compreendermos o racismo como o fenômeno cultural que é, necessário se faz buscar suas origens. Aqui adianto às leitoras e leitores o resultado da análise que farei nas linhas seguintes: não foi o racismo que criou a escravidão. Foi a escravidão que erigiu

um sistema de separação entre as pessoas a partir de características fenotípicas supostamente embasadas em atributos biológicos. E mais, na medida em que o colonialismo e o tráfico de escravizadas e escravizados foi central à superação da crise advinda da transição feudalista, conforme elaborado no item 2.2, não é demais dizer que o racismo é constitutivo do próprio capitalismo:

[...] o sociólogo negro Oliver Cox em seu vultoso *Caste, Class and Race* propõe a tese de que o racismo é derivado das relações econômicas capitalistas e compõe um aspecto essencial da luta de classes. De orientação marxista, Cox considera que o antagonismo racial é um fenômeno surgido na modernidade, não verificado em sociedades pré-modernas. Segundo o estudioso, a exploração racial e o preconceito racial desenvolveram-se entre europeus com o surgimento do capitalismo e nacionalismo. (ALMEIDA, 2019, p. 106).

Lembre-mos de que a Europa, desde pelo menos o século XIV, vivia a transição do modo de produção feudalista para o capitalista. Para justificar essa passagem, paralelamente à transformação das forças econômicas e sociais, um conjunto de ideias foi sendo elaborado e começou a compor a consciência daquela sociedade. É verdade que o marco histórico dessas “ferramentas políticas e intelectuais” é a revolução francesa, ocorrida dois séculos depois. Todavia, como elucidada Eric Hobsbawm em “A Era das Revoluções” (2010), a base material e ideológica para as revoluções francesa e inglesa já estava em gestação há, pelo menos, três séculos. Aquilo que ele nomeia como “a grande revolução”, operada entre 1789 e 1848, marca apenas o triunfo dos elementos de uma nova economia e sociedade que há centenas de anos estavam sendo preparadas.

[...] o "iluminismo", a convicção no progresso do conhecimento humano, na racionalidade, na riqueza e no controle sobre a natureza - de que estava profundamente imbuído o século XVIII - derivou sua força primordialmente do evidente progresso da produção, do comércio e da racionalidade econômica e científica que se acreditava estar associada a ambos. E seus maiores campeões eram as classes economicamente mais progressistas, as que mais diretamente se envolviam nos avanços tangíveis da época: os círculos mercantis e os financistas e proprietários economicamente iluminados, os administradores sociais e econômicos de espírito científico, a classe média instruída, os fabricantes e os empresários. (HOBSBAWM, 2010, p. 47).

A leitora e o leitor argutos já sabem onde quero chegar com essa reflexão. Esses mesmos círculos mercantis ilustrados que defendiam a libertação do “indivíduo das algemas que o agrilhoavam, [...] da irracionalidade que dividia os homens em uma hierarquia de patentes mais baixas e mais altas de acordo com o nascimento ou algum outro critério irrelevante” (Ibid., p. 48) são os operadores da indústria colonial, são eles que escravizavam e subjugavam populações inteiras nos territórios além-Europa.

Como compatibilizar a composição filosófica iluminista, sustentação ideológica para a transição nos modos de produção, calcada no humanismo e nos ideais de liberdade, com a brutalidade do colonialismo, marcado pela escravização, pelo rebaixamento moral de seres humanos e pela espoliação?

Por mais incompatível que pareça, não foi difícil moldar a aventura colonial à razão universal iluminista. Na verdade, o jogo de inversões é tão rebuscado que, de repente, tornava-se uma missão da Europa civilizada inscrever povos, a que caracterizava como primitivos, no modelo do “Homem Universal”.

[...] é nesse contexto que a raça emerge como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e o ciclo de morte e destruição do colonialismo e da escravidão possam operar simultaneamente como fundamentos irremovíveis da sociedade contemporânea. (SILVIO, 2019, p. 20).

Esse deslocamento operado no campo das ideias advém de uma necessidade de se fundamentar o antagonismo entre os juízos defendidos no continente europeu e as ações perpetradas por seus signatários nas demais partes do globo. Conforme assentou Fanon (2018), em citação já transcrita, a alegada “selvageria” da qual os europeus ocidentais libertariam o resto da humanidade por meio do colonialismo, em algum tempo se afastaria do misticismo da religião para encontrar justificativas qualificadas como científicas, supostamente amparadas em conhecimentos biológicos, geográficos, físicos e antropológicos. Os povos colonizados, dada a sua biologia, consequência das condições ambientais a que se expuseram, além de tolos e ignorantes, estariam aptos a comportamentos imorais, o que os colocaria no lugar de subdesenvolvimento.

Nos dois momentos estamos a falar da mesma construção ideológica: o racismo. A única diferença é que na segunda situação ele encontra respaldo em uma espécie de conhecimento que é reivindicada como forma de retirar-lhe o caráter mágico. Tenta-se, por meio de narrativas qualificadas como científicas, escamotear a relação de poder que está por trás do discurso racial. Captura-se a teoria da evolução construída por Darwin para os organismos vivos e a transplanta para as sociedades humanas, que nasceriam primitivas, mas tenderiam a caminhar para o desenvolvimento, cujo símbolo seria a Europa da revolução industrial.

Chamo a atenção para o fato de que dizer que algum conhecimento é científico não lhe cobre de um caráter de irrefutabilidade. Tampouco o livra de influências político-ideológicas. A melhor ciência é praticada, na verdade, a partir da cognição de que os conhecimentos científicos são construídos sobre bases técnicas, econômicas e sociais de

determinado momento histórico, o que permite sua reformulação com o desenvolvimento posterior dessas estruturas. Sequer precisamos corroborar essa afirmação a partir dos estudos de uma ou um intelectual politicamente empenhado nos interesses das chamadas classes populares. Thomas Kuhn (1998), por exemplo, demonstra que, além de serem construções humanas, as ciências são também, e conseqüentemente, construções sociais e históricas.

O “racismo” vinculado à escravização moderna é um exemplo desse uso político do argumento científico. Essa tendência começa com Cesare Lombroso, na Itália, que inaugura a chamada “Escola Positivista Italiana de Antropologia Criminal”²⁶. A racialização da criminalidade parte da “concepção do delinquente como espécie atávica, não evolucionada”, bem como, da “importância atribuída ao legado biológico por meio da hereditariedade em um indivíduo” (FRANKLIN, 2017, p. 54). A partir dessa pré-concepção, Lombroso sai à procura do gene primitivo, que encontra em um fóssil de um homem de pele escura, a quem fora atribuída a característica de ladrão.

Baseando-se na observação desse fóssil, bem como no contato com crânios e cadáveres, ele elabora a teoria de que o crime seria uma predisposição individual do criminoso, relacionada à sua origem genético-racial. Essa teoria navegou pelo atlântico e chegou ao Brasil, onde foi representada, também, por um médico, de nome Raimundo Nina Rodrigues. Aqui encontrou solo fértil para fecundar, que consistia em:

[...] crise do sistema escravista; transição do trabalho escravizado para o livre; medo das insurreições escravas por conta do exemplo do Haiti, necessidade de excluir e ao mesmo tempo controlar os elementos negros e indígenas na sociedade brasileira; adesão dos intelectuais das mais variadas áreas às teorias raciais; a intervenção da medicina legal nos assuntos sócio criminais. (FRANKLIN, 2017, p. 70).

A elaboração de Naila Franklin permite que percebamos o apelo à ciência como instrumento de acumulação primitiva de capital. Ela destaca que um dos embates que justificavam a elaboração do argumento do racismo científico por Nina Rodrigues estava na consolidação da medicina como saber dominante no que diz respeito à cura. O argumento servia, por exemplo, à criminalização de negras, negros e indígenas em função de seus saberes ancestrais de recuperação da saúde. Com isso, eram espoliados de seus conhecimentos que acabariam passando a uma elite médica e farmacêutica.

²⁶ A dissertação de Naila Ingrid Chaves Franklin, defendida junto ao programa de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, em que estuda as relações entre raça, gênero e criminologia, foi utilizada aqui como fonte por fazer a síntese sobre a emergência do positivismo que fundamentou o racismo científico na Europa e sobre uma forma específica que ele tomou no Brasil a partir da obra de Nina Rodrigues.

O racismo é um dos muitos mecanismos ideológicos de controle social que se presta a fazer com que determinado grupo tenha vantagens em relação a outro. Podemos dizer, ainda, que se trata de uma visão falseada da realidade que reforça teorias e práticas discriminatórias que operam a partir de características biológicas e/ ou étnico-culturais. Ambos os marcadores são utilizados para inferiorizar um conjunto de pessoas e, simultaneamente, privilegiam aquelas e aqueles que não fazem parte do agrupamento discriminado.

Não é suficiente, todavia, caracterizar o racismo como uma “visão falseada da realidade”, afinal de contas, se assim fosse simplesmente, bastaria que fizéssemos um esforço para enxergar a “verdadeira realidade” e a igualdade entre os seres humanos finalmente seria alcançada – igualdade essa apregoada pelo iluminismo, diga-se de passagem.

O fato é que a ideologia racial é composta por crenças que se amparam na vida material, sendo constituída por essa materialidade ao mesmo tempo que também a constitui, em um processo imbricado. Esse movimento faz com que a discriminação racial seja verificada não apenas nas ações individuais, mas, sobretudo, que esteja sobreposta às instituições que orientam a ação social. Desse modo, o racismo se aloja na medula da sociedade, de maneira que todas as ações sociais organizadas em seu interior trazem em si as marcas de tal forma de discriminação.

Silvio Almeida (2019) explica que o conceito de racismo estrutural serve para demonstrar que as relações sociais em determinada comunidade se organizam a partir de preconceito e discriminação racial. Essa forma de edificação conduz a uma realidade em que um grupo identificado a partir de características físicas e culturais específicas obtenha vantagens que são negadas a grupos com características distintas. Ele só pode ser estrutural porque se constituiu ao longo do tempo, tendo sido formado a partir de camadas de ações sociais que foram se sobrepondo, depositadas sobre as instituições, sobre a totalidade do sistema social.

Esses conceitos não foram colocados aqui aleatoriamente, motivo pelo qual é importante termos noção de seu conteúdo para seguirmos adiante. As formas sociais, tal como inseridas nessa tese, são modelos de comportamento que tanto ditam a ação do indivíduo, quanto são reproduzidas na medida em que essas ações são efetivadas. Essas formas, reiteradas ao longo do tempo, acabam constituindo as instituições sociais. No capítulo “Racismo, Ideologia e Estrutura Social” do seu livro “Racismo Estrutural”, Silvio Almeida (2019, p. 43-48) faz uma síntese do conceito althusseriano de ideologia,

demonstrando que o termo é relacionado a algo material, resultante de práticas sociais concretas.

Em consequência dessa relação dinâmica entre formas sociais e instituições é que podemos falar em racismo estrutural e, justamente por compor a estrutura da nossa sociedade, resolver essa forma de discriminação demanda muito mais do que tratá-la como um problema moral do indivíduo, requerendo uma atuação sistemática nas instituições e nas formas pelas quais a sociedade se expressa. O fato é que a nossa consciência é moldada pelas práticas sociais em que nos inserimos, que ao mesmo tempo ditam as nossas ações e se reproduzem por meio delas. É por isso que o racismo acaba constituindo toda e cada subjetividade.

E quais são as formas sociais por trás do racismo? Em quais instituições elas se materializaram e como se comportam essas instituições? Ora, já dissemos que o racismo contra as negras e negros surge a partir da construção ideológica utilizada para legitimar o colonialismo e a escravização da Idade Moderna. Ficou nítido que para compatibilizar valores incompatíveis, para legitimar a subjugação de seres humanos uns pelos outros, um sistema de princípios gerais responsáveis por reger a sociabilidade foi montado. Esse sistema, já acoplado aos modelos de comportamento e às múltiplas instituições presentes na sociedade, seguiu operando mesmo depois do dismantelamento de duas das instituições que por ele eram sustentadas e a ele davam sustentação: o colonialismo e a escravização. É por isso que o fim da escravização institucional e a independência política das colônias não representou a cessação do racismo:

Sobre a relação entre escravidão e racismo, há basicamente duas explicações. A primeira parte da afirmação de que o racismo decorre das marcas deixadas pela escravidão e pelo colonialismo. Outra corrente, apesar de não negar os impactos terríveis da escravidão na formação econômica e social brasileira, dirá que as formas contemporâneas do racismo são produtos do capitalismo avançado e da racionalidade moderna, e não resquícios de um passado não superado. O racismo não é um resto da escravidão, até mesmo porque não há oposição entre modernidade/capitalismo e escravidão. A escravidão e o racismo são elementos constitutivos tanto da modernidade, quanto do capitalismo, de tal modo que não há como desassociar um do outro. (ALMEIDA, 2019, p. 123 - 124).

É importante que digamos com todas as letras: a sociedade moderna brasileira (e a mundial) foi estruturada sobre formas sociais racistas, de maneira que ao longo da história muitos foram os mecanismos de imobilismo impingidos “pelos classes dominantes brancas contra a população negra, em particular, e a não branca, de um modo geral” (MOURA, 2019, p. 134).

No Arquivo Público Mineiro nos deparamos com documentos que corroboram o caráter estrutural do racismo e fornecem elementos dos quais podemos colher a extensão de suas consequências sobre a população afrodescendente. Um exemplo é a resposta ao requerimento ao Senado da Câmara de Vila Rica formulado pelo senhor José Fernandes Preto, um juiz de vintena da região. Por intermédio do documento ele pede a prorrogação de sua manutenção no cargo. Para tanto, é necessário um parecer favorável do procurador do senado, o qual responde:

A qualidade do sangue do suplicante, segundo ao que parece, quase condiz com o nome, porque se não é preto, é pardo, e como tal não deve ser provido no requerimento, porque devem ser homens brancos capazes, que tenham respeito para bem cumprirem com as obrigações dos seus ofícios, porque diz a ordenação que a mais votos se façam para estes ofícios os homens bons, e não da qualidade do suplicante, pois não é justo que os homens brancos sejam presos por mulatos, só sim sendo capitães-do-mato; estes os motivos por onde de nenhum modo convenho neste requerimento, e do contrário protesto não prejudicar os bens do Conselho e menos ao bem público, e de haver todo prejuízo que causar por quem de direito for.

Vila Rica, 19 de junho de 1748.

O procurador do Senado

Manuel de Abreu Guimarães (CAMPOLINA et al, 1988, p. 22).

É de se perceber que o documento expressa o óbice colocado à ocupação de cargos públicos por pessoas não brancas. De caráter artístico, mas não menos ilustrativo, trago uma canção de Milton Nascimento que reflete a natureza cultural, bem como as relações de poder entrelaçadas à raça, resultado da sociedade escravista brasileira. Em “Morro Velho”, Milton narra a história de duas crianças que, muito amigas, passam sua infância juntas, fazendo as travessuras de meninos. Um é filho do branco, o outro, filho do negro, mas a cor da pele não os diferencia quando moleques. Ao crescerem, o filho do branco vai estudar na cidade grande. Volta outro, com nome de doutor, pronto para mandar na fazenda e naquele que fora seu amigo. Este, por sua vez... “É seu velho camarada, já não brinca, mas trabalha”. (NASCIMENTO, 1967).

Voltemos a Clóvis Moura, que delinea os “mecanismos de barragem desde o Brasil-Colônia [...] montados para colocá-lo em espaços sociais restritos e controláveis pelas classes dominantes” (MOURA, 2019, p. 131). O autor descreve a incorporação do Código Filipino de 1607 no ordenamento jurídico nacional, o qual foi estendido ao Brasil formalmente pela própria Assembleia Constituinte de 1823. Era uma legislação que tratava negras e negros como animais. Chama a atenção para a proibição de negras e negros frequentarem escolas públicas, negativa essa que só era estendida a portadoras e

portadores de doenças infectocontagiosas (Sergipe. Decreto nº 13, de 20 de março de 1838).

Um olhar sobre o ordenamento jurídico brasileiro permite que observemos, de maneira qualificada, como formas sociais racistas vão moldando as instituições e, em consequência, como o sistema social vai sendo conformado ao longo da história.

A Consolidação das Leis Civis, datada de 1858, no art. 42 inserido no título nomeado “Das Cousas”, estabelecia que os bens eram de três espécies: móveis, imóveis e ações exigíveis. Em nota de rodapé elucidava:

Na classe dos bens moveis entram os semoventes, e na classe dos semoventes estão os escravos.

Posto que os escravos, como artigos de propriedade, deverão ser considerados cousas; não se equiparão em tudo aos outros semoventes, e muito menos aos objetos inanimados, e por isso tem legislação peculiar. (FREITAS, 2003, p. 279).

A Lei de Terras (Lei 601, de 18 de setembro de 1850) não apenas negava a possibilidade de obtenção de terras por pessoas negras, impedindo-lhes de terem acesso aos meios de produção e de reprodução da própria vida, como também determinava que os recursos obtidos com a venda das terras devolutas devem deviam ser empregados no financiamento da “importação de colonos livres” (art. 19) - brancos.

Em 1890, o Decreto 847 criminalizava as pessoas que praticassem as religiões de matriz africana ou a capoeira. Em 1934, a Constituição, no artigo 138, b, constitucionalizou a eugenia. Em 1937, com a ditadura do Estado Novo, houve proibição para a articulação das pessoas em movimentos sociais. Nesse contexto, a Frente Negra Brasileira ficou impedida de seguir como espaço de organização e luta das negras e negros. A Constituição de 1988 foi a primeira a reconhecer o racismo como crime e só a partir dela começaram a existir legislações com vistas a democratizar o acesso de negras e negros às instituições públicas, política que deve ser louvada mas, por si só é insuficiente para alterar os modelos de comportamento social vigentes.

Em “Sociologia do negro brasileiro”, Clóvis Moura (2019) narra o lugar social que foi atribuído às negras e negros (ou, nos seus dizeres – “à população negra e não branca”) pós 1888. O autor defende que, na elaboração de uma narrativa para justificar a política de substituição de mão de obra, à ideologia racista foram somadas razões sociológicas. A preterição das negras e negros no mercado de trabalho não se devia mais (e simplesmente) ao argumento científico de que seriam uma raça inferior, de “desenvolvimento mental reduzido (FURTADO, 1967, apud MOURA, 2019)”, mas aos

traumatismos da escravização que os impulsionaria a recusar o trabalho porque este seria símbolo da escravização. Dito de outro modo: uma vez eliminado fator extraeconômico de compleição ao trabalho, a liberdade só se verificaria de fato com a ociosidade, com o não-trabalho.

Mas o que se ganha com a manutenção do racismo? O que se alcança reproduzindo, por exemplo, a estória do imigrante radical? A repetição dessa formulação serve a interesses bastante específicos, gerando efeitos políticos, sociais e econômicos às mulheres e homens negros, efeitos esses que se difundem por toda a classe trabalhadora.

No item 2.1 tratamos de algumas formas extraeconômicas que impulsionam o processo de acumulação de capital. Não falamos, todavia, do racismo como uma delas. Pergunto às leitoras e aos leitores: lembram-se da subsunção formal e da subsunção real, também mencionada no item referenciado? Ambos são conceitos importantes para entendermos como o racismo é instrumento de acumulação do capital.

A subsunção real é o meio pelo qual se reconhece que, em dada etapa do desenvolvimento das forças produtivas, a trabalhadora e o trabalhador passam a estar tão integrados ao regime de trabalho criado pelo capitalismo, que já não incidem mais sobre a forma por meio da qual o trabalho é executado. Perdem a consciência do processo produtivo, perdem a consciência de si no trabalho, funcionando tão somente como uma engrenagem da produção, facilmente substituível por outra peça dentre as milhares de similares que compõem o exército industrial de reserva. O racismo é uma ideologia que fortalece essa forma de funcionamento do sistema, ajudando a colocar em prática a subsunção real das trabalhadoras e dos trabalhadores ao capital, alimentando a sua lógica expansionista. Mas como?

O crescimento econômico pode ser considerado o aumento da produção e do lucro, o que não necessariamente implica aumento de salário. Nesse contexto, o racismo pode ser uma excelente tecnologia de controle social, porque “naturaliza” o pagamento de salários mais baixos para trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos minoritários. Outro efeito importante do racismo para o “crescimento” é servir de instrumento de dissuasão dos trabalhadores brancos, que pensarão duas vezes antes de reivindicar aumento salarial em uma situação em que poderiam ser substituídos a qualquer tempo por negros ou imigrantes, geralmente mais baratos e, por serem mais suscetíveis ao desemprego, mais facilmente disponíveis no mercado como “exército reserva de mão de obra”. (ALMEIDA, 2019, p. 124).

É verdade que o processo de subsunção real do trabalho ao capital que Marx descreve em termos abstratos não está claramente relacionado à racialização. Silvio Almeida também trata o tema em “Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo”.

É neste ponto que a relação estrutural entre racismo e capitalismo demonstra uma incrível sutileza, visto que nacionalismo e racismo são práticas ideológicas que traduzem a “comunidade” e o “universalismo” necessários ao processo de subsunção real do trabalho ao capital, adaptando tradições, dissolvendo ou institucionalizando costumes, dando sentido e expandindo alteridades, a partir das especificidades de cada formação social na integração à organização capitalista da produção. (2015, p. 760).

A superexploração do trabalho é naturalizada por intermédio do racismo, obtida a partir do pagamento de remuneração à trabalhadora e ao trabalhador abaixo do necessário para repor suas forças, ou seja, no processo de venda da mercadoria força de trabalho, recebe-se menos do que aquilo que se gasta para se reproduzir, se recompor a energia dispendida.

A superexploração do trabalho ocorre especialmente na chamada periferia, onde em geral o capitalismo se instalou sob a lógica colonialista. O racismo, certamente, não é estranho à expansão colonial e à violência dos processos de acumulação primitiva de capital que liberam os elementos constitutivos da sociedade capitalista. (ALMEIDA, 2019, p. 135).

Já estudamos que a colonização se insere na lógica da acumulação primitiva de capital na medida em que tem como marca o uso da violência para a apropriação dos insumos necessários para o desenvolvimento industrial. Uma vez que europeias e europeus tiveram consciência de sua existência, as colônias passaram a ser exploradas economicamente, fomentando-se nelas o desenvolvimento de uma economia que deveria atender às necessidades da metrópole. A expansão ultramarina europeia atendia às necessidades de expansão do capitalismo mercantil. A economia da colônia, organizada a partir do exclusivo comercial, girava em torno das necessidades do mercado europeu, ocupando lugar salutar na superação dos obstáculos que as economias metropolitanas encontravam para sua expansão.

Da leitura conjugada dos itens 2.1 e 2.2, podemos concluir que, se o alvorecer do capitalismo na Europa ocidental representou o fim da servidão, não foi em razão de uma repentina tomada de consciência acerca da suposta correção do regime de trabalho assalariado. Foi, na verdade, uma extensão e parte constitutiva do processo de afirmação do capitalismo como um sistema produtivo global²⁷. A substituição do regime de trabalho

²⁷ Ao falar do modo de produção escravista vigente no Brasil de 1500 a 1888, Jorge Luiz Souto Maior nos diz que “embora as relações humanas tragam consigo um pouco da acumulação cultural histórica, o fato é que a característica básica do modo de produção brasileiro se inseria, desde então, na lógica capitalista em formação, sendo bastante influenciado pelas estruturas medievais ainda existentes, válidas, sobretudo, para as terras “descobertas” [...]”. (2016, p. 15).

tanto não partia de uma iluminação que execrava o labor compulsório, que logo nos primórdios do capitalismo ela foi resgatada em sua expressão mais rígida: a escravização.

No século XVI, quando essa forma de coerção não econômica para a execução do trabalho foi retomada, já se tinha uma experiência na Europa com o trabalho assalariado e já se percebia a importância deste para o funcionamento do modo de produção capitalista. Qual seria a vantagem em adiantar recursos para a compra de trabalho, deixar uma quantidade de dinheiro estagnada em uma pessoa, quando se poderia simplesmente contratar mão-de-obra, pagá-la após já ter realizado o trabalho e, ainda, se livrar dela de acordo com as flutuações do seu produto no mercado?

Conforme já explicitado, tanto Fernando Novais (2018) quanto Eric Williams (1975) oferecem uma resposta segundo a qual, além da necessidade de controle, afora a demanda pelo fornecimento de grandes quantidades de mão de obra, o lucro que o comércio das mulheres e homens de pele negra vertia para os países que realizavam o tráfico foi essencial para reanimar um sistema de trabalho que já vinha sendo desbancado pelo assalariamento.

Eric Williams (1975), no prefácio de “Capitalismo e escravidão”, deixa evidente que seu objetivo é colocar na perspectiva histórica a relação entre a formação do capitalismo, o tráfico de escravizadas e escravizados, a escravização negra e o comércio colonial em geral. Afirma que o livro tem por pretensão ser um

estudo econômico do papel da escravidão negra e do tráfico de escravos na constituição do capital que financiou a Revolução Industrial na Inglaterra, e do capitalismo industrial maduro em destruir o sistema escravagista. É portanto, inicialmente, um estudo da história econômica inglesa e, em segundo lugar, da história das índias ocidentais e dos negros. Não é um estudo da instituição da escravatura, mas da contribuição da escravatura para o desenvolvimento do capitalismo britânico. (WILLIAMS, 1975, p. 01).

A obra referenciada trata a escravização a partir de uma perspectiva estritamente econômica, ocultando os processos de luta pela liberdade de escravizadas e escravizados que permearam o regime, os quais viabilizaram, 4 séculos depois, sua desinstitucionalização. Tal enfoque pode conduzir as leitoras e os leitores ao equivocado raciocínio de que a escravidão foi ultrapassada simplesmente por ter deixado de ser interessante do ponto de vista econômico para o sistema capitalista. Esse raciocínio apaga o fato de que as instituições se conformam a partir das relações sociais. Ele esquece que as formas sociais são produzidas e reproduzidas por pessoas reais, que sonham, que raciocinam e que disputam condições melhores de vida.

Conquanto silencie acerca dos movimentos sociais em favor da abolição, ainda que não mencione que negras e negros escravizados não se submeteram passivamente à escravização, o estudo em referência é utilizado por ser minucioso ao explicar a relação entre o racismo e as necessidades de acumulação primitiva do capitalismo. Ele oferece uma abordagem estrutural para a análise do processo social escravista, bem como do preconceito e discriminação racial. O racismo foi a ideologia utilizada para legitimar o resgate de um método de execução do trabalho que vinha sendo contestado pela sociedade europeia, a mesma que se viu instigada a retomá-lo por ser a forma viável de executar seus planos expansionistas.

Em certas circunstâncias, a escravidão tem incontestáveis vantagens. No cultivo de produtos como cana-de-açúcar, algodão e tabaco, onde o custo da produção é apreciavelmente reduzido, em unidades maiores, o dono de escravos, com sua produção em grande escala e sua turma de escravos organizada, pode fazer uso mais proveitoso da terra do que o pequeno agricultor ou proprietário lavrador. Para tais produtores agrícolas, os lucros enormes podem bem suportar a despesa maior proporcionada pelo trabalho escravo ineficiente. Onde todo o conhecimento requerido é simples e uma questão de rotina a constância e cooperação no trabalho, a escravidão é essencial, até o momento em que, pela importação de novos recrutas e pela procriação, a população atinja o ponto de saturação e a terra disponível já esteja distribuída. Quando tal etapa é atingida, e somente então, as despesas da escravidão, em forma de custo e manutenção de escravos, produtivos e improdutivos, excedem o custo de trabalhadores assalariados. Como escreveu Merivale: 'O trabalho escravo será mais caro do que o livre sempre que se puder conseguir o trabalho livre'. (WILLIAMS, 1975, p. 11).

É verdade que, em se levando o trecho acima anotado às últimas consequências, negar-se-ia a capacidade criativa e produtiva da escravizada e do escravizado, o que pode contribuir para o fortalecimento de uma ideologia racial pautada na inferioridade da mulher e do homem de pele negras. É que, se seu labor não exige empenho, se não demanda sabedoria e técnica, isso pode desaguar em uma noção de que essas sujeitas e esses sujeitos seriam inerentemente incompetentes e dotados de uma frouxidão de caráter.

A crítica ao trecho, todavia, deve ser feita por outro prisma. A mudança de foco, inclusive, pode até inocentar o autor da interpretação que inicialmente conferi a seu escrito. Ao contrário de atribuir a característica de inépcia como inerente às pessoas que realizavam o trabalho na modalidade escravizada, devemos questionar as razões pelas quais essa forma de execução do trabalho era ineficiente. Nesse especial tema, merece destaque a leitura de Nelson Werneck Sodré, que chama a atenção para o fato de que a produtividade do trabalho variava de acordo com a modalidade por intermédio da qual era executado:

É inegável que a produtividade do trabalho escravo era baixa. Na história colonial, como já foi observado, por isso mesmo, tudo se mede em quantidade e não em qualidade. Trata-se, aqui, de produção em grande escala, submetida à monocultura, arrimada em técnicas primitivas e deficientes, fundada em mão-de-obra numerosa mas qualitativamente inferior, em que o escravo não é visto como indivíduo, mas como multidão. Mas é também exato que a qualidade do trabalho do negro e mesmo do índio, era melhor do que a que apresentou quando escravo. Só se tornou pior com a escravidão (1968, p. 77).

A análise de Williams tem o mérito de demonstrar que, para se firmar nas colônias, onde existia abundância de terras despovoadas e escassez de mão de obra e para acumular os recursos que permitiram a revolução industrial europeia, mais uma vez o capitalismo valeu-se da violência e do roubo, raptando centenas de milhares de mulheres e homens no continente africano e impondo-lhes o trabalho forçado, especialmente no continente americano. Faltou-lhe, no entanto, (1) fazer a ressalva acerca dos motivos pelos quais a produtividade da escravizada e do escravizado seria supostamente baixa no período colonial; (2) tratar da coerção física e das condições sociais impostas às pessoas escravizadas como um óbice à produtividade; (3) falar dos baixos investimentos em ferramentas de trabalho os quais impediam que essas trabalhadoras e trabalhadores não-assalariados atingissem a eficiência permitida pela técnica da época; (4) expressar a relação entre a baixa produtividade e o nível de desenvolvimento técnico daquele período histórico e da política de monopólio colonial.

As características étnicas sempre foram utilizadas como um elemento distintivo entre os seres humanos. As peculiaridades de uma coletividade, tais como os costumes, a língua e a religião, são marcas que a tornam diferente dos demais agrupamentos. Essas distinções fazem com que assumam funções econômicas específicas, relacionando-se de forma particular com a natureza e com os demais membros da sociedade, o que, historicamente, ora permite uma existência em cooperação, ora gera relações conflituosas.

Nesse ponto específico precisamos resgatar o que dissemos acima: o conceito de raça foi uma criação antropológica para justificar a aventura colonizadora, para justificar uma empresa baseada na venda de seres humanos e na utilização de uma forma de trabalho baseada em coerção física e psicológica.

A razão foi econômica, não racial; não tem nada a ver com a pele do trabalhador, mas sim com o baixo custo da mão de obra.[...] Suas feições, o cabelo, a cor e a dentição, suas características sub-humanas' tão amplamente invocadas, não passaram de racionalização posterior para justificar um fato econômico simples: as colônias precisavam de mão de obra e recorreram ao trabalho negro porque era o melhor e mais barato. Não era uma teoria; era uma conclusão prática extraída da experiência pessoal do fazendeiro. Ele iria até a

Lua, se precisasse, para conseguir mão de obra. A África ficava mais perto do que uma Lua, mais perto também do que as terras mais populosas da Índia e da China. Mas estas também teriam sua vez. (WILLIAMS, 2012, p. 50-51).

Lembram-se da narrativa em que a minha avó, mesmo sem consciência de tal fato, relacionou o fundamento racial da escravização ao tráfico negreiro? Ela estava correta em sua assertiva. As formas de escravização vigente na Idade Antiga, por exemplo, não se relacionavam às características fenotípicas da escravizada ou do escravizado. Aquelas e aqueles que eram submetidos ao trabalho compulsório o eram por fatores alheios a sua mera aparência física, tais como terem sucumbido em uma guerra, serem estrangeiras e estrangeiros ou terem contraído uma dívida e sido incapazes de saldá-la. “Comparada à da Antiguidade, a escravidão das Américas era menos diversificada, mais concentrada no trabalho braçal, e mais racial, apertando seus grilhões em torno de negros africanos e afrodescendentes.” (BLACKBURN, 2016, p. 15).

Resgatando os estudos da antropóloga Ina Corrine Brown e Oliver C. Cox, George Breitman (2015) demonstra que na Roma, na Grécia e no Egito, durante a Idade Antiga, não era a feição que impunha a condição de escravizada ou escravizado a uma pessoa. Segundo o autor, “havia divisões, discriminações e antagonismos em termos de classe, cultura, política e religião, mas nenhuma em relação a cor, pelo menos nenhuma que tenha deixado algum registro nos materiais históricos disponíveis atualmente” (2015, p. 17-18).

Segue afirmando que “os escravos eram geralmente da mesma cor que seus senhores; tanto brancos quanto negros eram senhores e escravos; nos países europeus os negros formavam uma minoria da população escrava”. (BREITMAN, 2015, p. 18).

Longe de ser o resultado inevitável da interação entre diferentes povos, é preciso reconhecer a funcionalidade do racismo. Sociedades antigas e feudais, antes do capitalismo foram capazes de passar sem essa forma social opressiva. Especificamente, o racismo emergiu na Europa Ocidental e no Novo Mundo como consequência do tráfico de escravos, como a justificativa ideológica da escravidão. Preconceito contra estranhos (xenofobia) e distinções entre "bárbaro" e "civilizado" existiam, mas não tomavam a forma do racismo moderno. (SHAWKI, 2006, p. 17-18 - Tradução livre).

Ahmed Shawki narra o processo de afirmação e naturalização do racismo na sociedade estadunidense. Como as causas são as mesmas, ou seja, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos ou em qualquer lugar do Novo Mundo o processo tem suas raízes no sistema colonial narrado no tópico anterior, sua leitura pode ser invocada corroborando os argumentos explicitados nesta tese.

O trabalho dos negros, forçados a vir para o Novo Mundo como escravos, era essencial para o desenvolvimento econômico não só das novas colônias, seja no Caribe, na América Latina ou na América do Norte, mas também das

grandes potências do Velho Mundo. Mas a escravidão não veio inocente de armadilhas ideológicas. Uma ideologia historicamente distinta projetada para justificar e manter a opressão dos escravos desenvolvida com a ascensão do tráfico no Atlântico. (SHAWKI, 2006, p. 17-18 - Tradução livre).

Outro uso para o racismo, ainda no período colonial, identificado por Ahmed Shawki, foi o de dividir o povo, impedindo que alianças fossem firmadas entre as brancas e brancos pobres e as negras e negros, escravizados ou libertos. Anota-se:

É importante apontar que a maioria da população do sul não tinha qualquer interesse direto na escravidão. Dois terços dos brancos do sul não possuíam qualquer escravo. Apenas 1.733 famílias brancas possuíam mais do que 100 escravos cada antes da erupção da guerra civil. Mas ao invés de se opor à escravidão, a maioria dos brancos aceitava a ideologia racista dos latifundiários, ligando-se aos escravocratas. O grande abolicionista Frederick Douglass, um escravo liberto, explicou as razões: A hostilidade entre os brancos e pretos no sul é facilmente explicada. Ela tem sua raiz e seiva no sistema escravista e foi incitada em ambos os lados pelos senhores de escravos. Esses senhores asseguravam sua ascendência sobre brancos pobres e negros, plantando inimizades entre eles. Os senhores dividiam ambos, para conquistá-los. (SHAWKI, 2006, p. 33-34 - Tradução livre).

Essa passagem de Ahmed Shawki faz lembrar o conto “Pai contra mãe” (ASSIS, 1906), em que Cândido Neves, um branco pobre, cujo mister era capturar escravizadas e escravizados fugidos em troca de recompensa, está na iminência de ter que abrir mão do filho recém-nascido, colocando-o na “roda dos enjeitados” em razão do estado de miserabilidade em que se encontra. No caminho para o abrigo de órfãs e órfãos, ele enxerga Arminda, uma escravizada fugitiva, por cuja captura havia promessa do pagamento de uma grande soma. Mesmo estando ela grávida, ciente da violência a que seria submetida e, conseqüentemente, da iminência de um aborto, Cândido Neves a entrega ao homem que a escraviza. Com o peito repleto de fúria de amor, agarrando-se ao filho, justifica sua atitude e o conto termina com a seguinte frase: “Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração”.

Termino o tópico invocando, mais uma vez, o diálogo com a minha avó. Se a diferença fenotípica que justifica a manifestação da discriminação racial teria sido atribuída aos seres humanos como uma espécie de vingança de Deus sobre Caim, por quantas gerações ainda a sua descendência será subalternizada? Quantas (e até quando) peles negras seguirão sendo oferecidas como cordeiro até que o pecado seja, enfim, retirado do mundo?

3 A resistência do povo escravizado durante a segunda escravidão

Na disciplina “Revoluções, revoltas, motins e estratégias de sobrevivência: homens livres pobres, libertos e escravos no Império do Brasil”, discutimos a lentidão e desigualdade do processo de construção da cidadania brasileira ao longo do território. Tal conteúdo foi ministrado pela professora Mônica Duarte Dantas no 1º semestre de 2018, no “programa em culturas e identidades brasileiras” do Instituto de Estudos Brasileiros – IEB/USP.

Para além das heterogeneidades de propósitos verificadas nos embates cotidianos entre os vários setores presentes no curso da formação da nossa sociedade, a multiplicidade de artigos trabalhados na disciplina permitiu que aquelas e aqueles envolvidos no processo de aprendizagem e compartilhamento de saberes percebessem que a narrativa histórica não é homogênea. Ao se debruçar sobre as revoltas, motins e sedições levadas a cabo por esses grupos no Brasil Imperial (1822 – 1889), as reflexões viabilizadas pela disciplina impeliram o reconhecimento de que não existe uma verdade absoluta na narrativa histórica.

Além de de nos proporcionar a oportunidade de analisar diversas manifestações insurgentes pelo prisma de mulheres e homens pobres (escravizados, libertos e livres), a professora nos instigou a questionar se o aprendizado político que essas revoltas proporcionaram ao longo do século XIX não estariam no cerne da formação da cidadania brasileira. Alimentando-se principalmente dos estudos históricos da nova historiografia social da escravidão, a disciplina é um convite à superação de um imaginário preconceituoso e discriminatório que centra a abolição nas performances urbanas e letradas (e, por óbvio, branca), com vistas a apagar da narrativa histórica a atuação das gentes pobres, interessadas amiúde em transformar suas condições de trabalho, de moradia, de vida.

No curso foram desconstruídos os rudimentos de um imaginário que (1) centraliza a história da formação de nossa cidadania nos estados do atual sudeste brasileiro, e (2) legitima um discurso segundo o qual o nosso espírito contestatório teria sido construído em meados do século XIX, herdado de trabalhadoras e trabalhadores europeus que para cá imigraram a partir da política eugênica de substituição da mão de obra escravizada pela branca, assalariada.

Nesse capítulo, trago uma amostra dos movimentos de resistência na Vila Rica de Ouro Preto em um período específico do Brasil Império: a segunda escravidão. É verdade que o recorte territorial ainda se centra no Sudeste, mas em minha defesa tenho o fato de me deslocar do tradicional eixo narrativo que engloba a sede do império e aquela que, no século XX, muito em razão do sucesso econômico da segunda escravidão, viera a se firmar como capital econômica do país.

3.1 Prolegômenos

Não se afobe, não
Que nada é pra já
O amor não tem pressa
Ele pode esperar em silêncio
Num fundo de armário
Na posta-restante
Milênios, milênios
[...]
Sábios em vão
Tentarão decifrar
O eco de antigas palavras
Fragmentos de cartas, poemas
Mentiras, retratos
Vestígios de estranha civilização.

Chico Buarque de Holanda
Futuros Amantes

Antes de adentrarmos o tema propriamente dito, convido-os a olharem o signo linguístico²⁸ “cidadania”, que é a qualidade daquela que é cidadã e daquele que é cidadão. Sinto um mal-estar quando me deparo com ele em textos e percebo que a autora e o autor não problematizam o seu uso, apenas aderiram à noção corriqueira do termo, sem investigar o que seu emprego encobre.

Rogo-lhes a paciência dos escafandristas de que fala Chico Buarque na canção que uso como epígrafe deste subcapítulo. Fiquem tranquilas leitoras e leitores: aqui no nosso texto, como não tratamos de recuperar o sentimento do eu lírico pela pessoa a quem destina seu amor, não será em vão tentar “decifrar o eco” dessa antiga palavra.

Por que o estranhamento quando me deparo com a caracterização de uma pessoa como cidadã e cidadão, ou quando escuto a defesa do “exercício da cidadania”? Qual a aparência e qual a essência desses termos?

²⁸ A discussão sobre o signo linguístico e seu caráter ideológico foi feita no capítulo introdutório à presente tese, para o qual remeto as leitoras e leitores caso queiram acessar as definições relacionadas ao instituto.

O “Novo dicionário do português arcaico ou medieval”, que faz um estudo filológico da nossa língua com o recorte temporal compreendido entre os séculos XIII e XVI, dá notícia da palavra sendo usada em 1399, referindo-se ao “habitante da cidade” (MACHADO FILHO, 2019, p. 105). Do “Dicionário Houaiss de língua portuguesa” captamos:

cidadão s.m. (1269) 1 habitante da cidade 2 indivíduo que, como membro de um estado, usufrui de direitos civis e políticos por este garantidos e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos 3 infirm. Qualquer indivíduo; sujeito c. do mundo ou do universo pessoa que coloca suas obrigações para com a humanidade acima dos interesses de seu país. GRAM fem.: cidadã, cidadoa; pl.: cidadãos ETIM cidade + ão.

cidadania s.f. (1913) 1 qualidade ou condição de cidadão 1.1 condição ou dignidade de quem recebe o título honorífico de cidadão 2 JUR condição de pessoa que, como membro de um estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política c. adquirida ou legal JUR a que decorre de naturalização c. de origem ou natural JUR a que decorre da circunstância de o indivíduo ser nacional por nascimento ETIM cidadã sob a f. rad. cidadan + ia. (HOUAISS e VILLAR, 2009, p. 463).

A leitura do excerto acima transcrito permite que vislumbremos a silhueta com a qual os termos cotidianamente apresentam-se: eles ligam uma pessoa a um Estado, à participação na vida política e à fruição de direitos e deveres sociais e civis. Cidadão, para esses dicionários, é aquele membro da sociedade que é dotado desses direitos e deveres. Cidadã, como é a prática nesses livros, é o feminino do substantivo masculino. Cidadania, por sua vez, é a qualidade de quem é cidadão ou cidadã.

Convido-os, contudo, a vestirem seus escafandros e a lançarem-se na busca dos sentidos que essas palavras não revelam em uma primeira mirada. Se existem as cidadãs e os cidadãos, também pairam pelo planeta os seus contrários que, na Idade Média, compreendiam aquelas e aqueles que não habitavam a urbes, ou seja, as campesinas e os campesinos. Quando voltamos um pouco mais no tempo e buscamos esse conceito em Aristóteles, encontramos algo muito semelhante, também concebido a partir da distinção entre o que faz parte de uma associação e o que não compõe qualquer sociedade.

É evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem. Tal indivíduo merece, como disse Homero, a censura cruel de ser um sem família, sem leis, sem lar. Porque ele é ávido de combates, e, como as aves de rapina, incapaz de se submeter a qualquer obediência. (ARISTÓTELES, 2011, p. 16).

Percebamos que em Aristóteles o cidadão é o homem adestrado à vida em sociedade, conhecedor das regras, capaz de internalizá-las e de reproduzi-las. O oposto

disso só pode ser uma besta ou a própria divindade. Como o filósofo julgava poder apalpar e identificar as mazelas que acompanhavam as pessoas que não se inseriam nessa vida social, não lhes cabia a caracterização de divindade. Restava-lhes, portanto, o traço bestial.

Historicamente, notemos, o termo vem marcado por uma razão dualista que contrapõe o desejável ao indesejável, o ser humano à fera, o cidadão ao não-cidadão. Adapta-se como uma luva ao maniqueísmo desenvolvimentista do Estado capitalista: o moderno em contraposição ao antigo. No contexto da acumulação primitiva de capitais²⁹, ele é imbricado em um processo em que era preciso conformar as pessoas à urbanidade. A serviço dessa necessidade, foi alimentada a ideia de que aquelas e aqueles que habitavam as cidades, ou seja, a cidadã e o cidadão, eram mulheres e homens melhores e com mais qualidade de vida.

É possível que vocês estejam se questionando se realmente há juízo de valor aí, ou se os termos indicam mera característica ou condição das sujeitas e sujeitos, destituídos de ânimo apreciativo. Peço-lhes que reflitam sobre o sentido, no imaginário coletivo, do que não possui urbanidade. Provoco-lhes: por que é colocado em oposição ao urbano, majoritária e comumente, o rústico, o abrutalhado, o caipira, o capiau (para usar uma palavra bem comum lá nas minhas bandas das Minas Gerais)? Como são enxergadas as sujeitas e os sujeitos assim qualificados? Não é desejável, nesse mesmo imaginário, que adquiram civilidade?

E de que cidades estamos falando quando pensamos nessa transição entre o feudalismo e o capitalismo? Espaços em que mulheres e homens são intensamente explorados, reunidos em unidades fabris insalubres. Trata-se do cenário ótimo para a disputa entre a classe trabalhadora e a proprietária, para a materialização da luta permanente entre esses dois segmentos da sociedade. É nele que intensamente se verificam as mobilizações sociais, a movimentação política e, como consequência, a forja de direitos. Nesse contexto é que emergem as sujeitas e sujeitos de direito, livres trocadoras e trocadores de mercadorias. Essa é a conjuntura em que a cidadã e o cidadão puderam deixar de ser os habitantes da cidade, passando à condição de detentoras e detentores de direitos e obrigações.

É verdade que atualmente não se usa dizer cidadã ou cidadão em referência àquela e àquele que habita a cidade. O termo foi ressignificado, mas dar uma vasculhada em suas

²⁹ Para maior compreensão do que vem a ser a “acumulação primitiva de capitais” indico a leitura do capítulo 2 deste trabalho.

origens é importante para que percebamos as camadas de valores que sobre ele se depositam. Presentemente, como já dito, ele relaciona uma pessoa a um conjunto de direitos, aos quais vem ligado um conjunto de deveres. E mais, se a cidadania da cidadã ou do cidadão for desrespeitada, há sempre a possibilidade de fazer uso do direito à justiça ou, dito de outra forma, existe o direito de entregar mais uma parte de sua subjetividade ao Estado e aguardar que esse lhes restitua os direitos sociais, políticos e/ou civis violados.

Essas garantias e obrigações das cidadãs e cidadãos precisam ser asseguradas por um terceiro que se apresenta como imparcial, que para afiançá-las, primeiramente, deve firmá-las como desejáveis. Antes, porém, de reconhecer essa plêiade de direitos, esse Estado precisa ser reconhecido como “autoridade pública, distante e acima das classes, ou melhor ainda, ‘estranha’ a elas” (NAVES, 2008, p. 80). Essa lógica é parte constituinte da base de formação dos Estados nacionais, os quais são os garantidores de um ethos em que as relações sociais precisam e são enxergadas como uma ligação entre duas pessoas iguais.

Não nos deixemos seduzir pela beleza que essas palavras parecem carregar consigo: uma espécie de responsabilização altruísta, no sentido de tornar todas e todos voluntariamente responsáveis pela harmonia da vida social; e, caso essa solidariedade social seja aviltada, haverá um terceiro imparcial, pronto para restaurá-la, sempre com vistas aos interesses coletivos.

Convido vocês a lançarem um olhar mais detalhista para esse processo de constituição das sujeitas e sujeitos de direito, subdividindo-o em etapas³⁰:

(1) as pessoas são afastadas dos meios de produção, ou seja, não têm mais acesso ao que necessitam para produzirem diretamente seus alimentos e garantirem sua reprodução social;

(2) surge, então, uma ordem social fundamentalmente desigual, assentada no fato de que algumas e alguns são proprietários dos meios de produção e outras e outros, que constituem a maioria da população, são unicamente dotadas e dotados de força de trabalho;

(3) a disparidade mencionada leva as mulheres e os homens da classe trabalhadora a empenharem suas vidas em processos produtivos controlados por aquelas e aqueles que

³⁰ No capítulo 2, essas etapas são abordadas por perspectivas distintas, as quais podem facilitar a compreensão do argumento. Remeto-lhes à parte referenciada, caso queiram explorar o tema por outros ângulos.

compõem a classe proprietária. Em troca, recebem dinheiro, que por sua vez, é utilizado para adquirir mercadorias sem as quais não podem manter sua vida;

(4) para que essa desigualdade seja conservada e até defendida por aquelas e aqueles que dela se desfavorecem, precisa se mostrar como igualdade;

(5) a assimilação da igualdade entre desiguais depende de uma abstração bastante rebuscada, operada pelo mecanismo da ideologia jurídica. O que seria essa ideologia especificamente identificada? Uma crença, enraizada e alimentada em sua reprodução cotidiana, de que todas e todos estão reduzidos a um denominador comum, qual seja, a condição de sujeitas e sujeitos de direito, mulheres e homens livres, igualmente possuidores de mercadorias.

(6) essas pessoas são igualadas para que seja possível ordená-las na esfera pública. As relações entre elas e delas com o Estado se dão a partir de normas acreditadas como objetivas e imparciais. Separam-se, assim, os campos do público e do privado.

(7) no espaço do público, exprimem-se os interesses gerais dessas sujeitas e sujeitos homogeneizados. Estão, assim, excluídas da órbita estatal, esfera em que a vontade geral é determinante, as representações de classe. As relações entre as pessoas passam a ser encaradas como relações jurídicas, intermediadas pelo Estado, que encarna o papel de guardião da vontade geral.

Que pessoas são essas homogeneizadas em uma vontade geral, que lidam umas com as outras e com o Estado a partir de relações jurídicas? São as cidadãs e os cidadãos. Não precisamos a toda hora percorrer as sete fases acima anotadas. Uma vez basta para que percebamos o que os termos investigados escondem: a desigualdade material entre duas classes que são tratadas no âmbito do direito como iguais. Segadas Vianna, em 1957, identificou a armadilha:

Em nome da liberdade, que não podia sofrer restrições sob o pretexto da autonomia contratual, abstinha-se entretanto, o legislador de tomar medidas para garantir uma igualdade jurídica que desaparecia diante da desigualdade econômica. “O nível de capacidade legal de agir, de contratar, em que se defrontavam operário e patrão, ambos iguais porque ambos soberanos no seu direito, cedia e se tornava ficção com a evidente inferioridade econômica do primeiro em face do segundo. Se a categoria de cidadão colocava os dois no mesmo plano de igualdade, não impedira essa igualdade, como alguém observou, que o cidadão-proletário, politicamente soberano no Estado, acabasse, economicamente, escravo na fábrica, diz Joaquim Pimenta, na sua “Sociologia Jurídica do Trabalho”. (SUSSEKIND et al, 1993, p. 37).

O teórico juslaboral deposita, contudo, suas esperanças no Estado, que seria o guardião da vontade geral e poderia trabalhar para reverter essa desigualdade econômica que a cidadania ocultava. A instituição estatal seria dotada dessa capacidade por ter à sua

frente pessoas eleitas democraticamente pelas cidadãs e cidadãos que, no exercício de seus direitos políticos, escapam do âmbito privado e se elevam ao espaço em que vigora o interesse geral.

O que é o cidadão senão o indivíduo despojado de seus liames de classe, despojado de sua “particularidade”, o indivíduo “universal” que participa do Estado? Ora, essa determinação corresponde integralmente à representação jurídica do indivíduo, isto é, a sua base, o seu fundamento, é a categoria de sujeito de direito, o indivíduo ao qual o direito atribui as determinações da liberdade, da igualdade e da propriedade, o sujeito-proprietário que, no mercado, pode oferecer a si mesmo como mercadoria, pode oferecer, na qualidade de vendedor, a sua força de trabalho em troca de um equivalente. (NAVES, 2008, p. 83).

Além de esconder a desigualdade entre as classes, a assimilação da cidadã e do cidadão exige a aceitação da existência de seus contrários. Na acepção ora investigada, os contrários são aquelas e aqueles que não podem, livremente, acessar o Estado. Se a pessoa por algum motivo não comporta a equivalência que permite a troca entre as sujeitas e os sujeitos cidadãos, ela deixa de representar a vontade geral, podendo perder os direitos e até mesmo as obrigações que tinha perante o Estado.

A captura das mentes, corpos e corações para o reconhecimento da cidadania (em si própria, em si próprio, na outra e no outro) deságua, pelo menos, em duas consequências estreitamente relacionadas. A primeira delas liga-se ao enquadramento dos conflitos e de suas manifestações, dentre as quais o diálogo, as disputas e os acordos, em uma forma alheia ao controle imediato das pessoas envolvidas nesses processos. A segunda relaciona-se ao fato de que, ao atribuir a um agrupamento de pessoas essa condição, está-se admitindo a possibilidade de negar a mesma condição a outro conjunto.

Essa pequena digressão é importante para a construção que se pretende fazer no presente capítulo: resgatar a movimentação de escravizadas e escravizados contra um inimigo comum, demonstrando que a articulação em busca de melhores condições de existência é um fato social independente do reconhecimento jurídico.

Quando nos deparamos com a cidadã e o cidadão, estamos diante de uma construção astuciosa que permite que as mobilizações sociais sejam canalizadas para a luta por direitos, garantidos nos marcos da institucionalidade estatal. Além disso, são elas e eles que delegam o poder de coerção a um Estado que supostamente nasceu para tratar de forma igualitária pessoas essencialmente desiguais.

Lembremo-nos: esse esmiuçamento foi feito na tentativa de demonstrar o caminho percorrido por um signo, desde seu significado original, até as camadas de significação que vai adquirindo ao longo da história e que nele se manifestam ao passar pelo processo

mental. Um signo solto no espaço é pura forma. Contudo, ao atribuirmos sentido a ele, devolvemo-lo ao mundo incrustado de significados, os quais o acompanham desde suas origens, vão se arrastando com ele e sendo reformulados no devir histórico.

3.2 Segunda escravidão é o que mesmo?

No capítulo 2, estudamos as origens da escravização moderna, sua funcionalidade à economia mercantil colonial, o que, por consequência, nos permitiu enxergar a estirpe escravista do modo de produção que se inaugurava³¹. Vimos, a partir de uma análise estrutural do capitalismo, como a escravização foi uma condição para o desenvolvimento daquele modo de produção, constituindo-se em “meio-chave para expandir a produção de mercadorias, criando um mercado mundial e fornecendo as condições substantivas para o desenvolvimento da forma capital-trabalho assalariado” (TOMICH, 2011, p. 43).

Dito de outro modo: tanto a escravidão moderna carrega em si um caráter capitalista, quanto o capitalismo comporta em si a escravidão. Não se nega, com isso, que as categorias puras daquele, enquanto abstrações teóricas, parecem estar em contradição com essa forma de trabalho que se vale da coerção não-econômica. Apesar de o capitalismo formalmente abjurar a forma escravista de submissão do trabalho, com ela convive em uma relação que não é excludente.

Se existem dúvidas sobre o caráter capitalista da economia colonial do início do século XVI até meados do XVIII, o mesmo não se pode falar em relação ao XIX (o século da revolução industrial), que conviveu por 88% do seu tempo com o regime escravista³². É a partir dessa distinção cronológica que se devem compreender os termos “primeira” e “segunda escravidão”, já que essa separação “evidencia que o fato de que a escravidão nas Américas não se enfraqueceu e terminou no período pós-colonial” (BLACKBURN, 2016, p. 13).

³¹ É possível ler este capítulo sem ter percorrido os anteriores. Apesar de a imersão completa no texto ser importante para compreender a tese que defendo, cada capítulo é desenvolvido como um texto integral, com sentido próprio. O objetivo é tornar possível a leitura independente, de acordo com o interesse da leitora e do leitor.

³² Quando consideramos que em pleno século XXI, marcado pela revolução digital, ainda assistimos à utilização de mão de obra submetida a condições análogas à escravização, é evidente que ambas as formas de exploração de mão de obra não se anulam mutuamente. A verdade é que o capital busca todo e qualquer meio para sua expansão, que é possível a partir do uso de uma de suas categorias base, que é o trabalho assalariado, mas pode ser viabilizada a partir de violentos métodos de esbulho, tal como tratado no item 2.1 desse trabalho.

A primeira escravidão teve caráter colonial, com fundamentos legais e socioeconômicos derivados do Velho Mundo, principalmente do Mediterrâneo. A ela estavam ligadas duas novas instituições: o tráfico oceânico de escravos e a *plantation* escravista americana. [...]

Comparada à da Antiguidade, a escravidão das Américas era menos diversificada, mais concentrada no trabalho braçal, e mais racial, apertando seus grilhões em torno de negros africanos e de afrodescendentes. A primeira escravidão se desenvolveu em um mundo feudal tardio, pré-moderno, quando o capitalismo ainda estava em sua infância. A segunda estava envolvida de forma intrincada num processo de industrialização de larga escala e de “acumulação primitiva” prolongada. (BLACKBURN, 2016, p. 14-15).

Robin Blackburn (Ibid.) explica que, em uma revisão bibliográfica da historiografia, é possível encontrar esses dois numerais ordinais sendo usados para distinguir a escravização antiga da moderna ou, em seus termos, a da Grécia e Roma antigas e a do Novo Mundo. Defende, contudo, a aplicação da subdivisão à forma de trabalho compulsório especialmente utilizada nas Américas, em razão de sua utilidade para a compreensão das transformações nas relações sociais de produção que aconteceram no curso do longo período em que ali foi utilizada.

Pensei em afirmar que a nomenclatura é secundária à análise que pretendo fazer. Eu diria que o que importa é reconhecer a amplitude da instituição e as múltiplas peculiaridades que a caracterizam ao longo da história. Essa fala estaria carregada da minha crise (que não é só minha – diga-se de passagem) com a produção de saber elogiada em nosso tempo: um saber cheio de códigos que só são decifráveis a uma camada restrita de mulheres e homens. Atravessada pelas forças econômicas, sociais e simbólicas do meu tempo, resigno-me!³³ No fazer científico herdado da modernidade, conceitos são relevantes. Eles permitem que os debates partam de lugares comuns, de modo que as novas pesquisadoras e pesquisadores tenham à disposição ombros de gigantes nos quais se apoiem para seguirem a caminhada. Com isso, não estou a dizer que métodos distintos de produção de conhecimento (e de reconhecimento) não coexistam; tampouco fecho os olhos para as mudanças estruturais que podem acontecer, implicando alteração no valor que se atribui aos múltiplos saberes e às formas de reconhecê-los.

³³ Para pensar essa questão de como estamos inseridas e inseridos em um paradigma e o quão difícil é escapar dele, trago um trecho da Introdução que Ivan Lins escreveu ao “A política”, de Aristóteles: “Quaisquer que sejam a originalidade e o poder criador de um homem de gênio, quer se trate de um Descartes, de um santo Tomás de Aquino ou de um Augusto Comte, suas ideias não podem subtrair-se à influência das correntes de pensamento de sua época, porquanto “o homem é de seu século, mesmo a seu pesar”. (ARISTÓTELES, 2011, p. 10).

Feita essa ressalva, entremos na máquina do tempo e voltemos à segunda escravidão. A partir da Revolução Haitiana de 1791, até a lei brasileira nº 3.353, de 13 de maio de 1888, essa forma de trabalho compulsório foi sendo extirpada em todo o globo.

Como a diferença temporal indica, o processo não foi homogêneo. Enquanto assistíamos ao declínio da instituição em parte das ilhas caribenhas, convivíamos com o seu fortalecimento em locais como Cuba, Brasil e Sul dos Estados Unidos. Enquanto em algumas colônias o fenômeno econômico se sobressai no enfraquecimento da utilização da escravização negra, em outras, esse mesmo fenômeno dinamiza “uma maciça expansão da escravidão para atender à crescente demanda mundial de algodão, café e açúcar”. (MARQUESE e SALLES, 2016, p. 07). Há territórios, ainda, à exemplo do Haiti, em que a radicalidade da insurgência negra foi o que liquidou a escravização.

Por meios tão diversos quanto a legislação, a revolução e a guerra civil, a escravidão e o tráfico de escravos foram erradicados numa sequência de acontecimentos que principiaram com a Revolução Haitiana em 1791 e se estenderam à emancipação dos escravos no Brasil em 1888. De fato, a força e a eficácia do pensamento e da ação antiescravistas contribuíram significativamente para a autoconsciência oitocentista como um período de crescimento da liberdade humana e do progresso moral e material (ver, por exemplo, Davis, 1984). Durante esse período, a escravidão veio a ser entendida como a antítese das formas emergentes de Estado, sensibilidade moral e atividade econômica: ela formava o padrão negativo contra o qual as novas formas de liberdade se definiam. (TOMICH, 2011, p. 81).

O excerto retirado do livro seminal de Dale W. Tomich (Ibid.), “Pelo prisma da escravidão; trabalho, capital e economia mundial”, justamente por ser uma parte muito reduzida da obra, é frugal, mas nem por isso perde em potencialidade. Percebam que o autor reconhece as escravizadas e os escravizados como sujeitas e sujeitos da transformação da consciência social de seu tempo. Na medida em que as contradições entre liberdade e escravidão manifestavam-se nas disputas sociais e políticas que elas e eles protagonizaram, é certo que esses enfrentamentos ajudaram a reverter os valores vigentes naquela sociedade.

Tomich, portanto, reconhece a relevância de uma multiplicidade de fatores no processo de abolição, os quais vão além da pura questão econômica, tais como o papel das pressões políticas externas (consubstanciadas na Lei de Abolição do Tráfico transatlântico³⁴, por exemplo), a força simbólica de revoluções como a haitiana e de guerras, como a de Secessão.

³⁴ Lei Feijó, de 07 de novembro de 1831. Declara que todas as escravizadas e escravizados que entraram no território do Brasil, a partir daquela data, ficariam livres. A exceção estava por conta daquelas e daqueles que estivessem empregados no serviço de embarcações pertencentes a países em que a escravização era

No capítulo em que o estadunidense, professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, debruça-se especificamente sobre a “segunda escravidão”, afirma que não é seu objetivo encontrar os fundamentos da condenação dessa forma econômica arcaica, se foram as razões morais e/ ou as econômicas. Seria um contrassenso se fundamentasse seus estudos nessa busca, já que toda a sua análise é construída a partir da ligação dialética entre fatores estruturais e conjunturais, dentro dos quais operariam de maneira articulada forças econômicas, políticas e simbólicas. Essa exuberância de relações é que teriam dado o tom da marcha rumo à abolição formal da escravidão enquanto instituição.

Parto do reconhecimento de que o processo de emancipação foi multicausal, mas centro esforços em evidenciar a luta das escravizadas e escravizados contra essa forma de submissão, integrando os sons que compuseram a sinfonia a favor de sua proscricção.

E qual a importância de se usar, no presente trabalho, o conceito de segunda escravidão, “proposto em 1988 por Dale Tomich” (MARQUESE e SALLES, 2016, p. 07)? É justamente porque o termo serve para identificar a manutenção da empreitada escravista em um período histórico em que a racionalidade econômica moderna já tinha adquirido seus contornos essenciais: as bases do comércio internacional estavam consolidadas; a divisão internacional do trabalho delineada; a revolução industrial fora finalizada e o ciclo do capital industrial firmou-se como um espaço qualificado de reprodução do capital.

O desenvolvimento da indústria e a plena formação do mercado mundial possibilitou que a criação dos produtos excedentes e do lucro estivessem totalmente absorvidos pelas relações sociais expressas em forma de capital industrial, em que o mais valor é gerado na esfera da produção em razão da exploração da força de trabalho. Seguindo essa racionalidade, estaria afastado o apelo para a utilização de mão de obra escravizada. Contudo, a obsolescência da escravização não foi suficiente para que fosse abolida. As relações escravistas passaram a ter, ao redor do globo, dois destinos: “foram ou destruídas ou radicalmente reconstituídas pela transformação da economia mundial no século XIX”. (TOMICH, 2011, p. 96).

Essa dialética entre a manutenção do regime escravista de trabalho e o desenvolvimento do capitalismo oitocentista - a adaptabilidade daquele a este - é

permitida e as e os que fugissem de embarcações e territórios estrangeiros. Ficou popularmente conhecida como “lei para inglês ver”, por estar associada à pressão inglesa e também ao extenso contrabando das décadas seguintes” (MAMIGONIAN e GRINBERG, 2018, p. 285).

explicada por Tomich (Ibid.) a partir de uma análise histórica da transformação da economia mundial. O processo de divisão internacional do trabalho, a quebra dos monopólios comerciais, “a competição dos preços num mercado em expansão e o crescimento do trabalho assalariado tornaram mais importante a produtividade do trabalho” (Ibid., p. 96). É por isso que, onde a escravização foi mantida, “os proprietários de escravos tinham que ser empresários preocupados com a produtividade do trabalho” (Ibid., p. 97)³⁵. Daí o sentido, por exemplo, de Blackburn ter associado a segunda escravidão ao fim do colonialismo. A quebra dos monopólios coloniais, a concorrência em âmbito internacional, que teve como pressuposto o próprio processo das grandes navegações, gerou uma demanda por produtividade na fabricação de mercadorias, bem como uma demanda por expansão do mercado consumidor. Como conciliar essas necessidades emergentes, inerentes a um capitalismo consolidado na Europa, à manutenção do regime escravocrata de trabalho? Qual o lugar ocupado nesse arranjo econômico mundial pelos centros de produção que ainda tinham por base a mão de obra escravizada?

No último item do capítulo 1, criativamente nomeado de “Para uma história teórica”, Tomich (Ibid., p. 47 – 51) resgata o método marxista como a forma para se combinarem as categorias teóricas de “O Capital” com a análise histórica concreta. Ele demonstra que as noções de base identificadas na obra marxiana são abstrações racionais, as quais ele descreve como “imagens especulares dos processos históricos do desenvolvimento capitalista, e não a própria história” (ibid., p. 47). Ou seja, o livro de Marx não fornece um roteiro para a narrativa histórica, mas tão somente as ferramentas para que a analisemos³⁶.

A conservação do regime escravista em um momento de mudança estrutural das relações econômicas, em um período em que o capital industrial já havia surgido e podia

³⁵ Falando sobre essa característica dos latifundiários proprietários de pessoas escravizadas, destaco excerto da obra de Jorge Luiz Souto Maior que, ainda que se refira ao período pré-abolição do tráfico, ilustra o caráter do modo de produção brasileiro no século XIX: “A classe dominante brasileira, de origem europeia, desde o senhor de engenho, ainda que se apegasse nas lógicas escravistas, do trabalhador como coisa, e nos preceitos medievais da proteção e do poder divino (cristão), organizava a produção no engenho de forma hierarquizada, feita em larga escala com visualização de lucro a partir do comércio exterior. Sua mente era empreendedora, pautada por racionalidade econômica, com lógica de mercado, organizando a produção e equacionando custos. Mesmo a escravidão negra, em âmbito mundial, surge atrelada a essa racionalidade econômica, na medida em que o tráfico configurava, em si, um negócio lucrativo” (SOUTO MAIOR, 2016, p. 15).

³⁶ Para uma diferente perspectiva sobre o mesmo ponto, remeto as leitoras e os leitores ao debate com Silvia Federici no item 2.1 desse material, “O direito e o trabalho na gênese do capitalismo, o roubo e a violência no apocalipse”.

percorrer todos os seus ciclos de forma ininterrupta, é o principal elemento que impele as historiadoras e os historiadores a dividirem a análise da instituição e a falarem de uma segunda escravidão.

Essa “segunda escravidão” se desenvolveu não como uma premissa histórica do capital produtivo, mas pressupondo sua existência como condição para sua reprodução. O significado e o caráter sistêmico da escravidão foram transformados. Os centros emergentes de produção escrava viam-se agora cada vez mais integrados na produção industrial e impelidos pela “sede ilimitada de riqueza” do capital³⁷. (Ibid., p. 87).

Não é que o capital produtivo, ou seja, produtor de mais valor, para existir, precisou da “segunda escravidão”. A “primeira escravidão” já havia dado conta da acumulação necessária para que o capital circulasse de forma a assumir e abandonar a forma de capital monetário, saindo da esfera da circulação e adentrando a esfera da produção para, na sequência, retornar à esfera da circulação.

O capital industrial é o único modo de existência do capital em que este último tem como função não apenas a apropriação de mais-valor ou de mais-produto, mas também sua criação. Esse capital condiciona, portanto, o caráter capitalista da produção; sua existência inclui a existência da oposição de classes entre capitalistas e trabalhadores assalariados. À medida que o capital se apodera da produção social, a técnica e a organização social do processo de trabalho são revolucionados e, com isso, o tipo histórico-econômico da sociedade. Os outros tipos de capital, surgidos antes dele em condições sociais de produção pretéritas ou em declínio, não apenas se subordinam a ele e são por ele modificadas no mecanismo de suas funções, mas se movem exclusivamente com base nele e, portanto, vivem e morrem, mantêm-se e desaparecem com essa sua base. (MARX, 2014, p. 145).

Desse recorte temporal apreendemos que “o trabalho escravo e sua abolição não podem ser vistos como um processo evolucionário linear, mas como relações complexas, múltiplas e qualitativamente diferentes dentro dos processos globais de acumulação e divisão do trabalho” (Ibid., p. 95). É, também por isso, que análises de uma transição compassada do escravismo como um modo de produção próprio para o capitalismo não se aplicam. As relações sociais de produção no conjunto dos continentes precisam ser enxergadas à luz da integração socioeconômica mundial, bem como à luz do fato de que a modernidade gera a aceleração do tempo histórico, de modo que os territórios não se desenvolvem seguindo exatamente a mesma sequência.

³⁷ Ao ler a versão traduzida, tive dúvidas se o autor teria originalmente usado o termo “capital produtivo” ou “capital industrial”. Recorri ao texto em inglês e percebi que a tradução foi a mais acertada. Na versão em inglês temos: “This ‘second slavery’ developed not as a historical premise of productive capital, but presupposing its existence and as a condition for its reproduction. The systemic meaning and character of slavery was transformed. The emerging centers of slave production were now increasingly integrated into industrial production and driven by capital’s ‘boundless thirst for wealth’.” (TOMICH, 2004).

O trabalho assalariado não sucedeu linearmente as formas compulsórias de labor, elas coexistiram institucionalmente: “A constatação de que a escravidão conviveu com maior ou menor ênfase, com o trabalho livre, que este, devido à ausência de regras de mercado, não se caracterizava de fato, ou em seu sentido contemporâneo, enquanto livre, parece ser conclusão já bem sedimentada” (MACHADO e GOMES, 2018, p. 21).

Assim é possível explicar a manutenção da escravização americana frente os desenvolvimento do capitalismo europeu: ela assume um novo papel na economia mundial. A sua lucratividade deixa de se mover em torno do comércio de pessoas, passando a mecanismo utilizado para a produção de mercadorias baratas com vistas a subsidiar o custo de vida das trabalhadoras e trabalhadores do outro lado do Atlântico.

Os produtos da mão-de-obra escrava entraram diretamente no consumo da classe trabalhadora assalariada europeia, numa escala crescente. Foram importantes como meio para manter a relação de troca entre trabalho assalariado e capital, e também contribuíram diretamente para reduzir o custo de reprodução da mão-de-obra assalariada. À medida que a relação capital-trabalho assalariado ia se tornando largamente estabelecida, foi emergindo um imperativo sistêmico, no sentido de aumentar a mais-valia mediante a redução do valor de mão-de-obra, o que, por sua vez, requeria produtores escravizados para fornecer bens cada vez mais baratos para o consumo da classe trabalhadora.

O fim do exclusivo comercial e o aparecimento de um mercado regulado por fatores como oferta e demanda, faz com que os senhores de escravos assumam a roupagem de “empresários preocupados com a produtividade do trabalho” (TOMICH, 2011, p. 96-97).

Nas águas do Atlântico, rumo à Europa, o açúcar de Cuba encontrava-se com o café brasileiro. Este possibilitava o consumo das calorias provenientes daquele, aquecia e energizava as mulheres e homens para o duro trabalho braçal que lhes era imposto. O preço desses produtos interferiria diretamente no salário das trabalhadoras e trabalhadores, já que ele é a contraprestação paga à força de trabalho tendo por base seus custos de reprodução.

Silvia Federici (2017) corrobora a análise e reorganiza as bases do argumento ao explicar a integração havida entre a produção de mercadorias e a reprodução da vida. Segundo a autora, não se pode perder de vista a importância da reprodução da classe trabalhadora para a manutenção e o fortalecimento do capitalismo. Nessa medida, o trabalho reprodutivo feminino não-assalariado e o baixo custo dos produtos adquiridos por trabalhadoras e trabalhadores europeus para se manterem vivos e produtivos, possibilitado pela escravização, devem igualmente entrar na conta do processo histórico por meio do qual as relações sociais de produção capitalista foram constituídas e seguem sendo reproduzidas.

Ela nos alerta para o fato de que a reprodução das trabalhadoras e dos trabalhadores não se dá simplesmente por intermédio da compra de mercadorias fabricadas no ciclo produtivo do capital. Isso quer dizer que a relação social capitalista, além de esconder o processo por meio do qual parte do valor produzido pelas mulheres e homens que trabalham não lhes é paga (mais valor), utiliza-se de formas não remuneradas de labor para baratear o custo da manutenção da classe trabalhadora, possibilitando, assim, a diminuição do que lhes é vertido a título de salário.

Percebamos, portanto, que uma vez consolidada a revolução industrial inglesa, a tendência de expandir a apropriação de mais valor e de homogeneizar a realidade social faz com que o capitalismo vá convivendo, adaptando e se expandindo sobre formações políticas e relações sociais de produção pré-capitalistas. É nesse contexto que falamos de segunda escravidão.

Clóvis Moura, em “Sociologia do negro brasileiro”, obra cuja 1ª edição foi publicada em 1988, conceitua esse período como “escravidão tardia”, em contraposição ao que chamou de “escravidão plena”. Prefiro adotar o termo que classifica essa forma de exploração do trabalho a partir de numerais ordinais. É que a ordenação tal como proposta por Dale Tomich permite presumir que não se trata de uma configuração extemporânea, como o uso do termo “tardio” pode indicar. É um processo por meio do qual o modo de produção capitalista incorpora formas de controle do trabalho que supostamente a ele se contradizem, acomodando-as ao apelo de reprodução do capital no processo produtivo.

Além do mais, Moura, como Fernando Novais, acaba por enxergar uma continuidade nesse tempo histórico, sem dar conta da ruptura estrutural que permite conceituar distintamente a escravização negra, ou seja, “ele não se debruçou sobre a pluralidade temporal da escravidão colonial” (MARQUESE e SILVA JR, 2018, p. 64). De toda forma, advirto as leitoras e os leitores que quando estiver me referindo à obra do sociólogo brasileiro, adotarei o termo que ele utiliza.

Já está sedimentada nesse trabalho a noção de que a escravização compôs o processo de surgimento e desenvolvimento do capitalismo. Não é demais relembrar a obra de Eric Williams (1975)³⁸ que, na análise da relação entre escravismo moderno e formação do capitalismo industrial europeu, identifica essa forma de submissão do trabalho como um fenômeno econômico cuja centralidade estava na importância do complexo escravista atlântico para a formação do incipiente modo de produção. Segundo

³⁸ Para uma abordagem mais ampla da obra “Capitalismo e escravidão”, de Eric Williams, convido à leitura do item 2.3 deste trabalho.

Marquese e Silva Jr. (2018), o conceito de segunda escravidão viabiliza uma ampliação da obra do historiador de Trinidad e Tobago, já que permite que percebamos que o trabalho sob a coerção não-econômica não era viável economicamente apenas no contexto de proteção colonial/ mercantilista.

Liberadas as forças que permitiam ao capital se expandir a partir do processo produtivo, a escravização adquire outro formato e segue sendo utilizada como condicionante da reprodução do sistema. “Era uma espécie de escravidão descolonizada, que reivindicava soberania e aspirava à autonomia” (BLACKBURN, 2016, p. 18). A segunda escravidão foi assentada na economia de “plantation”, consistente no cultivo de grandes extensões de terra, realizado sob rígida disciplina.

Contudo, conforme dizem Maria Helena Machado e Flávio Gomes, não podemos analisar o período apenas sob o prisma da “plantation”, que “é uma unidade derivada do implante da agricultura capitalista nas áreas coloniais”. É importante deslocar “o centro das atenções do macro para o micro, para um mundo no qual os escravos ‘são compelidos a manejar estilos de vida que precisavam ser preservados em face ao ultraje cotidiano’”. (MACHADO e GOMES, 2018, p. 28).

Esse deslocamento do macro para o micro não coloca a professora da USP e o professor da UFRJ, necessariamente, em campo oposto a Dale Tomich. A análise daquela e daquele trata de níveis distintos de abstração em relação à elaboração deste, mas é certo que ambas se complementam. O próprio Tomich reconhece que o fim da escravidão foi um processo complexo, determinado por vários fatores, dentre os quais a luta de classes. Ele reconhece que se a escravização era um sucesso do ponto de vista econômico, sua superação teve que passar por articulações no campo político, sendo centrais aí as próprias pessoas escravizadas.

Nessa toada, não podemos deixar de reconhecer que, para manter a institucionalidade da escravidão por mais algumas décadas, foi necessário ir além da coerção física encarnada na “plantation”. Foram necessários reforços políticos e simbólicos que tinham por objetivo naturalizar uma condição subalterna das pessoas negras. Esse é o contexto em que surgem as teorias científicas para legitimar o racismo³⁹.

Da mesma forma que os anteriores, os novos conceitos e estereótipos raciais retratavam os afrodescendentes como necessitados de coerção física e de duras restrições, e os indígenas como dignos apenas de desprezo. Apresentar o recurso à escravidão em massa como o destino de uma nova nação era uma proposta difícil e muito diferente da tentativa de justificar a escravidão numa colônia distante. (BLACKBURN, 2016, p. 23).

³⁹ O assunto é mais amplamente abordado no item 2.3 do presente trabalho.

Seguindo a explicação do motivo pelo qual importa a esta pesquisa apontar a existência de características que possibilitam distinguir a relação social escravista nas Américas em pelo menos dois momentos, é necessário mencionar um duplo aspecto que também incide sobre a diferenciação: as formas de rebelião da população escravizada e as respostas dadas pelas instituições de controle social a essas insurgências, nos respectivos períodos. À luz dos ensinamentos de Maria Lúcia Machado e de Flávio Gomes sobre a importância de não se deixar de abordar nas análises as experiências das pessoas pobres e escravizadas no cotidiano de vivência da escravização e de luta pela emancipação, passamos ao item 3.3.

3.3 Por que segunda escravidão?

A utilização de autoras e autores de várias escolas distintas que trataram da escravização negra nas Américas pode atrapalhar a compreensão da leitora e do leitor sobre a existência de múltiplas, e às vezes dissonantes, linhas historiográficas a respeito do tema.

A partir de artigo de Marquese e Silva Júnior (2018) em que tratam a história da historiografia, com vistas a contextualizar o debate, apontarei “cinco das principais correntes da historiografia sobre a escravidão negra nas Américas” (Ibid., p. 62). No artigo que uso de amparo a essa apresentação, intitulado “Tempos históricos plurais: Braudel, Koselleck e o problema da escravidão negra nas Américas”, Rafael Marquese e Waldomiro da Silva Júnior iniciam discorrendo sobre as iniciativas de teorização dos tempos históricos intentadas pelo francês Fernand Braudel (24/08/1902 – 27/11/1985) e pelo alemão Reinhart Koselleck (23/04/1923 – 03/02/2006). No texto, os historiadores brasileiros demonstram a preocupação dos estudiosos europeus em fornecer as estruturas materiais para que a pesquisa histórica se recubra de cientificidade. Para tanto, ela deveria ter por fundamento conceitos científicos de base, os quais funcionariam como um ferramental comum para se proceder às investigações da realidade concreta.

O artigo, belíssimo também do ponto de vista estilístico, é ele mesmo uma experimentação das teorizações ali narradas, à medida que começa com a descrição das vidas de Braudel e de Koselleck, contextualizando-as no cenário da II Guerra Mundial. No percurso, Marquese e Silva Júnior desfiam o novelo com a mesma prática das artesãs ancestrais, entregando-nos uma colorida colcha de crochê em que os quadrados que a formam representam a integração perfeita entre a estrutura e o evento, entre as

determinações da guerra e o peso do acaso nas vidas de Braudel e Koselleck, permitindo que as leitoras e os leitores enxerguem (e se deliciem) com a intercalação de repetibilidade e singularidade.

Ainda nessa primeira parte, eles se voltam à descrição das obras do francês e do alemão à luz dos debates que lhes eram contemporâneos sobre a cientificidade da história, bem como sobre a solução que lhe era proposta: a teorização dos tempos históricos. Marquese e Silva Jr. identificam a obra de Braudel e de Koselleck como um marco, sendo certo que o primeiro teria fornecido as bases para a superação do problema da descontinuidade da história, as quais teriam sido aprimoradas pelo segundo (Ibid., p. 47).

Conforme Marquese e Silva Jr. explicam, Braudel teve o mérito de reconhecer a categoria da longa duração e identificar o fato de que nesse recorte, o tempo histórico é assimétrico. Ainda segundo os autores brasileiros, Koselleck “deu continuidade às formulações braudelianas” e “trouxo inovação” a elas (Ibid. p. 56). O alemão avança sobre os conceitos de experiência e expectativa, já presentes em Braudel, com o objetivo de fornecer categorias a partir das quais é possível compreender como as dimensões de passado e futuro se articulam em um dado presente.

As experiências forneceriam a base para a constituição dos eventos, ou seja, as determinações do passado fornecem um alicerce por meio do qual é possível imaginar certas características do prédio que sobre ele será erguido. Essa é a relação entre experiência e expectativa. Quando as paredes são erigidas de acordo com os limites fornecidos pela base, estamos diante do que ele chamou de “eventos estruturados”, os quais “não rompem o legado dos estratos de tempo anteriores” (Ibid., p. 57).

Todavia, quando esses muros são edificados em descumprimento ao que era possível ser esperado diante das nossas capacidades de percepção do passado e projeção deste no presente e no futuro, cria-se uma nova experiência e, por consequência, o horizonte das expectativas é ampliado.

A tese central de Koselleck sobre a temporalidade específica da modernidade consiste justamente em assinalar o hiato crescente entre o achatamento dos espaços de experiências e o alargamento dos horizontes de expectativas, algo que se relaciona à própria transformação do conceito de história na virada do século XVIII para o XIX. [...] o descompasso crescente entre experiência e expectativa produzido pela aceleração progressiva do tempo histórico também possibilitou a tomada de consciência de que o tempo presente é sempre atravessado por múltiplos e diferentes tempos passados. (ibid., p. 57-58).

Aqui estaria a grande contribuição dos autores para a historiografia da escravização. Aquelas e aqueles que faziam a análise sobre a utilização desse regime de

trabalho na modernidade não conseguiram explicar sua sobrevivência em um momento da história em que o capital já se reproduzia a partir da exploração do trabalho assalariado.

Segundo Marquese e Silva Jr., a partir das categorias da longa duração, da experiência e da expectativa, teria sido possível ultrapassar a percepção de que o tempo marcha, sem titubear, em sentido contínuo ao progresso. Braudel e Koselleck ajudam a superar a incongruência da percepção moderna de um contínuo aperfeiçoamento da sociedade, de acordo com a qual o capitalismo e suas categorias puras avançariam contínua e crescentemente rumo ao abandono, na exata proporção de seu desenvolvimento, das categorias que não condissessem com essa lógica de progresso.

Na segunda metade do artigo, parte que mais diretamente se relaciona a este trabalho, encontramos a descrição de cinco correntes que lidaram com a questão do tempo histórico ao estudarem o tema da escravização no Novo Mundo. Essa parte se liga ao conteúdo anterior justamente porque as formulações dos dois europeus mencionados forneceriam instrumentos cuja utilização garantiria o sucesso (cuja ignorância estaria ligada ao fracasso) da respectiva corrente na tentativa de explicar a emergência e o declínio do uso prevalente de mão de obra escravizada nas Américas.

A primeira delas, “herdeira direta do movimento abolicionista anglo-saxão e francês da virada do século XVIII para o XIX” foi composta “por letrados e ativistas políticos antiescravistas que, para melhor combater a instituição, viram-se obrigados a historiar-la” (ibid., p. 63). Nesse momento aparece a diferenciação entre a escravidão antiga e a moderna. Marca do movimento é que as expectativas de seus formuladores não se embasavam na concretude da experiência, na medida em que teorizavam sobre a abolição projetando-a em um conceito de progresso que presumia que viria, de forma mecânica, “um aperfeiçoamento moral e institucional” (ibid., p. 63) apto a romper com as misérias do presente.

A segunda corrente, consolidada no século XX, manteve a compreensão da superação da instituição escravista a partir de uma ideia de linearidade, de progresso, de marcha contínua. Mesmo composta por teóricos marxistas, como o já citado Eric Williams, ela se aparta da dialética e da concepção de que os eventos históricos são protagonizados por pessoas com interesses antagônicos, pessoas essas que ditam o ritmo das repetições e dos saltos de qualidade que deságuam em mudanças estruturais.

Além de não creditarem um lugar à luta de classes para a manutenção e para a abolição desse regime de trabalho, as pessoas que compuseram essa corrente não deram conta de perceber que a escravização negra foi marcada por remodelações. A instituição

não permanecera inalterada na medida em que “a constelação histórica das forças capitalistas se modificara na passagem da era mercantilista para a era do livre comércio” (ibid., p. 64).

Marquese e Silva Jr. chamam a atenção para o fato de que o historiador brasileiro Fernando Novais aproxima-se de uma análise dialética dos tempos históricos, mas, “em função das especificidades de seu objeto e de sua filiação em relação ao trabalho de Williams, ele não se debruçou sobre a pluralidade temporal da escravidão colonial” (ibid., p. 64).

Conhecida por “New Economic History”, a terceira corrente se debruçou sobre os estudos econômicos realizados pelos que a precederam, questionando “empiricamente os argumentos que postularam a irracionalidade econômica da escravidão negra e sua suposta incompatibilidade com o mundo criado pela Revolução Industrial” (ibid., p. 65). Seus principais representantes são Robert Fogel e Stanley Engerman, os quais demonstraram a eficiência do trabalho escravizado em relação ao livre nas “plantations” que floresceram em um mundo já transformado pela Revolução Industrial.

Suas conclusões induzem a que pensemos que o que teria motivado a abolição seria a manifestação política antiescravista, já que no campo da economia a escravidão era lucrativa. A crítica que Marquese e Silva Jr. fazem à “New Economic History” assenta-se no fato de que partiria de uma lógica econômica atemporal, segundo a qual as relações sociais de produção são sempre regidas por seu sucesso na esfera econômica. Esses autores seguem a tradição de ruptura entre o político e o econômico, manifesta no fato de que “o que tem uma temporalidade específica é o abolicionismo, mas ela [a escravização] é guiada pelas transformações nas noções de progresso moral, apartadas de interesses econômicos imediatos” (ibid., p. 65).

A penúltima corrente listada no artigo ora estudado seria capitaneada por David Brion Davis e Seymour Drescher, que teriam tributado ao movimento abolicionista “anglo-saxão” a fonte da transformação das “formas de justificativa ideológica e exploração econômica do trabalho escravo” (ibid., p. 66). Ela enxergaria um fio contínuo na escravidão moderna, amparado nas justificativas ideológicas e na exploração econômica do trabalho escravizado, alheio aos poderes mobilizados.

Por fim, os autores indicam a chamada “Nova História Social da Escravidão”, com destaque para Emília Viotti da Costa, Maria Helena Machado, Silvia Lara e Sidney Chalhoub. Essa vertente “teve o mérito incontestável de olhar além do jugo senhorial e enquadrar os escravos como sujeitos históricos plenos” (ibid., p. 67). Por outro lado,

Marquese e Silva Jr. ressaltam que pode haver um exagero (1) na potencialidade “transformadora dos indivíduos, obscurecendo outros aspectos fundamentais da realidade escravista, como condicionantes de ordem econômica e política” (ibid., p. 67) e (2) na noção de que as escravizadas e escravizados sempre lutariam contra o cativo, não importando as circunstâncias.

A principal crítica que Marquese e Silva Jr. fazem ao conjunto dessas correntes advém do fato de partirem de uma unidade temporal nos quatro séculos de escravização institucional de pessoas negras. A diferença entre elas é que se alternariam em relação ao peso dado à conjuntura ou ao acontecimento, mas teriam em comum o fato de ignorarem “descontinuidades espaço-temporais da escravidão oitocentista” (ibid., p. 68). Reconhecer essas sobreposições traria a vantagem, por exemplo, de se perceber que não necessariamente são as leis de repetição que concedem o atributo da cientificidade a um conhecimento. A história está aí para comprovar a afirmação de que a ciência pode ser fundada na relatividade, na medida em que se admite que ela é formada pela conjugação dialética entre forças históricas de natureza estrutural e eventos de natureza individual, acolhendo, ainda, um peso para o acaso.

Na tentativa de superar aquelas interpretações que acabam deixando margem para se questionar a cientificidade da história, à medida que não explicam como um modo de produção arcaico pode ser resgatado e reformulado até passar a coexistir com um modo de produção mais recente, Dale Tomich, inspirado por Braudel e Koselleck, propôs a “categoria da segunda escravidão”, criando uma “ferramenta para reenquadrar o problema da escravidão negra no século XIX”. Além disso, a proposta de Tomich visou a superar:

Parcela considerável da historiografia da escravidão posterior à 2ª Guerra [que] foi modulada, de um modo ou de outro, pelas formas de conceituação do tempo histórico empregadas em distintas manifestações das teorias da modernização, dentre as quais a mais forte, sem dúvida, consiste em tomar a trajetória ocidental na direção de uma sociedade racionalista, democrática, individualista e industrial como o caminho inevitável do desenvolvimento histórico, e a Grã Bretanha como a manifestação pioneira e acabada dessa senda. (ibid., p. 67).

3.4 A resistência das mulheres e homens escravizados ao regime escravocrata

A “concomitância de relações capitalistas (de um capitalismo subordinado ao capital monopolista) e permanência de relações escravistas” (MOURA, 2019, p. 282) tem reflexos nas formas de insurgência das escravizadas e dos escravizados. No período que

Clovis Moura nomeia de escravidão plena, situada entre 1550 e 1850, ele afirma que se podiam verificar grandes lutas radicais, dentre as quais as fugas e concentração da população negra em quilombos e os ataques diretos às propriedades dos senhores. Indicação da intensidade da rebeldia negra no período, seria o fato de que, à época, a repressão seguia uma cartilha extremamente severa, prevendo castigos corporais rígidos e pena de morte. Nos dizeres do sociólogo piauiense:

O que desenhamos destacar, em seguida, é a diferença da insurgência negra durante a primeira fase do escravismo e na fase do escravismo tardio. E também salientar a mudança de estratégia da classe senhorial em relação à legislação de controle social sobre o escravo que foi praticamente invertida: de uma legislação repressiva terrorista e despótica passou a produzir uma legislação protetora. (MOURA, 2019, p. 288).

Na obra intitulada “A negação da ordem escravista”, Carlos Magno Guimarães se dedica a mapear os quilombos em Minas Gerais no Século XVIII. Ele faz um recorte temporal específico: 1710 a 1798⁴⁰. Justifica a opção no fato de esse ser o interregno em que houve “concessão de cartas-patentes a indivíduos voltados para a atividade ligada à repressão a quilombos e quilombolas” (1988, p. 11) no período setecentista. Na obra, embasada em documentos concentrados no Arquivo Público Mineiro, indica a existência de 127 quilombos para o recorte temporal delimitado, fazendo sempre a ressalva de que esse é o número de ajuntamentos documentados, o que não impede (1) que tenham havido experiências quilombolas exitosas em manter seu anonimato, (2) que a documentação acerca de outros tenha se perdido ou sido destruída ao longo do tempo.

O historiador, professor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - chama a atenção para o fato de que esse número é uma “aproximação da realidade”, já que muitos dos quilombos foram achados por acidente, “quando com eles se deparavam expedições enviadas para a descoberta de novas jazidas minerais”. Ele segue com uma reflexão que tem algo de acalentador: “a constatação de que muitos quilombos foram descobertos por acaso nos leva a acreditar que muitos deles jamais tenham sido descobertos ou se tornaram conhecidos das autoridades da época” (Ibid., p. 9).

⁴⁰ “Estes dois marcos cronológicos adquirem maior significado quando referenciados às conjunturas em que se enquadram. Em novembro de 1709, Minas e São Paulo passaram a constituir uma só capitania, sendo desligados do rio de Janeiro. Tal separação resultou da ocorrência da Guerra dos Emboabas, fato que levou a Coroa a considerar a necessidade de residência de um governador nas Minas, ‘para que pudesse socegar (SIC) os povos’ [...]. Teve início a organização administrativa das Minas com a nomeação de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho que, como governador, concedeu em 1710 a primeira patente de capitão-do-mato para as Minas Gerais. O ano de 1798 coincide com a conjuntura que expressa de forma incisiva a decadência da mineração. (GUIMARÃES, 1988, p. 11).

Segundo Clóvis Moura, no período que nomeia de escravismo tardio, as formas de reação seriam mais escamoteadas, sutis, resultando, inclusive, em meios de controle social menos sanguinários:

A rebeldia escrava chega ao seu apogeu até a primeira parte do século XIX. Em seguida é substituída por uma resistência passiva, muitas vezes organizada não por eles, mas por grupos liberais que procuram colocar os escravos dentro de padrões não contestatórios ao sistema. Não é por acaso que um ano depois da Guerra do Paraguai é promulgada a Lei do Ventre Livre, que dá àqueles escravos descontentes a esperança de que, através de medidas institucionais, a Abolição chegaria. A classe senhorial manipula mecanismos reguladores novos e arma uma estratégia que consegue deslocar sutilmente o fim do escravismo das lutas dos escravos para o parlamento. (MOURA, 2019, p. 289).

O sociólogo e historiador piauiense é submetido a críticas⁴¹ segundo as quais a sua tese da resistência passiva, ou seja, de uma insurgência mais miúda, que não se teria dado por intermédio da “formação de grandes quilombos – como o de Palmares e aqueles de Minas Gerais no período colonial – ou grandes revoltas escravas como as que atemorizaram Salvador entre 1807 a 1835” (MACHADO e GOMES, 2018, p. 25), seria sobretudo um posicionamento político, uma tentativa de se contrapor à historiografia de seu tempo que via na suposta diminuição do protesto negro na segunda metade do século XIX uma “benignidade da sociedade escravista colonial” (Ibid., p. 25).

Ao contrário do que indica Moura, tem sido provado no último período como mais acertada a hipótese de que muitas revoltas negras foram assistidas nas últimas décadas de escravização institucional, ou seja, durante a segunda escravidão. Essa linha de argumentação assenta-se no reconhecimento fundamental de que as manifestações contra o regime escravista conheceram múltiplos formatos, aperfeiçoados ao longo dos quatro séculos de escravização.

Estudos mais recentes têm apontado para a ocorrência de várias revoltas escravas ao longo do século XIX – como as de Carrancas (1831), Campinas (1832, 1882), Vassouras (1838), Taubaté (1854), Serro (1864), Viana (1867), Pernambuco e Paraíba (1874) -, além de vários períodos de rumores e insurreições menores e/ ou abortadas no Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo nas décadas de 1870 e 1880. Além disso, o aumento da criminalidade escrava e a ocorrência de crescentes movimentações escravas, como fugas em massa, abandono do trabalho no eito, homicídios de senhores e seus prepostos e reivindicações de condições de trabalho, que se tornaram cada vez mais comuns nos acordos de coletivos de alforria tentados pelos senhores em áreas de grande concentração escrava, como forma de segurar a mão de obra rebelde, indicava para todos os enormes riscos a que estavam submetidas determinadas regiões. (MACHADO e GOMES, 2018, p. 26)

⁴¹ Clóvis Moura estava em um dos polos do debate que disputava a constituição da escravizada e do escravizado como sujeitos sociais. Do outro lado posicionavam-se, principalmente, os sociólogos da escola Paulista de Sociologia, representada por Octavio Ianni, Fernando Henrique Cardoso e outros. Esses ressaltavam a coisificação do escravizado pelo sistema escravista mas ignoravam a resistência.

No século XIX, especialmente na segunda metade, a elite escravocrata tinha que conviver com uma realidade que lhe era problemática: uma pressão tanto nacional quanto alienígena pela abolição e, em contraposição, sua necessidade de grande concentração de mão de obra para seguir realizando seus objetivos econômicos. Assim, era preciso arrastar a escravização o máximo possível, ao mesmo tempo em que se buscavam contingentes alternativos de mão de obra para darem vazão à necessidade de trabalho já instaurada e impedida em razão da abolição do tráfico negreiro.

Essa lógica, inclusive, dá sentido à afirmação de Clóvis Moura de que na segunda metade do século XIX a repressão às escravizadas e aos escravizados era menos sanguinária. A crescente escassez de força de trabalho escravizada ao longo daquele século, principalmente depois da lei Eusébio de Queiroz, quando ficou realmente difícil manter o tráfico clandestino, parece permitir inferir que a tendência dos escravocratas seria a de preocupar-se com a “durabilidade” de sua mão de obra, o que pode ter sido determinante na sua forma de controle sobre ela.

Entre 1823 e 1889, período monárquico no Brasil, o imperador abria a sessão congressional com uma exposição dos temas que pretendia ver discutidos no legislativo naquele ano. Nesses momentos, proferia um discurso embasado em “costume antigo e solene”, nomeado por “fala do trono” (SENADO FEDERAL, 2019, p. 15). Na abertura da 1ª legislatura, em 1867, a fala de Dom Pedro II evidencia os debates que há muito pululavam em âmbito nacional:

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria – a agricultura –, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação. (SENADO FEDERAL, 2019, P. 488-489).

Não pode sair do nosso horizonte que após 1850 não chegavam ao Brasil, ao menos legalmente, novas pessoas capturadas em outro continente para serem escravizadas. Soma-se a isso o fato de que a experiência das cativas e dos cativos no território nacional vinha se acumulando há séculos. Dessa forma, não existiam mais as barreiras do idioma, do desconhecimento do território e da falta de vínculos sociais entre as escravizadas e os escravizados, obstáculos que foram tão úteis às elites no início da escravização. Passados três séculos, era cada vez mais difícil manter essas pessoas desconectadas umas das outras e sustentar os instrumentos para submetê-las ao aprisionamento e ao trabalho forçado.

O presente estudo não se volta a aferir o termômetro da rebeldia das trabalhadoras e dos trabalhadores escravizados durante a segunda escravidão. O que interessa é reconhecer que desde 1550 ela existiu e que, nesse segundo tempo histórico ela assume um caráter específico de enfrentamento a uma classe empresária constituída. Importa, tanto quanto, compreender que na segunda metade do século XIX conviviam na mesma unidade produtiva trabalho assalariado e trabalho escravizado.

Dale Tomich (2011) chama a nossa atenção para o fato de que a utilização concomitante das duas formas de exploração do trabalho não representou uma negação do regime, funcionava antes como método para prolongá-lo. A experimentação de novas formas de organização do trabalho e novas fontes de mão de obra era uma necessidade imposta pela redução do fornecimento de mão de obra escravizada em razão do fim do tráfico e pela ampliação que se verificava à época da “nossa primeira indústria – a agricultura” (SENADO FEDERAL, 2019, p. 488).

Antes de ser uma amostra de uma iminente dissolução da compulsoriedade, essas formas mistas de trabalho eram a “busca de maior produtividade [pelos escravocratas empresários]” em razão da supressão do tráfico:

Essas formas mistas de trabalho de “plantation” são um testemunho da elasticidade e adaptabilidade do trabalho escravo. Tais experiências foram características da segunda escravidão e ajudaram os fazendeiros e senhores de engenho de Cuba e do Brasil a negociar a transição para a produção pós-escravista com mais sucesso do que seus predecessores. (TOMICH, 2011, p. 97).

A historiografia social da escravidão reconhece que a reação da escravizada e do escravizado à submissão que lhes era imposta foi manifestada de distintas formas. Conforme já mencionei, não foram apenas os quilombos a expressão dessa insurgência, mas, sem dúvida, esses locais de aglomeração das escravizadas e escravizados fugidos, que eventualmente abrigavam indígenas, negras e negros libertos e pessoas brancas pobres, representaram os ensaios mais plenos da busca por liberdade.

Nos termos de Clovis Moura, o quilombo desgastava “as forças produtivas, quer pela ação militar, quer pelo rapto de escravos, fato que constituía, do ponto de vista econômico, uma subtração ao conjunto das forças produtivas” (1981, p. 87). Na medida em que experimentavam a constituição de novas sociabilidades, as quais remetiam à resistência contra a coação física ao trabalho e também desafiavam as relações sociais de produção que estavam a ser erigidas, as quilombolas e os quilombolas lutavam “por transformações em suas vidas e também nas relações escravistas” (GOMES, 2018, p.

372). Vale ressaltar que, ainda que nem “toda revolta almejasse a destruição do regime escravocrata”, mesmo que “muitas buscaram apenas corrigir excessos de tirania senhorial, diminuir até um limite tolerável a opressão”, isso não desnatura o fato de que “a revolta coletiva representou a forma mais radical de contestação à escravidão” (REIS, 2018, p. 392).

Flávio dos Santos Gomes (2018), no ímpeto de reconstruir por intermédio da escrita o sentido dessas manifestações próprias do regime escravista, ensina que a multiplicidade de comunidades de fugitivas e fugitivos era aferível não apenas por meio do número e da temporalidade histórica, mas também pelas formas de organização e objetivos buscados.

Ao definir “quilombos” no “Dicionário da escravidão e liberdade”, ele destaca que o termo atribuído a esses ajuntamentos diferenciava-se a depender da localidade na América, o que aponta para a espontaneidade e naturalidade da fuga e formação de comunidades como forma de resistência. Era uma ação sem artificialismo, que emanava da própria situação de cativo. Não dependia de uma cartilha prévia, com conceitos e táticas formulados de antemão.

O fato é que a opressão comporta em si a luta contra o poder opressor, de forma que, na medida em que essa resistência foi se expressando, gestou-se um nome específico em cada sociedade em que aparecia.

As sociedades escravistas conheceram diversas formas de resistência, destacando-se as fugas individuais e as comunidades de fugitivos. Nas áreas urbanas as dificuldades para capturar os cativos eram grandes, e por isso os jornais ficavam abarrotados de anúncios de fugas. Ainda mais difícil era capturar os fugitivos que formavam quilombos/ mocambos. Desenvolveram-se, assim, comunidades de fugitivos que receberam diferentes nomes, como *cumbes* na Venezuela e *palenques* na Colômbia. Na Jamaica, no restante do Caribe inglês e no Sul dos EUA, foram chamados de *marrons*. Na Guiana Holandesa e depois no Suriname, ficaram conhecidos como *bush negroes*. Em São Domingos (Haiti) e outras partes do Caribe francês, o termo era *marronage*; já em Cuba e Porto Rico, *cimarronaje*. (GOMES, 2018, p. 367).

Mesmo no Brasil, essa tenência recebeu designações diferentes, sendo as principais “quilombo” e “mocambo”. Aquele era utilizado, inicialmente, para representar o ajuntamento de “qualquer grupo de ‘foras-da-lei’”, entretanto, o termo foi consagrado “para designar comunidades de escravos fugidos, tornando-se um símbolo da resistência escrava no Brasil e, em épocas mais atuais, de um movimento pela igualdade dos negros neste país” (SCHWARTZ, 1987, p. 80).

Efetivamente, a definição jurídica de quilombos sempre enfatizou a ocupação coletiva e ilegal da terra. Isto se vê claro na resposta do Rei de Portugal à Consulta do Conselho Ultramarino, em 2 de dezembro de 1740, ao

conceituar **quilombo** ou **mocambo**, como "toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles". (Exposição de motivos do Dec. nº 4887/03 – Casa Civil – EMI nº 58, de 20 de novembro de 2003). Negrito no original.

Os quilombos podiam ser encontrados no ambiente urbano e no rural. Seus métodos de reprodução variavam, partindo desde a itinerância com a garantia da sobrevivência a partir de saques, chegando até à cultura de subsistência com trocas dos excedentes com pessoas ainda escravizadas e com a população livre das redondezas. Flávio Gomes (2018) narra, inclusive, que parte dessas e desses quilombolas eram encontrados trabalhando para fazendeiros locais, recebendo proteção dos mesmos.

A multiplicidade das formas de reprodução da vida nesses espaços pode ser vista, por exemplo, percebendo-se que no final do século XVIII “quilombolas nas fronteiras do Amapá com a Guiana Francesa [...] cultivavam grandes roças de farinha e [...] vendiam o produto para os franceses” (GOMES, 2018, p. 368).

O autor explica, ainda, que com frequência os quilombos eram formados por pessoas de uma mesma localidade, submetidas pelo mesmo fazendeiro e que “muitas vezes procuravam se manter no interior das terras do seu senhor e, quando faziam protestos, [...] reivindicavam espaços autônômicos. Não era incomum aceitarem voltar à situação de cativos, com a condição de terem suas exigências atendidas” (GOMES, 2018, p. 371).

O caráter coletivo do quilombo é incontestável. Existiram, ainda, outras formas de revolta realizada ao mesmo tempo por várias atrizes e atores que não resultavam em quilombos. Sacando de nosso jaleco uma lupa e direcionando-a para os atos de fuga, muitas vezes executados por pessoas que não chegavam a se refugiar nos espaços coletivos de resistência, também enxergamos a negação ao sistema escravista.

A fuga [...] provoca a perda da inversão inicial aplicada na compra do escravo, além de desgastar o sistema ao retirar o escravo do processo produtivo impedindo com isto a extração do trabalho excedente, extração esta que se constitui no objetivo básico do escravismo. [...]

A fuga constitui ainda uma atitude, por parte do escravo, que nega a reificação que o sistema impõe a ele, ao expressar, por um ato de vontade, a sua humanidade. A compreensão do caráter contraditório que o quilombo apresenta diante do sistema escravista exige que se compreenda este caráter contraditório que a fuga apresenta diante dele. (GUIMARÃES, 1988, p. 8).

João José Reis (2018), como Clóvis Moura, diferencia o caráter da rebeldia escrava a partir das formas pelas quais se manifestava até o século XVIII e como emergiu no século XIX. Para o autor, os quilombos são muito presentes no período setecentista,

sucedidos por outras formas de resistência no século seguinte. Ao contrário de Moura, contudo, Reis reconhece que os agrupamentos coletivos não deixaram de existir, mas passaram a conviver com formas mais plurais de resistência, as quais não teriam perdido em radicalidade.

Durante a fase final da escravidão aconteceram levantes e a formação de quilombos em várias partes do país, embora fossem na sua maioria movimentos localizados, em geral restritos a uma ou duas propriedades, e, nos meses anteriores ao 13 de maio de 1888, fugas em massa das fazendas de café, com ou sem o concurso de agentes abolicionistas. (REIS, 2018, p. 398).

No artigo que nomeia de "Revoltas Escravas", o historiador baiano elabora uma análise dos elementos estruturais da realidade que ajudaram a compor o substrato de onde emergiram as múltiplas rebeliões negras até 1888. Ele inicia chamando a atenção para a relação entre rebelião e religião (as religiões de matriz africana aqui sincretizadas, a mulçumana e o afrocatolicismo); segue falando dos efeitos sobre o atlântico das transformações políticas e ideológicas da "era das revoluções". Na sequência, insere os debates pela descolonização, os quais apelavam para uma relação estreita entre escravidão e os laços que mantinham o Brasil como colônia de Portugal. Por fim, traz no texto os efeitos da trajetória abolicionista na seara legislativa.

Sobre a potencialidade contraditoriamente reacionária e revolucionária da lei, a depender do uso que se faça dela, João José Reis explica que dois anos após a Lei Feijó, acreditando que a mesma havia abolido a escravidão, sem entender porque a liberdade não vinha, negras e negros escravizados sentiram-se impelidos a conspirar contra seus senhores. Ele narra aquele que nomeia como um “dos mais violentos episódios de rebeldia escrava no Brasil: uma família inteira de fazendeiros brancos foi massacrada, homens e mulheres” (Ibid., p. 397). O episódio ocorrera no distrito de Carrancas, Minas Gerais. Além desse evento, narra dois outros que teriam partido dos mesmos pressupostos, um em Itapemirim/ES e outro em Campinas/SP, demonstrando que as ideias de liberdade das escravizadas e dos escravizados, se em um primeiro momento pareciam contempladas pelo abolicionismo legalista, acabavam com ele colidindo.

Do artigo de João José Reis é possível inferir que a ânsia das escravizadas e dos escravizados pela liberdade fez com que alguns – ao menos os envolvidos nas revoltas de Carrancas, Itapemirim e Campinas – acreditassem que uma lei propagandeada como abolicionista estaria a extirpar a escravidão. Não esperavam que ela fosse um mero passo em uma caminhada extensa. Viram a lei de 1871 como a morte do sistema. Contudo, a demora em se alcançar o fim do trajeto fazia com que os ânimos se acirrassem. Essas

peças escravizadas, subjugadas historicamente também pela força do ordenamento jurídico, ironicamente acreditavam na lei, aguardavam a sua efetividade. Dois anos depois, perdem a confiança e resolvem colocar em prática o sentido que haviam apreendido dela, a leitura que, equivocadamente, fizeram dela.

Da relação entre as mudanças políticas e a agitação de escravizadas e escravizados advém uma fonte profusa para pensarmos o direito como ideologia, enquanto uma instituição que condensa e perpetua práticas sociais muitas vezes aviltantes, cujo caráter é escondido sob o manto da juridicidade. Ela permite, também, uma reflexão sobre a incidência nas brechas do direito, tanto o já positivado, quanto aquele que se almeja ver escrito.

Aqui, o caráter ideológico do direito é reivindicado não para reconhecer simplesmente o fato de ser detentor de um conteúdo que mitifica a realidade, escondendo enganosamente alguns de seus aspectos. Ele vai além disso, constituindo-se em uma forma através da qual as pessoas enxergam essa realidade, partindo de sua prática cotidiana, de suas “condições reais de existência” (BATISTA, 2014, p. 101). A ideologia jurídica tem, portanto, bases materiais. Não é por outro motivo, por exemplo, que as sujeitas e sujeitos de direito existem para além de um auto reconhecimento de caráter psicológico. A universalização das trocas mercantis nos torna a todas e todos, sujeitos de direito, condição indispensável para que participemos das relações sociais de produção.

Para ilustrar o debate, trago o choque que a contradição entre o conteúdo do direito e aquilo que ele afirma defender causou em um futuro bacharel da São Paulo de 1860, que se manifestou por intermédio de uma carta ao Jornal Tymbira:

Erão onze horas da manhã do dia ** com os meus compêndios debaixo do braço, me dirigia ao templo das três irmãs – Sciencia, Verdade e Justiça – para a minha pobre locanda. Ao dobrar a primeira esquina, deparo, não muito longe, com uma locafa encasacada; seu semblante era contristado e intimamente inquieto. O que será? Eis a primeira interrogação que me veio ao espírito. Mais um passo e a cynica expressão de um leiloeiro ferio-me os ouvidos: - Dusentos e cincoenta mil réis pelo escravo Antonio. Então eu tudo comprehendí. Era um açougue de carne humana. Era a immoralidade erigida em seu altar pela mão da lei! [...]

A poucos minutos a eloquente voz de meu mestre tinha me falado da igualdade dos homens!... Abri então meu compendio e delle arranquei essa página de escarneo... [...]

E esta terra é o Imperio do Brazil? O Império do Brasil, que se ufana de sua Constituição? – (O TYMBIRA, 1860).

Se o problema da ideologia do direito se encerrasse na mitificação que ela gera, bastaria desvendarmos à Themis. Assim todas e todos que somos subjugados por esse instrumento estaríamos prontos para reformar sua substância. Ora, se no conteúdo o

direito dá grandes mostras da desigualdade que reproduz entre as classes, por que, então, as escravizadas e escravizados de que nos falou João José Reis, por algum momento, confiaram nesse instrumento? É que a vinculação do direito à manutenção do modo de produção não se limita “à prevalência dos interesses da classe dominante nos comandos jurídicos, [...] mas se liga ao próprio fenômeno jurídico enquanto tal. Trata-se, portanto, de problema de forma, e não de conteúdo” (BATISTA, 2014, p. 92).

Além dos quilombos, do assassinato de escravocratas e feitores, das fugas individuais e coletivas, “recalcitrância no dia-a-dia, diminuição do ritmo de trabalho e sabotagem foram provavelmente as formas de resistência mais comuns”. Outras mais extremas se deram por intermédio da “autodestruição através do suicídio, infanticídio ou tentativas manifestas de vingança” (SCHWARTZ, 1987, p. 62).

A reação do escravo à sua condição encontrou diversas formas e níveis de expressão: fugas, roubos, suicídios, formação de quilombos, etc. Fugindo, o escravo se “roubava” do seu senhor. Perdendo o escravo, o senhor tinha prejuízo pelo que pagara na sua compra e manutenção, a empresa colonial de produção se via ameaçada e o sistema escravista, embora implacável, dava mostras de sua fragilidade e limites. (CAMPOLINA et all, 1988, p. 35).

Essas formas de oposição, em conjunto com os elementos estruturais narrados no artigo de João José Reis acima reivindicado, foram transformando a consciência coletiva a respeito do trabalho compulsório, impondo alteração no conjunto das relações sociais nas sociedades escravistas.

Após 13 de maio de 1888, o combate às relações escravistas e os movimentos pela abolição não tinham mais razão de ser, afinal, a emancipação teria sido conquistada. A verdade, contudo, é que a escravização institucional deixou consequências severas sobre a sociedade, de forma que a resistência contra seus efeitos passou a ser imperativa, desaguando em lutas antirracistas. A batalha contra a escravização só faz sentido enquanto contradição inerente ao escravismo. Findo o regime, resta-nos como tarefa histórica combater a série de mecanismos que foram erigidos para legitimar a escravização e que não foram superados com a sua desinstitucionalização.

Se por um lado a Lei Áurea representou a ruptura de determinada relação de trabalho, por outro, não tocou na igualdade, nos direitos, não concedeu cidadania ao ex-escravo, portanto, não alterou efetivamente a vida destes milhares de trabalhadores. Instrumento de uma determinada concepção política, pôs fim a uma específica relação de dominação no mundo do trabalho, integrando o país às novas exigências do capitalismo internacional, mas manteve inalteradas as relações de poder. (CAMPOLINA et all, 1988, p. 122).

Esses enfrentamentos, que adquirem sentido ao longo dos últimos 130 anos, têm consequências diversas, dentre as quais a forja de um jeito novo de se elaborar o conhecimento histórico, que vem ganhando espaço nas últimas décadas.

Não é por outro motivo que o campo da história dedicado ao estudo das relações de trabalho, principalmente a partir do fim do século XX, passa a considerar a diversidade da classe trabalhadora, abandonando aos poucos uma visão de sua constituição embasada em estereótipos que só beneficiam a classe dominante. Aos poucos, no estudo das relações de trabalho, as agendas de pesquisa passam a incorporar as trabalhadoras e trabalhadores informais, admitem como foco de análise aquelas e aqueles que não são assalariados, reconhecendo a heterogeneidade da classe destituída dos meios de produção.

Consequência disso é que, no estudo da formação sindical brasileira, na análise do surgimento em território nacional da principal organização da classe trabalhadora no mundo capitalista, cada vez mais tem sido levada em conta a experiência classista de escravizadas e escravizados, bem como do movimento abolicionista.

Essa vertente se reúne na chamada “história social do trabalho” e, sem ignorar o peso da estrutura, parte das pessoas comuns e de suas atividades habituais para compreender a constituição da classe trabalhadora. Sua atenção é voltada para as relações cotidianas, aquelas cujas repetições permitem a emergência qualitativa de pessoas e movimentos que marcam as transformações de uma comunidade. Secundariza-se a análise de figuras individualmente heroicas, já que estas só são possíveis em razão da existência continuada daquelas.

Sem entender a relevância dessas histórias diárias, poderíamos esquecer que enquanto nós seres humanos vivemos a opressão, com todo o aparelho ideológico e repressivo a favor de sua perpetuação, tendemos a naturalizá-la. Contudo, essa realidade tida como natural comporta em si seus elementos contrários, o que impulsiona os comportamentos desviantes. Reconhecer essa tendência à normalização do paradigma social sem descartar a potencialidade das ínfimas ações em contradição ao padrão da opressora e do opressor é condição para praticarmos a utopia.

Esse exercício impele que não tomemos em conta apenas as revoltas mais radicais como expressões de descontentamento em relação a uma dada realidade. Em um curso ofertado pela Escola Dieese de Ciências do Trabalho, nomeado “Movimento sindical: história e desafios” (2020), o professor Samuel Souza nos convidou a essa reflexão. Algumas perguntas instigadoras apareceram ao longo da formação: O que as escravizadas e os escravizados faziam todos os dias? Como elas e eles demonstravam no cotidiano a

sua insatisfação com a extrema exploração a que estavam submetidos? Transplantando essa forma de raciocínio para os dias atuais, mesmo com os salários pagos abaixo dos valores mínimos necessários à subsistência, mesmo com o desemprego crescendo a números galopantes, mesmo com as empresas descontando nas trabalhadoras e nos trabalhadores qualquer frustração de lucro, o que nós, enquanto classe trabalhadora, fazemos cotidianamente? O que são as greves econômicas e os acordos coletivos de trabalho senão a classe trabalhadora negociando as condições da sua própria exploração? Aqui repito a frase de Flávio Gomes já transcrita acima tratando das negociações entre fugidas, fugidos e senhores de escravos: “não era incomum aceitarem voltar à situação de cativos, com a condição de terem suas exigências atendidas” (GOMES, 2018, p. 371).

Da mesma forma, no século XIX as escravizadas e os escravizados se organizaram para conquistar a liberdade formal e irrompiam grandes batalhas nesse sentido. Mas, no dia a dia, o que prevalecia era a guerra de guerrilha, era a disputa por melhores condições de trabalho: direito de fazerem festa; direito a um dia livre na semana; direito à liberdade para filhas e filhos; direito de não serem castigados; direito de professarem sua fé e de ostentarem sua cultura; direito a trabalharem um pedaço de terra para si, o que lhes garantiria uma alimentação melhor etc.

Lembremo-nos do item 4.1 em que trabalhamos a noção de cidadania ligada ao engajamento na vida política da sociedade, à ocupação do lugar de sujeito da história, desmitificando seu uso no sentido de participação política nos limites do institucionalizado, do legalizado.

Tratando da formação da cidadania no Brasil, José Murilo de Carvalho resgata rebeliões de livres pobres, libertas e libertos, escravizadas e escravizados ao longo do século XVIII (ainda no período da primeira escravidão, portanto), defendendo que ainda que algumas das revoltas não tivessem programa ou ideias bem definidas sobre suas reivindicações, não significava “que os rebeldes não tinham discernimento, e que lutaram por nada” (2003, p. 70). E prossegue dizendo que “lutaram por valores que lhes eram caros, independentemente de poderem expressá-los claramente. Havia neles ressentimentos antigos contra o regime colonial, contra os portugueses, contra brancos, contra ricos em geral” (2003, p. 70).

Tornar conhecidas essas lutas é tarefa que se presta a fortalecer no imaginário coletivo o papel emancipatório da prática política não institucionalizada. Apagá-las da história, ao contrário, é instrumento para legar a brasileiras e brasileiros a condição de subalternidade, já que para o sucesso da ilusão ideológica “não é suficiente para uma

mulher ou um colono serem definidos como uma forma de vida inferior: é preciso ensinar-lhes ativamente essa definição” (Eagleton, 1997, p. 14).

3.4.1 Uma greve em 1857?

Ao longo dos meus estudos, deparei-me com diversas manifestações de rebeldia das pessoas escravizadas que me emocionaram. Aliás, esse é um trabalho atravessado por afetos: vez por outra o nojo e o medo brotam das páginas sobre as quais deito meu olhar. A tristeza e a indignação são as que mais aparecem, mas não raramente, para a minha sorte, elas vêm de mãos dadas com a alegria e a esperança. Uma revolta acontecida na Bahia, em 1857, ilustra amplamente o que estou a dizer.

Na segunda metade do século XIX, no Império do Brasil, as mercadorias floresciam e a produção e reprodução da vida passava a se organizar cada vez mais por intermédio da troca mercantil. Esses câmbios eram viabilizados por escravizadas e escravizados, não só no processo produtivo, mas também na seara da circulação. O exercício do trabalho compulsório foi incorporando novas formas de prática das tarefas, algumas das quais representavam certa mobilidade para a escravizada e o escravizado. A escravidão ao ganho, por exemplo, era uma modalidade em que a pessoa escravizada prestava serviços na rua em favor de terceiros que não eram seus senhores.

No Brasil do século XIX, a escravidão de ganho foi não só uma forma de exploração do trabalho cativo, mas também um regime de trabalho típico do ambiente urbano. [...] Através deste regime de trabalho, os escravos tinham uma certa autonomia para procurar emprego ou executar as tarefas das quais eram encarregados, mas, por outro lado, tinham a obrigação de efetuar a seus senhores um pagamento diário ou semanal, ou em menor escala mensal, previamente fixado de acordo com o nível de especialização de cada cativo, sua capacidade física e destreza e as condições gerais de mercado na cidade. (SOARES, 1988, p. 107).

Tanto quanto a realização de trabalhos manuais, carregar objetos nos tempos da escravidão simbolizava pobreza e marginalização social, o que justificaria o emprego de mão de obra escravizada na tarefa. Em ambos os casos, podíamos encontrar redes organizadas de trabalhadoras e trabalhadores escravizados ao ganho.

A primeira coisa que seduz um operário em Tijuco quando ele consegue economizar algum dinheiro é arranjar um escravo; e tal é o sentido de vergonha dado a certos trabalhos que para pintar a pobreza de um homem livre, diz-se que ele não dispõe de ninguém para ir buscar-lhe um balde d’água ou um feixe de lenha. (SAIN-HILAIRE, 1974, p. 48).

Se recorrermos à obra de Jean- Baptiste Debret, em que descreve por meio da pintura a realidade social da colônia portuguesa, seremos capazes de perceber que a circulação de mercadorias no ambiente urbano, à época, estava estritamente relacionada à mão de obra negra.

Na cena que se segue, que retrata o cotidiano de uma cidade, podemos ver ao fundo, no canto direito, pessoas negras carregando uma placa quadrada. Não houvesse seis homens carregando-a, poderíamos até supor que fosse um “canvas” a ser usado em uma pintura de Debret ou de outros membros da missão artística francesa que com ele se estabeleceram no Brasil entre 1816-1831. Enquanto uns pintariam, outros carregariam pedras...



Calçadores

Na imagem abaixo, vemos pessoas negras carregando distintas mercadorias, dentre as quais réstias de alho e outros produtos que não nos é dado distinguir. Vemos, ainda, cabras e cavalo conduzidos para a venda e uma casa com sinais na porta e janela, possivelmente disponível para locação, como sugere o nome da obra.



Casa para alugar, cabra e cavalo para a venda

A gravura colada a seguir, aliada ao nome da obra, demonstra que aos homens negros cabia a tarefa do desembarque de materiais nos portos.



Desembarque de telhas

Por fim, dentre as imagens escolhidas, a que certamente mais me angustia é a de um branco em sua rede⁴², carregado por dois homens negros, acompanhado por uma escravizada que logo atrás da comitiva levava alimentos à cabeça, e por uma criança que lhe carregava a sombrinha. A suntuosidade de sua existência fora marcada não simplesmente por delegar a função de carregar os objetos dos quais necessitava, mas por delegar a função de ser carregado.



Retorno de um proprietário

Como parte dessa realidade em que nenhuma mercadoria era comercializada sem que passasse por mãos negras, em que “tudo que transporta e carrega é negro”⁴³, no ano de 1857 na capital do “estado africano da Bahia” (NASCIMENTO, 2019), as pessoas escravizadas e libertas dedicadas ao transporte de cargas se organizavam nos chamados “cantos”. Eram grupos majoritariamente formados por homens escravizados ao ganho, que trabalhavam conjuntamente transportando mercadorias de todo gênero. Ficaram

⁴² A rede, bem como as cadeirinhas e serpentinas carregadas por pessoas escravizadas eram os principais meios de transporte utilizados pelas pessoas abastadas. A cangalha (dispositivo de cordas e varas), a carreta à tração humana e o empilhamento de objetos sobre a cabeça foram as principais formas de se transportar objetos no período escravocrata.

⁴³ Referência à dissertação de mestrado de Paulo Terra, defendida na UFF em 2007, intitulada “Tudo que transporta e carrega é negro? Carregadores, cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1824-1870)”.

conhecidos como “cantos” exatamente porque o ritmo de seu trabalho era ditado por uma marcha por eles cantada, cuja melodia e repertório acabou por conferir unidade e reconhecimento às respectivas equipes. A cultura das cativas e dos cativos guardava uma afinidade simbiótica com as relações de trabalho.

A força da cultura escrava na Bahia oitocentista deve ser entendida em conexão com a experiência de trabalho dos escravos. Não se trata de deduzir cultura de processos e relações de trabalho, uma operação funcionalista conservadora, mas de considerar que os escravos não suspendiam a produção de significados culturais durante a produção de mercadorias e serviços. [...] Porém, se a cultura escrava estava irremediavelmente associada ao sistema escravista de trabalho, este também estava integrado num sistema cultural na formação do qual o africano participou fundamentalmente. (REIS, 1993, p. 11).

A “personalidade gregária do africano” (Ibid., p. 13) era transportada para o trabalho. A música, “substância cultural elementar do modo de ser africano” (Ibid., p. 12), o acompanhava no trabalho e funcionava como elemento agregador e animador daqueles corpos negros. O próprio trabalho, bem como sua remuneração, era entendido como resultado da produção coletiva. “O africano não fazia qualquer coisa por dinheiro. Trabalho solitário, tipo operário-padrão não era um valor de sua cultura.” (Ibid., p. 13).

Chegamos à greve negra de 1857. Em 1º de junho daquele ano, passou a vigorar uma lei que impunha um tributo condicionado à concessão de uma licença para se realizarem ofícios como ganhadores, destinava-se a toda negra e negro dedicados ao trabalho remunerado de rua. Era uma medida concebida pelos poderes públicos para discipliná-los no espaço público.

Além de pagarem pela licença, as escravizadas e os escravizados teriam que levar pendurada ao pescoço uma “chapa”, indicativa de que estavam “no ganho”. O custo da licença somado ao da placa totalizava 5 mil réis, que equivalia ao preço de 15 kg de carne. Não obstante o preço da taxa, a utilização de marcas no corpo tinha um significado muito específico para aquelas pessoas.

A indignação em relação à lei em referência fez com que as escravizadas e os escravizados cruzassem os braços, paralisando por duas semanas todo o transporte de mercadorias, incidindo o protesto sobre “o porto de uma cidade voltada para o comércio exterior.” (Ibid., p. 21). Vale destacar, inclusive, a definição de greve que a Câmara Municipal de Salvador apresentou à época: “Conluio ou parede entre africanos libertos e os escravos”. (Ibid., p. 29).

Os cantos certamente tiveram um papel fundamental na organização da parede grevista. Para que todo mundo parasse em ordem e “a uma só voz” foi necessário discutir, combinar, decidir e mobilizar numa extensão só possível a partir de uma estrutura organizacional preexistente. (Ibid., p. 28)

O movimento de 1857 desperta alegria e esperança, na medida em que (1) dele transborda capacidade de mobilização e de afirmação da humanidade das mulheres e homens escravizados, (2) foi vitorioso em derrubar as taxas que a norma inicialmente propunha. Contudo, questões mais amplas surgem a partir da análise desse movimento, já que a tendência historiográfica sempre foi a de reconhecer a greve como um método de luta típico do trabalhador [homem mesmo] urbano moderno, sobretudo do fabril. Mas isso é assunto para um tópico específico, trabalhado no capítulo anterior.

O movimento de 1857 foi híbrido: de um lado representou uma reação contra a tentativa do Estado de subtrair aos africanos “direitos e rotinas estabelecidos” e, de outro, foi uma reação à imposição do imposto de 5 mil réis e do uso da placa.

3.5 Enquanto isso, nas Minas Gerais...

Nesse tópico serão expostos os resultados da pesquisa junto ao arquivo da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, uma iniciativa que deve ser congratulada principalmente por proporcionar de maneira qualificada duas das principais funções de uma biblioteca: preservar a memória e viabilizar o acesso à informação. Destaco, ainda, que sem esse acervo digital essa tese talvez não fosse possível. A parte da pesquisa que envolvia a visita a repositórios físicos precisou ser suspensa em razão da pandemia que assolou o planeta no distópico 2020. Restaram-me “apenas” os acervos digitais.

Abro um parêntesis para lamentar que muitos dos repositórios virtuais a que fui conduzida no curso das minhas pesquisas já não estão disponíveis. Dentre eles, destaco um que foi formado a partir de um projeto da Unesco nomeado “*Slave Trade Archives*”. No nosso país, recebeu o nome de “Tráfico de escravos no Brasil”. Essa empreitada é particularmente interessante porque abrange a digitalização de documentação de 11 países envolvidos com a escravização na Modernidade (no continente africano: Benin, Cabo Verde, Gambia, Gana e Senegal; Argentina, Brasil, Barbados, Colômbia, Cuba e Haiti na América Latina e Caribe)⁴⁴.

⁴⁴ A apresentação da pesquisa se deu em 7 eixos, os quais tratavam de (1) Tráfico e comércio de escravos; (2) Acordos internacionais e legislação sobre a escravidão; (3) Trabalho escravo e negro de ganho; (4) Castigos físicos; (5) Movimentos abolicionistas e alforrias; (6) Resistência negra à escravidão e (7) Cultura afro-brasileira. Certamente, a documentação arquivada no terceiro e no sexto eixo muito contribuiria com o conteúdo dessa tese.

Certamente, os materiais que acessei são em número muito inferior em relação aos que foram produzidos, não pela carência documental, mas pela minha incapacidade de acessar a multiplicidade de fontes. Confesso aqui a pouca familiaridade com esse tipo de pesquisa, dado o fato de a minha formação acadêmica não extrapolar o bacharelado em direito. Conta desfavoravelmente, também, a centralidade de São Paulo e Rio de Janeiro nas pesquisas sobre o tema e o espaço temporal que interessa a meu estudo.

Não custa lembrar que, em 14 de dezembro de 1890, Ruy Barbosa, então ministro da Fazenda, fez publicar um despacho por meio do qual ordenava que “as tesourarias da Fazenda” remetessem à Capital Federal “todos os papéis, livros, e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários”. Ordenou “por honra da pátria” que, após juntados os “livros e papéis”, uma comissão que ele nomeara na mesma oportunidade deveria proceder a sua “queima e destruição imediata” (CAMPOLINA et al, 1988, p. 12). Entretanto, essa iniciativa de Ruy Barbosa, conforme exposto pelo professor Júlio Velloso em aula ministrada no dia 12/12/2020 no curso “Visões da escravidão”, não foi suficiente para apagar os registros da escravização moderna no Brasil.

Veremos, agora, algumas manifestações de resistência das pessoas que formavam a maior parte da população e que eram as produtoras de riqueza naquele território.

Porque das Minas e seus moradores bastava dizer (...) que é habitada de gente intratável, sem domicílio, e, ainda que está em contínuo movimento, é menos inconstante que os seus costumes: os dias nunca amanhecem serenos; o ar é um nublado perpétuo; tudo é frio naquele país, menos o vício que está ardendo sempre. Eu, contudo, reparando com mais atenção na antiga e continuada sucessão de perturbações que nelas se vêem, acrescentarei que a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordem os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião, a natureza anda inquieta consigo, e amotinada lá por dentro é como no inferno. (Conde de Assumar – século XVIII – Vila Rica).

No trecho acima, aquele que foi capitão-mor da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro entre 1717 e 1721, nos faz ver a turbulência que vigorava nas regiões extrativas nos primeiros anos do séc. XVIII. Nessa carta, sabemos que ele se refere à atual Ouro Preto, pois está a descrever o cenário de onde ocorreu a Sedição de Vila Rica, de 1720, também conhecida por Revolta de Filipe dos Santos.

Optei por transcrever as impressões do conde, não por admirar aquele que tão bem serviu aos interesses da coroa portuguesa em terras brasileiras, mas para chamar a atenção

para a relação que ele constrói entre a paisagem, o governo (no caso ele próprio) e as habitantes e os habitantes daquela praça.

Em documentação avulsa da colônia, armazenada no Arquivo Público Mineiro, encontra-se o censo populacional das principais vilas da capitania de Minas Gerais no ano da chegada da família real portuguesa no Brasil. É de se perceber que na Vila Rica de Ouro Preto, no acender das luzes do século XIX, quando o território já experimentava a decadência do ciclo do ouro, 83,6% da população era composta por pessoas pretas e mulatas. Copia-se abaixo:

Tabela 2 - População das Principais Vilas da Capitania de Minas Gerais

ANO 1808

VILAS	BRANCOS	PRETOS	MULATOS	%	
				BRANCOS	PRETOS/ MULATOS
Vila Nova da Rainha (Caeté)	570	2.987	1.713	10,8	89,2
Sabará	11.318	30.976	34.071	14,8	85,2
São José (Tiradentes)	7.422	10.884	5.837	30,7	69,3
São João del Rey	9.064	10.577	5.811	35,6	64,4
Vila Rica (Ouro Preto)	3.646	10.663	7.913	16,4	83,6
Mariana	9.114	22.472	18.224	18,3	81,7
Pitangui	6.379	6.485	4.879	36,0	64,0
Paracatu do Príncipe (Paracatu)	1.436	5.305	6.097	11,2	88,8
Queluz (Conselheiro Lafaiete)	4.907	9.316	6.117	24,1	75,9
Vila do Príncipe (Serro)	7.431	21.752	21.655	14,6	85,4
Barbacena	5.614	6.266	4.423	34,4	65,6
São Bento do Tamanduá (Itapecerica)	7.133	5.316	3.581	44,5	55,5

Fonte: Mapas de População Documentação Avulsa da Colônia SN 01

(Fonte: CAMPOLINA et all, 1988, p. 31)

Ainda no compilado de Campolina (1988), a partir de achados no Arquivo Público Mineiro, encontrei menção, na região de Ouro Preto, a uma sociedade de colaboração mútua denominada “Assima”, que, se não era composta unicamente por pessoas escravizadas, acolhia gente nessa condição. Na postura da Vila de São José (atual Tiradentes/ MG), datada de 1829, há menção à Irmandade do Rosário e às campanhas financeiras que os pretos que a compunham realizavam para financiá-la. (CAMPOLINA et all, 1988, p. 51).

Em um aviso de jornal, deu-se notícia da fuga de um “negro ladino”, pertencente à sociedade de pessoas escravizadas, que “fala bem português” e pertence à “Lavra do paredão”. (O UNIVERSAL, 1836b). Em uma única página de O Liberal de Minas (1868), há menção à fuga de três homens escravizados, oferecendo-se recompensas por eles. Um de Mariana, outro de Ouro Preto que “está sempre fugido” e um terceiro de Piumhy.

Em 1836, um anúncio aponta a fuga de um escravizado de propriedade da Brazilian Company Ltd, mineradora inglesa que explorou a Mina de Cata Branca, na região de Itabirito, entre 1830 e 1844. (O UNIVERSAL. 1836a).

Relato aqui que as manifestações culturais das negras e negros escravizados comumente eram vistas pelas forças dominantes como ameaças. É que, por meio da cultura, essas mulheres e homens se integravam, construíaam laços de amizade e solidariedade, os quais não interessavam a seus subjugadores. Lembremo-nos das circunstâncias da greve negra da Bahia de 1857, acima narrada, que encerra em si irresignação a elementos marcantes de repressão à cultura.

Nesse sentido, “qualquer manifestação que implicasse em reunião de negros era traduzida como ameaça para a ordem estabelecida. Por essa razão, as danças ou batuques foram proibidos no século XVIII” (CAMPOLINA et al, 1988, p. 73). Em algumas regiões, inclusive, as proibições avançaram pelo século XIX:

São tão bem proibidas as infames e perniciosas danças a que chamão batuques, ou se fação em publico, ou em particular, de dia ou de noite, como opostas aos Dogmas da Nossa Santa Religião, e Moral pública, e pelas terríveis consequências que repetidas vezes tem acontecido com tão desonesto brinquedo: toda a pessoa de qualquer sexo, qualidade ou condição que seja, que se achar compreendida em taes dança sera preza por dez dias posto que não seja em flagrante; a mesam pena terá o dono, ou dana da caza em que se fizerem as ditas danças. 1929/05/05. Código de Posturas da Câmara de Vila São José (Tiradentes, MG) da Comarca do Rio das Mortes. (Ibid, p. 73).

As escravizadas e os escravizados não deixaram de se constituir em sujeitos ativos e participantes da sua própria libertação. Diversos documentos, especialmente do século XIX, atestam a existência de fugas, processos judiciais, formação de pecúlios, enfim, caminhos longos e tortuosos percorridos por essas pessoas na busca de libertação.

Por outro lado, mesmo as alforriadas e os alforriados continuavam vigiados pelos senhores e autoridades públicas. Há casos de forras e forros que continuavam presos ao seu antigo senhor, há narrativas de ex-escravizadas e ex-escravizados reclamando das arbitrariedades contra eles cometidas e denunciando o peso da escravidão sobre suas companheiras e companheiros. (Ibid., p. 127).

Convido-lhes a uma breve pausa, ao som da música “Upa neguinho”, uma parceria irretocável entre Gianfrancesco Guarnieri e Edu Lobo, eternizada na voz de Elis Regina⁴⁵.

⁴⁵ Show de 1968, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=WIH0X9k6-vU>>. Acesso em 19 de dez. 2020.

Upa neguinho na estrada

Upa pra lá e pra cá
Vixi, que coisa mais linda
Upa neguinho começando a andar
Upa neguinho na estrada
Upa pra lá e pra cá
Vixi, que coisa mais linda
Upa neguinho começando a andar
Começando a andar, começando a andar
E já começa a apanhar

Cresce neguinho me abraça
Cresce me ensina a cantar
Eu vim de tanta desgraça mas muito eu te posso ensinar

Capoeira, posso ensinar
Ziquizira, posso tirar
Valentia, posso emprestar
Liberdade só posso esperar

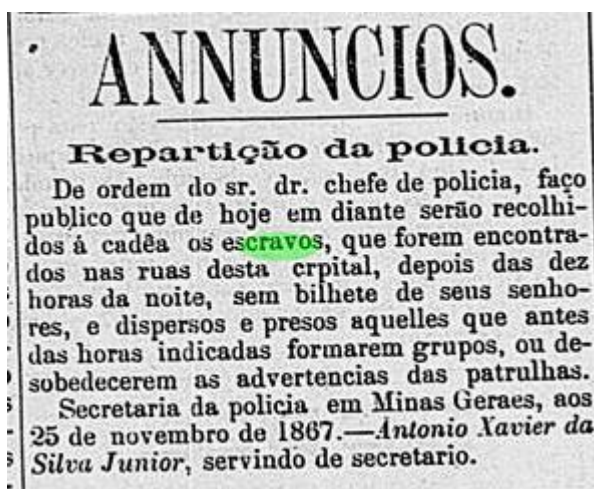
Será que a pessoa sobre cuja vida os autores discorrem nasceu neguinho ou foi feito neguinho na estrada, ao ser envolvido pela sociedade que o cercava? Será que essa sociedade em que foi inserido é que fez com que ele, tão logo participasse das relações que foram constituídas antes mesmo que nascesse, ocupasse um lugar em que lhe cabia apanhar? Quem ensina a esse neguinho como seguir sobrevivendo nessa realidade de tanta desgraça? As outras e os outros neguinhos que encontram nas suas manifestações culturais e religiosas, na capoeira e na ziquizira, um método de resistência, uma fonte de valentia para seguirem sobrevivendo. É, também, a partir dessas miudezas que a liberdade chega.

Conforme ensina Sidney Chalhoub (1990, p. 80), a liberdade pode ter significado para negras e negros a esperança de autonomia de circulação, bem como de maior segurança na constituição das relações afetivas, culturais e religiosas.

A luta dos negros frente à escravização foi também a resistência de toda uma cultura para sobreviver, para manter seus elos originais e sua identidade. Em geral, os senhores brancos se opunham às crenças e tradições africanas, cujas práticas eram atacadas impiedosamente. Tais proibições visavam impedir – consciente ou inconscientemente – que os negros se comunicassem e, por extensão, se organizassem. Divididos política e culturalmente, seriam forçados a se comunicarem na língua comum dos brancos. Ocasionalmente faziam-se concessões, como recursos para manter e manipular os conflitos internos entre os próprios escravos, dentro de limites que os senhores julgavam aceitáveis. (CAMPOLINA et al, 1988, p. 59).

No arquivo da hemeroteca da Biblioteca Nacional, minhas investigações se deram nas coleções de jornais, revistas e periódicos veiculados nas Minas Gerais entre o terceiro quartel do século XIX e a data da abolição. Nesse material foram buscadas (1)

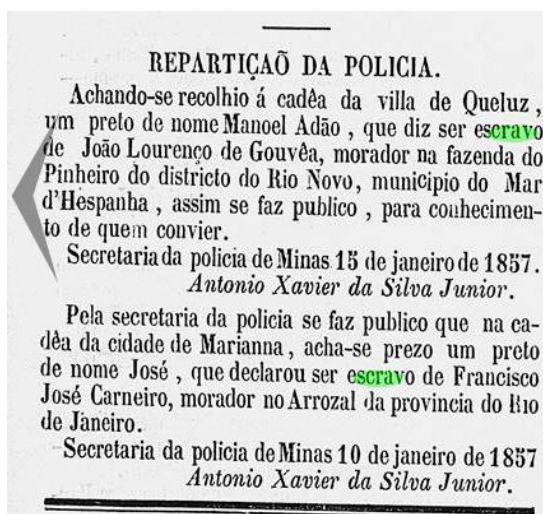
informações sobre a formação de quilombos e (2) narrativas de fugas, assassinatos, suicídios e furtos como forma de resistência da população negra.



(Fonte: Diário de Minas (MG). Ano 1867. Edição 367 (26 de novembro), Ouro Preto).

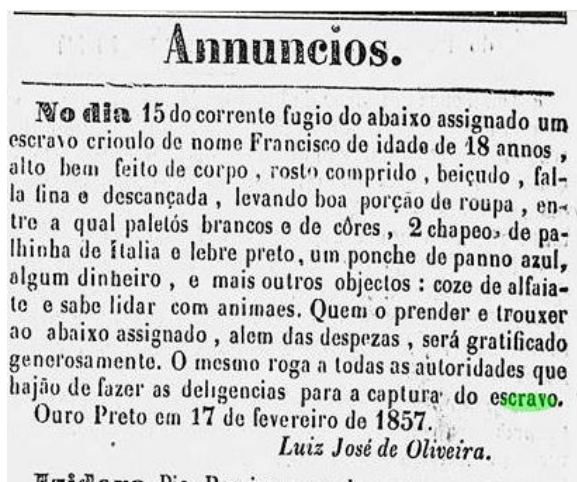
Esse anúncio demonstra que a reunião de escravizadas e escravizados intimidava o Estado. Evitar ajuntamentos e possíveis insurreições fazia parte do repertório montado para manter respirando a ordem escravista.

Os mecanismos, visando à preservação do sistema e da sociedade escravista enquanto tal, são criados em todos os níveis. Como diz Ciro Cardoso, “o Estado, além de estabelecer leis que regulamentam, legitimam e institucionalizam a escravidão, intervém, quando é o caso, com todo o peso de suas forças armadas, judiciais e outras para restabelecer a ordem escravista ameaçada. [...] A sobrevivência da ordem escravista só se tornou possível pela eficácia de todos estes mecanismos criados para preservá-la. (GUIMARÃES, 1988, p. 15-16).



(Fonte: Correio Oficial de Minas Ano 1857\Edição 00005 (1) (22 de janeiro))

É de se perceber que mesmo em um contexto em que todas as estruturas eram construídas com vistas a reificar a escravizada e o escravizado, essa condição nunca prevalecia sem abalos.



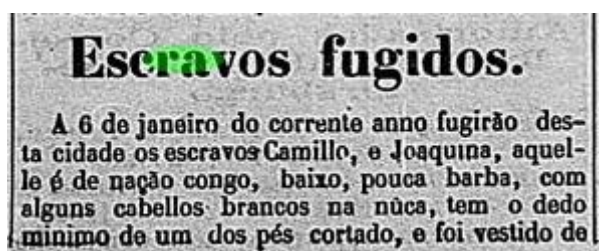
(Fonte: Correio Official de Minas Ano 1857 Edição 00013 (1) (19 de fevereiro)).

Esse anúncio é especialmente interessante porque “roga a todas as autoridades que hajão de fazer as diligências para a captura do escravo”. Esse apelo faz parte de um contexto em que a repressão resultou na “criação do corpo de profissionais denominados homens-do-mato, bem como à organização de expedições para a destruição de quilombos” (GUIMARÃES, 1988, p. 66).

A categoria profissional dos homens-do-mato foi regulamentada por dois regimentos que, embora tenham sido denominados de Regimento dos capitães-do-mato, na realidade por eles estavam regidos todos os homens-do-mato, independente dos postos que ocupassem na hierarquia. Do soldado-do-mato ao capitão-mor-do-mato, estavam todos submetidos aos mesmos ordenamentos.

As patentes de capitão, sargento-mor e capitão-mor-do-mato eram concedidas exclusivamente pelo governador, e por elas os portadores pagavam a quantia de 750 réis, determinada pelo Regimento dos salários e emolumentos de 23 de abril de 1725, a não ser que o candidato ao posto comprovasse não ter condições de efetuar o pagamento.

Os postos de soldado e cabo não exigiam patente, sendo o recrutamento feito diretamente pelos profissionais de patentes superiores: capitães, sargentos-mores e capitães-mores. (Ibid. p. 66-67)



algodão de Santa Catharina, e esta é de nação munjolo, baixa, cara lanhada, muito prosa, e foi vestida do mesmo algodão.

Estes **escravos** foram encontrados pedindo esmolas em Cattas Altas de Matto Dentro e Ponte Nova, a negra fingindo-se cega, e o negro guiando-a, e dizião a todos que lhes perguntavão de onde vinhão, que desta cidade, e que seu senhor os tinha forrado.

Quem dos mesmos der noticia certa será gratificado com 20\$000 rs., e com 50\$000 rs., se os trouxer e entregar a seu senhor nesta cidade.

Ouro Preto, 18 de julho de 1867.—*João Ferreira de Ulhôa Cintra.*

(Fonte: Diário de Minas (MG) Ano 1867\Edição 274 (21 de julho)- Ouro Preto).

Chama a atenção o fato de que as fugas, apesar de negarem a escravização do ponto de vista sociológico, não tinham a mesma repercussão no âmbito jurídico. Ao contrário da tradicional propriedade de bens móveis e imóveis que pode ser adquirida pelo usucapião, a escravizada e o escravizado fugidos, não importando o tempo em que estivessem afastados de seus senhores, seguiam carregando a condição de objetos de propriedade.

4 Da extração do ouro à extração de minério de ferro: o sentido da colonização brasileira

Neste capítulo, trago apontamentos sobre alguns projetos de nação que foram sendo elaborados no cenário brasileiro desde que esse país deixou de ser, formalmente, uma colônia de Portugal. Todos têm em comum o fato de terem sido elaborados aliados a um ensaio de entendimento da formação social do Brasil. Essas leituras construíram uma brasileira e um brasileiro que seguem erigidos no imaginário popular nos dias de hoje, motivo pelo qual merecem os apontamentos que passo a fazer.

A abordagem tem muito dos conhecimentos apreendidos no curso “Visões sobre a escravidão”, ministrado virtualmente pelos professores Júlio Velloso e Sílvio Almeida, entre os dias 31 de outubro e 12 de dezembro de 2020. Nas aulas, eles expuseram análises acerca da escravidão, elaboradas por uma dezena de autores brasileiros (nove homens e uma mulher). Narraram os principais pontos das interpretações que aquela e aqueles formularam sobre o papel dessa forma de exercício do trabalho na formação da sociedade brasileira.

O curso possibilitou uma compreensão do regime escravocrata à luz do contexto político em que foram travadas, no campo teórico, as disputas entre a manutenção e a abolição do trabalho coagido fisicamente. Além disso, os professores conduziram a atenção do público discente de forma que fôssemos capazes de identificar o projeto de sociedade a que se filiaram as principais narrativas históricas e sociológicas elaboradas acerca da escravidão, tanto antes, quanto após 13 de maio de 1888.

Mais do que uma visão acertada ou equivocada sobre o país e suas instituições, os clássicos trabalhados por Júlio Velloso e Sílvio Almeida são importantes para entendermos o que nós, brasileiras e brasileiros, atualmente repetimos sobre nossa gente, sobre nossas origens e sobre o nosso território.

Agrega-se a essas narrativas a realidade material de que somos “um Brasil egresso de uma colonização predatória, construída sobre a escravização de povos não brancos, e da particular conjuntura de menos de três décadas de abolição da escravização, além da então contemporânea [em 1917] política estatal de embranquecimento” (GÓIS e MACHADO, 2017, p. 26).

4.1 Entre a escravidão e a abolição formal da escravatura: os debates pré-abolição

Qual o legado da colonização ao Brasil? Como é a inserção do Brasil colônia no sistema econômico mundial? E do Brasil império? Qual o papel da escravização nessas inserções? Essas perguntas foram respondidas de distintas formas entre 1822 e 1888. Os revides também variaram entre as formuladoras e formuladores do século XX, esses, com o empenho especial de identificar a forma assumida pelo capitalismo no Brasil.

Convido as leitoras e os leitores a um rápido passeio por algumas dessas elaborações, recomendando a quem se interessa por tentar compreender o que somos enquanto sociedade, dedicação à leitura das obras que serão referenciadas ao longo do texto, verdadeiras ferramentas para desenvolvermos a habilidade de fazer formulações prospectivas. Pondero que as minhas leituras das obras são bem restritas, direcionadas a coletar nelas discursos que deixem transparecer visões sobre a escravidão, sobre o processo de abolição e sobre a formação do nosso povo brasileiro.

Antes de adentrarmos nas teorizações, alguns sentidos comuns precisam ser passados em revista. Da defesa da abolição da escravidão não decorre, naturalmente, o combate ao discurso da anomia da escravizada e do escravizado. Não há compatibilidade automática entre a preleção abolicionista e o reconhecimento da existência política das pessoas compelidas ao trabalho compulsório, inclusive no processo de libertação. Também não existe uma afinidade automática entre a defesa da independência em relação a Portugal e o rechaço ao regime de trabalho escravista. E mais, apesar de toda a contradição que enseja, os abolicionistas que invocarei eram áduos defensores da monarquia.

José Bonifácio, André Rebouças, Joaquim Nabuco e José de Alencar, contemporâneos aos debates pré-abolição, encarnam várias das dicotomias apontadas. Gilberto Freyre e Caio Prado Júnior, dois dos intérpretes da temática na primeira metade do século XX, também podem ser invocados para ilustrá-las. Caio Prado, por exemplo, reconheceu a efervescência da abolição nos oitocentos, sem se afastar, contudo, do discurso segundo o qual “a participação dos escravos nos movimentos da época não terá vulto apreciável” (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 142).

Peguemos com Caio Prado, que nos é mais contemporâneo, o fio da meada. Mas sugiro que desfaçamos um pouco a peça para entendermos qual a natureza das texturas e identificarmos as cores das fibras que estarão entremeadas na obra do paulistano. Para tanto, voltemos aos debates anteriores a 1888. Quatro homens, uma bifurcação. Dois dão-

se as mãos e pegam o caminho da esquerda, um outro segue pela estrada que lhe era vicinal e um último começa a voltar para o lugar de onde o quarteto tinha vindo. Os primeiros, André Rebouças e Joaquim Nabuco; o segundo, José Bonifácio; o terceiro, José de Alencar. Eles não foram aqui apresentados levando em conta a importância de cada qual para os debates que travaram à sua época. Respeitei apenas uma cronologia segundo seu nascimento e/ ou conforme o momento em que fizeram suas elaborações.

O paulista José Bonifácio de Andrada nasceu em 1763, tendo tomado assento na Assembleia Constituinte de 1823. Faleceu em 06 de abril de 1838. Em 1829 é dado à luz, o cearense José de Alencar, que exercera cargo como deputado federal em algumas legislaturas entre 1861 e 1877, ano de sua morte. André Rebouças, natural do recôncavo baiano, nasceu em 1838. Sem mandato parlamentar, atuou como lobista em favor da abolição. O mais moço do quarteto era Joaquim Nabuco, nascido em Recife, em 19 de agosto de 1949. Os quatro estiveram no palco de um debate que corroía o cenário político do seu tempo, a questão da abolição da escravatura.

4.1.1 José Bonifácio

Escravo – não, ainda vivo,
Inda espero a morte ali;
Sou livre, embora captivo,
Sou livre, inda não morri!
Meu coração bate ainda
N’esse bater que não finda;
Sou homem – Deus o dirá!
D’este corpo desgraçado
Meu espírito soltado
Não partiu – ficou-me lá.

José Bonifácio
Saudades do escravo

Nascido em Santos/ SP, José Bonifácio descende de uma tradicional família portuguesa. Apesar de morrer falido, seu pai teve grandes posses, o que permitiu que os três filhos seguissem para Coimbra, com a finalidade de realizar seus estudos superiores. Além de Direito, Bonifácio estuda ciências da natureza. De Portugal segue para a Alemanha, onde se especializa em mineralogia e metalurgia, tendo passado pela França, país em que estudou química e geologia.

Em 1819, com a pretensão de se aposentar, Bonifácio retorna ao Brasil. Impedido, contudo, pelos rumos assumidos pela Revolução Liberal do Porto, acaba ingressando na

vida política da colônia, trabalhando pela unidade territorial e soberania de sua terra natal. Ele acreditava na possibilidade de fortalecimento político do Brasil frente a Portugal, diante de sua elevação à categoria de reino.

Logo descartou a hipótese, dada a condução dos debates nas cortes de Lisboa, especialmente com o decreto promulgado em setembro de 1821 exigindo o retorno de D. Pedro a Portugal. Ficava-lhe explícito o objetivo metropolitano de desmontar a estrutura política autônoma construída no território durante a estada de D. João e mantida por seu filho e sucessor.

Ocorre que, ao desmontar o aparelho estatal criado por D. João, e é indiscutível que tentaram fazê-lo, as cortes estavam recolonizando o Brasil. Se não economicamente, que é o prisma principal da citada historiadora, ao menos sob o prisma político. Ademais, ao desmontarem o governo regencial de D. Pedro, vinculando as capitanias diretamente a Lisboa, desfaziam o Reino do Brasil, enquanto ente autônomo, e, por conseguinte, o próprio Reino Unido, em sua essência. E esse processo foi visto e sentido por todo o Brasil, naquela época, como uma tentativa das cortes de recolonização. (MENCK, 2019, p. 87).

A convulsão social vivida entre o retorno de D. João a Portugal, que lá desembarcara em 04 de julho de 1821, e a declaração de independência do Brasil compuseram o cenário em que José Bonifácio, “com uma carreira pública de cientista de sucesso já concluída” (Ibid., p. 111), ergueu-se enquanto figura política influente, passando de vice-presidente da junta governativa de São Paulo, a que fora eleito em junho de 1821, a ministro do reino, justiça e negócios estrangeiros.

O naturalista, “homem renomado nos grandes círculos científicos da Europa” (Ibid., p. 111), passou a compor, juntamente com Dona Leopoldina e Dom Pedro, a vanguarda do processo de independência. Suas preocupações envolviam a gênese de um Estado independente e “a manutenção da integridade territorial do Brasil” (Ibid., p. 113).

O risco de fragmentação do país era real e impulsionado por características econômicas desagregadoras. Em 1822, o Brasil dispunha de cinco portos internacionais principais: Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Luís e Belém. Cada um deles ligado a uma zona de produção econômica de exportação própria. (Ibid., p. 113).

Para manter a unidade do Brasil, Bonifácio buscou fortalecer o poder do príncipe, que sofria constantes abalados pelas ordens vindas das cortes de Lisboa. O ministro, então, expediu dois atos administrativos com vistas a combater essas forças centrífugas. O primeiro deles especificava que, a partir de 21 de janeiro de 1822, nenhuma determinação de Portugal seria encaminhada às repartições públicas brasileiras sem antes passar por Dom Pedro. Só ele poderia determinar sua execução. O segundo ato era um

“convite’ às juntas governativas de todas as capitanias a aceitarem a autoridade do príncipe regente e a se submeterem à sua regência” (Ibid., p. 115).

Em 03 de junho de 1822, após intensa articulação política materializada em seis mil assinaturas pugnando pelo chamamento de uma constituinte, Dom Pedro cede e “convoca a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, convidando todas as províncias a elegerem e enviarem seus deputados” (Ibid., p. 123).

Em 07 de setembro daquele ano, após articulações com várias das províncias do Brasil, foi declarada a independência. A Assembleia Constituinte foi reunida pela primeira vez em maio de 1823, tendo sido dissolvida pelo Imperador em 12 de novembro daquele ano. Com sua dissolução, seis deputados foram mandados ao exílio, dentre os quais Bonifácio, seus dois irmãos e um sobrinho.

Sua carreira política foi curta, concentrando-se basicamente entre 1821 e 1823. Seu legado foi, contudo, extenso, diretamente relacionado ao fato de ser um homem culto e articulado, convenientemente presente no lugar certo, no momento propício.

Seus planos para o Brasil envolviam a consolidação de um Estado soberano, independente politicamente, com um Executivo forte, capaz de assegurar a unificação de toda a extensão do território de dimensões continentais pertencente a Portugal. Preocupava-lhe não só a integração, mas o desenvolvimento econômico nacional:

A regulamentação do uso das terras de forma a incentivar as pequenas e médias propriedades rurais, mais produtivas e, por agruparem mais as populações rurais, muito dispersas em função da enormidade do tamanho das diversas sesmarias, também seria objeto de sua atenção.

Por fim, advogava a consolidação da união do país com a transferência da capital para o interior, cujo nome sugeriu que fosse Petrópolis ou Brasília, e a abertura de vias internas, interligando a nova capital com as diversas províncias e estas entre si. O agente da consolidação de todos esses projetos haveria de ser o Estado, e para isso fazia-se mister que fosse centralizado – daí o combate ao federalismo, e forte – daí sua repulsa ao parlamentarismo. (Idem., p. 159).

Bonifácio foi porta voz, na Assembleia Constituinte, da defesa do fim do tráfico negreiro e da elaboração de um projeto transicional com vistas à abolição escravizadora.

Depois de enfrentar o grupo ultraliberal de Gonçalves Ledo, José Bonifácio teria pela frente os ultraliberais das províncias, que se reuniam na Constituinte. Um dos seus líderes, ainda que não fosse constituinte, era o senhor de engenhos também paulista padre Antônio Diogo Feijó. Defensor de um arranjo federativo e da escravidão, o padre Feijó, posteriormente senador, ministro e regente do Império, chegou a escrever, em 1835, que a escravidão era a causa da tranquilidade do país, pois daria aos livres o sentimento de serem iguais. Ademais, a continuidade da escravidão impediria a existência do proletariado, este sim fonte de desordens. (Ibid., p. 160).

Ele enxergava a dificuldade econômica que a abolição causaria em um limite curto de tempo, mas mantê-la geraria um problema a longo prazo, que seria, em seus termos, a ameaça constante de uma guerra civil. No “documento de representação à assembleia geral constituinte e legislativa do império do Brasil sobre a escravatura”, ele se manifesta defendendo um tratamento progressivo da abolição como elemento de garantia da unidade nacional. A forma que propunha para transpor o problema econômico seria a utilização da mão de obra indígena, como livre.

Como cidadão livre e Deputado da Nação dois objectos me parecem ser, fóra a Constituição, de maior interesse para a prosperidade futura deste Imperio. O 1º he hum novo regulamento para promover a civilisação geral dos Indios do Brasil, que farão com o andar do tempo inuteis os escravos; (SILVA, 1825, p. 5).

Outro argumento de que se valia, dizia respeito aos benefícios de se incentivar a miscigenação, como um elemento constitutivo da identidade nacional. A escravização manteria as pessoas em grupos étnicos isolados, impossibilitando a conformação de uma identidade nacional:

He tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com hum trafico tão bárbaro e carniceiro; he tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações huma Nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes. He da maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade physica e civil; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em amalgamar tantos metaes diversos, para que saia hum Todo homogêneo e compacto que se não esfarelle ao pequeno toque de qualquer nova convulsão politica. (Idib., p. 7-8).

Concluindo a visão de Bonifácio sobre a escravidão, ele a enxergava como a principal fonte “da barbárie em que a sociedade brasileira estava mergulhada” (Ibid., p. 160). Ao arquitetar seu discurso, afirma que sem a emancipação a unidade nacional não seria possível. A abolição garantiria a miscigenação, o sentimento de identidade entre as pessoas, rompendo a dicotomia entre as categorias do povo e população.

Destaco que o político José Bonifácio jamais abandonara o cientista naturalista, para quem “a preservação das matas também era assunto que [...] preocupava”. A ele era repugnante “o ignorante e predatório ato das queimadas, que, já se sabia, terminavam por empobrecer o solo” (Idem., p. 159).

O discurso abolicionista de Bonifácio era praticamente inaudível naquele 1823. Não nos deixemos, todavia, consumir pela ansiedade. As ideias são como o café que estimula o pensamento. Para produzir os frutos dos quais se extrai a bebida estimulante,

é necessário semear. Prepara-se a terra, que deve ser fértil, úmida, com boa drenagem. Para que a planta se desenvolva adequadamente, as temperaturas precisam ser amenas e o local bastante iluminado. Verificadas essas condições, passa-se ao coveamento, criando-se o espaço em que serão acomodadas as potências do cafeeiro. Esse não produz imediatamente, só após cerca de cinco anos de todo o preparo é possível colher-lhe os frutos.

A pouca abrangência do discurso de Bonifácio no acender das luzes dos oitocentos reflete o fato de que ao tempo da primeira Assembleia Nacional Constituinte do Brasil os debates parlamentares não foram monopolizados pela disputa entre abolicionistas e mantenedores do regime escravocrata. O mesmo, entretanto, não se pode dizer das disputas legislativas despontadas no segundo reinado.

Tragamos à arena José de Alencar, André Rebouças e Joaquim Nabuco. O trio tinha como cenário de vida um Brasil pós 7 de setembro de 1822, o qual se via às voltas com a efetivação de uma verdadeira independência política, econômica e cultural.

4.1.2 José de Alencar

Júlio Velloso e Sílvio Almeida (2019), em artigo intitulado “O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial”, sustentam que uma importante lição adveio da Revolução Haitiana de 1791: não era possível manter a estabilidade do regime escravista sustentando uma segregação rígida entre livres e libertos. Fazia-se necessário forjar uma identidade entre ambos os setores da sociedade, de forma a ganhar ex-escravizadas e ex-escravizados para um pacto em favor daquele sistema que permitia que seres humanos fossem objetos de propriedade.

Ângela Alonso dedica seu livro “Flores, votos e balas” (2015) a descrever uma das forças que combateram na batalha da abolição: o movimento abolicionista. Na construção do cenário, buscando explicar o prolongamento do regime escravista no Brasil, ela descreve o mesmo pressuposto do qual partem os autores mencionados no parágrafo anterior:

Disseminada [a escravização], esparramou-se pela vida social. Base do modo de vida, bom negócio em si e esteio de todos os rentáveis. Pilar da hierarquia social e do estilo de vida do estamento dominante, estava na corrente sanguínea nacional. Alicerçava o sistema político, pois eleitos e eleitorado eram majoritariamente de proprietários de escravos. A escravidão estruturou um modo de vida, definiu identidades, possibilidades e destinos dos membros da sociedade imperial. Daí sua legitimidade tácita, socialmente natural. A nação

toda era escravista, o que retardou a conversão do tema em problema na agenda pública. (ALONSO, 2015, p. 20).

Chama a atenção no argumento de Júlio Velloso e Sílvio Almeida a forma por meio da qual expõem a ideologia escravista, demonstrando que não se tratava apenas de um ato restrito à psique humana, mas se assentava “em relações constituídas a partir de uma base material bem definida: a ampla ‘democratização’ da propriedade de escravos” (Ibid., p. 2140).

Seguem explicando que essa popularização consistia no “fato de uma enorme massa de pessoas – algumas delas verdadeiramente pobres – partilharem da condição de proprietárias de cativos” (Ibid., p. 2140). Dessa realidade teria advindo uma comunhão de interesses que isolara as escravizadas e os escravizados. A aliança da qual falam seria evidente na “estruturação de um modelo de Estado no Brasil” (Ibid., p. 2155):

Essa “democratização” da propriedade de escravos gerou uma unidade de interesses muito ampla e heterogênea socialmente, que isolou os escravos e suas lutas. As características bastante liberais para os padrões da época da primeira Constituição do Brasil e dos seus primeiros códigos são a consubstanciação na superestrutura jurídico-política desta grande associação de pequenos, médios e grandes proprietários de escravos. (Ibid., p. 2138).

É necessário que percebamos que os autores não negam lugar ao paternalismo e à inscrição mental da lógica dos favores, já identificados por historiadoras, historiadores, sociólogas e sociólogos dedicados à análise do surgimento do Brasil. Eles tão-somente ampliam o horizonte de apreciação, deixando de conferir exclusividade ao campo da subjetividade na explicação sobre a “coexistência estabilizada [...] na qual os incompatíveis saem de mãos dadas” (Ibid., p. 2140). A ideologia escravista, portanto, teria conjugado aspectos da vida material a elementos da consciência, os quais, retroalimentados, garantiriam a sobrevivência institucionalizada da propriedade privada de seres humanos.

No âmbito da incidência sobre as subjetividades, à arte coube um papel importante. A aliança de todas e todos os livres e libertos contra as escravizadas e os escravizados teve reflexos na nossa literatura, tendo sido, também, nela representada e por ela incentivada. Essa manifestação artística acabou sendo tramada em reforço à ideia da harmonia estabilizadora supostamente presente no seio da sociedade. Daí o pressuposto de Júlio Velloso e Sílvio Almeida de que “o Brasil nasceu como nação, forjou seu primeiro discurso sobre quem era o seu povo, criou a sua primeira literatura, forjou o

seu direito, sustentou a sua monarquia, em um país que estava assentado neste pacto violento de todos contra os escravos” (Ibid., p. 2156).

A obra literária de José de Alencar é uma amostragem qualificada do desafio vivido por um jovem país, em que o novo e o velho insistiam em coexistir. De um lado, a recém conquistada independência com inscrição do Brasil entre as nações identificadas como liberais; de outro, a produção das riquezas baseada em uma “massa imensa de mulheres e homens escravizados” (Ibid., p. 2139).

Aquele foi o tempo que produziu o solo para o afloramento do racismo científico, segundo o qual a evolução biológica estaria em níveis distintos nos humanos, a depender da raça. O estágio evolutivo em que se inserissem seria determinante para conformar sua capacidade intelectual. Nas negras e negros seriam reconhecidas debilidades cognitivas e físicas, que lhes seriam características em razão de sua constituição biológica.

Foi apenas no século XIX, sob a égide da ciência, que esta noção [de raça] recebeu critérios biológicos e morfológicos. Já não seriam mais os fenômenos de ordem religiosa, lingüística, jurídica ou cultural que definiriam a “raça”, mas a crença de que todos esses aspectos possuiriam uma determinação física. A sedução de grande parte dos intelectuais brasileiros pelo universalismo cientificista e freqüentemente racista levou-os a desconfiarem do destino de um país como Brasil, onde uma parcela considerável da população era negra, indígena ou mestiça. (SCHNEIDER, 2011, p. 165).

As narrativas adotadas oficialmente, diante dessa realidade, pretendiam ocultar a ascendência negra do povo brasileiro. Europeias e europeus seriam os artistas principais nessa trama, que comportaria, no máximo, americanas e americanos originários como coadjuvantes. O projeto de embranquecimento da sociedade ia além de misturar as raças para, enfim, clarear o povo brasileiro. Era necessário, também, alvejar o enredo, relegando à condição de figurantes as mulheres e os homens negros.

Júlio Velloso, no curso ministrado nos últimos meses de 2020, fala apaixonadamente de José de Alencar, narrando a abundância e a criatividade de sua obra, bem como sua centralidade nos debates relacionados à conformação da identidade das nações que nasciam a seu tempo.

Com Júlio aprendi que José de Alencar não foi simplesmente o romancista por meio do qual esculpiu seu nome na história. Fora, também, um advogado civilista, um latifundiário escravocrata e um político influente. Nascido em bairro nobre de Fortaleza, no dia 1º de maio de 1829, morrera vitimado pela tuberculose, aos 48 anos. Em 1846 ingressou na faculdade de direito de São Paulo, onde se graduou bacharel em 1850, após rápida passagem pela faculdade de direito de Olinda.

Como literata, encampou o “projeto romântico de construção da literatura brasileira [...] na perspectiva conservadora a partir da qual observa [va] a sociedade e a história” (MARTINS, 2016). Alencar defendia que quem se dedicasse aos escritos literários no nosso país, deveria fazê-lo com vistas a constituir uma literatura brasileira autônoma, como marca de um processo de independência cultural em relação à antiga metrópole. Além disso, parte da tarefa de construção de um projeto de nação passava por dar um sentido ao Brasil, construindo uma narrativa que edificasse esse povo e que o estimulasse a cumprir um destino grandioso.

Seguindo esse ímpeto, em 1856, o carioca Gonçalves de Magalhães escreveu, sob encomenda de Pedro II, um poema a que nominou “Confederação dos Tamoios”, no qual assenta a conclusão de seu tempo: o brasileiro é o fruto da mestiçagem entre indígenas e brancos.

O texto de Magalhães, segundo Alencar, tinha pouca qualidade artística, o que o impeliu a tomar para si a tarefa, materializada com o lançamento de “O Guarani”, cujo capítulo inicial fora publicado em folhetim no dia 1º de janeiro de 1857.

Esse romance, de leitura obrigatória às estudantes e aos estudantes secundaristas brasileiros, certamente é o mais difundido acerca da formação da nacionalidade brasileira. A narrativa é recebida de forma tão calorosa que o próprio Imperador determina a montagem da ópera “O Guarani”, que teve estreia em 19 de março de 1870 no “Teatro alla Scala”, de Milão.

A composição da música que acompanha a encenação do drama ficou por conta de Carlos Gomes, consagrando-o no cenário internacional como o mais importante compositor de ópera brasileiro, concedendo-lhe um lugar entre os mais respeitados do mundo. No Brasil, estreou em 02 de dezembro daquele mesmo ano, em celebração aos 45 anos do Imperador e ao fim da guerra contra o Paraguai (ALONSO, 2015, p. 36).

Em “Um mito sacrificial: o indianismo de Alencar”, partindo da observação de que “é próprio da imaginação histórica edificar mitos que, muitas vezes, ajudam a compreender antes o tempo que os forjou do que o universo remoto para o qual foram inventados” (1992, p. 176), Alfredo Bosi analisa O guarani e Iracema, demonstrando como Alencar reconfigurou a história da ocupação, de maneira a conciliar a figura do bom selvagem com a apologia do colonizador português (p. 179). (MARTINS, 2016, p. 09).

O livro transmite uma ideia romantizada do que seria o Brasil: um país mestiço, composto por um cruzamento amigável entre indígenas, brancas e brancos europeus e natureza. Ceci, filha de um fidalgo português que estaria entre os fundadores da cidade do Rio de Janeiro, é amada e protegida por Peri, um indígena cuja devoção à família

portuguesa é tanta que se oferece em sacrifício para salvá-la. Tudo isso se passa em uma propriedade na Serra dos Órgãos, marcada pela generosidade da natureza, cenário perfeito de acolhimento a esse encontro inter-racial.

Em carta a Joaquim Nabuco, André Rebouças após assistir à estreia da ópera-balé, chama atenção para o fato de que o elenco responsável pela encenação do “mito de origem da nacionalidade” (ALONSO, 2015, p. 36) não contava com nenhuma pessoa negra. Angela Alonso reconfigura o cenário: “Os negros, ausentes do enredo, estavam no camarim, montaram o cenário, dirigiram cabriolés, engomaram as roupas, lustraram os sapatos, alimentaram cada uma das bocas da plateia com seus quitutes e seu leite. O guarani nada dizia deles” (Ibid., p. 37).

Já consagrado como romancista, José de Alencar lança-se à política em 1860, representando o Ceará na câmara federal. Sua intervenção não fica adstrita às alterações na casa legislativa, expandindo os debates acerca dos temas de seu interesse a toda a sociedade. Passa a lançar na imprensa pública, a partir de 1866, cartas abertas, várias das quais destinadas a D. Pedro II. Elas foram reunidas pelo próprio autor em três séries:

A primeira compunha-se de dez folhetos, com o título geral de Ao Imperador, Cartas de Erasmo. A primeira carta saiu em 17 de novembro de 1865 e a última em 24 de janeiro de 1866. A segunda série intitulou-se Ao Povo, Cartas Políticas de Erasmo. Foram nove cartas, das quais só a última tem data, seis de agosto de 1866. A terceira série chamou-se Ao Imperador, Novas Cartas Políticas de Erasmo. Compunha-se de sete cartas, a primeira, datada de 24 de junho [de 1867], a última, de 15 de março de 1868. (ALENCAR, 2009, p. XI).

No conjunto inicial, fez um apelo ao Imperador para que interviesse com a finalidade de “tirar a nação da crise política, moral, militar e financeira” (ALENCAR, 2009, p. XIX - XX). Em razão da ausência de respostas e ações do monarca, destinou ao povo a segunda porção de cartas, discutindo o papel deste na história nacional, bem como aquilo que caracterizara como “sua recente apatia”.

Em 1867, os trabalhos no legislativo são iniciados com D. Pedro II fazendo um discurso por meio do qual afirmou que era preciso encaminhar gradualmente o que eufemisticamente chamou de “a questão servil”. Em julho daquele mesmo ano, diante da pressão de figuras europeias eminentes, o Imperador escreveu uma carta, assinada pelo ministro dos negócios estrangeiros, “afirmando que a emancipação era apenas questão de forma e oportunidade”. Estavam dadas as razões para que Alencar e outros escravistas se colocassem em oposição ao soberano e passassem a afrontá-lo na cena pública nacional.

Esse é o contexto da terceira série de correspondências, nas quais, além de lançar suas opiniões sobre a Guerra do Paraguai e de questionar as escolhas e os

posicionamentos políticos do Imperador, José de Alencar se dedicou ao tema da abolição, discutindo “a natureza da escravidão e a oportunidade e a forma de promover a emancipação” (ALENCAR, 2009, p. XXIV – XXV). Iniciou seus debates afirmando que o Imperador, motivado pela vaidade, ao absorver e dar vazão ao tema da abolição, estaria, ao custo de sacrifícios à pátria, a proteger os interesses estrangeiros.

José Murilo de Carvalho, em apresentação às cartas de Alencar, narra que essa forma de submissão do trabalho, de acordo com o cearense, era fenômeno histórico e sociológico, devendo ser encarada como tal. Esse modo de produção constituiria uma etapa civilizatória, indispensável ao desenvolvimento das sociedades.

Seu reavivamento, após já extirpado no continente europeu, justificava-se pelo fato de que a América, recém-descoberta, era ainda um continente primitivo. Cabia, então, à África doar a sua cota em benefício do desenvolvimento, fornecendo a energia humana necessária para tal empreitada. E por que o sacrifício deveria vir da África?

Em suas palavras, “ao continente selvagem o homem selvagem. Se este veio embrutecido pela barbaria; em compensação trouxe a energia para lutar com uma natureza gigante” (ALENCAR, 2009, p. 289).

Àqueles povos, futuros senhores de um mundo, obrigados a roteá-lo, eram indispensáveis massas de homens para devassar a imensidade dos desertos americanos e arrostar a pujança de uma natureza vigorosa. Estas massas, não as tinham em seu próprio seio, careciam de buscá-las: a raça africana era, então, a mais disponível e apta. Se a raça americana suportasse a escravidão, o tráfico não passara de acidente, e efêmero. Mas, por uma lei misteriosa, essa grande família humana estava fatalmente condenada a desaparecer da face da terra, e não havia para encher vácuo, senão a raça africana. (Ibid., p. 289).

Ao velho continente, panteão da civilização, em especial ao país que encara como a “cabeça da Europa” (Ibid., p. 288), estaria reservada a tarefa histórica de conduzir o novo mundo rumo às conquistas já verificadas no antigo. Da Ásia não poderíamos nos socorrer, visto que “no Oriente, num clima enervador, sob a ação funesta da decadência física e moral, uma raça caquética e embrutecida pululava com espantosa rapidez” (Ibid., p. 286).

A escravização moderna, fruto da necessidade impulsora do gênero humano, seria, assim, um tributo da África ao progresso da América e da própria humanidade. O homem civilizado da Europa até teria tentado suprir a carência de braços indispensáveis para se alcançar o desenvolvimento do novo continente, valendo-se para tanto da escravização da americana e do americano nativos. Esses, contudo, na leitura de Alencar, teriam

preferido o extermínio (Ibid., p. 291), não deixando alternativa aos colonizadores “senão vencer a repugnância do contato com a raça bruta e decaída” (Ibid., p. 291).

Ele dizia que a escravização tinha “uma missão eminentemente social” (Ibid., p. 287) e, como tal, tão logo as sociedades se desenvolvessem, elas abandonariam automaticamente esse método de trabalho. Dessa premissa podemos colher ao menos duas conclusões: (1) essa submissão seria um benefício concedido ao “homem selvagem que se instrui e moraliza pelo trabalho” (ALENCAR, 2009, p. 287); (2) não caberia a qualquer governo intervir nas relações sociais escravagistas, que seriam superadas automaticamente, acompanhando o desenvolvimento da sociedade.

Em assim sendo, deduz Alencar, a escravidão tinha que ser avaliada historicamente. Ela surgiu por necessidade histórica e desaparecerá quando se tornar desnecessária, assim como o feudalismo surgiu e desapareceu. Os países que hoje a condenam mantiveram a servidão durante séculos e implantaram a escravidão em suas colônias. A escravidão não foi instituída por lei e não desaparecerá por uma lei. O Brasil, continua, estava caminhando no sentido da abolição, e não cabia ao governo intervir. (Ibid., p. XXVI).

Outro argumento que ele usou com o objetivo de abonar a escravização é que ela própria seria um símbolo da evolução da humanidade. O extermínio dos inimigos pelos vencedores em guerras teria sido substituído, beneplacitamente, por sua submissão ao trabalho forçado.

Uma justificativa econômica também aparecia em seus escritos: onde houvesse mais terra do que trabalho, a escravização seria o meio qualificado de obtenção de mão de obra. Dessa forma, o estímulo à imigração de trabalhadoras e trabalhadores europeus seria uma ferramenta necessária para resolver o problema da escravização no Brasil. Na verdade, Alencar expande o argumento, atribuindo à mesma Europa, que pressionava Dom Pedro II, a responsabilidade pela conservação desse regime de trabalho em nosso território. Diz que “se aquele grande viveiro de gente houvesse nestes últimos quinze anos enviado ao Brasil um subsídio anual de sessenta mil emigrantes, número muito inferior à imigração americana, a escravidão teria cessado neste país” (Ibid. p. 319).

Sua defesa da escravização passava, ainda, pelo fato de que a liberdade do operário seria tão falsa, significando nada mais do que sua miséria, que não valeria a pena transformar a pessoa escravizada em uma operária ou um operário.

Valem-se os filantropos, apanhados em flagrante, da liberdade e encarecem este dom além da realidade. Se a independência fosse o destino do homem, o selvagem seria o mais civilizado e próximo da perfeição. A liberdade é o meio, um direito; o fim é a felicidade, e desta o escravo brasileiro tem um quinhão, que não é dado sonhar ao proletário europeu. De que serve ao pária da civilização a liberdade que a lei consagra por escárnio, quando a sociedade a

anula fatalmente por sua organização, criando a opressão da miséria? (Ibid., p. 324).

Com relação à visão que tinha do povo e da sociedade brasileira, destaco excertos de uma de suas cartas dirigidas ao Imperador, na qual acusa o soberano de ceder aos anseios europeus na questão da abolição por pura vaidade. Em razão de não achar glória na liderança de um país atrasado, o Imperador a procuraria assimilando as pressões do que chama de países civilizados:

Povo adolescente, senão infante; derramado por um território, cuja vastidão nos oprime; isolados, nestas regiões quase virgens, do centro da civilização do mundo; qual lustre e fama poderíamos, nós, brasileiros, nós, bárbaros, dar a um grande soberano que o enchesse de nobre orgulho? (Ibid., p. 276).

[...]

Reconhecereis que um monarca brasileiro, fosse ele o ídolo de seu povo e o melhor entre todos os reis da terra, havia de viver como sua pátria no crepúsculo de nossa civilização nascente. (Ibid., p. 277).

Esse povo bárbaro, contudo, estaria destinado à glória tão logo alcançasse a idade adulta, exatamente por amalgamar “todas as famílias humanas no solo virgem deste continente”, coesão essa, inclusive, que ficaria “incompleta se faltasse o sangue africano, que, no século VIII, afervorou o progresso da Europa” (Ibid., p. 293). Essa liga seria uma espécie de imposição humanitária para o desenvolvimento das negras e negros, os quais, como “classes ínfimas”, seriam dotados de uma “ignorância peculiar” (Ibid. p. 309).

Anoto aqui um desacordo em relação à interpretação que o professor Júlio Velloso faz das cartas de Alencar. Concordamos na análise de que, naquelas correspondências, a miscigenação é pregada como uma espécie de condimento, que permitiria um aperfeiçoamento da sociedade. A diferença se assenta na leitura acerca da adequação de José de Alencar ao racismo científico, já em ascensão a seu tempo.

Segundo o professor, a escravização da população africana se justificaria no discurso alencariano simplesmente pelo fato de os outros povos já terem sido escravizados, tendo chegado a vez do conjunto de pessoas que habitavam aquele continente. Parece-me, entretanto, que Alencar apenas afirma que o sacrifício deveria ser pago pelas negras e negros, sem dizer que existiria uma ordem de escravização a ser seguida pela humanidade. A verdade é que o oitocentista reconhece, inclusive, que essas e esses já teriam sido escravizados no próprio território lusitano. Copio abaixo excerto da carta de 15 de julho de 1867:

Nas possessões ultramarinas, porém, e especialmente na América, o tráfico de africanos se desenvolveu em vasta e crescente escala. Não só Espanha e Portugal, já acostumadas com os escravos mouros, como as outras potências

marítimas, Inglaterra, França e Holanda, se foram prover no grande mercado da Nigéria, dos braços necessários às suas colônias. (Ibid., 294).

O professor parte do fato de José de Alencar afirmar que todos os povos são mestiços para excluí-lo do grupo de adeptos do racismo científico. Todavia, essa defesa alencariana da mestiçagem aparece muito mais como um argumento extra para ganhar o debate acerca da justiça da escravização, do que como uma verdadeira advocacia a favor dos cruzamentos inter-raciais. Nesse sentido:

Uma identidade nacional, baseada na miscigenação, para criar a noção de uma igualdade racial, serviu, no entanto, para manter negros e negras em um mundo à parte, já que a visão de mundo imposta foi a da classe dominante, mais especificamente no seu estrato do homem branco. (SOUTO MAIOR, 2016, p. 209).

Em Alencar, o argumento da mistura das raças supostamente demonstrada pelas estatísticas que apontariam que nosso povo se afastara da África, surge tanto para ocultar as péssimas condições do cativo, quanto para demonstrar o sucesso embranquecedor da miscigenação.

É certo que ele jogou com aqueles algarismos para demonstrar o desperdício da raça africana na América: mas escapou-lhe a razão lógica e natural do número reduzido da população negra, apresentado pelas estatísticas modernas. Em três e meio séculos, o amálgama das raças se havia de operar em larga proporção, fazendo preponderar a cor branca. Três ou quatro gerações bastam às vezes no Brasil para uma transformação completa. (Ibid., p. 293).

É verdade que ele mesmo não invoca nessas cartas argumentos biológicos para afirmar uma inferioridade intelectual das negras e negros, mas faz um elogio à sorte da africana e do africano pela chance de ter contato com as nativas e os nativos da Europa. É possível que José de Alencar esteja inaugurando o que o próprio professor Júlio Velloso chamou de pedalada intelectual: a solução para a questão da mestiçagem no Brasil por intermédio do branqueamento.

Não raras vezes, o autor traz a lume sua concepção de que negras e negros seriam inferiores, algumas das quais já reivindiquei nos parágrafos anteriores. Na visão de Alencar, embora a raça branca tenha reduzido o africano “à condição de uma mercadoria, nobilitou-o não só pelo contacto, como pela transfusão do homem civilizado. A futura civilização da África está aí nesse fato em embrião”. (Ibid., p. 296).

Porque somos livres agora nós filhos de uma raça hoje superior, havemos de impor a todo o indivíduo, até ao bárbaro, este padrão único do homem que já tem a consciência de sua personalidade! Não nos recordamos que os povos nossos progenitores foram também escravos e adquiriram, nesta escola do trabalho e do sofrimento, a têmpera necessária para conquistar seu direito de usar dele? (Ibid., p. 297).

José de Alencar diz que “a emancipação, além da desordem econômica e das insurreições, acarretou a desgraça e ruína da população negra. Ainda não educada para a liberdade, entregou-se à indolência, à miséria e à rapina” (Ibid., p. 298). Com raciocínios dessa natureza, ele abre um flanco para que mesmo as adeptas e os adeptos de sua ideia estrambótica, segundo a qual o encontro das raças socorreria da natureza selvagem negras e negros, digam que, apesar da miscigenação, não lhes fora possível superar a incivilidade, já que as pessoas escravizadas teriam sido emancipadas antes do tempo necessário para completar sua educação.

A verdade é que o monarquista cearense esconde seu racismo sob um argumento mal elaborado de que a união entre todas as raças conduziria a humanidade a um estágio superior de desenvolvimento, já que “em três ou quatro gerações” preponderaria a cor branca. Percebamos que afirmar a fusão racial como a fórmula de uma liga perfeita não significa que a reação química se completaria da forma prevista. Poderia ser que (1) a quantidade de reagentes não estivesse na proporção adequada, (2) o tempo para que a reação se completasse não fosse respeitado, (3) não houvesse afinidade química entre os reagentes escolhidos, (4) as condições ambientais não fossem propícias. A premissa, sem a explicação técnica do processo, deixa em aberto inúmeras variáveis às quais se poderia atribuir o fracasso da reação.

A discriminação racial pautada em pressupostos étnicos salta aos olhos no seu discurso. Ao dizer que a interação com outras raças livraria mulheres e homens negros da selvageria, sendo essa uma condição para o próprio desenvolvimento da África, Alencar está simplesmente ordenando as pessoas segundo tais critérios.

Não posso dizer o porquê de não ter lançado mão explicitamente de um argumento biológico: se desconhecia a fundo as preleções dos racistas científicos, já que ainda adstritas à Europa; se considerou politicamente tático não se demorar sobre tais fundamentos; se discordava daquelas ideias; ou se simplesmente não quis aprofundar-se no debate. É fato, contudo, que estava contaminado pelo discurso da inferioridade negra, em nada lhe socorrendo o fato de dizer que era possível ultrapassar essa condição, especialmente porque em seus discursos essa superação só se daria por intermédio do cruzamento com a raça branca, que enxergava como superior.

Considerando a visão dos próprios elaboradores europeus do racismo científico, apesar de não advogarem a favor dessa comunicação, não se pode descartar que é cabível deduzir de seus argumentos que a interação entre espécies teria a potencialidade de

resultar em um aprimoramento da espécie inferior. Tanto que, algumas versões brasileiras dessas teorias reivindicavam a mestiçagem, mesmo porque era impossível abrir mão dela no exame da formação histórica, social e cultural do nosso país. Observemos análise da obra de Sílvio Romero, adepto e divulgador do racismo científico no Brasil do final do século XIX:

A aceitação da mestiçagem como um traço essencial na formação da nacionalidade brasileira é um dos mais caros horizontes de sua obra, o que estava absolutamente distante de ser consensualmente aceito, ao contrário, era fonte de desconfiança e mal estar. Embora a mestiçagem estivesse sob severa censura dos intelectuais europeus, os mesmos que o autor freqüentemente citava. No entanto, o autor acreditou na desigualdade natural das raças, onde caberia aos brancos o topo da hierarquia humana, postura que, esta sim, estava em perfeita sintonia com alguns dos prestigiosos intelectuais europeus da época. A tese acerca da superioridade do homem branco foi amplamente aceita não apenas pela maioria dos intelectuais brasileiros, mas por quase todo o pensamento ocidental. Razão pela qual Antonio Candido considera o racismo romeriano de natureza “antropológica, geral em sua época, partilhado pela grande maioria dos pensadores progressistas”. (SCHNEIDER, 2011, p. 169).

José de Alencar foi contemporâneo de André Rebouças e Joaquim Nabuco. Apesar de discursarem aguerridamente em favor da monarquia, a coincidência na defesa da forma de governo não se estendia para todos os campos da política em que incidiam. Passemos à militância de Rebouças e Nabuco.

4.1.3 André Rebouças e Joaquim Nabuco

A África foi sempre o continente da escravidão...
A cor preta foi sempre apreciada pelos exploradores de homens
como uma justificativa de sua iniquidade.
...A cor negra veio salvar essa dificuldade moral...
Porque todo criminoso quer ter uma justificativa do seu crime.

(REBOUÇAS apud MATTOS, 2013).

Em 13 de janeiro de 1838 nasceu André Pinto Rebouças, na cidade de Cachoeira/BA. O fato de ser mulato, em um país ainda escravocrata, dá-nos elemento para imaginar os preconceitos a que fora submetido.

Pouco importava que seu pai fosse um homem de posses que conseguira furar o bloqueio que a sociedade sempre interpôs à ascensão social dos não-brancos. Não interessava que estivesse entre os engenheiros mais renomados do Império. Nada disso o livrara, por exemplo, das dificuldades de conseguir locar um teatro e, ao achá-lo, ter “de varrer ele mesmo o recinto, de par com José do Patrocínio, enquanto o público esperava

do lado de fora”. Assistia-se a “dois abolicionistas negros fazendo serviço de escravos”. (ALONSO, 2015, p. 07). O lugar que ocupava na sociedade brasileira também não o livrara de, em 1873, ir a um congresso em Nova Iorque e não conseguir um hotel que o hospedasse, dado o fato de ser negro (BRITO, 2019).

André Rebouças conjugava a alma abolicionista ao ofício de engenheiro. Seus projetos, em um campo e em outro, tinham por objetivo a modernização do país. Em suas preleções, o fim da escravidão viria acompanhado da democratização do acesso à propriedade fundiária, verdadeira garantia de superação do atraso do país.

Nisso estava de comum acordo com Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, membro do Partido Liberal, líder parlamentar da campanha abolicionista. Enquanto Rebouças trabalhava nos bastidores a favor da emancipação, Nabuco incidia nas instituições estatais.

Nabuco e Rebouças partilhavam as condições de Liberal e de aristocrata. O primeiro, porém, detinha o que ao segundo faltava: eloquência, vocação para a cena pública, brancura. Rebouças, Patrocínio e Sousa precisavam dele como braço avançado no Parlamento, do mesmo modo que Nabuco precisava de sustentação extraparlamentar. Complementares. Por isso, o engenheiro construtor de pontes visitou-o em julho de 1880: “Alio-me ao deputado Joaquim Nabuco para a propaganda abolicionista”. (ALONSO, 2015, P. 134).

Ambos faziam parte “da grande, estruturada e duradoura rede de ativistas, associações e manifestações públicas antiescravistas que, a exemplo de outros países, conformou um movimento social nacional” (ALONSO, 2015, p. 10).

Esses militantes lançavam mão de múltiplas formas de persuasão com vistas à alteração das relações sociais vigentes: tinham representantes envolvidos diretamente com a política partidária, pessoas hábeis em proferir discursos, redigir artigos, montar peças de teatro, desenhar caricaturas e charges.

O uso das artes operou a deslegitimação do escravismo e a difusão do repertório moral abolicionista, a imagem da escravidão como ilegal, imoral, anacrônica. O uso político de fórmulas artísticas familiares desestabilizou convenções sociais, ao incitar o estranhamento contra a ordem natural das coisas. A posse de escravos, de signo de distinção social, se convertia em estigma, enquanto o ato de emancipar passava a emblema de fidalguia d’alma. De senhor paternal o proprietário se transmutava em figura vil, atrasada na marcha da civilização, ao passo que o africano, antes bárbaro, ressurgia escravizado, vítima de instituição social injusta. (ALONSO, 2015, p. 119).

Outras se dedicavam a prover financeiramente o movimento e a arregimentar apoio na opinião pública nacional e internacional. Rebouças e Nabuco eram eles mesmos grandes agitadores e propagandistas no tema. No jornal “A redenção – folha abolicionista, comercial e noticiosa” de 20 de fevereiro de 1887, encontrei:

Partiu para a Europa o nosso prestimoso e dedicado chefe Joaquim. Deus o proteja em sua peregrinação, e lhe dê forças para continuar a obra da redempção dos captivos. D'esse illustre e dedicado chefe recebemos a carta que abaixo publicamos para conhecimento de nossos companheiros, na grande causa que consome a nossa vida e haveres. Desejamos que ella sirva de incentivo, para redobrar a nossa dedicação na propaganda mais santa do mundo:

Rio, 16 de Fevereiro de 1887.

Meu caro dr. A. Bento. No momento de partir para a Europa por motivos de que lhe dará conta o Paiz de hoje, não posso deixar de pedir-lhe o favor de apresentar os meus votos de cordial adhesão aos abolicionistas de S. Paulo e de pedir-lhes que disponham sempre onde quer que eu me ache de um amigo, cujo coração esta com elles e a sua obra heroica. Muito particularmente aceite para sí a expressão desses sentimentos fraternaes.

Sempre seu

Am.º obr.º

Joaquim Nabuco.

Existia, ainda, o abolicionismo de confronto, seguido por ações clandestinas em que propriedades fundiárias de “abolicionistas ou de seus simpatizantes, transformaram-se em pontos de uma rede de acoitamento” (Ibid., p. 144). Havia, também, quem se dedicasse a incidir sobre o judiciário, movendo ações de liberdade em favor das mulheres e homens que eram mantidos em cativeiro ao arrepio da própria legislação escravista. O grande articulador dessa tática, que fez escola a seu tempo, foi Luís Gonzaga Pinto da Gama, nascido em Salvador, no ano de 1830.

Conforme narra Angela Alonso (2015), Joaquim Nabuco teve parte de sua formação realizada na Faculdade de Direito de São Paulo, só então seguindo para a de Recife. Em contato com Luís Gama naquela que se despontaria como a capital econômica do país, emulária, no retorno à sua província, as ações judiciais de liberdade do advogado reconhecido à época como rábula, a quem fora negado o acesso na Faculdade de Direito de São Paulo por ser negro. Dessas ações, certamente, adveio um argumento simples, exposto em seu livro “O abolicionismo”, lançado em 1883. A facilidade do argumento não o reduzia em sagacidade:

Se os escravos fossem cidadãos brasileiros, a lei particular do Brasil poderia talvez, e em tese, aplicar-se a eles; de fato não poderia, porque, pela Constituição, os cidadãos brasileiros não podem ser reduzidos à condição de escravos. Mas os escravos não são cidadãos brasileiros, desde que a Constituição só proclama tais os ingênuos e os libertos. Não sendo cidadãos brasileiros eles ou são estrangeiros ou não têm pátria, e a lei do Brasil não pode autorizar a escravidão de uns nem de outros, que não estão sujeitos a ela pelo direito internacional no que respeita à liberdade pessoal. A ilegalidade da escravidão é assim insanável, quer se a considere no texto e nas disposições da lei, quer nas forças e na competência da mesma lei. (Ibid., p. 109).

Essas foram as múltiplas formas de ativismo, concentradas no movimento social abolicionista que inspiraram Angela Alonso a intitular seu livro “Flores, votos e balas”:

No conjunto, o livro argumenta que o movimento elegeu retóricas, estratégias e arenas conforme a conjuntura política e em atrito com iniciativas de governos e escravistas, operando sucessivamente com flores (no espaço público), votos (na esfera político-institucional) e balas (na clandestinidade), num jogo de ação e reação de duas décadas (1868-88). (Ibid., p. 12).

Os companheiros de militância denunciavam a incompatibilidade havida entre a liberdade promovida pela independência em relação a Portugal e a utilização de mão de obra escravizada. Mais uma coincidência entre Rebouças e Nabuco era o seu modo de enxergar a miscigenação, não como uma tendência à degeneração, mas tão somente como parte da condição de ser brasileira ou brasileiro. O Brasil devia, na verdade, à população africana sua civilização, sem a qual seria, “na sua maior parte, senão um território deserto” (NABUCO, 2003, p. 40). Afugentando o racismo, Joaquim Nabuco diz: “nós não somos um povo exclusivamente branco, e não devemos portanto admitir essa maldição pela cor; pelo contrário, devemos tudo fazer por esquecê-la” (Ibid., p. 40).

No livro “O abolicionismo”, Nabuco ofereceu uma análise sobre a formação sociocultural do nosso povo, bem como fez conhecer o conjunto de suas ideias relacionadas à emancipação das pessoas escravizadas. Não lhe escapou a mais reformista das retóricas, visto que centrou seu argumento na condenação moral do escravismo, na defesa da conciliação entre escravocratas, escravizadas e escravizados e no argumento econômico.

Não estou aqui a negar a necessidade da elaboração de um discurso de condenação moral da escravização. Entretanto, enquanto o programa estivesse pautado na conciliação de classes, ele não poderia ir além do reformismo. Sobre a importância desse tipo de censura:

Enquanto a maioria a viu como estado de coisas natural, a escravidão foi moralmente defensável e socialmente invisível. Para o escravo passar de coisa ou animal doméstico diluído na paisagem a pessoa escravizada e merecedora de ação política em seu favor, teve de haver reviravolta nos esquemas de percepção do mundo social”. (ALONSO, 2015, p. 74-75).

Tratando da conciliação entre os que dominam e as pessoas que são dominadas, Nabuco dizia que não cabia ao abolicionista estimular o ódio entre essas duas classes, que tão harmonicamente conviviam no cenário nacional. Esse argumento é apresentado sem maiores explicações, as quais seriam elaboradas de forma caprichosa cinquenta anos depois, em “Casa grande & senzala”.

Quem via os benefícios da libertação e os propagandeava, deveria agir com parcimônia e responsabilidade, para não incitar à insurreição as pessoas escravizadas. A abolição deveria, portanto, ser fruto de um processo parlamentar, resultado de “uma lei que tenha [tivesse] os requisitos, externos e internos, de todas as outras” (NABUCO, 2003, p. 44).

As pessoas escravizadas, dadas as condições em que viviam, estariam propensas a impulsos violentos, de forma que, sob o jugo da escravização, a sociedade brasileira não prosperaria. Elas apareciam na obra do jurista pernambucano como predispostas à bestialidade, não por sua natureza, que seria dócil, mas em razão das condições de cativeiro que lhes eram impostas. Além disso, os demais membros de uma sociedade escravocrata não alçariam viver com dignidade enquanto essa segregação social perdurasse. É que Nabuco enxergava que a escravização teria equiparado “todas as classes, mas nivelou-as degradando-as” (Ibid., p.154-155).

Quando mesmo essa esperança nos parecesse irrealizável não seria perversidade fazer penetrar no cárcere do escravo, onde reina noite perpétua, um raio de luz, que o ajudasse a ser bom e a viver. Mas a esperança não nos parece irrealizável, graças a Deus, e nós não a afagamos só pelo escravo, afagamo-la por nós mesmos também, por que o mesmo dia que der a liberdade àquele – e esse somente – há de dar-nos uma dignidade, que hoje não o é – a de cidadão brasileiro. (Ibid., p. 46).

Percebamos que Joaquim Nabuco não estava incólume ao racismo. A leitura de “O abolicionismo”, marcado por passagens em que era atribuída uma inferioridade às negras e negros em decorrência de razões sociais, permite que concluamos que sua defesa da libertação das mulheres e homens do cativeiro estaria muito mais relacionada ao fato de ser uma condicionante para o desenvolvimento econômico do país.

Ora, o Brasil padecia de um atraso em relação aos demais países cuja causa era a escravização, indissociável do latifúndio, chagas essas que impediam que aqui fosse erigida uma nação.

Todas elas [as classes sociais] apresentam sintomas de desenvolvimento ou retardado ou impedido, ou, o que é ainda pior, de crescimento prematuro artificial. Estudem-se as diversas forças, ou que mantêm a hereditariedade nacional ou que lhe dirigem a evolução, e ver-se-á que as conhecidas se estão todas enfraquecendo, e que tanto a conservação, como o progresso do país são problemas atualmente insolúveis, dos quais a escravidão, e só ela, é a incógnita. Isso tudo, tenho apenas espaço para apontar, não para demonstrar. (Ibid., p. 155).

Segundo Nabuco (Ibid., p. 111), a massa da população espremida entre escravizadas, escravizados e escravocratas era vítima do monopólio da terra, o que a

condenava à inatividade e, por consequência, à miserabilidade. Além disso, a vigência do regime servil lançava uma pecha sobre os afazeres braçais, impedindo a criação de uma ética do trabalho e, portanto, atrapalhando a formação de uma nação de proletárias e proletários.

A defesa da abolição não era suficiente para libertar Nabuco e Rebouças de uma retórica desenvolvimentista, que acabava atribuindo uma inferioridade intelectual, moral e material ao que não adviesse da Europa. É fácil enxergar, por exemplo, a missão civilizacional que o engenheiro baiano atribuía ao Brasil em favor dos países africanos, um tributo pela dívida social contraída a partir da escravização do seu povo:

Considerado do mais alto ponto de vista cosmopolita, o Brasil é a grande oficina da preparação da Humanidade para a conquista científica e industrial d'África... Nossos vindouros – Argonautas desse grandioso futuro, - partirão deste belo litoral para o Continente, que nos fica em face, para levar-lhe a Civilização, a Indústria e o Progresso, e saldar a grande dívida de gratidão e de reconhecimento, que o Brasil deve à África. (REBOUÇAS apud MATTOS, 2013).

Rebouças, que chegou a se declarar meio brasileiro e meio africano (MATTOS, 2013), atribuía uma deficiência cultural às pessoas daquele continente, desvalorizando até mesmo os idiomas próprios do território em relação às línguas praticadas na Europa: “os Missionários na África ensinam língua Zulu no lugar do Inglês, ou de qualquer outra língua civilizada!” (MATTOS, 2013).

Os dois foram vítimas de uma moléstia que diagnosticaram: a escravização forjara uma subjetividade em cada indivíduo. A abolição, por si só não seria capaz de apagar essa subjetividade. André Jobim Martins (2015), ao analisar os a obra “Minha formação”, de Nabuco, demonstra as contradições e os dilemas morais em que o colocava sua peculiar situação de senhorzinho abolicionista, afirmando que a mesma “encontrará eco em gerações posteriores: aquela dos políticos que, desejosos de modernizar o Brasil, eram constantemente lembrados de suas intrínsecas ligações políticas, econômicas e afetivas com a realidade que lutavam para superar” (Ibid., p. 236).

4.2 A abolição formal da escravatura e os rumos do Brasil: os debates pós-abolição

José Bonifácio, José de Alencar, André Rebouças e Joaquim Nabuco travaram debates públicos sobre a escravização no período pré-abolição. Os dois primeiros faleceram antes da Lei 3.353, de 13 de maio de 1888. Ainda que suas ideias tenham sido formuladas no século XIX, muitas delas se arrastaram no tempo, fazendo-se presentes nas

formas como mulheres e homens que lhes sucederam descrevem a formação social do nosso país.

Passemos ao século XX, para vermos como o tema da formação do povo brasileiro aparece em dois importantes formuladores daquele século.

4.2.1 Gilberto Freyre

Casa-grande & senzala,
Grande livro que fala
Desta nossa leseira
Brasileira
Mas com aquele forte
Cheiro e sabor do norte
-Dos engenhos de cana
(Massangana!)
Com fuxicos danados
E chamegos safados
De mulecas fulôs
Com sinhô
A mania ariana
Do Oliveira Viana
Leva aqui a sua lambada
Bem puxada.

Manuel Bandeira
Casa-grande & senzala

Grandes nomes da literatura nacional renderam homenagens a Gilberto Freyre e seu “Casa Grande & Senzala”. A 48ª edição da Global Editora, que conta com apresentação de Fernando Henrique Cardoso, é aberta com poemas de Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade e João Cabral de Melo Neto. Todos dedicaram-se a chamar à atenção a descrição que o sociólogo fez sobre um suposto jeito brasileiro de ser.

Ainda que para a compreensão da formação do Brasil a partir de sua perspectiva seja necessário dedicar-se ao conjunto de sua prolífica obra, certamente a publicação de 1933 alcançou a maior repercussão por tentar desentrelaçar questão latente naquele momento: como o Brasil poderia se tornar uma nação com a população miscigenada de que dispunha?

A sedução de grande parte dos intelectuais brasileiros pelo universalismo cientificista e freqüentemente racista levou-os a desconfiarem do destino de um país como Brasil, onde uma parcela considerável da população era negra, indígena ou mestiça. A mestiçagem, freqüente desde o início da colonização portuguesa, foi duramente criticada pelos intelectuais europeus. A aceitação dessa ciência, baseada na suposta superioridade da “raça branca” representou um problema, que não raro, embargava a confiança dos intelectuais brasileiros no futuro do país. (SCHNEIDER, 2011, p. 165).

No início do século XIX era “impossível [para a intelectualidade brasileira] não discutir a presença negra, a mestiçagem e a imigração europeia” (Ibid., p. 166). Foi esse o contexto de surgimento da obra maior do sociólogo pernambucano. No prefácio da primeira edição de “Casa Grande & Senzala”, Freyre reconhece:

Creio que nenhum estudante russo, dos românticos, do século XIX, preocupou-se mais intensamente pelos destinos da Rússia do que eu pelos do Brasil na fase em que conheci Boas. Era como se tudo dependesse de mim e dos de minha geração; da nossa maneira de resolver questões seculares. E dos problemas brasileiros, nenhum que me inquietasse tanto como o da miscigenação. (2003, p. 21).

A miscigenação era, então, um problema, ou seja, uma espécie de estorvo que exigiria a impressão de esforços em favor de sua solução. Ora, era comum em seu tempo explicar a degeneração, a criminalidade e as doenças psiquiátricas a partir da questão racial. Dito isso, como libertar o Brasil de um futuro imerso em desgraças se a mistura racial era uma característica inerente à nossa sociabilidade? Fazia-se necessário criar uma nova narrativa para o “problema” da miscigenação. De um transtorno, era preciso transformá-la em qualidade do povo brasileiro.

É o que Freyre faz com “Casa Grande & Senzala”, que passa a compor o conjunto de obras destinadas a oferecer uma explicação fundacional para o Brasil, reconhecendo em nós características que nos permitiriam almejar um futuro glorioso enquanto povo.

O livro que, já no título, insinua uma aliança entre dominantes e dominados, foi publicado após Gilberto Freyre ter, na Universidade de Columbia em Nova Iorque, frequentado o curso de Franz Boas, pesquisador que deu origem a um campo específico de conhecimento, a antropologia cultural. A influência do alemão radicado nos EUA, é assumida pelo próprio Freyre no prefácio à obra em questão:

Foi o estudo de antropologia sob a orientação do professor Boas que primeiro me revelou o negro e o mulato no seu justo valor – separados dos traços de raça os efeitos do ambiente ou da experiência cultural. Aprendi a considerar fundamental a diferença entre raça e cultura; a discriminar entre os efeitos de relações puramente genéticas e os de influências sociais, de herança cultural e de meio. Neste critério de diferenciação fundamental entre raça e cultura assenta todo o plano deste ensaio. (Ibid. p. 22 e 23).

Entendamos: na virada do século XIX para o XX, Frans Boas elabora uma teoria em contraposição ao racismo científico em que explica as diferenças entre os grupos populacionais a partir da questão cultural. Ele afirmava que não existiriam características biológicas a estratificarem os seres humanos. As diferenças existentes deveriam ser atribuídas à cultura, o que não torna um intelectualmente superior a outro.

Ao focar no papel da cultura sobre a conformação dos povos, Freyre acaba esbarrando no marxismo. Do fato de partir da antropologia cultural não decorre que sua análise sobre a escravização estivesse limitada ao campo da subjetividade. Muito antes pelo contrário. A própria cultura é resultado, bem como dá ensejo às relações materiais de produção e reprodução da vida. Ele enxergava, por consequência, a natureza econômica desse modo de submissão do trabalho. Nos seus próprios dizeres, “temos que admitir influência considerável, embora nem sempre preponderante, da técnica da produção econômica sobre a estrutura das sociedades; na caracterização da sua fisionomia moral” (Ibid., p. 22). Segue dizendo que:

Muito do que se supõe, nos estudos ainda tão flutuantes de eugenia e de cacogenia, resultado de traços ou taras hereditárias preponderando sobre outras influências, deve-se antes associar à persistência, através de gerações, de condições econômicas e sociais, favoráveis ou desfavoráveis ao desenvolvimento humano. Lembra Franz Boas que, admitida a possibilidade da eugenia eliminar os elementos indesejáveis de uma sociedade, a seleção eugênica deixaria de suprimir as condições sociais responsáveis pelos proletariados miseráveis - gente doente e mal nutrida; e persistindo tais condições sociais, de novo se formariam os mesmos proletariados. (Ibid., p. 22).

Freyre se afasta de uma caracterização das competências pessoais a partir da lente racial. Ampara-se em Franz Boas para dizer que ainda que fosse possível alcançar o objetivo de criação de uma raça pura, selecionada a partir de leis genéticas, tal como a antropologia evolucionista reivindicava, a sociedade não estaria livre das mazelas sociais. Era, então, dada voz no Brasil a um movimento de questionamento do determinismo genético e discutia-se, a um só tempo, a superioridade da mulher e do homem europeus em relação aos demais povos do mundo.

Não podemos deixar de considerar os efeitos que o conjunto da obra de Raimundo Nina Rodrigues (04/12/1862 – 17/07/1906), relativamente recente quando das elaborações de Freyre, havia legado à sociabilidade brasileira. Esse seguidor de Cesare Lombroso, com sua psicologia criminal, havia redigido vários livros relacionados à cátedra de medicina legal, da qual era titular na Faculdade de Medicina da Bahia. Dentre seus escritos cito a obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, de 1894, na qual afirmava que os fenômenos da vida e o comportamento dos indivíduos tinham origem em fatores biológicos.

Nina Rodrigues dizia que a condição de desigualdade em que se encontravam as diversas raças humanas que habitam o globo não se deviam a uma variação em seu grau de cultura. A cultura é que resultava dessa disparidade, não sendo a sua causa. Essa

heterogeneidade, segundo ele, reproduziria no espaço as fases pelas quais teriam passado os “grupos antropológicos que conseguiram triunfar pela adaptação e ocupar a vanguarda da evolução social” (1894, p. 01).

O médico maranhense reconhecia estágios culturais diferenciados dos povos, afirmando que eles teriam “perfectibilidade crescente” (Ibid., p. 02). Com isso, estava a dizer que “a atividade física, inteligência e moral” dos seres humanos seriam desenvolvidos progressivamente, o que exigiria o passar de muitas gerações.

O grau de civilização dependeria, então, da capacidade orgânico-cerebral de cada povo, da qual seu desenvolvimento intelectual seria consequência. Deixado à própria sorte, sua capacidade só se alteraria ao longo de muitas gerações. Essa seria a causa, por exemplo, do insucesso da tentativa de conversão das civilizações bárbaras americanas à civilização europeia, mesmo com todos os esforços da “catechese” (ibid., p. 33) cristã:

A causa foi, pois, positiva e material — a necessidade de tempo e a incapacidade organica dos aborígenes para a adaptação social que se exigia delles (ibid., p. 34). O estudo das raças inferiores tem fornecido á sciencia exemplos bem observados dessa incapacidade organica, cerebral (ibid., p. 35).

A principal implicação desse argumento é que ele relaciona o estágio de evolução de determinado conjunto populacional em uma proporcionalidade inversa à sua adaptabilidade ao convívio social harmônico. Ou seja, quanto mais distantes do padrão máximo de civilização ligado ao povo europeu, mais propensa à criminalidade estaria aquela população. Se “no ponto de vista histórico e social [...] todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas idéas” (ROMERO apud RODRIGUES, 1894, p. 89), qual futuro estaria reservado para o Brasil enquanto nação?

Esse contexto de evolucionismo social era o paradigma hegemônico quando do surgimento da obra seminal de Gilberto Freyre. Suas proposições foram revolucionárias à época, tratando de dar um novo sentido à colonização e à reunião de raças no Brasil: “a miscigenação que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que de outro modo se teria conservado enorme entre a casa-grande e a mata tropical; entre a casa-grande e a senzala” (FREYRE, 2003, p. 24).

É verdade que, em José de Alencar, à mestiçagem já haviam sido atribuídas vantagens, tal como apontado no tópico anterior. Mas é em Gilberto Freyre que a rejeição à inferioridade das raças e à debilidade moral de negros e indígenas se veste de argumentos reivindicados científicos. Freyre tem o mérito de deslocar o eixo da discussão da biologia para a recém-inaugurada antropologia cultural. Contudo, a falta de rigidez na

busca das fontes de pesquisa acaba por levá-lo a generalizações passíveis de questionamento.

Ele atribui características culturais a todo um povo, a partir de informações colhidas em documentos da “Santa Inquisição”, formulados nos séculos XVI e XVII, que lhe teria permitido “o estudo da vida sexual e de família no Brasil” (Ibid., p. 36), a alguns documentos jurídicos, tais como inventários e testamentos, a que teve acesso em acervos em São Paulo e em Pernambuco, a algumas cartas dos jesuítas e aos livros de viagens dos estrangeiros. Essas são as fontes primárias que ele diz usar, sem, contudo, referenciar todas elas. Diz socorrer-se, ainda, do folclore e da literatura. Esse é, supostamente, seu material de pesquisa para tratar da formação de um povo que habita um território de dimensões continentais, em um recorte temporal que vai do início do século XV ao ano de 1822, período em que se classifica o Brasil colônia.

Apresentadas essas debilidades, passemos ao que ficou de mais simbólico em relação à sua obra: o povo brasileiro teria sido forjado a partir do amalgamento de três raças que se cruzaram nesse vasto território, aqui coabitando em um “antagonismo equilibrado”. O antagonismo que ele identifica na cultura e na economia:

Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido, na verdade, como já salientamos às primeiras páginas deste ensaio, um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economia e de cultura. A cultura europeia e a indígena. A europeia e a africana. A africana e a indígena. A economia agrária e a pastoril. A agrária e a mineira. O católico e o herege. O jesuíta e o fazendeiro. O bandeirante e o senhor de engenho. O paulista e o emboaba. O pernambucano e o mascate. O grande proprietário e o pária. O bacharel e o analfabeto. Mas predominando sobre todos os antagonismos, o mais geral e o mais profundo: o senhor e o escravo. (Ibid., p. 100-101).

Nessa oposição, contudo, “os contrários se justapõem, frequentemente de forma ambígua, e convivem em harmonia” (Ibid., p. 16). A concórdia seria fruto da miscigenação, que amorteceria os choques dos antagonismos contundentes.

Híbrida desde o início, a sociedade brasileira é de todas da América a que se constituiu mais harmoniosamente quanto às relações de raça: dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo de aproveitamento dos valores e experiências dos povos atrasados pelo adiantado; no máximo de contemporização da cultura adventícia com a nativa, da do conquistador com a do conquistado. (Ibid. p. 128).

O resultado dessas afirmações culturalistas abstratas já conhecemos: apagam-se a fórceps as revoltas negras e, sequencialmente, abre-se espaço para interpretações que transformam a população negra e miscigenada em um elemento marginal, não cidadão, constituída como passiva diante do elemento branco.

4.2.2 Caio Prado Júnior

Outubro de 1930 marca o fim da república velha. Washington Luís é deposto e o presidente eleito, Júlio Prestes, é impedido de assumir a chefia do executivo. Um golpe militar mudava o rumo da política brasileira, conduzindo, inicialmente a um governo temporário, Getúlio Vargas, que havia perdido a eleição para Prestes.

Enquanto o evento a Gilberto Freyre “fez ocorrer a aventura do exílio”, Caio Prado compunha as forças que ajudaram a empossar o homem do Rio Grande do Sul. Enquanto o pernambucano se dedicou a criar uma narrativa para a formação do povo brasileiro, o paulistano buscou entender a nação desde os seus primórdios, para “acompanhar e interpretar o processo histórico posterior” (1972, p. 09). Ele reconheceu que o Brasil foi constituído como uma empresa voltada para suprir os bens que o empresário metropolitano demandava, além do fato de que as relações sociais de produção foram sustentadas pelo trabalho escravizado. Se tais características marcaram nossa gênese, quais seriam seus efeitos sobre o Brasil dos anos posteriores?

Nascido na cidade de São Paulo em 11 de fevereiro de 1907, Caio Prado Júnior formou-se em direito pela Faculdade de São Paulo em 1928. De família aristocrática, rompeu com os projetos políticos de sua classe filiando-se ao Partido Comunista Brasileiro - PCB, no qual permaneceria até a sua morte, em 1990. Mesmo tendo se tornado um marco na interpretação marxista da história brasileira, nunca esteve entre as principais lideranças do partido. Isso se deveu ao fato de suas análises destoarem dos cânones stalinistas (PÉRICAS, 2017).

Caio Prado Júnior conquistou o título de livre-docente em economia política na Faculdade de Direito de São Paulo, no ano de 1954. Atuou como editor, tendo fundado a Editora Brasiliense, por onde publicou não apenas seus livros, mas as obras de José Bento Monteiro Lobato. Foi um membro fundador da Associação dos Geógrafos do Brasil – AGB, associação de caráter nacional destinada a oferecer uma abordagem geograficamente consistente dos problemas de nossa sociedade, bem como voltada à luta em favor dos direitos humanos.

As formulações de Caio Prado vão no sentido de entender as origens históricas e seu legado para a conformação política e econômica do Brasil. Sua tese central liga-se à apreensão do sentido da colonização como parte integrante da marcha de expansão do capitalismo mercantil. Disso decorre outra de suas proposições: a de que o Brasil, na sua formação, já é inserido na economia mundial na condição de um capitalista dependente.

O intelectual diagnosticou que a racionalidade que movia a administração colonial era a da empresa, voltada a satisfazer os interesses de lucro, próprios do sistema capitalista. Isso teria consequências diretas sobre os rumos assumidos pelo país após a independência política, já que nos adaptamos à lógica da empresa exportadora, com uma produção voltada à satisfação de lucros empresariais e o trabalho como mero instrumento para que os objetivos econômicos da empresa se realizem.

Caio Prado, em “Formação do Brasil Contemporâneo”, afirma que as transformações operadas no século XIX fornecem a chave “para se interpretar o processo histórico posterior e a resultante dele que é o Brasil de hoje”. Defende que esse é o período em que são alcançados os elementos constitutivos da nossa nacionalidade, em que eles se “desabrocham e se completam” como consequência de uma organização e acúmulo “desde o início da colonização” (1972, p. 09).

Assevera que da evolução histórica de um povo decorre um sentido que, para ser descoberto, precisa da observação de um longo período. Removendo da análise os acontecimentos secundários, seria possível desvendar esse significado. Para Caio Prado, então, o espírito da colonização do Brasil teria sido o fornecimento de matérias primas para o capitalismo mercantil internacional. Todas as experiências que se afastam disso, seriam contingentes e, portanto, não se prestariam a indicar o caminho para encontrarmos esse direcionamento.

Ele explica esse sentido a partir dos objetivos de Portugal, bem como dos demais países europeus, com a expansão marítima: “É sempre como traficantes que os vários povos da Europa abordarão cada uma daquelas empresas que lhes proporcionarão sua iniciativa, seus esforços, o acaso e as circunstâncias do momento em que se achavam” (1972, p. 22-23). Portanto, o processo de colonização que decorre do período das chamadas “grandes navegações” prestou-se a imprimir um significado bem delimitado às colônias: o de fonte para produtos comercializáveis. A elas coube fornecer mercadorias para as metrópoles, de acordo com os interesses destas.

Caio Prado explica que só contingencialmente esse sentido sofre alguma mudança. No caso da Nova Inglaterra, por exemplo, que compõe a parte nordeste do território que viria a conformar os Estados Unidos, o ânimo pelo povoamento teria advindo de uma variável inicialmente não esperada: as perseguições político-religiosas a que certos grupos estavam expostos no seu lugar de origem.

Durante mais de dois séculos despejar-se-á na América todo resíduo das lutas político-religiosas da Europa. É certo que se espalhará por todas as colônias; até no Brasil, tão afastado e por isso tanto mais ignorado, procurarão refugiar-

se huguenotes franceses (França Antártica, no Rio de Janeiro). Mas se concentrará quase inteiramente nas da zona temperada, de condições naturais mais afins às da Europa, e por isso preferida para quem não buscava "fazer a América", mas unicamente abrigar-se dos vendavais políticos que varriam a Europa, e reconstruir um lar desfeito ou ameaçado. (1972, p. 26).

Outra razão para o norte da América, invadido pela Inglaterra, ser destinado à colonização de povoamento seria o fato econômico já descrito no capítulo 2 deste trabalho: o processo de expulsão das camponesas e camponeses dos campos, com vistas a liberá-los para a pastagem de carneiras e carneiros para abastecer a incipiente indústria têxtil.

A discussão que mobilizava as mentes em seu tempo é se o país teria condições de se tornar uma nação e, em sendo possível, quais os caminhos. Um grupo, do qual fazia parte Oliveira Viana, enxergava que para alcançar esse objetivo, o Brasil precisaria de um choque de liberalismo, visto que apesar de se reivindicar liberal na política, não o era na economia, resultado da política oligárquica, com seus monopólios e relações pessoalizadas, praticada historicamente no país. Para resolver o problema, indicava que se lançasse mão temporariamente de um governo não liberal e não democrático, que poderia ser “muito mais favorável ao progresso de um povo na direção daqueles dois objetivos” (VIANA, 2005, p. 23), na medida em que tornaria possível afastar as relações oligárquicas que dominavam a política e a economia nacionais.

Em 1920, Oliveira Viana lançou o livro “Populações meridionais do Brasil”, analisando as consequências das mestiçagens múltiplas. Após um longo trecho classificando estética e moralmente as africanas e os africanos segundo sua origem naquele continente, graduando a “nobreza” das pessoas mestiças a partir de uma gradação de cor, Oliveira Viana afirma que um dos efeitos deletérios das misturas raciais seria a recuperação nos descendentes de características já ausentes nas gerações que os antecederam. Da miscigenação resultaria, então, um retrocesso na evolução genética, fazendo brotar no indivíduo miscigenado reminiscências evolutivas já descartadas biologicamente por serem imprestáveis à sujeita ou ao sujeito. Em seus próprios termos:

Quando duas raças se misturam, os seus mestiços ficam sujeitos a certos golpes de atavismo que os podem fazer retomarem, no fim de algumas gerações, a um dos tipos étnicos geradores. Esse regresso ao tipo das raças originárias é uma lei antropológica, verificável nos meios étnicos heterogêneos e, principalmente, num meio étnico, como o nosso, oriundo de mestiçagens múltiplas. Quando os cruzamentos surgem da fusão de raças muito distintas, os retornos têm, em geral, um caráter degenerescente: o elemento inferior é que se reconstrói, de preferência, e absorve os elementos da raça superior. (Ibid., p. 173).

O fato, portanto, de o Brasil ter sido composto por raças alocadas aleatoriamente no território, predatoriamente misturadas, levaria à criação de uma massa totalmente degenerada. Ele contava com o preconceito como um instrumento para não permitir a total integração entre as raças:

Os preconceitos de cor e de sangue, que reinam tão soberanamente na sociedade do I, II e III séculos, têm, destarte, uma função verdadeiramente providencial. São admiráveis aparelhos seletivos, que impedem a ascensão até às classes dirigentes desses mestiços inferiores, que formigam nas subcamadas da população dos latifúndios e formam a base numérica das bandeiras colonizadoras. (Ibid., p. 172-173).

Outro grupo defendia que a solução para o atraso brasileiro só aconteceria caso o país passasse pelas etapas históricas já vividas no continente europeu, no que se refere aos modos de produção. Seria necessário, portanto, desenvolver o capitalismo no Brasil, que estava sendo obstaculizado pelo latifúndio improdutivo, herança feudal que aprisionaria as trabalhadoras e trabalhadores. Afirmavam, ainda, que as forças imperialistas se associariam a essa grande propriedade de exportação, impedindo que uma industrialização e uma burguesia genuinamente nacional avançassem. Assim, seria impossível generalizar o trabalho livre e implementar a igualdade formal.

Caio Prado, porém, tem fundamentos teóricos distintos, compondo uma terceira via. Para ele, seria possível formar uma nação verdadeiramente soberana, desde que reconhecêssemos as chagas que marcam a nossa constituição social e incidíssemos objetivamente sobre elas, sob pena de que sem essa intervenção seguiríamos reproduzindo-as, naturalizadas que são.

Esse é o problema que o paulistano, nascido em 1907, quer resolver com sua obra, cujas teses principais eram absolutamente originais quando surgiram. Todavia, ao traçar o caminho, acabou esbarrando em questões de sua época que não conseguiu superar. Dada a importância do autor e de sua interpretação acerca da formação do Brasil, esses obstáculos teóricos que ele não transpõe acabam trabalhando contra o seu principal compromisso, que era o de transformar a sociedade brasileira. Esse é o aspecto que me interessa e de que tratarei nos parágrafos seguintes.

Em sua busca pelo sentido da colonização brasileira, Caio Prado se dedicou a identificar quais forças estariam por trás de eventos fundamentais da nossa história, destacando a independência política em relação a Portugal e o processo de abolição da escravidão. Ambos estariam entre as armas do arsenal que foi sendo edificado para dar fim à racionalidade colonial dirigente do nosso país.

Nessa toada, enxerga o início do século XIX como o grande palco da evolução brasileira, marcadamente por começar “em todos os terrenos, social, político e econômico, uma fase nova” (Idem., 1961, p. 5). Esse período sintetizaria os 300 anos anteriores de história do nosso território, fornecendo um balanço dos três séculos e condensando o que de mais característico houve em relação a eles. Faria, também, passar a segundo plano o que de acidental houvera nos anos anteriores.

A lógica colonial teria começado a ruir com a mudança da família real para o Brasil e viria a sofrer um grande abalo com o fim do tráfico negreiro. Ao se debruçar sobre a “Evolução política do Brasil”, Caio Prado destaca a importância da chegada da corte portuguesa, em 1808, tanto por estar diretamente relacionada ao processo de independência, quanto pelo rearranjo econômico que possibilita.

Estabelecendo no Brasil a sede da monarquia, o regente aboliu *ipso facto* o regime de colônia em que o país até então vivera. [...] São abolidas uma atrás da outra, as velhas engrenagens da administração colonial, e substituídas por outras já de uma nação soberana. Caem as restrições econômicas e passam para um primeiro plano das cogitações políticas do governo os interesses do país. (Idem., 2012, p. 46).

Um segundo passo rumo ao rompimento com a natureza colonial seria a emancipação das escravizadas e dos escravizados, que colocaria em cheque o arcabouço montado para a extração e cultivo de produtos tropicais, com vistas a abastecer o mercado internacional. Nas bases da formação nacional, então, teríamos a articulação de uma economia voltada à produção extensiva de gêneros tropicais para serem exportados, utilizando-se, para tanto, do trabalho de mulheres e homens escravizados.

No curso de sua análise, ele se coloca entre aquelas e aqueles para os quais o processo de abolição no Brasil foi o resultado de mobilizações alheias às pessoas escravizadas, marcha a que atribui natureza marcadamente econômica. No “História econômica do Brasil”, após narrar a pressão inglesa para o término do tráfico negreiro, afirma que “a eclosão e desenvolvimento de um verdadeiro espírito antiescravista no Brasil prende-se claramente aos fatores internacionais que agiam contra o sistema servil” (Idem., 1981, p. 147).

No exame de Caio Prado, contudo, o golpe derradeiro jamais teria sido dado, visto a sobrevivência do que de mais marcante existira nas estruturas econômicas erigidas na colônia, fazendo-se presentes, inclusive, no momento em que escrevia as obras em que me baseio. Um trecho do “História econômica do Brasil” deixa essa análise bem marcada:

A questão do tráfico africano terá representado naquela fase de desajustamento um papel de primeira ordem. Ela afetará o mais profundo do sistema colonial,

a própria estrutura de base que nos legara o regime de colônia; e põe em cheque o conjunto daquela estrutura assente na produção extensiva de gêneros tropicais destinados ao comércio internacional. O processo de decomposição de tal sistema, iniciado pelo elo mais fraco, tráfico africano, continuará depois em seu curso e ainda não se completou nos nossos dias. (Idem, 1981, p. 153).

Ela se repete em “Formação do Brasil contemporâneo”:

Aquilo que a colonização realizara, aquele "organismo social completo e distinto" constituído no período anterior, começa a se transformar, seja por força própria, seja pela intervenção de novos fatores estranhos. É então o presente que se prepara, nosso presente dos dias que correm. Mas esse novo processo histórico se dilata, se arrasta até hoje. E ainda não chegou a seu termo. É por isso que para compreender o Brasil contemporâneo, precisamos ir tão longe; e subindo até lá. o leitor não estará se ocupando apenas com devaneios históricos, mas colhendo dados, e dados indispensáveis para interpretar e compreender o meio que o cerca na atualidade. (Idem., 1972, p. 10).

Em sua leitura, as características da colônia se arrastam no tempo e são sentidas na forma pela qual o trabalho se organiza à época em que escreve o livro, conservando “traços bastante vivos do regime escravista que o precedeu” (Idem., 1972, p.11). Ele afirma que o mesmo pode ser dito do caráter fundamental da nossa economia, que seria assentado tanto na produção extensiva para mercados exteriores, quanto na falta de um mercado interno sólido.

Voltando especificamente ao Brasil, Caio Prado não enxerga qualquer tipo de razão interna ao desenvolvimento da nossa sociedade. Toda a dinâmica de formação seria impulsionada por interesses externos ao Brasil. A constituição das figuras da escravizada e do escravizado, conseqüentemente, decorreria da maneira pela qual o Brasil fora inserido no comércio mundial, já que essa forma de exploração da mão de obra era a condição para fornecimento das mercadorias na quantidade que o sistema requeria. Passados três séculos, todavia, essas mesmas relações teriam sido a fonte dos processos que levaram à abolição formal da escravidão.

Percebamos que o autor parte do econômico para entender o social, em um movimento de mão única. É por isso que, tal como na sua identificação das causas que levaram à extinção da utilização formal da mão de obra escravizada, explica a independência do Brasil assentando-a unicamente sobre “o estado das forças produtivas e à infraestrutura econômica do país” (Idem, 2012, p. 50). E vai além, chegando a dizer que se o processo de libertação política se deu por conflito social ou em razão do desenvolvimento econômico não importa. “Realizada por esta ou aquela forma, a emancipação de uma colônia resulta sempre de sua evolução econômica incompatível com o estatuto colonial” (Idem., 2012, p. 50).

Notemos que ele atribui ao impulso econômico tanto o fim do tráfico quanto a independência do Brasil. Essa condicionante de seu pensamento deságua na interpretação que faz do ato formal que dá fim à abolição:

Iam assim rareando as fileiras escravistas. Essa fração, cada vez menor, de interesses ligados ao trabalho servil, peando o desenvolvimento do país, contrariava os interesses que continuamente engrossavam, contrários a tal regime de trabalho. Estes acabariam forçosamente por vencer. O abolicionismo não evoluiu, como disse Rui Barbosa, e muita gente acredita, não evoluiu ‘com exuberância irresistível do seio do povo, do âmago da sociedade brasileira, do entusiasmo nacional em conflito com as únicas três forças organizadas do país: a riqueza territorial, a política conservadora e a Coroa’. Nasce das condições objetivas do país, da insuficiência qualitativa e quantitativa do trabalho escravo, e, por efeito disso, do acúmulo de interesses opostos à escravidão. (Idem., 2012, p. 93).

A narrativa é coerente com as elaborações de sua obra, especialmente diante dos dois lugares sociais em que as habitantes e os habitantes do Brasil são divididos: o setor orgânico e o inorgânico. Aquele, composto por senhores de escravos e por escravizadas e escravizados, seria o único setor organizado da sociedade, em torno do qual ela se manteve e se desenvolveu; este, um misto de mulheres e homens livres e pobres, que “vegeta à margem da vida colonial”, “tributários de formas extremas de desagregação social [...]: a vadiagem e a caboclicização” (p. 344). Todos os membros, independentemente de seu lugar social, funcionariam para que esse processo se realizasse de forma azeitada.

As relações desenvolvidas dentro do primeiro, ao contrário do que o autor parece sugerir que se deveria esperar do setor organizado da sociedade, não lhe imprimiriam um nexó moral. Pelo contrário, o que manteve o elo da sociedade brasileira, viabilizando o prosseguimento da obra colonial, foram características que degradariam tanto senhores, quanto escravizadas e escravizados, “eliminando” destes “o conteúdo cultural que porventura tivesse [m] trazido do seu estado primitivo” (Idem., 1972, p. 342 – 343).

Resultado da escravidão seria uma indolência para o trabalho, tanto por parte dos senhores, quanto por parte do setor inorgânico. Apenas o açoite garantiria o dispêndio de energia no trabalho. Nesse ponto, Caio Prado diz que somente um setor não é marcado pelo ócio:

Somente num setor encontramos mais atividade: é no dos colonos recentes ainda não contaminados pelo exemplo do país; destes reinóis que vinham para cá "fazer a América", ávidos de ganho, dispostos a tudo e educados numa escola de trabalho e ambição muito diferente da dos brasileiros. Eles representam, com os escravos, os únicos elementos verdadeiramente ativos da colônia.

É verdade que nas formulações ele não deixa nítido se essas estrangeiras e estrangeiros estariam entre os orgânicos, os inorgânicos, ou se comporiam um setor a parte. Mas isso não é central a esse trabalho. O que chama a atenção é o elogio ao branco europeu (os colonos dedicados a fazerem a América) e o sentido de inferioridade que enxerga na grande parte das pessoas que compõem a sociedade brasileira.

Saiamos agora desses seis reconhecidos intérpretes do Brasil, com os quais dialoguei e que, por sua vez, trouxeram outros mais ao debate. Dos abolicionistas José Bonifácio, André Rebouças e Joaquim Nabuco, que nos trouxe Luís Gama, passamos pelo escravocrata José de Alencar. Ao conversar com Gilberto Freyre, trocamos palavras com o idealizador do racismo científico no Brasil, Nina Rodrigues, vimo-nos de frente com outros parceiros de ideias, os juristas Oliveira Viana e Silvio Romero, chegando ao marxista revolucionário Caio Prado Júnior.

Está feito o arremate. O preconceito racial não escapa a nenhum deles, dos detentores das ideias mais radicais aos mais conservadores. Com menor ou maior intensidade, é possível encontrar, em todos eles, traços de uma suposta inferioridade negra, fosse ela pautada em questões biológicas, sociais ou fosse simplesmente fruto da natureza dócil e passiva da africana e do africano.

Essas narrativas têm reflexos prolongados, e acabam servindo a interesses distintos aos que Caio Prado declarava ao tentar interpretar o Brasil: o de romper, definitivamente, com as estruturas herdadas da colônia que seguem regendo a sociedade brasileira. Na comemoração do centenário da Greve Geral paulista de 1917, Tainã Góis e Gustavo Machado chamam atenção para esses efeitos:

Em 1890, a população do Brasil somava 14.333.915, sendo 8.031.717 o número oficial de negros. Em 2014, o IBGE registra que 53,6% da população brasileira não se autodeclara como branca. Mesmo uma violenta política racista e genocida não poderia apagar a realidade dos povos que trabalharam para construir este país, sendo a composição racial brasileira ainda hoje fortemente marcada pelos traços dos habitantes originais e daqueles trazidos para o trabalho escravizado.

Outra maneira de apagar os traços pouco queridos de nossa história pela elite é a propagação de um embranquecimento formal, de uma organização racista do imaginário que reveste a história brasileira. Quais são os registros que guardamos para os livros de história, por exemplo, da Greve Geral de 1917? Greve essa articulada por imigrantes italianos e espanhóis instalados no ambiente urbano do sudoeste do Brasil, que traziam de seus países a radicalidade, marca da tradição anarquista e do anarcossindicalismo (GÓIS e MACHADO, 2017, p. 23-24).

Chegamos, enfim, ao derradeiro capítulo desse trabalho. Vejamos como todas as discussões travadas desde Bonifácio, bem como o cenário montado nos capítulos que

antecederam a este, irrompem em alguns dos principais manuais de direito do trabalho do Brasil. Aviso que uma prévia nos foi adiantada pela companheira e companheiro paulistas, no excerto acima transcrito.

Parte II – O que foi feito dos 5 milhões de escravizadas e escravizados do Brasil?

Olorum, sai do seu reino e vem nos ver.
Olorum, seu povo está cansado.
Olorum, sai do seu reino e vem nos ver.
Olorum, seu povo está cansado.
Andei céu, terra e mar a procurar meu bisavô.
Quando saí para viajar, minha mãe chorou.
Pois minha família se perdeu na escravidão.
Em cada humano que eu encontrar, vejo um irmão.
E de joelho eu peço, Olorum, sai do seu reino e vem nos ver.
Olorum, seu povo está cansado de sofrer.

Mateus Aleluia
Olorum⁴⁶

O território brasileiro é ocupado por descendentes de pessoas das mais distintas origens étnicas, que aqui se juntaram por múltiplas razões: milhões de mulheres e homens raptados especialmente no continente africano; tantas e tantos vindos voluntariamente de várias regiões do globo; algumas e alguns trazidos por imposição da pena de degredo; outras e outros fugidos ~~ndo~~ da miséria, de perseguições étnico-religiosas; muitas e muitos aventureiros, sonhando com o eldorado além-mar.

Ao iniciar a redação do presente capítulo, lancei em um site de busca da internet a frase “imigrantes que vieram para o Brasil”. Nos dez resumos apresentados pelo buscador não havia qualquer menção à imigração de angolanas e angolanos, de congolezas e congolezes, nigerianas e nigerianos, guineenses, moçambicanas e moçambicanos entre tantas outras nações africanas. Não vale como desculpa o fato de muitos desses países só terem se constituído enquanto nações independentes (ao menos aos olhos do paradigma da modernidade) no século XX, porque a identidade étnica nessas localidades, fenômeno sociocultural, já era uma realidade quando se iniciou o rapto das pessoas negras naqueles territórios.

O primeiro resultado apresentado pelo buscador foi do domínio “brasilecola.uol.com.br”. Um texto curto, que aparece em forma de banner com os seguintes dizeres:

Os principais grupos de **imigrantes** no **Brasil** são portugueses, italianos, espanhóis, alemães e japoneses, que representam mais de oitenta por cento do total. Até o fim do século XX, os portugueses aparecem como grupo dominante, com mais de trinta por cento, o que é natural, dada sua afinidade com a população brasileira. (ESCOLA, 200-). Grifos no original.

⁴⁶ Para conferir o artista interpretando a canção:
https://www.youtube.com/watch?v=PozdpNMo5L8&list=RDPozdpNMo5L8&start_radio=1

Meu passo seguinte foi abrir as páginas eletrônicas. O site anteriormente mencionado autointitula-se “o maior portal de educação do país”. Hospedado por uma empresa brasileira de conteúdos, na peça publicitária de apresentação acima transcrita, mencionou quase que exclusivamente as levas de imigrantes vindas da Europa. A exceção ficou por conta da referência a japonesas e japoneses. Ao abri-lo, deparei-me com a afirmação de que “a marca da imigração no Brasil pode ser percebida especialmente na cultura e na economia das duas mais ricas regiões brasileiras: Sudeste e Sul” (ESCOLA, 200-).

A sentença não precisa afirmar objetivamente para que excluamos negras e negros do processo de imigração e automaticamente pensemos nas italianas, italianos, alemãs e alemães que foram convidados a vir para São Paulo, Espírito Santo e estados do Sul do Brasil na segunda metade do século XIX. Ou seria simples coincidência o fato de as maiores colônias desses povos brancos imigrantes concentrarem-se nas duas regiões apontadas?

A afirmativa guarda em si uma segunda armadilha. Lembremo-nos de que o mais rico só existe em contraposição ao mais pobre. Como o Brasil é dividido geograficamente em cinco regiões, as três que deixaram de ser mencionadas, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, seriam as mais desprovidas, justamente aquelas em que, proporcionalmente, o fenótipo indígena mais aparece e o negro é identificado em maior quantidade. Conforme estudo sociodemográfico realizado pelo IBGE, no ano de 2007:

Em 2000, a Região Norte possuía uma população de 12,9 milhões de habitantes, dos quais 3,6 milhões se classificaram como brancos (28,0%), 641 mil como pretos (5,0%), 29 mil como amarelos (0,2%), 8,3 milhões como pardos (64,0%) e 213 mil indígenas (1,7%). (IBGE, 2007, p. 13).

Em 2000, a Região Nordeste possuía uma população de 47,8 milhões de habitantes, dos quais 15,7 milhões se classificaram como brancos (33,0%), 3,7 milhões como pretos (8,0%), 67 mil como amarelos (0,1%), 27,7 milhões como pardos (58,0%) e 170 mil indígenas (0,4%). (Ibid., p. 18).

Em 2000, a Região Centro Oeste possuía uma população de 11,7 milhões de habitantes, dos quais 5,8 milhões se classificaram como brancos (49,4%), 537 mil como pretos (4,6%), 46 mil como amarelos (0,4%), 5,1 milhões como pardos (43,4%) e 104 mil indígenas (0,9%). (Ibid., p. 30).

Em 2000, a Região Sudeste possuía uma população de 72,1 milhões de habitantes, dos quais 45,2 milhões se classificaram como brancos (62,6%), 4,7 milhões como pretos (6,6%), 514 mil como amarelos (0,7%), 21,4 milhões como pardos (29,6%) e 161 mil indígenas (0,2%). (Ibid., p. 22).

Em 2000, a Região Sul possuía uma população de 25,2 milhões de habitantes, dos quais 21,0 milhões se classificaram como brancos (83,4%), 941 mil como pretos (3,7%), 104 mil como amarelos (0,4%), 2,9 milhões como pardos (11,5%) e 85 mil indígenas (0,3%) (Ibid., p. 26).

Um terceiro incômodo se apresenta: o texto do “brasilecola.uol.com.br” não indica o parâmetro de riqueza que utiliza, fala tão somente em cultura e economia. Não explicita se está a se referir a conhecimentos ancestrais, à arte, à tradição de costumes, à abundância ecológica, à longevidade, a autossuficiência produtiva e reprodutiva, à simbiose entre ser humano e natureza ou se usa os frios indicadores econômicos, seguindo os padrões mercadológicos na análise dos métodos de produção e reprodução da vida e da cultura.

Na sequência, sob o subtítulo de “História”, o texto subitamente nos desperta alguma esperança ao reconhecer que “a imigração teve início no Brasil a partir de 1530” (Ibid.) e que a população brasileira foi formada “sobretudo num processo de miscigenação que incorporou portugueses, negros e indígenas” (Ibid.). Após narrar o movimento de vinda das portuguesas e portugueses para o Brasil, ele se dedica às pessoas vindas da África. Transcrevo:

Elemento Africano

Surgiu assim o terceiro grupo importante que participaria da formação da população brasileira: o negro africano. É impossível precisar o número de escravos trazidos durante o período do tráfico negreiro, do século XVI ao XIX, mas admite-se que foram cerca de 4 milhões de negros trazidos da África para serem escravizados. O negro africano contribuiu para o desenvolvimento populacional e econômico do Brasil e tornou-se, pela mestiçagem, parte inseparável de seu povo. Os africanos espalharam-se por todo o território brasileiro, em engenhos de açúcar, fazendas de criação, arraiais de mineração, sítios extrativos, plantações de algodão, fazendas de café e áreas urbanas. Sua presença projetou-se em toda a formação humana e cultural do Brasil com técnicas de trabalho, música e danças, práticas religiosas, alimentação e vestimentas. (Ibid.). Grifo presente no original.

Ora, se no parágrafo introdutório do texto sob análise consta que a cultura e a economia do Brasil nas regiões sul e sudeste são as que teriam sido fortemente influenciadas pela imigração, qual seria o resultado do espalhamento de cerca de 4 milhões de africanas e africanos “por todo o território brasileiro” (Ibid.)? É cabível pensar que tantos seres humanos se estabeleceram nessas terras e isso não teria tido quaisquer projeções “sobre a formação humana, [econômica] e cultural do Brasil” (Ibid.)?

Por certo não há espaço para esse tipo de raciocínio, que retiraria toda a humanidade das negras e negros raptados na África e forçados a viverem do outro lado do Atlântico. Tanto não há que, mesmo contradizendo o primeiro parágrafo do texto, esse que transcrevi acima reconhece a influência africana nas “técnicas de trabalho, música e danças, práticas religiosas, alimentação e vestimentas” (Ibid.).

Além da contradição apontada, que (1) nega a leitoras e leitores mais desatentos - e/ou que não rolam a página para uma leitura completa do texto - a possibilidade de conhecerem as raízes da formação do povo brasileiro, (2) transborda o preconceito e a discriminação racial que povoam a narrativa histórica vulgar e (infelizmente) mais amplamente divulgada, o que se faz notar já com o uso do termo “elemento” para se referir à pessoa vinda do continente africano.

O título do texto é “Imigração no Brasil”. Os subtítulos são: “História”; “Imigração portuguesa”; “Elemento africano”; “Espanhóis, franceses, judeus”; “Imigração no século XIX”; “Distribuição do imigrante” e “Contribuição do imigrante”.

Nos termos já tratados no capítulo dedicado à forma e ao conteúdo, chamo a atenção para o fato de que as palavras e as expressões carregam em si várias camadas de experiências. Têm a função de descrever o mundo e, nesse processo, direcionar as expectativas. Peço desculpa às leitoras e aos leitores pela digressão que estou fazendo. Não se assustem, rogo-lhes! Se vocês estão comigo desde as páginas iniciais deste trabalho, sabem que não me dedico especificamente à análise do discurso ou à filologia.

Não tenho pretensões etimológicas a me motivar a mergulhar nas águas que banham, por exemplo, a locução substantiva “o elemento africano”. A minha vivência, a minha experiência, todavia, permite-me afirmar que como tudo, em se tratando da língua, esse uso não é desmotivado. O que é elemento? O termo pode ser definido tanto como “parte de um todo”, quanto nos remete às quatro substâncias formadoras do universo, de acordo com a ciência antiga – água, fogo, terra e ar.

Não haveria problema algum em as múltiplas correntes de imigração para o Brasil serem abordadas tratando das várias partes que compõem a unidade do nosso povo. Contudo, por que só “o africano” é “elemento”? Por que essa especificação não é feita para espanholas e espanhóis, francesas e franceses, portuguesas e portugueses, judias e judeus? O motivo deve ter a mesma procedência que o fato de que as pessoas advindas do continente europeu são divididas no texto de acordo com seus países de origem, ao passo que as pessoas negras são todas englobadas em uma única palavra: “africanos”.

Esse texto ao menos reconheceu a contribuição das negras e negros na formação da nossa nacionalidade. Admite, é verdade, de forma mambembe, como quem o faz envergonhadamente, sem o querer fazer. Tanto é que no subtítulo chamado de “contribuição do imigrante”, mais uma vez só se menciona os feitos amplamente conhecidos atribuíveis às europeias e europeus que aqui se estabeleceram: fundação de cidades como Blumenau, Novo Hamburgo, Itajaí, Holambra. Chega mesmo a indicar a

cidade de “Americana”, aquela formada no final do século XIX pela imigração massiva de estadunidenses do Sul que, derrotados na Guerra de Secessão, imigraram para o Brasil em razão do fato de que aqui encontraram guarida para seguirem praticando a escravização de seres humanos (GONÇALVES, 2017).

Terminada a leitura do “Brasil Escola”, voltei à busca original e fui rolando a página. Não me aventurei pela “Wikipédia” e por outros cinco sites desconhecidos. Decidi fazer uma incursão pela página da revista Exame, da Super Interessante e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A primeira fazia a propaganda de uma série que estrearia em 19 de agosto de 2019, nomeada “Brasil de Imigrantes”, cujo episódio inaugural narraria as histórias “das famílias Ostrowiecki (Polônia), Tháí (Vietnã), Bauducco (Itália), Nakaya (Japão), Saraiva (Portugal) e Vélez (Colômbia)” (CONTENT, 2019). O fato de a reportagem se basear em um documentário sobre a imigração para o Brasil, documentário esse que elegeu para o capítulo de abertura três famílias europeias, duas asiáticas e uma latino-americana é, em si, símbolo do apagamento do passado escravista que a narrativa histórica tradicional quer fazer a fórceps. E não só isso: a mensagem subliminar que fica é: africanas e africanos não colaboraram em nada com a gênese da nossa cidadania, com a conformação do povo brasileiro.

A “Super Interessante” foi a que de forma mais descarada ocultou a contribuição das pessoas de múltiplas nacionalidades trazidas do continente africano para o Brasil. A sua reportagem, datada de 14 de fevereiro de 2020, induz quem a lê a pensar que teria por conteúdo todos os grandes processos migratórios, ambição que atribui (erroneamente) ao título “Quais foram as maiores levas de imigração para o Brasil?”.

Quando um veículo de comunicação tão respeitado quanto esse se dirige ao público e diz que apresentará os maiores contingentes de imigrantes vindos para o nosso país, em geral, abrimos nossa cognição para receber como verdade o que expuser. O primeiro parágrafo já é suficiente para demonstrar a indução ao erro:

As principais levas de imigração para o Brasil ocorreram entre meados do século 19 e a primeira metade do século 20. “Portugueses, italianos, espanhóis, japoneses e alemães constituíram os principais fluxos em termos quantitativos”, diz a socióloga Ethel Kominsky, da UNESP de Marília. (REDAÇÃO MUNDO ESTRANHO, 2020).

A informação fica ainda mais perigosa por tentar se sustentar na produção de uma acadêmica, pertencente a uma Universidade de ponta do Brasil. A nós leitoras e leitores não é dado desconfiar do que a reportagem nos diz, afinal, ela está assentada em um

conhecimento científico, um saber tipicamente moderno que tem um caráter de irrefutabilidade agregado à sua semântica. “A historicidade étnica e cultural fica, assim, através dessa estratégia inibidora e intimidadora, reservada ao imigrante branco.” (MOURA, 2019, p. 138).

Por fim, destaco os resultados obtidos no site do IBGE (o 8º da listagem apresentada pela ferramenta de busca), que demonstram a importância dos órgãos públicos para a formação e publicização do conhecimento. Ali, apesar de a primeira aba oferecida tratar de pessoas advindas de Portugal, deparei-me com um canal que “apresenta um breve panorama sobre o processo de ocupação do território brasileiro, com ênfase nas contribuições prestadas por distintos grupos étnicos”. Nas diversas abas aparecem dados sobre indígenas, portuguesas e portugueses, negras e negros de acordo com as regiões de origem no continente africano, espanholas e espanhóis, judias e judeus, alemãs e alemães, italianas e italianos, árabes, japonesas e japoneses.

Qual a razão de eu passar tantas páginas narrando os resultados de uma busca feita na internet? O que isso tem a ver com o objeto do presente trabalho? Essa introdução serve como uma zona de amortecimento, um espaço de transição que conduz a leitora e o leitor de um contexto a outro. Ela demonstra que as elaborações racializantes surgidas com a conformação do modo capitalista de produção, retratadas nos capítulos anteriores, seguem presentes.

O apagamento das pessoas negras, a suposta superioridade civilizacional das pessoas brancas é aceita sem os devidos questionamentos na nossa sociedade, saltando aos olhos tanto nos acessíveis sites da internet, quanto nos manuais de direito do trabalho, elaborados para um nicho intelectual bastante seletivo.

5 O que nos dizem os livros de direito do trabalho⁴⁷?

Na descrição do mundo não importa apenas o que se diz,
mas também, e muito, como se diz.

(CARBONI e MAESTRI, 2012, p. 68).

Sem o prumo apurado em busca de um Sul a nos guiar,
sem escurecer o Direito do Trabalho, tornando-o nítido,
retinto, compreensível, visível e acessível a todas,
não saímos da clareza que não nos permite olhar a sociedade para além do branco,
que nos faz negar problemas e seguir nos adaptando a absurdos sem contestar.

(Helena Pontes dos Santos – projeto de pesquisa
apresentado à FADUSP em novembro/2020)

Antes de entrar propriamente no tema, preciso creditar várias das ideias que aqui não de ser desenvolvidas aos debates fomentados pelos professores Flávio Roberto Batista e Ronaldo Lima dos Santos no curso “Ideologia e Direitos Sociais”, ministrado durante o primeiro semestre de 2018 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP.

A avaliação da disciplina foi feita por intermédio da escrita de um artigo, oportunidade em que fui instigada a relacionar a minha pesquisa ao conteúdo discutido durante o semestre. Em razão daquele trabalho de conclusão, comecei a investigar o caráter ideológico das narrativas que os livros de direito do trabalho fazem na parte em que historicizam seu surgimento no Brasil.

A ideologia, aprendi naquele semestre, mais do que ocultar da nossa visão a realidade, sobrepõe lentes a nossas retinas. Essas lentes, materializadas a partir de processos históricos longos, são compostas por um conjunto de ferramentas que nos induzem a conferir sentidos à realidade.

⁴⁷ Em conversa com o professor Gustavo Seferian Scheffer Machado confidenciei que meu objetivo seria analisar os quatro manuais que reputo mais utilizados nas academias brasileiras. Ele sugeriu que me debruçasse sobre todos a que tivesse acesso e que, apesar de serem numericamente volumosos, me surpreenderia com o esforço que dispenderia: significativamente inferior ao que a ideia da tarefa sugere, já que os manuais pouco ou nada falam sobre o tema investigado. Ele estava com a razão.

5.1 Curso de Direito do Trabalho - Maurício Godinho Delgado.

Ô Godim, posso me achegá? Tô quereno ter um dedo de prosa cum sinhô.

A partir da bibliografia da disciplina e das discussões travadas durante o curso dos professores Flávio e Ronaldo, convidei-me a tentar desvendar as lentes a partir das quais algumas autoras e autores dos livros didáticos de direito do trabalho elaboram a narrativa acerca do surgimento desse ramo jurídico⁴⁸.

Começo por Maurício Godinho Delgado. A escolha não é aleatória. Além de (1) ser um autor contemporâneo, vivo, que já tive a honra de assistir lecionando; (2) de ter escrito um dos mais respeitados manuais de direito do trabalho do Brasil; frequentemente é taxado como um intratável defensor da classe trabalhadora.

Seu “Curso de Direito do Trabalho”, que em 2019 teve lançada a 18ª edição, dedica dois volumosos capítulos à análise das origens e evolução do direito do trabalho. No primeiro deles, trata da formação do ramo jurídico nos países em que teria sido inaugurado. No segundo, lança os olhos para o Brasil.

Certamente, entre os autores e a autora deste século a que dedico tópicos no presente capítulo, é o que de forma mais ampla se dedica ao tema, outra razão para que seja o primeiro com quem dialogo. Assim, muitas das minhas divergências em relação a seu texto, não precisam ser detalhadamente repetidas nos itens subsequentes.

Sigamos a ordem conferida pelo autor que, no início do capítulo III, relaciona a existência dessa disciplina ao capitalismo, afirmando que ela é produto dele. É que, segundo Godinho, “a existência de tal ramo especializado do Direito supõe a presença de elementos socioeconômicos, políticos e culturais que somente despontaram, de forma significativa e conjugada, com o advento e evolução capitalistas” (DELGADO, 2019, p. 95).

No segundo subitem do capítulo, Delgado traz o seu conceito de ciência, que seria o “estudo sistemático e objetivo acerca de fenômenos, com o conjunto de conhecimentos resultantes desse processo”. Seu próximo passo é enumerar os pressupostos do método científico, um conjugado de procedimentos guiados pelo uso da razão que permitiria a

⁴⁸ No meu diálogo com a doutrina justabalhista, sei que não conseguirei acompanhar a elegância de José Carlos de Carvalho Baboin quando disse que “o trabalhismo exerceu profundas marcas na aparência do direito do trabalho. Até os dias atuais, o mito da outorga reverbera no senso comum (e algumas vezes, infelizmente, até mesmo dentro de certas esferas acadêmicas)” (2020, p. 114). É bem verdade que o garbo com que se elabora a crítica aumenta ou diminui a depender de em qual dos dois ambientes de repercussão me for dito que devo enquadrar os manuais de direito do trabalho: senso comum ou esfera acadêmica?

quem se dedica à reflexão científica, “descobrir e demonstrar a efetiva estrutura e dinâmica do fenômeno analisado” (Ibid., p. 96). Essa forma de raciocínio teria por objetivo buscar “uma satisfatória objetividade e sistematicidade na análise do fenômeno enfocado” (Ibid., p. 95).

O autor, para justificar que é possível analisar-se o direito do trabalho e as ciências - a que atribui o nome de sociais - à luz do método científico, afirma que “é indubitável, hoje, que os fenômenos humanos e sociais podem ser objeto de pesquisa e reflexão fundamentalmente objetivas e sistemáticas, hábeis a descortinar e demonstrar a essência de sua estruturação e dinâmica específicas” (Ibid., p. 96). Reconhece que não é premissa apenas das ciências sociais serem atravessadas por um traço de criatividade. A escolha, por exemplo, das teorias em que se embasar e das hipóteses de investigação também incorporaria às ciências físicas e biológicas “uma certa perspectiva de interesses sociais, comprometendo o objetivismo e neutralidade plenos pretendidos quanto à análise efetuada”. (Ibid., p. 96).

Maurício Godinho defende que há pontos relevantes de contato entre os múltiplos fenômenos sociais passíveis de exame, os quais se constituiriam “como elementos imprescindíveis no contexto de qualquer pesquisa científica sobre fenômenos produzidos socialmente” (Ibid., p. 97). Esses pontos de contato fundamentariam três proposições de métodos utilizáveis para a análise de qualquer fenômeno de caráter social:

A primeira proposição informa que todo fenômeno social tem uma categoria fundamental, categoria que lhe é nuclear e sem a qual o próprio fenômeno não existiria. A segunda proposição informa que, a despeito de dotado de uma categoria fundamental, todo fenômeno não resulta de um único elemento (ou, se se preferir, de uma única determinação), decorrendo de um complexo combinado de determinações. Finalmente, a terceira proposição de método informa que a pesquisa e reflexão sobre um fenômeno social não se esgota no exame de sua criação, de sua origem, tendo de incorporar as vicissitudes de sua reprodução social. Enquanto processo, o fenômeno se determina não somente por sua origem, mas também em função de sua reprodução ao longo da história. (Ibid., p. 97).

Essa digressão é feita por Delgado como forma de costurar uma narrativa que deságua no terceiro subitem, nominado “posicionamento do direito do trabalho na história”. Como o título sugere, ele pretende localizar historicamente esse fenômeno jurídico. É por isso que diz que “o Direito do Trabalho — como qualquer ramo jurídico — constitui um complexo coerente de institutos, princípios e normas jurídicas, que resulta de um determinado contexto histórico específico” (Ibid., p. 97).

Partindo da costura feita nos itens anteriores, ele aponta a categoria fundamental a dar unidade ao direito do trabalho; *pari passu*, elabora o argumento de que o direito do trabalho é datado historicamente. A partir dessa pretensão, colhemos de seus escritos que:

A busca e isolamento da categoria fundamental de certo fenômeno permite se eliminar a procura errática do fenômeno focado em contextos histórico-sociais em que esse fenômeno seria técnica e historicamente inviável, por inexistir naqueles contextos, como dado relevante, a categoria nuclear identificada. (Ibid., p. 98).

Nesse momento do texto, já é possível identificar essa categoria em torno da qual o direito do trabalho seria erigido: a relação empregatícia. Explica que ela é o núcleo fundamental a partir do qual “se constrói todo o universo de institutos, princípios e regras características a esse específico ramo jurídico”. Se a relação de emprego é a categoria base que confere unidade ao direito do trabalho, para verificar sua presença as teóricas e teóricos da disciplina identificam a presença de quatro elementos: subordinação, onerosidade, não-eventualidade e pessoalidade. Há, ainda, quem defenda a alienidade, como um quinto requisito da relação de emprego.

A partir do primeiro desses componentes é que Delgado conclui que não houve direito do trabalho enquanto as relações sociais de produção predominantes foram escravistas⁴⁹. Destaco:

Ora, a existência do trabalho livre (isto é, juridicamente livre) é pressuposto histórico-material do surgimento do trabalho subordinado (e, via de consequência, da relação empregatícia). Pressuposto histórico porque o trabalho subordinado não ocorre, de modo relevante, na história, enquanto não assentada uma larga oferta de trabalho livre no universo econômico-social. Pressuposto material (e lógico) porque o elemento subordinação não se constrói de modo distintivo senão em relações em que o prestador não esteja submetido de modo pessoal e absoluto ao tomador dos serviços (como ocorre na servidão e escravatura, por exemplo). Em decorrência dessa conexão histórica, material e lógica entre trabalho livre e trabalho subordinado, se percebe que as relações jurídicas escravistas e servis são incompatíveis com o Direito do Trabalho. É que elas supõem a sujeição pessoal do trabalhador e não a sua subordinação. (Ibid., p. 98).

A narrativa padrão acerca do surgimento do direito do trabalho vai ao continente europeu para analisar as múltiplas determinações que geraram essa categoria nuclear. O próprio autor reconhece que os pressupostos da relação empregatícia são “despontados

⁴⁹ Conforme nos lembra a professora Aldacy Rachid Coutinho, a liberdade do trabalho veio proclamada dentre os direitos individuais no Brasil com a constituição imperial, de 1824. “Foi preciso aguardar, entretanto, até 1888, quando por meio da Lei 3.353, de 13 de maio, foi declarada extinta a escravidão no Brasil, para que pudesse ser o trabalho livre um direito de todos. Não por outro motivo, indica-se que o período que se inicia com a independência e que se segue até a abolição da escravatura, no qual o trabalho escravo seria “a regra”, a bem da verdade “impedia, efetivamente, o desenvolvimento de legislação específica” [...]. (COUTINHO, 2015, p. 26).

com o processo de ruptura do sistema produtivo feudal, ao longo do desenrolar da Idade Moderna” (Ibid., p. 99).

Apenas mais à frente, no desenrolar do processo da Revolução Industrial, é que irá efetivamente se estruturar como categoria específica, passando a responder pelo modelo principal de vinculação do trabalhador livre ao sistema produtivo emergente”. [...] Apenas a partir do instante em que a relação de emprego se torna a categoria dominante como modelo de vinculação do trabalhador ao sistema produtivo, é que se pode iniciar a pesquisa sobre o ramo jurídico especializado que se gestou em torno dessa relação empregatícia. (Ibid., p. 99).

Já adianto que o autor não se restringe apenas à primeira das três proposições de métodos utilizáveis para a análise de qualquer fenômeno de caráter social. Ele vai além do “descobrimento” da categoria fundamental do direito do trabalho, posicionando historicamente esse fenômeno social. Há, diante disso, uma incompatibilidade lógica na construção do argumento em destaque na citação acima colacionada. A contradição transparece nas indagações: Por que a pesquisa sobre o ramo jurídico ora estudado teria como marco inicial a afirmação da relação de emprego, se reconhece que ela é fruto de um processo de ruptura com uma relação social de produção anterior? Resgatando a segunda proposição de método, não seria importante, para desvendar o fenômeno jurídico em questão, compreender quais as múltiplas determinações que permitiram e condicionaram seu surgimento? E mais, defender a análise do processo de “reprodução” de um fenômeno ao longo da história não demanda olhar de forma pluriversalizada para a sua gestação (em diálogo com a terceira proposição enumerada por Delgado)?

Fazendo justiça ao autor, no quarto subitem do terceiro capítulo ele passa a identificar as condições econômicas, sociais e políticas que teriam viabilizado e marcado o surgimento do direito do trabalho. Dentre as condições econômicas destaca o já mencionado (1) trabalho livre, ligado à subordinação pela relação de emprego; (2) a grande indústria que, além de permitir a produção rotinizada, implicava a concentração de mão de obra assalariada em uma mesma unidade; e a (3) concentração industrial, essencial à utilização maciça da força de trabalho, bem como à constituição de grandes contingentes operários.

Dedica-se, na sequência, aos fatores sociais, que guardariam estreita relação com os econômicos, já que “se relacionam à concentração proletária na sociedade europeia e norte-americana em torno das grandes cidades industriais”; e ao “surgimento de uma inovadora identificação profissional entre as grandes massas obreiras, a partir de um mesmo universo de exercício de sua força de trabalho” (Ibid., p. 102).

Por fim, elenca os fatores políticos, os quais, por óbvio, só existem em função dos outros dois: “as ações gestadas e desenvolvidas no plano da sociedade civil e do Estado, no sentido de fixar preceitos objetivos para a contratação e gerenciamento da força de trabalho componente do sistema produtivo então estruturado” (Ibid., p. 102).

Acontece que esse exercício de esquadrihar os pressupostos econômicos, sociais e políticos é restringido ao período em que a mudança estrutural está em plena erupção. Desconsidera o conjunto de estruturas históricas que foram forjando essa ruptura. A verdade é que, mesmo afirmando que buscaria o conjunto de fatores dos quais surgira o direito do trabalho, suas “múltiplas determinações”, Delgado tem como marco temporal inicial uma época em que o sistema produtivo capitalista já estava estruturado. Ele não esconde o recorte; ao contrário, é bastante transparente quanto a isso. Todavia, não problematiza essa escolha, não informa que um processo econômico e social extremamente violento compõe cada gene desse modo de produção e, portanto, cada célula da forma pela qual esse sistema absorve as formas de resolução dos conflitos geradas em seu seio.

Ademais, apesar de entender o esforço didático em dividir a análise em duas, dedicando um capítulo à Europa e América do Norte e outro ao Brasil, essa segmentação acaba por apagar a relação de dependência entre a nossa sociedade e as outras por ele estudadas. Dependência aqui utilizada exatamente com as características identificadas pelas estudiosas e estudiosos da Teoria Marxista da Dependência:

(a) Debilidade das burguesias dos países atrasados que lhes impossibilitariam qualquer papel protagonista nas tarefas democráticas, uma vez que aquela se encontraria organicamente ligada ao imperialismo; (b) relação de interdependência na economia mundial, envolvendo divisão internacional do trabalho, forças produtivas e mercado mundial; (c) uma concepção da história crítica ao desenvolvimento linear do capitalismo; (SILVA e COSTA, 2018, p. 100).

Para ser compreendido o padrão de organização do direito do trabalho, envolvendo sua origem e evolução, é necessário que recuemos à dinâmica de formação do capitalismo, analisando as consequências sociais e econômicas desse processo sem deixar escapar as relações que ele forjou entre os diversos países do globo. Em se tratando de Brasil, por exemplo, quais as sequelas das relações escravagistas de produção, racializadas e extremamente hierárquicas na conformação desse ramo jurídico? Essa pergunta poderia ser respondida com a superveniência do trabalho em condições análogas à escravidão. Outra resposta para ela seria o tratamento legislativo dispensado às empregadas domésticas:

Lembre-se, a propósito, que um dos exemplos do resquício da lógica escravagista dentre nós é, exatamente, a forma como o trabalho doméstico tem sido tratado, cultural e juridicamente, isto sem falar dos argumentos, pautados pela retórica apocalíptica, que desde o término da escravidão são apresentados de forma recorrente para se contraporem aos direitos dos trabalhadores em geral. (SOUTO MAIOR, 2013).

Os questionamentos seguem: ao abordar a Europa, quais os efeitos de seus países ocuparem o lugar de colonizadores, espoliando por séculos as riquezas naturais e as forças humanas da América Latina, forjando na Pátria Grande uma classe proprietária reprodutora dos valores coloniais? Quais as consequências de não expressarmos nessas narrativas didáticas as noites fundas nos navios negreiros que atravessavam a grande calunga, de não localizarmos na história do direito do trabalho os partos de sujeitas e sujeitos que nasceram dos ventres escuros daqueles porões em que eram transportados⁵⁰?

Em nossas condições existenciais e históricas, não há razão para termos pudor de discutir a violência, posto que convivemos com este fenômeno desde que fomos “descobertos”, transformados em peças da engrenagem do maquinário capitalista e inventados como Novo Mundo. A colonização é uma engenharia de destruir gente, a descolonização, não somente como conceito, mas enquanto prática social e luta revolucionária, deve ser uma ação inventora de novos seres e de reencantamento do mundo. (RUFINO, 2019, p. 78).

A história das ciências é marcada por limitações, algumas de natureza tecnológica, outras de cunho político. De forma ambivalente, elas não permitem que certos conhecimentos sejam produzidos e acessados. Intrigada, fui discutir essas barreiras com meus companheiros dedicados às ciências da natureza, Alexandre Bagdonas e Gustavo Morais. Ambos me alertaram para o fato de que elas criam dificuldades para se precisar um marco inicial, tanto para a descoberta científica (BAGDONAS et al, 2017), quanto para o surgimento do fenômeno que essa descoberta descreve.

O marco temporal inicial de um fenômeno químico ou físico geralmente advém de um exercício teórico e, via de regra, não pode se estabelecer experimentalmente. Em geral, assume-se um interregno no qual ele ocorre, dadas as incertezas associadas às medidas e aproximações usadas nas teorias, bem como o estágio do conhecimento já sistematizado sobre o fenômeno.

Mais fácil de datar são os momentos em que a ciência reconhece determinado fenômeno. A saber: em 1898 Marie Curie publicizou à comunidade científica que havia identificado os elementos químicos “rádio” e “polônio”. Lise Meitner, em 1939, explicou

⁵⁰ Indico uma pausa para escutar “Yáyá Massemba”, na interpretação de Maria Bethânia, no álbum *Brasileirinho*. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=j3MLNFPGEpw>>.

a fissão nuclear em termos teóricos (MIZRAHI, 2005). Ester Cerdeira Sabino e Jaqueline Goes de Jesus lideraram a equipe que divulgou a sequência completa do genoma do Sars-COV-2 no início do ano de 2020 (GALILEU, 2020).

Marcações como essas são possíveis e necessárias, mas quando expostas em um único parágrafo escondem que essas descobertas fazem parte de processos complexos, que dependeram de muitas pesquisadoras e pesquisadores que, ao longo de anos, foram desenvolvendo ferramentas a partir das quais essas mulheres puderam chegar às conclusões alcançadas. Não são poucos os pontos em comum, em se tratando de desenvolvimento científico, entre os fenômenos químicos, físicos e sociais. Normalmente, precisam ser enxergados a partir da longa ou da longuíssima duração. Além disso, nenhum deles depende de ser divisado, tabelado, mapeado, sistematizado, para existir.

O rádio e o polônio já estavam presentes na natureza antes mesmo dos ascendentes mais remotos de Marie Curie habitarem a Terra. Determinados átomos já sofriam fissão espontânea previamente ao nosso domínio da técnica para forçá-los a se dividirem, bem como o novo coronavírus já tinha deixado milhares de pessoas mortas antes de seus genes serem mapeados.

Da mesma forma, o trabalho enquanto fenômeno social, e as relações entre produtoras, produtores e proprietários dos meios de produção são anteriores à teorização e à regulamentação que se faz de ambos os fenômenos. Não é uma conclusão brilhante, também, dizer que não havia trabalho na Terra antes de existirem humanos, ou que tampouco era possível regular relações entre pessoas antes de elas surgirem. Não reconhecermos isso pode nos conduzir a uma visão idealista do mundo, antimaterialista, criando espaço para que leitoras e leitores desatentos ou pouco questionadores acreditem que as ideias surgem independentemente da realidade concreta.

Não é equivocado dizer que o direito do trabalho não existiu - ou melhor, não se consolidou enquanto ramo da dogmática jurídica – para regular as relações de produção entre escravizadas, escravizados e seus senhores. A forma social baseada na equivalência subjetiva autônoma ainda engatinhava e, deveras, precisava da constituição de um mercado do trabalho livre para imperar. Só nesse entreposto as sujeitas e os sujeitos de direito existiriam em toda sua potência, prontos para saltarem ao mais profundo processo de subsunção real do trabalho ao capital. A carência de um conjunto sistemático de normas e princípios que resguardassem essas mulheres e homens na lida cotidiana não é, contudo, a conclusão de um raciocínio silogístico. Se a premissa menor tida como a

ausência de qualquer normatização protetiva em favor dessas mulheres e homens é verdadeira, o mesmo não se pode dizer da sugerida inexistência de enfrentamentos levados a cabo por essas pessoas contra os proprietários de gentes e de terras, como premissa maior.

A deficiência desse conjunto sistemático de normas e princípios não pode ser usada para apagar o fato de que a escravização imposta em nossa América fora essencial para que emergisse o sistema produtivo do qual Delgado parte para identificar o surgimento do direito do trabalho. “Se engana quem pensa que a história é uma faculdade que se atém somente àquilo que deve ser lembrado, a história, como um ofício de tecer narrativas, investe fortemente sobre o esquecimento”. (RUFINO, 2019, p. 117).

Ora, ninguém há de negar que as consumidoras e os consumidores já existiam antes de se criar um direito específico para regular as relações de consumo. Previamente à legislação, muitas e muitos já consumiam, faziam circular mercadorias, permitiam a expansão dos mercados, etc. Algumas leis iam surgindo aqui e ali para regular a relação, o código civil era invocado em um momento ou outro, até que os ordenamentos jurídicos passassem a criar normas e princípios para reger especificamente a relação social de consumo.

Pode parecer uma discussão insignificante. É possível que a leitora e o leitor estejam pensando, como diziam as antigas e antigos, que estou querendo procurar piolho na cabeça de cobra. A verdade, contudo, é que a sutileza da argumentação que estou a destrinchar é a chave para entendermos o processo de apagamento das negras e negros nas narrativas, que vai muito além da história do direito do trabalho⁵¹. Esse ramo do direito apenas reflete o trato que a dogmática alcunhada de científica, em geral, dá à questão.

Essa argumentação deságua, ainda, em um problema de pesquisa cuja relação pertence a outro lugar, a outro estudo, mas que faço questão de apontar: Ao afirmarmos que não existe direito do trabalho sem sua categoria jurídica básica, não abrimos o flanco, com o crescimento da informalidade, para aquelas e aqueles que já encontram brechas para defenderem o fim desse ramo jurídico especializado? Ademais, não deveria ser nosso objetivo, e do próprio direito do trabalho dado o seu caráter protetivo, abrigar um maior número de trabalhadoras e trabalhadores sob o seu manto protetivo, ao invés de restringir o acesso a ele?

⁵¹ “O desafio nos demanda outros movimentos, mirando uma virada linguística/epistemológica que seja implicada na luta por justiça cognitiva e pela pluriversalização do mundo” (RUFINO, 2019, p. 127).

Sigo problematizando: quando Delgado defende a presença massiva do trabalho alheio à coerção física como condição para a existência do ramo juslaboral, ou seja, como pressuposto histórico da disciplina, que se encontra com a relação de emprego como pressuposto material, é possível entender que a antípoda da subordinação é a liberdade. Mas estamos falando de uma acepção bastante específica de liberdade, que se forma a partir do fato de que as mulheres e homens estão livres dos meios de produção, aptos a venderem sua força de trabalho a quem escolherem⁵².

É justamente esse o motivo de o elemento subordinação não se constituir em relações nas quais aquelas e aqueles que exercem o trabalho estejam vinculados ao sistema produtivo de forma pessoal e absoluta. Mas essa composição simétrica é uma realidade? Para o reconhecimento da liberdade, qual a fronteira existente entre a coerção econômica (e, por que não (?), biológica) e a coerção física? E mais, quais os limites dessas distinções na periferia do capitalismo?⁵³

Percebam que eu não estou a dizer que subordinação e liberdade são antitéticas. O uso da palavra antípoda foi proposital. Pegando emprestado um termo das ciências naturais, existe um equilíbrio conformacional na estrutura do direito do trabalho, o qual só se mantém enquanto subordinação e liberdade existirem em relação direta de proporcionalidade. Uma consequência é que, alterações nessa harmonia podem conduzir a uma formação menos ideal, correndo o risco de se tornar outra coisa.

Voltemos ao centro do que quero discutir no capítulo, que pode ser apontado na afirmação de Delgado segundo a qual “o Direito do Trabalho é, pois, produto cultural do século XIX e das transformações econômico-sociais e políticas ali vivenciadas” (Ibid., p. 99). Nesse momento ele se socorre de Evaristo de Moraes Filho:

Esse estrito posicionamento histórico, embora não percebido com clareza por todos os autores, é claramente enfatizado em algumas obras relevantes. Evaristo de Moraes Filho, ilustrativamente, destaca: “O direito do trabalho é um produto típico do século XIX. Somente nesse século surgiram as condições

⁵² Para um estudo mais pormenorizado dessa separação, indico a leitura do capítulo 2 do presente trabalho.

⁵³ “Dá licença para eu fazer uma breve pausa na teoria?” Quando penso nessa liberdade, da qual venho tratando desde o capítulo 2 deste estudo, uma imagem um tanto prosaica me vem à cabeça. Enxergo um ajuntamento de pessoas que perderam a visão. Certamente, além de outras espécies, estariam contaminadas pela cegueira branca. Estão soltas em um ginásio, agraciadas pela liberdade de explorar a totalidade do espaço. Mas elas e eles são muitos, tantas e tantos que os ombros se esbarram. São centenas dessas pessoas. Noto um ritmo crescente na sua transpiração, cadenciado pelos estampidos ininterruptos que ecoam pelas quatro altíssimas paredes que circundam o ginásio. Fixada à altura de 1 metro em uma das laterais, vejo uma metralhadora que gira por 180 graus, da direita para a esquerda, da esquerda para a direita. Aquelas mulheres e homens, relacionando o som de disparos aos corpos desconhecidos que começavam a cair ao seu redor se jogam ao chão, e ali permanecem, arrastando-se uns sobre os outros enquanto a metralhadora, com seus projéteis mortais, explora o ar infecundo daquele espaço.

sociais que tornaram possível o aparecimento do direito do trabalho, como um ramo novo da comum ciência jurídica, com características próprias e autonomia doutrinária”. (DELGADO, 2019, p. 100).

Passamos mais da metade dessa tese dedicadas e dedicados a compreender o processo de formação e afirmação do capitalismo. Vimos que sua gestação não se deu em um dia ou dois, que atravessou séculos e que a localização da revolução industrial inglesa no início dos oitocentos é só um recurso de natureza didática. Mal comparando as relações de produção aos mamíferos, da prenhez retratada na narrativa certamente nasceria um elefante, não um gambá. Na contramão do próprio método científico em que busca se amparar, Delgado conclui o terceiro subitem do terceiro capítulo do seu manual com o seguinte parágrafo:

Por essa razão, é cientificamente desnecessária a busca de manifestações justralhistas em sociedades anteriores à sociedade industrial contemporânea. Nas sociedades feudais e antigas, a categoria do trabalho subordinado pode, eventualmente, ter surgido — como singular exceção —, mas jamais foi uma categoria relevante do ponto de vista socioeconômico. Muito menos se erigiu em categoria socialmente dominante, a ponto de poder gerar um fenômeno de normatização jurídica abrangente como o Direito do Trabalho. O Direito do Trabalho é, desse modo, fenômeno típico do século XIX e das condições econômicas, sociais e jurídicas ali reunidas. (Ibid., p. 100).

Ao dizer que buscar manifestações justralhistas antes da sociedade industrial contemporânea não tem necessidade no que diz respeito à construção do conhecimento científico, meu patrício mineiro ignora a segunda proposição de método que ele mesmo reivindicara. E mais, ao ser contrário à mirada para as manifestações insurgentes promovidas pelas pessoas mais exploradas daquela sociedade no período anterior ao informado, Delgado acaba colaborando com o processo de lapidação do esquecimento em relação a tema que segue latente: as tensões raciais⁵⁴. Essa latência permite perceber que apesar de todo o empenho das alquimistas e dos alquimistas da amnésia coletiva, jamais conseguirão, por intermédio da simples escrita, transformar racismo em democracia racial.

No subitem 5, ainda do capítulo III, Delgado se dedica a apontar as fases históricas pelas quais passou o direito do trabalho. Aqui não tem melhor sorte em destrinchar a pluralidade de processos que levaram ao surgimento da disciplina. Explica que a maioria

⁵⁴ Um dos muitos exemplos dessa latência é o movimento internacional “black lives matter” ou “vidas negras contam”, que existe em resposta à violência física e psicológica a que as pessoas negras são submetidas por todo o globo. O ódio racial é expresso na brutalidade policial, no encarceramento sistemático, no fato de as pessoas negras serem localizadas majoritariamente nas bases das pirâmides econômico-sociais.

da doutrina se baseia na periodização de dois autores espanhóis, Leon Martín-granizo e Mariano Gonzalez-rothvoss, que em publicação de 1936 “Derecho Social”, descrevem a evolução do direito do trabalho a partir de 4 fases. São elas: (1) formação – 1802 a 1848; Intensificação – 1848 – 1890; Consolidação – 1890 -1919 e; Autonomia - 1919 em diante.

O autor brasileiro, contudo, sinaliza que apesar da importância da periodização realizada pelos espanhóis, ela teria “o inconveniente de não permitir nenhuma compreensão mais sistemática sobre o padrão de organização do mercado de trabalho e de sua normatização jurídica nos países desenvolvidos ocidentais” (DELGADO, 2019, p. 107).

Delgado propõe, então, uma historicização que, a seu entender, permitiria explicar melhor a “substância do direito do trabalho e dos modelos justralhistas aos quais se refere” (Ibid., p. 107). O primeiro, de quatro períodos que identifica, é nomeado por “manifestações incipientes ou esparsas”. Teria como marco o “Peel’s Act” inglês, de 1802. O que caracterizaria essa fase seria a tentativa de diminuir a brutalidade a que eram submetidas mulheres e crianças durante o trabalho. Naquele momento histórico, apesar de se fazerem presentes “leis de caráter humanitário”, sua construção era “assistêmica”, de forma que o espectro normativo trabalhista ainda não conformava um “ramo jurídico próprio e autônomo” (Ibid., p. 107).

Além da dispersão, o autor localiza um “espectro estático de regras jurídicas”, não amparadas por uma dinâmica de construção “com forte indução operária”. Outra característica dessa fase inicial seria a inexistência de “diversidade normativa”, por ele explicada em razão da inexistência de “uma união operária com significativa capacidade de pressão e eficaz capacidade de atuação grupal”. Ele localiza toda a leitura “no contexto das sociedades europeias e norte-americanas” (Ibid., p. 107).

É oportuno lembrar que a estratégia de atuação operária e socialista ainda está, neste momento histórico, fortemente permeada pelas concepções insurrecionais e/ ou utópicas, incapazes de produzir uma pressão concentrada transformadora e democratizante sobre a estrutura e dinâmica da sociedade civil e política. (Ibid., p. 107).

Delgado (1) afirma que no período das “manifestações incipientes ou esparsas”, como o próprio nome sugere, surgem de forma difusa regras jurídicas regulando a relação de trabalho; (2) reconhece que está a analisar o surgimento do direito do trabalho na Europa e na parte norte da América; (3) centra seu olhar para a atuação operária. Fora dessa realidade e antes da revolução industrial não existiriam manifestações dignas de nota, propulsoras dessa forma heterônoma de solução de conflitos laborais.

O professor acerta ou erra ao partir dessa premissa? Certamente existe mais de uma resposta para a indagação, e cada qual indica, contudo, a qual dos múltiplos paradigmas em coexistência no caldeirão da realidade social se filia a autora ou o autor da formulação. A minha já deve estar nítida a essa altura. Mas prometo seguir alumando-a.

Voltemos, pois, a seu “Curso de direito do trabalho”. Ao tratar da segunda fase de formação do ramo juslaboral, a que atribui o nome de “sistematização e consolidação”, ainda analisando os países centrais, Delgado afirma que a mesma se estende de 1848 ao processo seguinte à Primeira Guerra Mundial, com a criação da OIT e a promulgação da Constituição de Weimar, ambos eventos ocorridos em 1919”.

O ano de 1848 é, de fato, marco decisivo à compreensão da História do Direito do Trabalho. Isso, pela verdadeira mudança que produz no pensamento socialista, representada pela publicação do *Manifesto* de *Marx e Engels*, sepultando a hegemonia, no pensamento revolucionário, das vertentes insurrecionais ou utópicas. (DELGADO, 2019, p. 108).

Quanto à terceira fase, nomeada “institucionalização do direito do trabalho”, cita como marcos os mesmos que os dois autores espanhóis tinham atribuído à fase que nomearam de “autonomia”. Nesse momento, ele afirma que a forma juslaboral institucionaliza-se, “oficializa-se, incorporando-se à matriz das ordens jurídicas dos países desenvolvidos democráticos, após longo período de estruturação, sistematização e consolidação, em que se digladiaram e se adaptaram duas dinâmicas próprias e distintas” (Ibid., p. 110). De um lado, localiza a atuação coletiva das trabalhadoras e trabalhadores, com a produção, inclusive, de normas autônomas; de outro, demonstra a ação estatal, abrindo o espaço para as normas jurídicas heterônomas.

Delgado, por fim, identifica uma quarta fase em que trata da “crise e transição” do direito do trabalho. Fixa “seu marco inicial, nos países ocidentais desenvolvidos, nos anos de 1979/1980” (Ibid., p. 111). A baliza é a desregulamentação do Estado de bem-estar social nos países desenvolvidos, período que teria sido marcado pela “valorização do trabalho e do ser humano que labora empregaticamente para outrem” (Ibid., p. 110-111). Uma crise econômica impediria que o Estado seguisse como “provedor de políticas sociais intensas e generalizadas” (Ibid., p. 111). Somava-se a isso um profundo processo de renovação tecnológica que intensificava a situação de redução dos postos de trabalho.

Traçada a linha histórica, ele se dedica a diferenciar dois padrões de organização do direito do trabalho: um que ele atribui às experiências democráticas “dos países centrais” (Ibid., p. 114) e outro que liga ao autoritarismo/ corporativismo. Ao primeiro ele relaciona Estados Unidos, Grã-Bretanha e França, subdivididos entre normatização e

privatística autônoma (os dois primeiros) e normatização privatística subordinada (o terceiro). Ao segundo padrão, atribui o nome de “modelo de normatização subordinada estatal”. Delgado não evidencia, mas ao dizer que a Constituição de 1988 inseriu o Brasil no modelo de normatização privatística subordinada, faz parecer que no período anterior estaríamos enquadradas e enquadrados no modelo de normatização subordinada estatal.

O capítulo IV é dedicado à “origem e evolução do Direito do Trabalho no Brasil”. O autor inicia dizendo que seguirá o mesmo método investigativo utilizado no capítulo em que se voltou à formação histórica do direito do trabalho nos países de capitalismo central. Mais uma vez, traz à tona a categoria básica, qual seja, a relação empregatícia, e reivindica como seu pressuposto histórico-material a existência do trabalho livre.

É por isso que, mesmo reconhecendo estar tratando da emergência do direito do trabalho em um “país de formação colonial, de economia essencialmente agrícola, com um sistema econômico construído em torno da relação escravista de trabalho”, ele afirma não ter amparo metodológico para “pesquisar a existência desse novo ramo jurídico enquanto não consolidadas as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo justralhista, a relação de emprego” (Ibid. p. 125).

Mantendo a lógica em sua argumentação, afirma que “embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justralhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro” (Ibid., p. 125). Segue o elogio:

É que ela cumpriu papel relevante na reunião dos pressupostos à configuração desse novo ramo jurídico especializado. De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justralhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego. (Ibid., p. 125 – 126).

Preciso chamar a atenção para a implicação de se reivindicar apenas e tão somente a Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, como pressuposto para o surgimento do direito do trabalho no Brasil. Qual a narrativa que o manual de direito do trabalho está a reproduzir aqui? A abolição teria sido uma concessão da elite política da época?

Delgado poderia se adiantar às perguntas dizendo: - Minha querida conterrânea das Minas Gerais, eu procuro um marco legislativo. Ao que eu diria: - Amável senhor, se está em busca de leis, sugeriria começar com a Lei Feijó, de 1831, passando pela Eusébio de Queirós, pelo Decreto 1.695, de 15 de setembro de 1869, que impediu a venda de pessoas escravizadas em pregão e exposição pública, além de proibir, na

comercialização, separar marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo se o filho fosse maior de 15 anos. A Lei do Ventre Livre de 1871⁵⁵ e a dos Sexagenários de 1885⁵⁶ também compõem o arcabouço normativo rumo à formação do mercado do trabalho livre, espaço no qual se vende força de trabalho pronta para ser engajada aos meios de produção por intermédio da relação de emprego. Existiram, ainda, leis que já buscavam regular a prestação de serviços, como a de 13 de setembro de 1830 e a locação de serviços, como a de nº 108, de 11 de outubro de 1837⁵⁷.

Ao final eu complementaria: - Mesmo que essa cronologia tivesse sido incorporada em seu manual, ela ainda excluiria do processo institucional as ações de liberdade protagonizadas por escravizadas e por escravizados, como nos lembra Elciene Azevedo (2010) quando critica as formulações sobre a abolição, concentradas no campo da institucionalidade, que restringem a análise à historicidade das leis.

Percebam leitoras e leitores que eu localizo as ações de liberdade no espectro das lutas travadas nos marcos institucionais. Não por menos, afinal, o termo foi cunhado em referência às ações judiciais por meio das quais escravizadas e escravizados, nas frestas legislativas, buscavam amparo no poder judiciário contra algumas das infinitas violências a que eram submetidos. Venho dizendo ao longo desse trabalho e repito: as resistências de escravizadas e escravizados tiveram distintas naturezas e incidiram em muitas frentes a favor da emancipação.

Não é possível explicar a abolição a partir de uma suposta dicotomia entre legislação abolicionista e radicalismo escravo, em que a presença de um elemento excluiria a do outro. Essa dualidade foi construída e bem serviu ao projeto de emancipação formulado por abolicionistas que estavam implicados em retirar negras e

⁵⁵ Não desconheço que “a Lei do Ventre Livre não representou uma automática libertação dos filhos das escravas, nascidos depois do advento da lei, vez que para tanto previa a obrigação em torno de uma indenização que o libertando deveria pagar ao senhor mediante serviços prestados. Se a indenização fosse paga pelo Estado, o que também era previsto, ficava este com o direito da exploração do trabalho do ex-escravo”. (SOUTO MAIOR, 2016, p. 76).

⁵⁶ “Esta lei, nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, estabeleceu “a extinção gradual do elemento servil” e, dentro desse propósito, declara a condição de livre aos escravos com idade de 60 anos, obrigando-os, no entanto, à prestação de serviços ao senhor durante 3 anos, a título de indenização (§ 10, art. 3º), até o limite de 65 anos (§ 11, do mesmo artigo)”. (SOUTO MAIOR, 2016, p.77).

⁵⁷ “Em 1837, advém a Lei n. 108, de 11 de outubro, que cuida, especificamente, dos contratos de locação de serviços firmados pelos colonos. Percebe-se, claramente, nesta lei, um favorecimento dos fazendeiros, buscando corrigir alguns dos defeitos da “colonização”, destacados por estes, conforme exposto acima, notadamente a “justa causa” para a cessação do vínculo no caso de doença ou por qualquer causa que impossibilite ao colono prestar serviços, como a imperícia e a embriaguez habitual”. (SOUTO MAIOR, 2016, p.87).

negros das senzalas e refreá-los em outras formas de cárcere, que poderiam ir desde a estratificação racial, ao isolamento social, à fábrica ou ao sistema criminal.

Essa forma dicotômica de condução do discurso busca capturar a radicalidade do movimento negro pré-1888 e - por que não? - mantê-la encapsulada no momento seguinte. Está a sedimentar no imaginário coletivo a ideia de que, se há lei, não precisa haver revolta. Se a ordem é garantidora do progresso, a revolta é a antítese desse, motivo pelo qual se devem cobrir todos os flancos dos quais ela pode brotar.

Pairando sobre o topo da pirâmide, a Norma Fundamental brada: - Deixemos nas mãos do Direito a dissolução dos conflitos! Essa solução virá, invariavelmente, como fruto do progresso da sociedade! Retruco: - Não estaria a senhora se confundindo ao usar “dissolução” no lugar de “dissimulação”? Sigo: - O que são as rosas do deserto senão a força da vida rompendo os solos mais áridos?

Voltemos ao “Curso de direito do trabalho”, à princesa Isabel e ao dia 13 de maio de 1888. É verdade que Delgado não faz alusão textual à filha de Dom Pedro II (sim, uma princesa só existe em relação com o homem de quem descende e/ou de quem é esposa), mas as ideias, para pulular nosso imaginário, não demandam letras salpicadas em sequência sobre um fundo com contraste suficiente para se fazerem lidas. A associação entre a Lei Áurea e a princesa que promovera a abolição em um ato de redenção da negritude brasileira tanto foi repisada, que ninguém precisa invocar o nome de Sua Alteza para que ele, naturalmente, componha o contexto.

Para tentar falar das flores, resgato um parágrafo escrito pelo nosso companheiro nessa partida:

Ressalte-se que não se trata de sustentar que inexistisse no Brasil, antes de 1888, qualquer experiência de relação de emprego, qualquer experiência de indústria ou qualquer traço de regras jurídicas que pudessem ter vínculo, ainda que tênue, com a matéria que, futuramente, seria objeto do Direito do Trabalho. Trata-se, apenas, de reconhecer que, nesse período anterior, marcado estruturalmente por uma economia do tipo rural e por relações de produção escravistas, não restava espaço significativo para o florescimento das condições viabilizadoras do ramo just trabalhista. (DELGADO, 2019, p. 126)

Se Delgado direciona a leitura do surgimento do direito do trabalho sem atenção aos detalhes de historicidade, passou aqui por uma breve recuperação. Dentro das 66 laudas dedicadas à história da disciplina (página 95 a 160), no universo de um manual com 1.775, esse parágrafo sugere que fatores anteriores ao ano de 1888 contribuíram para a formação do que viria a ser o direito do trabalho. Delgado justifica seu recorte histórico:

Não havia, à época [pré-abolição], espaço sensível para o trabalho livre, como fórmula de contratação de labor de alguma importância social; para a

industrialização, como processo diversificado, com tendência à concentração e centralização, inerentes ao capitalismo; para a formação de grupos proletários, cidades proletárias, regiões proletárias, que viabilizassem a geração de ideologias de ação e organização coletivas, aptas a produzirem regras jurídicas; não havia espaço, em consequência, para a própria sensibilidade do Estado, de absorver clamores vindos do plano térreo da sociedade, gerando regras regulatórias do trabalho humano. Tais condições vão reunir-se, com maior riqueza e diversidade, apenas a contar do final da escravidão, em fins do século XIX. (Ibid., p. 126).

Esse discurso apologético à tríade “Direito, Estado e Capitalismo”, esconde que as relações sociais podem ser reguladas passando ao largo dessas formas. Não só podem, como assim o foram por séculos. Ainda hoje existem manifestações nesse sentido e (oxalá!) sempre existirão. Ele oculta o fato de que a história não acabou, de que direito, Estado e capitalismo não representam a perfeição em termos de regulação social, a ponto de serem intocáveis, eternos.

Esse enaltecimento do direito tem, também, o efeito de reforçar em cada uma e em cada um o individualismo, já que as sujeitas e os sujeitos de direito, organizados em torno da lei, só dependeriam do Estado (de preferência liberal) para alcançarem a dignidade que lhes seria naturalmente reservada. Bloqueiam-se, assim, as esferas públicas de intervenção social. Atrapalha-se a formação de um senso de comunidade, de solidariedade de classe.

A leitora e o leitor que observam essa prosa podem estar achando que exagero na análise. Não os culpo. A defesa da santíssima trindade é elaborada de forma arguta, requintada e, sobretudo, dissimulada. Se não fosse assim, não conseguiria a adesão fervorosa, inclusive daquelas e daqueles que mais sofrem os efeitos de suas mazelas.

Percebam que não basta falar de florescimento para que tenhamos flores. Precisamos plantá-las! Essa é a condição para que as possamos empunhar diante dos canhões.

Necessito que leiamos o último excerto da obra de Delgado acima transcrito, à luz da discussão já travada acerca do terceiro capítulo de seu manual, lugar em que o autor exortou a potencialidade progressista do capitalismo. Foi ali que elogiou o direito do trabalho pela face que permite ao Estado fazer aquele que considera seu “uso ótimo”: a alienação da pessoa humana no processo de trabalho, a subsunção real da trabalhadora e do trabalhador ao capital. Mostro-lhes:

Esclareça-se o primeiro fator: a relação de emprego, erigindo-se a partir do trabalho livre, mas simultaneamente subordinado, permite ao empreendedor capitalista usufruir do máximo da energia, da inteligência, da emoção e da criatividade humanas, dando origem a um mecanismo de integração da pessoa ao sistema produtivo dotado de potencialidade máxima no tocante à geração

de bens e serviços na sociedade histórica. Em torno da relação de emprego, pelas suas características de permitir combinar *liberdade pessoal do trabalhador* com *direção empresarial pelo empreendedor*, é que se erigiu a fórmula inovadora de organização do sistema produtivo que permitiria ao capitalismo distanciar-se dos precedentes modos de produção, potenciando ao máximo não só a inteligência produtiva, sistematizada e objetivada do ser humano, como a produtividade do trabalho ao longo dos últimos dois séculos e meio. (Ibid., p. 101).

Da potência enxergada por Delgado na “relação de emprego”, verdadeira sob a perspectiva da ética do trabalho como elemento que impulsiona a produção de mais valor, não se pode deduzir que essa relação seja indispensável para a constituição de excedente. O fato é que a organização do sistema produtivo no Brasil não dependeu da liberdade pessoal da trabalhadora e do trabalhador. Tanto que, apenas em 1988, o direito do trabalho passou a tratar igualmente às urbanas e urbanos, a trabalhadora e o trabalhador rural.

Somente em 1963, com a Lei 4.214, começa a haver regulamentação específica para as relações rurais de produção. Não é demais lembrar que, apesar de todo o esforço no sentido de industrializar o Brasil iniciado como política de Estado a partir do governo de Getúlio Vargas, apenas na década de 1970 o setor industrial supera o agrícola na composição do produto interno bruto (NAKABASHI et all, 2010). Ou seja, por um longo período em que o eixo dinâmico do país centrava-se na agricultura, o direito do trabalho não (1) cobria trabalhadoras e trabalhadores do campo e (2) os tratava de forma distinta aos da cidade.

Apenas em 1963 é publicado o Estatuto do Trabalhador Rural, fruto da grande movimentação social iniciada no meio rural, tanto no sentido da reivindicação, como da própria luta por uma reforma agrária. Os direitos do trabalhador rural, no entanto, ainda eram restritos. Em 1973, com a edição da Lei n. 5.889, houve um aumento desses direitos, mas, mesmo assim, ainda de forma reduzida com relação aos trabalhadores urbanos. Formalmente, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal em vigor, os direitos dos trabalhadores rurais foram equiparados aos urbanos. Como se vê, considerados os números, de 515 anos de história, durante restritos 28 anos é que se pode falar da consideração, pela ordem jurídica, de que o trabalhador rural possui, ao menos formalmente, os mesmos direitos que o trabalhador urbano” (SOUTO MAIOR, 2016, p.75).

Ademais, como já vimos no capítulo 3 desse trabalho, a produção agrícola em escala industrial já existia por aqui no século XIX, antes da abolição. Ou seja, a produção industrial no Brasil começou com a utilização de mão de obra escravizada, sendo, inclusive, condição para o desenvolvimento da indústria na Europa. Lembremo-nos de que essa é uma das manifestações da mudança estrutural na temporalidade histórica que levou Dale Tomich a classificar a escravidão moderna ordenando-a em dois grupos: 1ª e 2ª escravidão.

Seguindo a mesma estrutura aplicada em sua análise sobre o surgimento do direito do trabalho na Europa, Delgado importa as categorias de periodização, enquadrando nelas a realidade brasileira. Quanto ao primeiro período, o das “manifestações incipientes ou esparsas”, já conhecemos o marco inicial atribuído por ele. O arremate fica por conta do golpe que quebra o pacto político entre Minas Gerais e São Paulo em relação à ocupação do cargo de presidente da chamada República Velha. Ele caracteriza o período que vai de 1888 a 1930 como aquele:

[...] em que a relação empregatícia se apresenta, de modo relevante, apenas no segmento agrícola cafeeiro avançado de São Paulo e, principalmente, na emergente industrialização experimentada na capital paulista e no Distrito Federal (Rio de Janeiro), a par do setor de serviços desses dois mais importantes centros urbanos do País. (Ibid. p. 126).

Se até aqui Delgado apaga a negritude da constituição da cidadania nacional, a partir do recorte temporal por meio do qual enxerga as “manifestações incipientes ou esparsas”, essa supressão revela novas faces, as quais são retratadas por intermédio da ideologia do trabalhismo e do mito da outorga⁵⁸.

É característica desse período a presença de um movimento operário ainda sem profunda e constante capacidade de organização e pressão, quer pela incipiência de seu surgimento e dimensão no quadro econômico-social da época, quer pela forte influência anarquista hegemônica no segmento mais mobilizado de suas lideranças próprias. Nesse contexto, as manifestações autonomistas e de negociação privada vivenciadas no novo plano industrial não têm ainda a suficiente consistência para firmarem um conjunto diversificado e duradouro de práticas e resultados normativos, oscilando em ciclos esparsos de avanços e refluxos. (Ibid., 127).

Sendo o movimento social de trabalhadoras e trabalhadores incipiente, de onde “brotaram” essas manifestações esparsas relacionadas a esse primeiro período? Essa forma de narrar a história não é feita ao acaso. Ela é finamente construída de modo a conduzir a leitora e o leitor à ideologia do trabalhismo e ao mito da outorga. Explico: no parágrafo seguinte ele diz que nessa primeira fase, a inatividade não era marca apenas das trabalhadoras e trabalhadores, mas também do Estado.

Paralelamente a essa incipiência na atuação coletiva dos trabalhadores, também inexiste uma dinâmica legislativa intensa e contínua por parte do Estado em face da chamada *questão social*. É que prepondera no Estado brasileiro uma concepção liberal não intervencionista clássica, inibidora da atuação normativa heterônoma no mercado de trabalho. A esse liberalismo associa-se um férreo pacto de descentralização política regional — típico da

⁵⁸ Percebam que aqui, apenas a palavra trabalhismo é acompanhada do substantivo ideologia. Não é por acaso. Essa escolha parte do reconhecimento de que o trabalhismo, ao mesmo tempo em que é reforçado no campo das ideias, na seara da propaganda, encontra bases materiais na realidade, na medida em que é acompanhado pela vigência de normas que diminuíam a exploração sobre a classe trabalhadora. Apesar de ocultar os processos de resistência, ele parte de duas realidades: propaganda e geração de normas.

República Velha —, que mais ainda iria restringir a possibilidade de surgimento de uma legislação heterônoma federal trabalhista significativa. Nesse quadro, o período se destaca pelo surgimento ainda assistemático e disperso de alguns diplomas ou normas justralhistas, associados a outros diplomas que tocam tangencialmente na chamada *questão social*.⁵⁹ (Ibid., p. 127).

Concluída a capina, o terreno está pronto para o autor, ao avançar na cronologia e chegar à “fase da institucionalização”, semear o mito da outorga:

A fase de *institucionalização do Direito do Trabalho* consubstancia, em seus primeiros treze a quinze anos (ou pelo menos até 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho), intensa atividade administrativa e legislativa do Estado, em consonância com o novo padrão de gestão sociopolítica que se instaura no País com a derrocada, em 1930, da hegemonia exclusivista do segmento agroexportador de café. O Estado largamente intervencionista que ora se forma estende sua atuação também à área da chamada *questão social*. Nesta área implementa um vasto e profundo conjunto de ações diversificadas mas nitidamente combinadas: de um lado, através de rigorosa repressão sobre quaisquer manifestações autonomistas do movimento operário; de outro lado, por meio de minuciosa legislação instaurando um novo e abrangente modelo de organização do sistema justralhista, estreitamente controlado pelo Estado. (Ibid., p. 129).

Como era de se esperar, Delgado não fala em mito. Se assim o fizesse, algo de errado haveria, afinal, uma narrativa mítica só é vitoriosa em seu propósito se não se revelar como tal. É a condição para cumprir o papel de deletar dos eventos a sua historicidade, incitando a perda de memória sobre as disputas em torno deles. Contudo, o contorno por meio do qual desenha a formação do direito do trabalho no Brasil apaga os vestígios das contradições de classe que permeavam a sociedade da época. Ao mesmo tempo, ao identificar essa “concessão” nos anos de 1930 a 1943, ele está operando na chave da ideologia do trabalhismo. Não precisou sequer escrever o nome do presidente à época, para que as leitoras e leitores, conhecedores da história do Brasil e muitas vezes tendo escutado essa narrativa, passassem a enxergar nas páginas a imagem de Getúlio Vargas, empunhando o escudo de grande defensor da classe trabalhadora brasileira.

Nesse sentido, o mito da outorga, parceiro da ideologia do trabalhismo, funciona como uma:

[...] estratégia de tentar apagar da memória política dos trabalhadores as lutas que, desde o século passado, vinham desenvolvendo pelo reconhecimento de seus direitos, lutas essas que assinalaram mais ou menos profundamente a ação do proletariado urbano durante toda a Primeira República até meados da

⁵⁹ Ilustra a afirmativa com uma série de decretos que tratam desde a “assistência à infância desvalida”, passando pela regulamentação do trabalho da e do menor, mencionando até aquele “que derogou a tipificação da greve como ilícito penal, mantendo como crime apenas os atos de violência praticados no desenrolar do movimento”.

década de 30. Nesse sentido, ao promover a glorificação do Estado – e de Vargas, sua personificação – como o agente que zela pelos interesses dos trabalhadores, a ideologia do trabalhismo joga a favor da reafirmação da incapacidade política das classes trabalhadoras. (PARANHOS, 1996, p. 11 - 12).

Assim agindo, em alusão à metáfora de Adalberto Paranhos em “O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil” (1996), Delgado acaba enterrando a história e edificando sobre seu túmulo o mundo burguês e o homem burguês⁶⁰. Qual o problema dessa forma de se contar, ou melhor, de se omitir a história? Ela é a sequência de um discurso relacionado à suposta incapacidade do povo brasileiro de “arrancar nas unhas” uma legislação social. O mesmo povo que teria recebido de presente a abolição, é aquele que teria ganhado, de um herói, uma normatização para protegê-lo no âmbito do trabalho. Só nos restaria, agora, resignadas e resignados, beijar as mãos do Estado e aguardar pela próxima dádiva.

Essa narrativa tem o objetivo de ocultar a efervescência política que foi a base para a constituição das leis que diminuem a exploração da classe trabalhadora. A consequência é a contenção, a longo prazo, dos conflitos em torno da relação de trabalho, contribuindo com “a normalidade do processo de acumulação capitalista” (PARANHOS, 1996, p. 13).

A sutileza do argumento é acompanhada por uma jogada ousada, em que expressão e conteúdo são colocados de frente, cada um em um dos lados do espelho. Basta que miremos esse movimento para enxergar o objeto explicitado e seus sentidos difusos-ocultados. Olhemos:

A reflexão comparativa entre as duas primeiras fases do Direito do Trabalho no País evidencia que se passou, de um salto, da fase de manifestações incipientes e esparsas para a fase da institucionalização do ramo jurídico trabalhista, sem a essencial maturação político-jurídica propiciada pela fase da sistematização e consolidação (à diferença dos exemplos europeus mais significativos).

Construindo-se essa institucionalização/oficialização ao longo de um demorado período político centralizador e autoritário (de 1930 a 1945), o ramo justtrabalhista veio a se institucionalizar, conseqüentemente, sob uma matriz corporativa e intensamente autoritária. A evolução política brasileira não permitiu, desse modo, que o Direito do Trabalho passasse por uma *fase de*

⁶⁰ “Mais do que ninguém, Marx pôs isso às claras ao investir, com a contundência e o sarcasmo que lhe eram peculiares, contra ‘a metafísica da Economia Política’. Ele sublinhou que para os economistas burgueses havia dois tipos de instituições: as da arte (as das épocas dos outros) e as da natureza (as da época deles). Toda relação de produção que não a burguesa é concebida, por decorrência, como artificial. Como as relações de produção burguesas e suas instituições são as únicas ‘naturais’, elas, depois de atingidas, se tornam a-históricas, gravando-se nelas o selo da eternidade. Senhoras e senhores, lamentamos informar ‘houve história, mas não haverá mais’. Cavado o túmulo da história, o mundo burguês e, conseqüentemente, o homem burguês encenariam o casamento perfeito, em regime de plena comunhão, com as leis da natureza”. (PARANHOS, 1996, p. 18).

sistematização e consolidação, em que se digladiassem (e se maturassem) propostas de gerenciamento e solução de conflitos no próprio âmbito da sociedade civil, democratizando a matriz essencial do novo ramo jurídico. (Ibid., p. 132).

Ora, a participação do povo teria sido inexistente - e, por consequência, escusável - a ponto de permitir que nos adiantássemos, pulando a “fase de sistematização e consolidação”. Teríamos saído da impassibilidade do movimento de trabalhadoras e trabalhadores, concomitante à apatia do Estado (fase das manifestações incipientes ou esparsas) e teríamos atravessado diretamente para a “fase da institucionalização”, a qual, da forma como os fatos são narrados por Delgado, poderia bem ser nomeada de “fase da outorga”.

O trabalhismo não operou apenas como meio de construir o mito de Vargas como criador da legislação trabalhista brasileira, mas sobretudo moldou visões sobre a figura dos trabalhadores e trabalhadoras, sua participação política, seus direitos e deveres e sobre a função de suas formas de luta, principalmente a greve. (BABOIN, 2020, p. 113).

Diante da propagandeada objetividade científica da narrativa⁶¹, que esconde os valores embutidos na ideologia oficial – ideologia capitalista –, fica cada vez mais difícil – porque desnecessário – problematizar, pelo prisma correto, o Estado, o Direito e sua forma especializada, o direito do trabalho. Estado e Direito seriam, portanto, as formas melhor acabadas de regulação da vida social.

As deficiências do Estado e do Direito⁶² não se relacionariam às formas política e jurídica, tampouco ao fato de que ambos seriam reflexo da forma mercantil. Tampouco teriam ligação com as especificidades dessas formas nos países de economia dependente. A avaliação negativa das nossas instituições se deveria, então, ao povo brasileiro, que não teria gerado a legislação pelo tempo necessário. O mito da outorga constitui-se, assim, no verdadeiro polvo da ideologia: não só apaga nos imaginários a resistência das pessoas oprimidas e exploradas, como incita à conciliação de classes, afinal podemos confiar ao Estado - e ao Direito por ele produzido - a salvaguarda dos interesses nacionais. Aliena-se assim, na santíssima trindade, as expectativas de enfrentamento e resistência à ordem instituída.

⁶¹ Lembrem-se de que as primeiras páginas do capítulo III são todas dedicadas à descrição do método científico e à afirmação de que essa obra o tem por parâmetro.

⁶² Para entender a influência da formação social dependente do Brasil e sua influência no Direito do Trabalho, ver SILVA, Alessandro da. *O problema da efetividade do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente brasileiro*. Tese de Doutorado apresentada à Universidade de São Paulo, 2019.

Que haja café para tanta história!

Lembre-mos do fato de que o Brasil, nessa chamada “fase de institucionalização do Direito do Trabalho”, bem como na fase subsequente, é atravessado por governos ditatoriais. A Segunda República, ou “Era Vargas”, inaugurada com o golpe de Estado contra Júlio Prestes, vai de 1930 a 1945, dividindo-se em Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937) e Estado Novo (1937-1945). O marco final é a deposição de Getúlio Vargas (o golpe dentro do golpe), seguida pelo governo transicional de José Linhares, que inaugura a chamada “República Liberal” ou, em nomenclatura do próprio Delgado, “República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964)” (Ibid., p. 132). Passamos pelo governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946 e de Getúlio Vargas, em uma versão democrática (1951-1954). É entrecortada por golpes que vão do suicídio de Vargas (24/08/1954) à posse de Juscelino Kubitschek (31/01/1956). Em 01/04/1964 tem início a Ditadura Militar, que durou quase 21 anos, marcada por a chefia do Estado concentrar-se nas mãos de militares eleitos indiretamente pelo Congresso Nacional ou indicados pelas forças armadas para ocuparem o cargo.

A sucessora, alcunhada de “Nova República”, mal começara e o presidente eleito pelo povo não pode exercer o mandato, porque falecera antes da posse. Ao invés de serem chamadas novas eleições, o interino, que era o vice na chapa de Tancredo Neves, o falecido, assumiu e ficou na presidência por 5 anos (José Sarney - 15/03/1985 a 15/03/1990). Passados 30 anos, assistimos à deposição de duas outras lideranças eleitas pelo povo: Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff.

As minhas inquietações não param por aí. Delgado afirma que “a fase de institucionalização autoritária e corporativista do direito do trabalho estende-se, assim, de 1930 até pelo menos a Constituição de 1988” (Ibid., p. 132). Complementa dizendo que, à exceção do sistema previdenciário, o conjunto do modelo justralhista teria se mantido praticamente intocado.

Nesse momento ele associa a estrutura sindical brasileira “à influência das doutrinas fascistas então em moda, principalmente à Carta do Trabalho italiana”. (RODRIGUES apud DELGADO, Ibid., p. 132). Segundo narra, os países de “capitalismo central” teriam expurgado “o modelo estatal-subordinado de gestão trabalhista” (Ibid., p.

139), o que não haveria acontecido naqueles que teriam importado esse arquétipo, dentre os quais o Brasil. Com a afirmação, acaba trazendo à tona “a ideia de que o Direito do Trabalho seria típico de regimes autoritários, vez que a *Carta del Lavoro* foi um dos instrumentos do regime fascista de Mussolini” (SOUTO MAIOR, 2016, p. 11).

O próximo marco histórico apontado por Delgado é a Constituição da República de 1988. Percebamos que ele (1) nada fala sobre os intensos processos de resistência da classe trabalhadora havidos entre 1945 e o golpe de 1964⁶³, (2) tampouco cita as profundas alterações geradas pelo que nomeou de vendaval ultraliberalista, por ele localizado na década de 70. Salta da criação de um direito do trabalho que afirma ser corporativista, que não concederia autonomia à sociedade civil, à iniciativa democratizante da Constituição de 1988.

Indo por partes: a única menção no Capítulo IV à alteração legislativa pré-1964 é feita em nota de rodapé, sem alusão ao contexto político em que se operou. Vejamos:

Cabe ressaltar, de todo modo, que no início da década de 1960 o modelo tradicional implantado em 1930/40 recebeu um aperfeiçoamento de caráter democrático e inclusivo, que se evidenciou pela extensão da legislação econômico-profissional trabalhista para o campo brasileiro, onde ainda residia, na época, grande parte da população do País. Essa extensão ocorreu por força da Lei n. 4.214/63, que entrou em vigor em 2.6.1963 (“Estatuto do Trabalhador Rural”). Na verdade, mostrou-se, na época, tão impactante esse aperfeiçoamento democrático e inclusivo no contexto das políticas sociais brasileiras que é comum se considerar a sua ocorrência como um dos fatores que conduziu à derrubada do Governo João Goulart poucos meses depois, em março/abril de 1964. (Ibid., p. 133).

Não é à toa que o ano em que foi promulgado o já mencionado “Estatuto do Trabalhador Rural” compôs a chamada “República Sindicalista [...], termo cunhado pelo patronato e pelos militares para designar os últimos anos da Quarta República [República Liberal], período que João Goulart esteve à frente do poder executivo” (BABOIN, 2020, p. 178). Foi uma época em que “as greves não paravam de se fortalecer e ameaçavam a superexploração de mão de obra que sustentava o acúmulo de capital no capitalismo dependente brasileiro” (Ibid., p. 178-179).

Na sequência, omite a desregulamentação operada no direito do trabalho pelos presidentes ditatoriais, os quais deram o pontapé inicial, por exemplo, ao fim da estabilidade no emprego da celetista e do celetista, com a criação do chamado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Não toca no aumento da superexploração do

⁶³ Sugiro a leitura da tese de doutoramento de José Carlos de Carvalho Baboin, em especial as páginas 117 a 164, em que a efervescência política desses 19 anos aparece entremeada à ação legislativa em torno da normatização da greve.

trabalho e enfraquecimento sindical permitidos pelo instituto da terceirização⁶⁴ e pela Lei 4.330, de 1º de junho de 1964, que “tratava de impossibilitar o exercício do direito constitucional através de uma longa lista de complexos e lentos procedimentos para iniciar uma greve”.

Em um nítido projeto de defesa à democratização do direito do trabalho operada pela Constituição atual; atribuindo-lhe o papel de “superação democrática das linhas centrais do antigo modelo corporativo de décadas atrás” (DELGADO, *Ibid.*, p. 133); querendo demonstrar o desmonte que o empreendimento constitucional vem sofrendo, o autor não descreve a desestruturação do direito do trabalho operada antes de 1988 por intermédio da terceirização e da Lei do FGTS. Exceto em relação à greve, o texto constitucional mantém e até intensifica as perturbações mencionadas. Esse reforço é narrado por Delgado nas páginas 148 e 149, quando denuncia que a Constituição estendeu o FGTS a todas as empregadas e empregados, dando “caráter de relativa permanência à aparente liberalização do mercado laboral insculpida pela Lei n. 5.107/66” (*Ibid.*, p. 149)

Delgado estaria enxergando as duas mudanças estruturais iniciadas, respectivamente, em 1966 e 1974 como iniciativas democratizantes prévias à Constituição, na medida em que livraria o ordenamento juslaboral de parte do mal do “antigo modelo corporativo”⁶⁵? O fato de não as trazer nessa narrativa inaugural, localizando-as temporalmente, acaba nos permitindo transitar por tal raciocínio. Se até aqui as resistências das trabalhadoras e trabalhadores haviam sido omitidas, de repente, a própria alteração legislativa é apagada, o que acaba não revelando o caráter autoritário dos governos ditatoriais expresso nas normas que passaram a vigor sob a sua liderança.

Das alterações legislativas operadas na legislação social entre 1º de abril de 1964 e 05 de outubro de 1988, há apenas um elogio:

Esclareça-se, a propósito, que a reforma do sistema previdenciário iniciou-se em 1960, com a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Esta, porém, não chegou a realizar a unificação dos organismos gestores, preservando também “a participação dos sindicatos na gestão do sistema”. Com o advento do regime militar (1964), rompeu-se, logo a seguir, com a tradição do velho sistema previdenciário, criando-se, pelo Decreto-lei n. 72, de 21.11.1966, instituição nacionalmente unificada, de natureza eminentemente pública e administrativa, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em conjugação à mencionada “unificação administrativa, eliminar-se-ia a representação classista na gestão da previdência”. As demais instituições do

⁶⁴ A terceirização antes da lei 13.429 era apenas para a ficção jurídica chamada de “atividade meio”. Ligava-se a tarefas historicamente relegadas às pessoas negras e a categorias majoritariamente femininas.

⁶⁵ Ao citar a manutenção no texto original da constituição de 1988 de “alguns institutos inadequados para a própria afirmação e desenvolvimento da Democracia no âmbito da sociedade civil e do mercado de trabalho brasileiros” (*Ibid.* p. 133), Delgado não lista a terceirização e a substituição da estabilidade celetista pelo FGTS.

modelo trabalhista brasileiro, excluído o sistema previdenciário, não sofreram, contudo, praticamente, qualquer alteração relevante, em sua estrutura e papel institucional, por longas décadas, até a emergência da Constituição de 1988. (Ibid., p. 143).

Não é que não se possa reconhecer a relevância social de qualquer medida legislativa operada durante a Ditadura Militar. O problema é abordar o período exclusivamente por esse marcador.

Ademais, da maneira como narra os efeitos daquilo que chama de “vendaval ultraliberalista”, sem mencionar suas manifestações na legislação brasileira já a partir da década de 1960, faz parecer que apenas a Lei 13.467, de 2017, representaria essa varredura. Essa lei apontaria para “a desarticulação de todo o ramo jurídico trabalhista, para sua desregulamentação e/ou flexibilização normativas, no sentido oposto à transição democrática delineada pela Constituição da República” (Ibid. p. 134).

Essa tendência à desregulamentação e à flexibilização trabalhistas foram retomadas a partir de 2016/2017, com a então derrubada do governo democraticamente eleito no final de 2014 e a adoção de políticas públicas de forte conteúdo antissocial, entre as quais se destacaria a reforma trabalhista implementada pela Lei n. 13.467/2017. (Ibid., p. 134).

Encaminhando-se para as últimas reflexões do capítulo, Delgado traz sua agenda de modelo de regulamentação da relação de trabalho. Aquele que considera mais “compatível com a Democracia e com as características econômicas, sociais e culturais brasileiras”. Defende que seja adotado “algo próximo ao padrão da *normatização privatística mas subordinada*, típico dos países europeus continentais mais desenvolvidos” (Ibid., p. 137).

Seu projeto passa pela defesa de uma reforma sindical estrutural que realmente assegure consistência e força à atuação do sindicalismo, combinando-se isso “a uma prática jurisprudencial que saiba ler a Constituição em seu essencial espírito democrático e coletivo” (Ibid., p. 138). Defende a eleição do ambiente de trabalho como “*locus privilegiado de normatização trabalhista*” (Ibid., p. 140).

A chave para a democratização do direito do trabalho, de acordo com a leitura de Delgado, passaria pela extirpação (1) do controle estatal sobre as lideranças sindicais e sobre as organizações da classe trabalhadora, bem como (2) dos mecanismos e instituições que suprimam ou reduzam o controle dessas lideranças e organizações pelas próprias trabalhadoras e trabalhadores. A solução passaria pela “ação jurígena autônoma dos grupos sociais” e pela “autoadministração dos conflitos intrassocietários” (Ibid., p. 143). Indicando as razões do, por ele propagandeado, fracasso democratizante do direito

do trabalho brasileiro, traz, mais uma vez de forma descontextualizada, a experiência dos países de economia central:

Em termos comparativos, enquanto no padrão justabalhista democrático dos países centrais há uma hegemonia das formas de autoadministração dos conflitos sociais, na história justabalhista brasileira sempre preponderou uma dominância incontestada da sistemática de heteroadministração dos conflitos sociais, fundada no Estado. (Ibid., p. 144).

O café já acabou. Está ficando tarde. Preciso seguir meu caminho. Mas não posso deixar de problematizar essa fala do meu companheiro de partida. É que, ao ocultar elementos importantes que alimentam a dicotomia identificada⁶⁶, ele nos coloca em uma rota específica para solucioná-la, que já é reconhecida nessa tese pela suspeição: a ideologia jurídica. Vamos devagar, desfiando a narrativa a passos curtos. Mas não se preocupem, mineiras e mineiros nunca perdem o trem.

– Godinho, será que é possível fazer essa comparação, sem confundir alhos com bugalhos? Digo, não seria uma expressão de anacronismo comparar realidades tão distintas, ainda que dentro de um mesmo período histórico? Ao criticar a heteronormatividade brasileira a partir do padrão normativo dos países de economia central, não se corre o risco de endossar a distinção?

Peço calma às leitoras e leitores. Pode parecer que estou subvertendo completamente a fala do meu companheiro, afinal, o elogio ao modelo justabalhista democrático dos países centrais é feito, justamente, em função de uma hegemonia das formas de autoadministração dos conflitos sociais. Observado por outro ângulo: o rechaço ao padrão normativo brasileiro está ligado ao fato de que, na nossa história justabalhista, teria preponderado uma dominância incontestada da sistemática de heteroadministração dos conflitos sociais.

Sem a elegância de José Carlos Baboin (afinal, estou mais para “fama” do que para “cronópio”), respondo eu mesma aos questionamentos do penúltimo parágrafo: - A comparação não contraria a cronologia, já que, em um dado tempo, para que existam as economias capitalistas dependentes, é necessário que existam os ditos países de economia central. O que o cotejo realizado sem esse destaque acaba fazendo, é (1) endossar o

⁶⁶ Para desvelá-los, minuciosamente, proponho que sejam respondidas: Como é o mercado de trabalho nesses países? Quais os índices de desemprego? Há alguma relação entre a margem de negociação de que goza suas trabalhadoras e trabalhadores e a superexploração da mão de obra nos países de economia dependente? Coexistem regulamentações distintas, distribuídas seletivamente entre as cidadãs e cidadãos daquela nação e imigrantes e povo pobre em geral? Como se deu a acumulação primitiva de capital nesses países? Foram/ são espoliados ou ocupam, na maioria das vezes, a situação de espoliadores? Qual a narrativa oficial na qual é forjada a cidadania de seu povo?

discurso da forma jurídica como a panaceia para os “males antidemocráticos” do direito do trabalho brasileiro, (2) naturalizar a forma mercantil e a forma política como os meios ótimos de lidar com as relações sociais.

Mais uma vez escutamos os urros vindos do alto da pirâmide: busquemos mais Direito para solucionar os males do Direito que temos; e/ ou vivamos com a cabeça na Europa, platonizando uma realidade sem enxergar que ela só existe lá porque não existe aqui. E mais, ela nunca existirá aqui, afinal não há como deixarmos de ser uma nação forjada na “larga tradição autoritária dos países de linhagem lusitana”, tradição essa que “não tenha permitido gerar [não permitira gerar], para o uso corrente, na língua portuguesa, a face democrática e combinada (*responsiveness*) da palavra responsabilidade”. (Ibid., p. 142).

Necessário não olvidarmos a maneira por meio da qual se desenvolveu a narrativa nas 49 páginas precedentes do manual de Delgado. Se no Brasil não existe tradição de auto-organização da classe que trabalha, se no Brasil o Direito é fruto da concessão estatal, cruzemos os braços e esperemos o Estado nos outorgar a legislação que resolverá o problema da heteronormatividade do direito do trabalho. E de qual Estado falamos? Daquele mesmo narrado no capítulo 4 desta tese, gestado sob a lógica de capitalismo dependente.

O último excerto do livro de Delgado, aqui transcrito em recuo, pode ser descrito como uma verdadeira elegia, tamanha a melancolia e complacência. Ressente-se do que não temos, sem denunciar a razão que está na origem dessa privação.

Por fim, e não menos importante, o trato de Delgado acerca da Constituição de 1988, que nada fala sobre os ardorosos combates à ditadura militar a que devemos o processo de redemocratização, só faz reforçar o mito da outorga. Há aqui uma reelaboração que sofisticada a narrativa de caráter simbólico-imagético: a legislação trabalhista não seria mais um presente de Getúlio Vargas, mas uma concessão de uma abstração de outra natureza, o poder constituinte originário e derivado (EC 24/1999 e EC 45/2004).

5.2 Direito Social Brasileiro - Antônio Ferreira Cesarino Júnior

Cesarino Júnior, como ficou conhecido o professor da Universidade de São Paulo, precursor do direito do trabalho no Brasil, publicou em 1940, em dois volumes, a obra

“Direito social brasileiro”. Dedicou o capítulo 5 (volume 1) à “história do direito social”, a que destina 8 páginas.

Ele se volta, inicialmente, a buscar uma definição para o que apareceria na literatura da época como “questão social”, “questão operária” ou, mesmo, “questão do equilíbrio entre o capital e o trabalho”. (CESARINO JUNIOR, 1953, p. 75). Critica algumas definições, dentre as quais a de Lujo Brentano, para quem “a questão social é uma questão de se permitir que a classe operária obtenha o seu máximo desenvolvimento e obtenha também a máxima comparticipação nos bens materiais da civilização” (Ibid., p. 75).

A censura é destinada principalmente ao termo “desenvolvimento”, já que ele tanto poderia tratar de progresso econômico, moral e intelectual, quanto do aumento populacional da classe operária. Identifica, além disso, que a definição restringiria injustificadamente a participação dos operários aos bens “materiais da civilização, excluindo os intelectuais, que também fazem parte da questão social” (Ibid., p. 76).

O autor paulistano, nascido em 16 de março de 1906, diz que apesar de ser impossível delimitar exatamente o que seria “questão social”, filia-se à de Cathrein:

Pelo nome de questão social se entende a questão de como se possa obter remédio para os males e perigos gravíssimos pelos quais a sociedade é afligida hoje entre os povos civilizados e especialmente de como restabelecer estavelmente a paz entre os ricos e os pobres e entre os capitalistas (aos quais pertencem também os possuidores de latifúndios) e os operários ou proletários. (Ibid., p. 76).

Defende que as exigências têm que ser consideradas sob os aspectos econômicos e políticos, cabendo à legislação social incidir diretamente sobre os primeiros e indiretamente sobre os demais problemas da sociedade. Afirma que na classe economicamente débil, os problemas, em geral, são consequência de sua hipossuficiência. E complementa:

Entretanto, e, sobretudo, a questão social não é apenas um problema de legislação, mas antes de tudo um problema de educação. Não basta legislar: é preciso educar o proletariado a compreender os benefícios que lhe trazem as leis sociais e a usar adequadamente de seus direitos, compreendendo também seus deveres. (Ibid., p. 76).

Aqui identificamos a já repisada delegação das expectativas de melhoria da sociedade ao direito. Não bastava criar a ética do trabalho subordinado, era necessário enraizar a crença na igualdade jurídica, que nivelaria na condição de sujeitas e sujeitos de direito mulheres e homens livres, livres possuidores de mercadorias. Em contraposição,

invoco Jorge Luiz Souto Maior: “o pressuposto teórico do Direito do Trabalho – o seu direito pressuposto – não é a igualdade, mas a desigualdade” (2000, p. 267).

Na sequência, Cesarino identifica que a questão social teria surgido “após o desenvolvimento econômico consequente às invenções resultantes do progresso das ciências aplicadas” (Ibid., p. 77). Essas invenções poderiam ser localizadas em distintas fases: “escravidão, servidão, artesanato, corporações e manufaturas reais para chegarmos ao salariedade atual”. A este teria sido destinado o completo abandono pela “Revolução Francesa, mercê de seu individualismo, consagrador de uma igualdade meramente jurídico-formal” (Ibid., p. 77).

Os dois parágrafos acima permitem concluir que Cesarino afirma que o capitalismo liberal estaria roto ao promover uma igualdade meramente formal. Um remendo, cujo nome seria “direito social”, daria conta de equilibrar essa desigualdade.

O professor da FADUSP se dedicou a demonstrar que as máquinas, no geral, não teriam sido as responsáveis por levadas de desemprego, já que elas teriam aberto novos campos de trabalho, dentre os quais, o de sua própria fabricação. Reconhece, contudo, que em alguns “casos isolados o emprego dos maquinismos gerou de fato a desocupação, bem como a superprodução industrial, que agravou a primeira”. E segue fazendo o seu diagnóstico da submissão das trabalhadoras e trabalhadores a condições de vida cada vez mais precárias:

Além disto, a concorrência desenfreada dos industriais exigia cada vez mais a redução do preço de custo dos produtos, e, como a matéria-prima tem limite mínimo de custo, abaixo do qual não podiam ir, procuraram eles obter o barateamento de sua produção pelo abaixamento ilimitado dos salários, o aumento excessivo das horas de serviço, o emprego de mulheres e crianças (pagas como “meias forças”), embora em serviços de inadequados para elas, a despreocupação pelas condições de higiene e segurança das fábricas, etc. (Ibid. p. 79).

Apesar de reconhecer o agravamento da pobreza entre as trabalhadoras e trabalhadores, Cesarino afirma que foram “diversos pensadores principalmente os chamados socialistas, que abriram para ela os olhos dos próprios operários” (Ibid., p. 80). Da maneira como coloca, o protagonismo da luta operária se deve a um conjunto de intelectuais e não à força da própria classe trabalhadora em movimento. Observemos:

Surgiu assim um movimento operário, em que estes, animados e incitados pelos intelectuais, passaram a exigir, como reivindicações da classe proletária, diversas melhorias nas suas condições, sendo primeiramente visados o melhoramento dos salários e a redução das horas de trabalho. (Ibid., p. 80)

Segue dizendo que a gana pelo lucro, gerada pela competição industrial, fez com que o operariado se lançasse a revoltas violentas, o que teria produzido “um rigor draconiano dos tribunais encarregados de julgar os processos suscitados em consequência dessas perturbações e uma reação defensiva do Estado” (Ibid., p. 80).

O texto de Cesarino vem atravessado por estigmas com vistas a manchar a reputação das trabalhadoras e dos trabalhadores. Um exemplo é sua visão de que, ao reivindicarem melhores condições de vida, elas e eles estariam causando “perturbações”. Outra característica de sua formulação é uma defesa sem qualquer crítica à violência do Estado, ente que apenas reagiria em resposta “aos excessos” causados pela classe trabalhadora.

Em todo caso, o movimento operário, apesar dos seus excessos, acabou por convencer a opinião pública sobre a justiça de muitas de suas reivindicações. Formaram-se partidos operários, encarados com receio pelos demais partidos políticos por causa de sua atitude intransigente. (Ibid., p. 81).

O mesmo autor que reconhece que “a competição industrial havia formado nos patrões uma mentalidade puramente mercantil, para a qual ganhar dinheiro era a preocupação suprema”, acusa os partidos operários de serem inflexíveis. Ele atribui atitudes extremas a ambas as forças sociais: patrões, com sua mentalidade puramente mercantil, e operários, com sua intransigência. Contudo, as palavras escolhidas para se referir a cada grupo indicam um zelo ao se referir ao patronal, ao qual não dirige as palavras ultrajantes dedicadas às organizações operárias.

Sequencialmente, fala das entidades sindicais e de seu papel conciliatório na luta de classes:

E, assim, ao mesmo tempo que a legislação começava a interessar-se pela sorte dos operários, nos primeiros lustros do século o sindicato e sua ação educadora suavizaram as asperezas da luta e as greves se fizeram cada vez mais raras, mais limitadas a fins concretos e iniciadas com o desejo de que tivessem uma duração mínima e uma eficácia máxima. (Ibid., p. 81).

Há um elogio tácito a sindicatos a que atribui características puramente mediadoras, em detrimento daqueles que fossem incautos combatentes em favor da classe trabalhadora. Cesarino louva esse tipo de organização sindical, afirmando que ela promoveria a educação de operárias e operários, suavizando as asperezas da luta.

Essa propaganda se presta, portanto, a adocicar a classe trabalhadora, condimentação que serve apenas aos interesses daquelas e daqueles - parafraseando o próprio Cesarino - em que a competição industrial faz surgir uma mentalidade puramente

mercantil, para os quais ganhar dinheiro, ainda que intensificando cada vez mais a exploração sobre quem vive de vender a sua força de trabalho, é a preocupação suprema.

Verificamos aí também, um elogio ao modelo político representativo e, por consequência, um estímulo ao abandono dos modelos participativos. É pertinente a colocação de Jorge Luiz Souto Maior a respeito dos estigmas que seriam colocados sobre o direito social - o que, por certo, estende-se às organizações sindicais:

Um dos grandes objetivos das elites capitalistas brasileiras foi tentar impedir o desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores, tratando, sempre, de forma preconceituosa e com forte rejeição, as instituições que foram criadas no capitalismo central para equacionamento da questão social, instituições estas, como o Direito Social, que visam à melhoria da condição econômica e social dos trabalhadores. Essa aversão gerou, também, forte resistência às práticas democráticas de lutas sociais dos séculos XIX e XX no mundo capitalista, da qual advieram muitas das conquistas para a própria democracia. (SOUTO MAIOR, 2016, p. 17-18).

Cesarino finaliza o texto – que lembremos, tem publicação original em 1940 – chamando a atenção da leitora e do leitor para uma tendência de atenuação das divergências em relação ao nível de proteção laboral nos distintos países:

Por outro, lado, embora haja entre elas algumas divergências, as leis operárias têm entre si muito mais analogia que as de direito civil, por exemplo. Isto talvez de explique pelo fato de serem oriundas de necessidades comuns a todos os países industriais, e pelo esforço combinado de indivíduos e coletividades, como os professores, escritores e os congressos internacionais. E essa analogia é crescente, como demonstra o fato de já hoje não existirem muitas das profundas divergências que na Conferência de Berlim, em 1890, separavam os países quanto à proteção das mulheres e crianças, aos salários e aos seguros sociais. Atualmente, atenuadas essas divergências, se pode quase falar de um “direito comum europeu”, mesmo fora de acordo formal, pelo menos no que concerne ao trabalho das crianças e ao risco profissional. (Ibid., p. 81-82).

O professor não discute objetivamente, mas fica nítido que o direito do trabalho tem um papel fundamental na mitigação dos efeitos da concorrência, vindo em socorro das próprias e dos próprios capitalistas, já que impediria que os preços das mercadorias fossem diminuídos às custas do perecimento do exército de trabalhadoras e trabalhadores de determinado país.

Como o capital tende a vampirizar o trabalho vivo, sugando todo seu sangue, é preciso que este vampirismo seja refreado, sob pena de a mercadoria força de trabalho desaparecer. Assim “parece, portanto, como sendo do próprio interesse do capital uma jornada normal de trabalho”. (PAZELLO, 2018, p. 1568).

No capítulo XXII, o primeiro do volume 2, Cesarino discorre sobre os “conflitos do trabalho”, afirmando que do ponto de vista filosófico e econômico não existiria oposição entre capital e trabalho e sim, colaboração, “pois que ambos devem visar os

mesmos objetivos” (Idem, 1953b, p. 01). Qual o sentido de trabalhadoras e trabalhadores buscarem o mesmo objetivo que os donos do negócio? Essa frase só teria alguma lógica real em cooperativas de trabalho em que todo o resultado da produção fosse igualmente repartido entre as produtoras e os produtores.

Apesar de partir dessa abstração disparatada, o autor reconhece que “enquanto para o empregador o objetivo é obter maior quantidade de mão de obra pelo menor salário possível, para o empregado o fito é o contrário: conseguir o maior salário possível com o mínimo de esforço” (Ibid., p. 01).

No capítulo seguinte, nomeado “o direito de greve no Brasil”, Cesarino assenta sua argumentação na afirmação de que a evolução da humanidade se caracterizaria pela substituição, como regra, da defesa particular pela autoridade pública. Inscribe, todavia, a greve e o *lock out* como espécies privadas de resistência abarcadas por legitimidade apenas nos países em que a legislação “não oferece aos empregados e empregadores meios pacíficos para resolverem os conflitos de trabalho de natureza econômica” (Ibid., p. 08). Complementa:

É lógico que seria profundamente desumano e antidemocrático deixar os empregados à mercê da exploração patronal ou os empregadores ao arbítrio da prepotência operária, vedando-lhes ao mesmo tempo o direito de se defenderem contra uma ou outra, usando os próprios recursos, isto é, suspendendo o trabalho ou fechando os estabelecimentos. (Ibid., p. 08).

Coloquemos em contraposição a forma pela qual o autor se refere à defesa privada dos interesses executada pelo capital e pelo trabalho. A atitude desarrazoada do dono do negócio a dar direito ao exercício da greve laboral é chamada de “exploração patronal”, quando parte da classe trabalhadora, é nomeada de “prepotência operária”, abrindo espaço para o *lock out*. Aproximemos a lupa: as empregadas e os empregados não podem ficar “à mercê da exploração patronal”, nem empregadores podem se submeter ao “arbítrio da prepotência operária”. Semanticamente, à mercê/ exploração indica um mesmo nível de animosidade que arbítrio/ prepotência?

“Ficar à mercê” é o mesmo que submeter a caprichos, ao passo que a exploração é sabidamente conhecida e autorizada pelo direito do trabalho. O que não é lícito ao empregador é explorar além do permitido, por obstinações que seriam, como já disse Cesarino, inerentes à sua classe. Já a atitude da trabalhadora e do trabalhador é caracterizada como um abuso sem fundamento lógico. Sem dúvidas, palavras muito mais duras para se referir à classe trabalhadora.

5.3 Introdução ao Direito do Trabalho - Evaristo de Moraes Filho

O advogado trabalhista, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, então chamada Universidade do Brasil, Evaristo de Moraes Filho, dedica uma obra robusta à compreensão das origens do ramo juslaboral. Por mais de três centenas de folhas ele analisa os fundamentos histórico-sociais da disciplina, destinando, na sequência, um capítulo à “formação histórica do direito do trabalho” (capítulo II).

Inicia o tópico dizendo ser obra de museu o trânsito pelas “escolas econômicas, as doutrinas sociais e o direito do trabalho” (MORAIS FILHO, 1956, p. 354). Esse passeio teria feito sentido quando existia quem negasse a disciplina, o que já não seria uma realidade à data da redação de seu livro. Naquele momento, o que poderia haver eram “divergências sobre detalhes de certas medidas”, que uns achariam avançadas e outros talvez tímidas; mas quanto ao espírito que informaria a própria legislação social, parece que haveria convergência de pontos de vista (Ibid., p. 356).

O autor carioca, nascido em 1914, afirma que a história do direito do trabalho teria começado depois da Revolução Francesa. É que ele identifica que não haveria como se falar na existência desse ramo jurídico sem “liberdade para o trabalhador”, sem que as leis tivessem como razão de ser a "super-compensação de sua inferioridade econômica, procurando tutelar-lhe em face de outra classe social, mais forte, detentora dos meios de produção” (Ibid., p. 356).

Outra coincidência identificada pelo autor em relação ao marco temporal, seria a íntima interdependência entre o direito do trabalho e a chamada questão social do regime capitalista. Sem capitalismo, portanto, não haveria direito do trabalho.

Ao passar especificamente para a formação do direito do trabalho, o autor faz uma revisão da bibliografia trazendo as principais periodizações históricas feitas pelos estudiosos de seu tempo. Começa por Leon Martin-Granizo e Mariano Gonzalez-Rothvoss que, conforme já destacado no item destinado ao manual de Maurício Godinho Delgado, destacariam “quatro fases na evolução do direito do trabalho: 1) de 1802 a 1848; 2) de 1848 a 1891; 3) de 1891 a 1919; 4) de 1919 até nossos dias”. (MORAIS FILHO, 1956, p. 360).

O marco em 1802 seria “a lei inglesa que proibiu o trabalho das crianças à noite ou por duração superior a doze horas”. Por sua vez, 1848 foi o ano da publicação de “O Manifesto Comunista”. Esse primeiro período seria caracterizado pelo “fato de existirem

ainda pouquíssimas leis sociais como acontecimentos isolados em certas nações, devidas meramente a sugestões filantrópicas” (Ibid., p. 360).

O segundo momento teria por característica o “aparecimento das leis sociais nos diferentes países como resultantes da pressão da efervescência produzida nas massas operárias pelo Manifesto e pela formação da Primeira e Segunda Internacionais” (Ibid., p. 361).

A terceira etapa seria marcada pelo fato de que as iniciativas de um Estado ou de entidades particulares teriam resultado na reunião de juristas, economistas e sociólogos de diferentes nacionalidades, com vistas a estudarem “os problemas do direito do trabalho e interferirem junto a seus governos para conseguir, ou a promulgação de disposições legais, ou a assistência a conferências internacionais de caráter diplomático, começando o direito do trabalho a adquirir aspecto internacional” (Ibid., p. 362).

O último período, que iria de 1919 até os dias dos autores, teria por característica a criação da Organização Internacional do Trabalho, de cujas conferências fariam parte “operários, patrões e delegados governamentais, técnicos” formando, “de certa maneira, como que um autêntico parlamento internacional” (Ibid., p. 363).

Descreve, na sequência, a periodização proposta por Mario de La Cueva, que seria dividida em seis fases, partindo da Revolução Francesa (1798) aos dias do próprio Evaristo: “1) da Revolução francesa às revoluções do começo do século XIX; 2) As revoluções europeias; 3) a obra de Bismarck; 4) De Bismarck à constituição de Weimar; 5) A constituição de Weimar; 6) Até nossos dias” (Ibid., p. 363).

Percebamos que La Cueva, em sua estruturação temporal, chama atenção para a obra de Bismarck e para a Constituição de Weimar, informando que aquela significa já “a intervenção do estado na produção econômica, embora com sentido nitidamente anti-socialista”. Segue ressaltando que “espírito perspicaz, compreendeu Bismarck a importância do movimento operário” (Ibid., p. 367).

Era objetivo de Bismarck conseguir a paz social, a fim de que a indústria alemã pudesse concorrer vantajosamente na conquista dos mercados europeus. A Exposição de Londres de 1862 viera demonstrar que a Inglaterra vendia os produtos industriais mais baratos e os fornecia a toda a Europa.

Em 1869, organizou-se na Alemanha o Congresso de Eisenach, fundando-se então o Partido Operário Social Democrata, que formulou desde logo um grande programa, sendo o seu principal objetivo o estabelecimento do Estado popular livre. Tudo isso e a grande agitação operária fizeram com que Bismarck decretasse a *Gewerbeordnung*, de 21 de junho de 1869, verdadeira regulamentação das questões industriais e do trabalho. Ainda era essa legislação de caráter individualista, mas significava um avanço no intervencionismo do Estado. No art. 152 permitiu-se o direito de coalizão e de greve, embora se facultasse igualmente aos patrões o direito de despedir operários que faltassem ao trabalho. (Ibid., p. 367 – 368).

A Constituição de Weimar, de 11 de agosto de 1919, com papel altamente progressista, seria o marco das constituições democráticas do mundo contemporâneo. Em um esforço de “concordia e aperfeiçoamento da criatura humana” (Ibid., p. 369) ela teria inserido em seu âmbito dispositivos relacionados ao direito do trabalho. Além disso, apresentava a Alemanha como a defensora da regulamentação internacional do trabalho. Vejamos o art. 162, em que estava disposto que “a União deve intervir a favor de uma regulamentação internacional da condição jurídica dos operários, tendente a procurar para o conjunto das classes laboriosas da humanidade um mínimo geral de direitos sociais” (Ibid., p. 370).

O próximo autor apresentado é o francês Georges Scelle que proporia uma divisão um pouco distinta dos três apresentados acima: “A distinção prende-se ao sentido de evolução sistemática desse novo direito, que, para ele, caminha de uma época estatutária ou regulamentarista para a da livre organização profissional” (Ibid., p. 375).

Essa seria a regra, segundo Evaristo, nos países democráticos em que a vontade geral, em razão do pacto de solidariedade social, deve prevalecer em relação aos desejos individuais. Os governos totalitários, contudo, seguiriam tendência completamente oposta.

Nos países democráticos, pelo menos, como sentido heurístico da evolução, vão as forças profissionais, através de associações de toda ordem, elaborando convenções coletivas, acordos normativos, conseguindo sentenças coletivas dos tribunais do trabalho, ou acabam por constituir uma verdadeira rede de normas e regulamentos gerais que estruturam e organizam a vida econômica de cada uma. Fica a lei estatal como um limite mínimo fixado a favor do empregado, mas podendo ser ultrapassada pela livre convenção das partes, principalmente mediante contratos coletivos de trabalho. (Ibid., p. 375 – 376).

É uma marca, inclusive, da estruturação sobre a qual se construiu o direito do trabalho brasileiro: o princípio do não retrocesso social.

Feita essa revisão, Evaristo de Moraes Filho passa a delinear um quadro dos tipos de legislação, com base em doutrina francesa do final do século XIX. Haveria um grupo latino, marcado pela “ausência de estruturação corporativa no sentido tradicional, reconhecimento das associações profissionais livres e desenvolvimento progressivo das leis de proteção do trabalhador” (ibid. p. 376). Os países da América Latina, dentre os quais o Brasil, seguiriam as linhas desse grupo “com a exceção do triste intervalo do Estado Novo, de índole fascista, 1937-45” (Ibid., p. 376 – 377).

Um segundo grupo seria o anglo-americano, “caracterizado pelo movimento livre dos sindicatos (trade-unions) e pela forte inspeção nas atividades industriais” (Ibid., p. 377). O terceiro seria composto pelos países germânicos e escandinavos, “caracterizado pela preocupação dominante dos seguros sociais sobre o conjunto da legislação social” (Ibid., p. 377). O quarto agrupamento seria o eslavo:

Antes da Revolução russa, aproximava-se do tipo germânico pela sua concepção corporativa, embora com muito menos organização do seguro social. Depois da sovietação daquela parte do mundo, pela forma coletivista da vida econômica, domina uma estreita estatização de todas as manifestações da indústria, incompatível com a liberdade do trabalho, no sentido clássico. (Ibid., p. 377).

Na sequência, fala sobre o grupo neo-saxão, abarcando a Austrália e a Nova Zelândia com um grande avanço das leis do trabalho, tendo sido os “países que primeiro admitiram a fixação legal do salário mínimo para a indústria privada e arbitragem obrigatória para os dissídios coletivos de trabalho (1896, aquele e 1894, esta)” (Ibid., p. 378).

Evaristo de Moraes Filho faz essa diferenciação para dizer que a tendência é a uniformização “através de convenções internacionais ou de pactos particulares entre determinados países” (Ibid., p. 378). As razões seriam: necessidades econômico-sociais que demandariam satisfação em todo o mundo, crescente desenvolvimento das forças coletivas do proletariado, que levariam os governos a atenderem as demandas protegendo o trabalho, realização de conferências internacionais e o progresso do direito comparado.

Ele termina exaltando as potencialidades do direito do trabalho para impulsionar o progresso jurídico, sem, contudo, explicar o sentido dessa evolução e a quem traria benefícios: “dia virá em que o direito do trabalho, como verdadeiro propulsor do progresso jurídico, será um só em um mundo só” (Ibid., 379).

Da revisão bibliográfica feita acima, é possível perceber que apesar de o autor reconhecer o papel da luta de classes na formação do direito do trabalho, não se dedica a falar dela. Sua narrativa da história da disciplina é uma narrativa centrada nos marcos legislativos, que não desvenda as forças sociais que os esculpiram.

5.4 Instituições de Direito do Trabalho – Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna

Os três autores deste clássico manual de direito do trabalho “participaram ativamente da construção doutrinária e legislativa do Direito do Trabalho em nosso país, bem como da aplicação de suas normas pela Justiça do Trabalho”:

Süssekind e Segadas foram co-autores da CLT, Ministros do Trabalho e Previdência Social e membros de órgãos de relevo na organização Internacional do Trabalho, sendo que o primeiro integrou a magistratura do trabalho juntamente com Délio Maranhão, o qual se notabilizou como professor universitário. (SUSSEKIND et al, 1993, orelha).

Nas próximas páginas vamos nos dedicar aos três capítulos iniciais do livro, redigidos por Segadas Vianna, intitulados “antecedentes históricos”, “evolução do direito do trabalho”, “fundamentos, definições e objetivo”.

No capítulo I, o carioca nascido em 1º de julho de 1906 faz uma retrospectiva do trabalho, demonstrando formas por meio das quais ele foi sendo desenvolvido até a Idade Moderna. Escreveu:

O homem sempre trabalhou; primeiro para obter seus alimentos, já que não tinha outras necessidades em face do primitivismo de sua vida. Depois, quando começou a sentir o imperativo de se defender dos animais ferozes e de outros homens, iniciou-se na fabricação de armas e instrumentos de defesa. (Ibid., p. 27).

Do trabalho em benefício próprio, Vianna afirma que os seres humanos passaram à escravização. Explica o surgimento da instituição reconhecendo que ao invés de devorar seus oponentes, os vencedores em um combate passaram a achar mais útil escravizá-los, assim poderiam gozar de sua força. Explica que na Idade Antiga a escravização era enxergada como condição para se adquirir cultura, já que essa aquisição dependeria da ociosidade.

Passa, na sequência, à Idade Moderna, época em que “a escravidão continuou e tomou incremento com o descobrimento da América” (Ibid., p. 28). Segue dizendo que “em nosso país os portugueses, desde o descobrimento, introduziram o regime da escravidão: primeiro dos indígenas, depois dos negros trazidos da África”.

O regime escravocrata no Brasil, combatido desde os primórdios de sua independência, foi mantido até o final do século passado, porque, como bem afirma Edmundo Moniz, “pode-se dizer que o desenvolvimento inicial do Brasil se fez sobre o suor, o sangue e o sacrifício do negro. A riqueza, o conforto, o luxo no período colonial e no império são resultados do trabalho servil. Foi sobre a exploração inumana e desumana do índio e do negro pelos

implacáveis colonizadores que se estruturou o sistema de produção para integrar o Brasil na economia mundial”. (Ibid., p. 29).

Segadas Vianna reconhece que mulheres e homens escravizados foram os responsáveis pela produção e reprodução de suas próprias vidas e das vidas das pessoas que os forçavam à labuta. O manual de que é coautor não apaga, portanto, negras e negros da história do trabalho em nosso país. Repete, contudo, o discurso daquelas e daqueles que não enxergavam nas pessoas escravizadas senão a prostração, a debilidade, a incapacidade intelectual, afirmando que “o escravo brasileiro, salvo raras exceções, não trouxe ao progresso do nosso país senão o trabalho braçal na forma mais primitiva”. (Ibid. p. 29). Ampara-se, inclusive, em Caio Prado Júnior, transcrevendo excerto de seu “Formação do Brasil Contemporâneo”, cuja primeira edição sairia apenas 15 anos antes do lançamento de “Instituições de direito do trabalho”. Neste livro, copia excerto daquele: “a contribuição do escravo preto ou índio para a formação brasileira é, além daquela energia motriz quase nula” (PRADO JÚNIOR, apud Ibid., p. 29).

Fica fácil notar a influência dos discursos racializados acerca da formação social brasileira, do início do século XX, sobre os primeiros teóricos do direito do trabalho. Por inaugurarem a disciplina no nosso país, com trabalho consistente de elaboração legislativa, jurisprudencial e teórica, Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna são leitura obrigatória para quem busca estudar a genética do direito do trabalho brasileiro.

O trio está, portanto, na origem de uma tradição narrativa do direito do trabalho que naturaliza e faz ressonar continuamente a ideia de que mulheres e homens pretos são inferiores. Uma consequência daí advinda, tal como nos fala Tainã Góis e Gustavo Seferian (2017), é que mesmo após a abolição da escravidão, a condição das pessoas negras nas classes trabalhadoras segue rebaixada diante das brancas, sendo aquelas obrigadas às formas mais degradantes de exploração.

Segadas Vianna passa a descrever o exercício do labor por intermédio da servidão, “um tipo muito generalizado de trabalho em que o indivíduo, sem ter a condição jurídica do escravo, na realidade não dispunha de sua liberdade” (Ibid., p. 29). Depois aborda as corporações, nas quais identifica os primeiros contratos de locação do trabalho. Em troca, “além do salário, [seus membros] tinham a proteção de socorros em casos de doença e lhes ficava assegurado um verdadeiro monopólio da profissão” (Ibid., p. 31).

Após essa digressão, ele chega à “revolução industrial”, a qual iria “provocar a revolução nos métodos de trabalho e, conseqüentemente, nas relações entre patrões e

trabalhadores” (Ibid., p. 32). Todos esses métodos, conforme descreve, acabaram desaguando em redução na utilização de mão de obra, já que as máquinas multiplicavam a força de trabalho e para “obter um determinado resultado na produção não era necessário tão grande número de operários” (Ibid., p. 33).

Verificam-se movimentos de protesto e até mesmo verdadeiras rebeliões, com a destruição de máquinas, mas, posteriormente, com o desenvolvimento dos sistemas de comércio, especialmente, com a adoção da máquina a vapor nas embarcações, estenderam-se os mercados e, conseqüentemente, as indústrias se desenvolveram admitindo um maior número de trabalhadores, mas seu salário era baixo porque, com o antigo sistema do artesanato, cada peça custava muito mais caro do que com a produção em série. (Ibid., p. 33).

É de se perceber que o autor reconhece os movimentos sociais das trabalhadoras e trabalhadores assalariados. Todavia, apenas identifica como razão para as mobilizações o desemprego, sem citar as reivindicações por melhores salários e contra as péssimas condições em que o labor era desenvolvido.

Com a pretensão de ambientar o trabalho na história, Vianna não consegue ir além de nos cercar com periodizações e modelos que nos aprisionam. Ele narra o desenvolvimento de formas de trabalho que tiveram existência (escravidão antiga, feudalismo e corporações) ou origem no continente europeu (escravidão moderna), anotando-as como se universais fossem. Sequer chama a atenção das destinatárias e destinatários de sua obra sobre outras relações de produção e reprodução da vida que podem ter tido lugar tanto no próprio continente europeu, quanto fora dele.

“Instituições de direito do trabalho”, especialmente pela centralidade da obra na teorização da disciplina, impõe-nos uma cegueira branca, que nos impede de nos mover, que crava um mal em nosso espírito, afastando-nos da possibilidade de enxergar alternativas de superação ao modo capitalista de exploração do trabalho.

Essa evolução histórica eurocentrada tem conseqüências sobre (1) o lugar que atribuímos à América Latina no plano global, (2) como enxergamos as nossas e os nossos conterrâneos - a potencialidade reivindicativa que lhes atribuímos, (3) o horizonte de nossas aspirações em termos de possibilidades de vida.

Tenhamos em mente, porém, que nunca se experimentou em nossa realidade algo que se assemelhe à servidão feudal medieval europeia. Nunca tivemos Corporações de Ofício, e nem sempre nossa estrutura sindical foi arranjada dentro de referências tipicamente corporativistas, tais quais se assentaram após o impacto do Varguismo em nosso arranjo dos sujeitos coletivos na esfera do trabalho. O transplantar de ideias que não se adequam à realidade fática da periferia da ordem do capital causa profundas dificuldades na sua real compreensão. (GÓIS e MACHADO, 2017, p. 39).

Segadas Vianna aponta características que permitiriam identificar o surgimento do direito do trabalho. Segundo ele, “a fermentação que daria razão de ser para seu aparecimento só se começaria a sentir no final do século XVIII, com a revolução política e a revolução industrial ou técnico-econômica” (Ibid. p. 34). E segue dizendo:

Com aquela [a revolução política], o homem tornava-se livre, criava “o cidadão como categoria racional na ordenação política da sociedade”; na outra, transformava-se a liberdade em mera abstração, com a concentração das massas operárias sob o jugo do capital empregado nas grandes explorações com unidade de comando. (Ibid. p. 34).

Identifica no direito do trabalho a forma pela qual o Estado retiraria a trabalhadora e o trabalhador do jugo da própria sorte, já que operando no acaso eles jamais passariam de um simples meio de produção.

O trabalhador, na sua dignidade fundamental de pessoa humana, não interessava ou não preocupava os chefes industriais daquele período. Era a duração do trabalho levada além do máximo da resistência normal do indivíduo. Os salários, que não tinham, como hoje, a barreira dos mínimos vitais, baixavam até onde a concorrência do mercado de braços permitia que eles se aviltassem. (Ibid. p. 34).

A maneira através da qual a questão é exposta faz parecer que a simples publicação das normas trabalhistas resolveria o problema da exploração sistematizada e “organizada que dava origem a duas classes de interesses antagônicos”, como se a mera existência do direito do trabalho trouxesse a igualdade e justiça prometidas pelo capitalismo. Ele reconhece a coerção econômica que o afastamento das trabalhadoras e dos trabalhadores dos meios de produção opera. Entretanto, lança todas as suas fichas na intervenção do Estado nas relações laborais, o terceiro imparcial que regularia o desequilíbrio natural da balança:

A primeira, mais numerosa, não dispunha de poder, mesmo porque, no regime em que o Estado apenas assegurava, no plano teórico, a igualdade e a liberdade, a classe capitalista, pela força do dinheiro, pela submissão pela fome, impunha ao proletariado a orientação que tinha de ser seguida. Explorando e escravizando a massa trabalhadora, a minoria patronal não se preocupava com a condição de vida de seus empregados: as relações entre patrões e trabalhadores se constituíam dentro dos muros de cada fábrica. (Ibid., p. 35).

O Estado Liberal seria, portanto, em nome da igualdade e da liberdade, responsável pelo florescimento de uma ditadura: a do capitalismo (Ibid., p. 36). Afirmando que essa forma não intervencionista teria sucumbido por não ser capaz de equilibrar a desigualdade econômica entre as componentes e os componentes da sociedade, Vianna narra o início de uma era, a que chamou de social. Em seus termos:

[...] o individualismo teria, conseqüentemente, de passar a um plano secundário para que tomasse realce o interesse social. [...] Surgiam então, os estudos preconizando uns o coletivismo, sugerindo outros a construção social com base no Estado autoritário e alguns até falando no “equilíbrio das classes”. (Ibid., p. 38).

Da maneira como está exposto, pode parecer que pessoas iluminadas, a partir de um olhar piedoso, começaram a tecer elaborações sobre a construção de uma sociedade mais justa. Essa teorização, por consequência, teria sido refletida no posicionamento do Estado como “força suprema, acima de grupos” e interesses. Um verdadeiro “instrumento da justiça – da justiça da sociedade – intervindo como representante dos interesses coletivos para conter e reprimir os interesses individuais privados e manter o equilíbrio entre os diversos fatores da produção e, portanto, uma melhor repartição das riquezas” (Ibid., p. 39).

A narrativa esconde o fato de que o Estado é feito de pessoas, que quando vão atuar em favor do chamado “interesse público” não se despem de seus preconceitos, de seus interesses pessoais, das influências que recebem do meio. Ao depositar nesse terceiro as esperanças sobre a edificação de uma sociedade não desigual, acaba fortalecendo-o como instrumento de contenção social.

Além disso, a exposição de Vianna não revela que a legislação demanda disputas permanentes, expressando de forma contínua os avanços e retrocessos em relação à melhoria da qualidade de vida da classe trabalhadora. Concedem-se direitos quando a correlação de forças está favorável às trabalhadoras e aos trabalhadores. Arrancam-nos quando essa realidade se altera. É que “o Direito do Trabalho não é imutável, avança e retrocede, sempre ao bel-prazer da luta de classes e do arranjo da correlação de forças – ainda que não de forma mecânica ou a refletir com precisão esse estado de coisas” (MACHADO, 2017, p. 323).

Depois de falar sobre os teóricos da “nova era social”, sobre o surgimento do Estado intervencionista como um órgão garantidor de equilíbrio entre as classes e sobre a ação social da igreja, Vianna dedica um item aos “trabalhadores em ação”, reconhecendo que “os próprios trabalhadores tomavam posição para pleitear os benefícios que lhes eram devidos” (Ibid., p. 41). Segundo ele, para fortalecer sua ação, desenvolveram um espírito sindical, ajuntando-se em organizações operárias e provocando greves. Segue dizendo:

A inatividade estatal levaria a crise a proporções imensas, pondo em perigo, nos seus alicerces, a estrutura social vigente. [...] As agitações, a pregação da igreja, a palavra dos estudiosos faziam compreender, mesmo aos que, por

interesses pessoais, se deviam opor às pretensões dos trabalhadores, que estes tinham direito à vida e que ao Estado cabia zelar por eles. (Ibid., p. 41-42).

De maneira tímida, Segadas Vianna reconhece que a regulação das relações laborais é importante para a própria classe que explora, já “que o trabalho excessivo depauperava a saúde do operário e que isso impediria a existência de um povo fisicamente forte” (ibid., p. 42). Outro argumento que aparece é o de que o amparo pelo Estado da trabalhadora e do trabalhador na velhice, bem como o de suas famílias em caso de infortúnio, permitiria que empregassem melhor sua capacidade produtora enquanto jovens e saudáveis. O direito do trabalho (e previdenciário) asseguraria, então equilíbrio emocional, força física e longevidade à classe explorada, viabilizando a utilização de seu vigor e de sua expertise por mais tempo.

Fechando este item do capítulo I a que ele nomeou de “O início de uma nova era social”, Segadas Vianna localiza a contemporaneidade da guerra imperialista de 1914 ao surgimento do direito do trabalho. Segundo ele, os países envolvidos com a guerra perceberam que dependiam da força de trabalho nacional para vencerem o conflito, motivo pelo qual faziam concessões legais “ao trabalho operário” de suas nações:

A primeira grande guerra mundial (1914/1918) levou às trincheiras milhões de trabalhadores e, pondo-os lado a lado com soldados vindos de outras camadas sociais, fê-los compreender que, para lutar e morrer, os homens eram todos iguais, e que deveriam, portanto, ser iguais para o direito de viver. Os governos, tangidos pela necessidade de manter a tranquilidade nas retaguardas, faziam concessões à medida que as reivindicações eram apresentadas e reconheciam a importância do trabalho operário para êxito da luta que se travava nas trincheiras. Na Inglaterra, em 1915 Lloyd George confessava aos trabalhadores: “O Governo pode perder a Guerra sem vosso auxílio, mas sem ele não pode ganhar”. (Ibid., p. 42).

Nesse trecho uma ausência escandalosa retumba: se os homens eram os soldados que lutavam nas frentes de guerra, quem eram esses “operários” responsáveis pelos esforços que conduziriam os países aliados à vitória? Inglaterra, França, EUA e demais países envolvidos no conflito dividiam seus braços masculinos entre os campos de batalha, os campos de cultivo de alimento e as fábricas de produção de materiais bélicos? Racionavam o envio dos seres humanos do gênero masculino para a guerra com vistas a pouparem as mulheres, já que seriam o sexo frágil, dotadas de meras aptidões domésticas, incapazes para os trabalhos braçais e industriais? Em resposta temos um estrondoso não!

A guerra serviu para escancarar o aprisionamento que secularmente vinha se promovendo contra as mulheres. Tão logo o conflito começou, os líderes das nações

envolvidas chamaram esposas, filhas e irmãs para assumirem as funções que antes lhes eram negadas. Enquanto os homens foram para a batalha armada, as mulheres combateram na retaguarda, mantendo os países alimentados e os combatentes municionados.

As camponesas asseguravam a produção agrícola, nas cidades as funções masculinas passavam para o domínio feminino e nas indústrias de guerra as mulheres igualavam os homens no “travail viril”. A metalurgia, a química, a indústria automóvel, a aeronáutica e o armamento empregavam mulheres de todas as classes e idades, sendo a maioria no fabrico de obuses, granadas e munições. Trabalho penoso, difícil e perigoso que “il faut avoir faim pour faire ce métier” [você tem que estar com fome para fazer]. (MONTEIRO, 2013).

Em sendo, portanto, correta a hipótese de Segadas Vianna de que o direito protetivo do trabalho - ao menos na Europa - surgira a partir das reivindicações realizadas pelas pessoas responsáveis pela produção e reprodução da vida fora dos campos de batalha, certamente as mulheres têm mais mérito nesse nascimento do que qualquer teórica ou teórico do direito do trabalho jamais ousara reconhecer.

Por fim, cumpre ressaltar trecho em que Vianna fala objetivamente da belicosidade “dos trabalhadores” nos locais em que a guerra não havia sido suficiente para conquistarem um direito do trabalho:

Terminada a tremenda luta, onde as leis protetoras foram negadas, os trabalhadores as arrancavam dos governos à custa de torrentes de sangue, se preciso, enquanto os alicerces da civilização ocidental estremeciam com a revolução social que rompera na Rússia. (Ibid., p. 42).

Da forma exposta, apesar de não ter sido dito expressamente, é possível imaginar que o autor está tratando do surgimento do direito do trabalho em uma faixa territorial específica: nos países que participaram da guerra de 1914.

Compreendiam todos que os trabalhadores, que haviam caído nos campos de batalha, lutaram não somente para a defesa das riquezas dos detentores do capital, os maiores responsáveis pela guerra; tinham, também, preparado o campo para uma nova aurora social, em que os operários gozassem dos mesmos direitos que usufruíam todos os cidadãos, em que o trabalho fosse colocado no mesmo plano que o capital.

Surgia para a humanidade uma nova era. Nascia o Direito do Trabalho. Para isso haviam contribuído de maneira decisiva os trabalhadores, não só dando seu bem-estar e sua vida, nos campos de batalha, pela causa aliada, mas também, por meio de seus congressos internacionais, apontando os rumos que deveriam ser seguidos. (Ibid., p. 42-43).

A hipótese se confirma quando passamos ao 2º capítulo do livro, intitulado “Evolução do direito do trabalho” em que Segadas Vianna se dedica a estudar o surgimento da legislação laboral no Brasil e suas forças propulsoras.

Ele busca na movimentação política institucional do Brasil império e das primeiras décadas do regime republicano a origem das nossas leis. Afirma que o ambiente político, a partir da pressão dos acontecimentos, impulsionara o processo legislativo, seja por intermédio dos movimentos de opinião, seja através da pressão material que se manifestaria por intermédio “das greves, dos dog-contracts, lock-outs, picketings, strick-breaker, mise-à-index, boycotts, black-lists, sabotags etc.” (Ibid., p. 54).

A legislação poderia surgir a partir do que ele chama de movimentos ascendentes e descendentes. Dentre aqueles, ele localiza as legislações trabalhistas do México, Inglaterra e França, locais em que as formas de luta “algumas vezes são levadas ao extremo da violência” (Ibid., p. 55). O Brasil estaria localizado na segunda categoria:

Se esta foi, em quase todo o mundo, a causa e origem da legislação do trabalho, em alguns casos – e neste se pode incluir o de nosso país – não é o chamado “movimento ascendente” que vai gerar a ação dos parlamentares, e sim o “movimento descendente” que resulta de uma ação de cima para baixo, do Governo para a coletividade. (Ibid., p. 55).

Com essa classificação, Vianna invoca não apenas o mito da outorga, como inscreve o povo brasileiro em uma apatia política, em uma não cidadania. Seríamos dotadas e dotados de uma debilidade que nos tornaria incapazes de lutar por melhores condições de vida. Dessa forma, ele nos aloca em uma relação de dependência para com o Estado e para com os políticos que o dirigem. Vejamos as características que atribui aos movimentos descendentes:

- a) inexistência de luta, sem que isso indique a ausência de uma questão social, embora latente;
- b) falta de associações profissionais;
- c) os grupos sociais são ainda inorgânicos;
- d) não há atividades econômicas que exijam massas proletárias densas. (Ibid., p. 56).

Percebamos que a categoria “inorgânico” vem de Caio Prado Júnior que, em contraponto ao setor orgânico, seria composto por uma plêiade de mulheres e homens livres pobres, às margens da vida social, desagregados e degenerados. O mito freireano da benevolência dos proprietários de pessoas escravizadas também aparece de forma contundente:

No tempo do Império essas eram as condições de nosso país. As atividades agrícolas eram realizadas pelos escravos e estes nem ao menos se sentiam capazes de ser possuidores de qualquer direito; os casos registrados de rebelião, de fuga, de organização de confraria de pretos forros, tudo isso tinha como causa apenas o desejo de libertarem-se de alguns raros senhores violentos, mas nunca um anseio de uma igualdade jurídica, de obtenção de direitos e regalias, de que os escravos jamais tinham ouvido falar. (Ibid., p. 56).

Vianna traz uma nova característica das pessoas escravizadas com a qual eu ainda não havia me deparado nessa pesquisa: a surdez. Além de abnegadas, elas padeceriam de uma deficiência que não lhes permitiria participar do debate que certamente lhes era do maior interesse: o igualamento aos demais membros da sociedade em direitos e deveres.

Essa ignobilidade das escravizadas e escravizados seria sentida no fato de que a própria questão da escravização teria sido agitada e tratada por uma elite intelectual, “focalizando o seu aspecto desumano e a posição de inferioridade em que essa mancha colocava nosso país diante dos outros povos civilizados” (Ibid., p. 56). A problematização da escravização teria sido, portanto, fruto da ação dos abolicionistas, na esfera parlamentar e intelectual. E localiza suas raízes em 1823:

[...] com a proposição de José Bonifácio à primeira Constituinte nacional, de 1823. E a abolição da escravatura não teve, salvo na economia dos senhores de escravos, uma repercussão nacional de caráter político ou social. Ato de generosidade da Princesa Isabel resultou mais de seu coração humanitário e da ação de alguns oradores e escritores do que de uma pressão da opinião pública, que não chegou a se contaminar pela campanha abolicionista. (Ibid., p. 56).

A Constituição de 1824, apesar de ter reconhecido a nacionalidade brasileira a escravizadas e escravizados, negou-lhes o estatuto jurídico de cidadãos. O fato de o ordenamento jurídico não reconhecer a cidadania a essa parte do povo, não significa, contudo, que ela não possuía um agir político insurgente.

Pesquisas assentadas em documentação referente a locais e períodos diversos têm constatado que o escravo, enquanto escravo e apesar da escravidão, não deixou de ser um sujeito histórico como outro qualquer, definido e definindo-se no bojo das relações sociais. Apesar do incômodo que essa simples constatação possa ter causado a alguns intelectuais, ela parece ser, cada vez mais, o ponto de partida (e não o de chegada) para vários pesquisadores hoje em dia. (LARA, 1998, p. 33).

A cidadania é um fato social independente do reconhecimento jurídico. Mas é certo, também, que a narrativa da formação da cidadania de um povo pode tanto servir à consolidação de seres sociais altaneiros, engajados politicamente, quanto à sua destruição.

Por fim, Segadas Vianna se dedica a falar das primeiras leis aprovadas no Brasil em razão da “preocupação dos legisladores pela sorte do operário” (Ibid., p. 58). Diz que esse impulso só começou no início do século XX e teria sido muito em razão de, ao final dos mandatos legislativos, os parlamentares se sentirem naturalmente impelidos a “dar mostras ao eleitorado que fizeram alguma coisa no interesse do povo”.

Narra, então, os primeiros anos do século passado como um período em que graciosamente legislações protetivas às trabalhadoras e ao trabalhador foram sendo publicadas. A esse espaço de tempo teria sucedido um período de inatividade legal, que ele faz coincidir com a guerra de 1914-1918, mesmo que o conflito tenha alertado “o mundo inteiro sobre a importância que tinham as massas operárias e o poderio de que dispunham, quando o proletariado se unia para defesa de suas reivindicações” (Ibid., p. 62).

Localiza no desfecho da guerra a fermentação nas “massas proletárias do País o mesmo vertiginoso movimento de classes que empolgou o operariado mundial e a que não ficariam nem poderiam ficar indiferentes tanto as nações beligerantes, quanto as que se mantinham afastadas do conflito” (Ibid., p. 62).

Diz que o movimento legislativo foi pequeno entre o fim da guerra e a tomada do poder por Getúlio Vargas em 1930. Apesar de ter mencionado a efervescência do pós-guerra, deixa de mencionar o movimento grevista de 1917, um marco na história brasileira das mobilizações com caráter marcadamente operário.

5.5 Curso de Direito do Trabalho - Amauri Mascaro Nascimento

Já vimos que (1) os manuais de direito do trabalho, em regra, dedicam os capítulos iniciais à origem do direito do trabalho; (2) não há como desvincular o surgimento do direito do nascimento do próprio capitalismo, sendo aquele um dos braços de sustentação deste. Os ramos de especialização jurídica, por consequência, foram surgindo com o desenvolvimento desse sistema produtivo, sendo certo que o direito do trabalho está relacionado ao processo de regulação da exploração da força de trabalho. Procurando uma origem para o direito do trabalho, Amauri Mascaro Nascimento afirma que:

[...] o direito do trabalho surgiu como consequência da questão social que foi precedida da Revolução Industrial do século XVIII e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que, com o desenvolvimento da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens na Europa e em outros continentes. (2009, p. 04).

Essa forma de apresentar a temática esconde as lutas contrárias à exploração encampadas por aquelas e aqueles que trabalham. É que a “reação humanista” parece ter sido obra de pessoas iluminadas, espontaneamente dispostas a defenderem trabalhadoras e trabalhadores submetidos a ritmos e condições de trabalho extenuantes, mitigando a

importância das lutas marcadas com o sangue do povo explorado no processo de conquista dos direitos laborais.

No que diz respeito ao surgimento do direito do trabalho no Brasil, o debate é apresentado pelo autor de forma estanque. Esquece-se das experiências reativas do povo pobre no Brasil colônia e império, centrando a análise no processo imigratório característico dos primeiros anos de república.

Após analisar o surgimento do direito do trabalho no mundo, Amauri Mascaro Nascimento inicia um capítulo intitulado “o desenvolvimento do direito do trabalho no Brasil” (Ibid., p. 57). O primeiro tópico desse segundo capítulo é nomeado de “as greves e o anarquismo” e assim é estreado: “Abolida a escravidão e proclamada a República, iniciou-se período liberal do direito do trabalho, caracterizado por algumas iniciativas que, embora sem maior realce, contribuíram para o ulterior desenvolvimento da nossa legislação” (Ibid., p. 57).

Narra o aumento populacional em São Paulo e Rio de Janeiro no período compreendido entre 1890 e 1907, destacando que a explosão se dava por “influência da imigração, principalmente italiana” (Ibid., p. 57), não descartando o contingente de operárias e operários portugueses e espanhóis. Após apresentar estatísticas segundo as quais apenas menos de 20% da mão de obra assalariada seria de origem brasileira, Nascimento afirma:

Formavam-se, assim, as condições para que o trabalho subordinado viesse a ser regido por leis de proteção, mas, não obstante, o Poder Público, fiel ao princípio liberalista que o inspirava, mantinha-se alheio a qualquer reivindicação. Estas existiram. Atestam-no dois fatos: o elevado número de greves e o movimento político. (Ibid., p. 58).

Em capítulo dedicado à formação dos sindicatos, o autor identifica um processo marcado por fases: o anarcossindicalismo, o corporativismo sindical, o sindicalismo autônomo e a reforma sindical projetada em 2004 (Ibid., p. 1200). Com relação à primeira fase, afirma:

O anarcossindicalismo fundou-se nas idéias do sindicalismo revolucionário contestativo do Estado, da autoridade e das leis, segundo os princípios do anarquismo voltados para o movimento sindical, trazidos para o Brasil pelos imigrantes, especialmente italianos, que tiveram uma influência significativa na primeira fase do nosso movimento sindical, entre 1890 e 1920, conforme estudos de Sheldon Leslie Maram, em *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro* (1979), para quem essa foi a força mais influente no movimento operário brasileiro da época. (Ibid., p. 1200).

Não se discorda do jurista quanto à necessidade de trabalho remunerado para que exista direito do trabalho o qual, conforme já ressaltado nos parágrafos acima, decorre do enfrentamento protagonizado por trabalhadoras e trabalhadores contra as injustiças que lhes são impostas pelo patronato. Contudo, atribuir à imigração da Europa latina a disposição de enfrentamento da incipiente classe trabalhadora brasileira é uma tentativa de expurgar da narrativa histórica a herança política civilizatória dos confrontos encampados principalmente por mulheres e homens libertos e escravizados anteriormente ao ano de 1888.

Perceba-se, portanto, que quando o direito do trabalho silencia as mobilizações havidas pré-abolição e relaciona as primeiras greves laborais do Brasil à vinda de imigrantes europeus, está a dizer que o brasileiro nato é um “não cidadão”, um indolente, incapaz de discernimentos, verdadeira massa de manobra. Essa concepção revela uma narrativa histórica ideologizada, que serve à “legitimação de interesses setoriais” através da “imposição de ideias pelos que estão acima” e, “também de garantir a cumplicidade das classes e grupos subordinados” (Eagleton, 1997, p. 39), já que seus propagadores partiram de uma:

concepção de cidadania estreita e formal, que supõe como manifestação política adequada aquela que se dá dentro dos limites previstos no sistema legal, sobretudo o uso do direito do voto. [...] Parece-me, no entanto, que uma interpretação mais correta da vida política de países como o Brasil exige levar em conta outras modalidades de participação, menos formalizadas, externas aos mecanismos legais de representação. É preciso também verificar em que medida, mesmo na ausência de um povo político organizado, existiria um sentimento, ainda que difuso, de identidade nacional. Esse sentimento, como já foi observado, acompanha quase sempre a expansão da cidadania, embora não se confunda com ela. Ele é uma espécie de complemento, às vezes mesmo uma compensação, da cidadania vista como exercício de direitos. (CARVALHO, 2003, p. 67).

Essas narrativas acabam sendo replicadas de forma irrefletida em distintos manuais, potencializando o papel deletério que possuem na afirmação política do ser social brasileiro:

A partir de 1900, a concentração de indústrias no Rio de Janeiro e em São Paulo forma o estofamento necessário ao surgimento, de forma mais intensa, de movimentos grevistas de trabalhadores. Até 1920, nos ensina Amauri Mascaro Nascimento que as greves eram fruto da ação dos Anarquistas, sob influência dos imigrantes italianos, portugueses e espanhóis, que defendiam uma sociedade “sem governos, sem leis, constituídas por federações de trabalhadores que produzam segundo suas capacidades e consumam segundo suas necessidades. As associações de trabalhadores, contudo, ainda não tinham organização suficiente para alterar o quadro de exploração da mão de obra. Diante da formação do operariado, fruto do crescente processo de industrialização, não demoraram a surgir, ainda que de forma incipiente, as primeiras leis de regulação do trabalho no Brasil. (MOURA, 2016).

Ora, sem o motor de Newcomen, não se pode pensar a máquina de Watt, indispensável à revolução industrial. A evolução da máquina a vapor é invocada como metáfora para se dizer que não se pode desconsiderar o papel que tiveram na formação da cidadania do povo brasileiro, as revoluções, revoltas, motins e múltiplas estratégias de sobrevivência de mulheres e homens livres pobres, libertos e escravizados no período que antecedeu a industrialização do Brasil.

Ao tratar a história de forma compartimentada, o teórico do direito age no sentido de aniquilar a capacidade de aprendizagem do ser humano, desconsiderando todas as formas de dizer não à exploração já experimentadas e o acúmulo decorrente de tais processos. É uma forma ideológica de narrar a formação do povo brasileiro que, por silenciar a ação social pré-abolição, protagonizada especialmente por negras, negros e mestiços, presta-se à propagação da ideologia do racismo.

5.6 Curso de Direito do Trabalho - Alice Monteiro de Barros

A professora Alice Monteiro de Barros (1946 – 2014) dedica parte do primeiro capítulo de seu curso aos “fundamentos e formação histórica do direito do trabalho”. Ele é dividido nos termos da tradicional narrativa que parte do trabalho na antiguidade, passando pela Idade Média, até chegar à Idade Moderna com seu capitalismo liberal. Vincula a revolução industrial europeia ao aparecimento do direito do trabalho e passa a se concentrar na evolução histórica do ramo juslaboral no Brasil.

A novidade da obra em relação às demais analisadas se deve ao fato de contextualizar o trabalho a partir de referenciais bíblicos, afirmando de forma genérica: “sustenta-se que os primeiros trabalhos foram os da Criação” (BARROS, 2016, p. 45).

Segue com uma leitura das escrituras asseverando que após a criação do mundo, Deus teria incumbido Adão, no paraíso, de continuar a sua obra criadora, o que seria possível mediante o trabalho. Naquele momento inicial, essa forma de dispêndio de energias não possuiria conotação de esforço penoso, sentido que só teria sido adquirido após o pecado original.

Chama a atenção o fato de que Alice Monteiro de Barros, largamente festejada por ter elaborado um manual em que o trabalho da mulher recebe algum protagonismo, repita o mito do pecado original, nas primeiras linhas de sua obra. Depois de narrar a estória de que o homem havia comido da árvore proibida em razão da influência de sua

mulher, afirma: “o homem está, pois, condenado a trabalhar para remir o pecado original e resgatar a dignidade que perdera diante de Deus” (Ibid., p. 45). Transcrevo na integralidade, os três primeiros parágrafos:

O termo trabalho, segundo alguns dicionários etimológicos, deriva do latim vulgar tripaliare, que significa “martirizar com o tripalium” (instrumento de tortura composto de três paus).

Sustenta-se que os primeiros trabalhos foram os da Criação. É o que se infere do Pentateuco, mais precisamente do livro Gênesis, que narra a origem do mundo: “Deus acabou no sétimo dia a obra que tinha feito; e descansou...” (Gen. 2, 2). O trabalho não tem aqui conotação de fadiga e o repouso é desprovido do sentido de recuperação de esforços gastos. Do mesmo livro Gênesis consta que “... o Senhor Deus tomou o homem e o colocou no paraíso de delícias para que o cultivasse e guardasse...” (Gen. 2:15). Verifica-se dessa passagem que, mesmo antes do pecado original, Adão já trabalhava. O trabalho é uma possibilidade de continuar a obra criadora de Deus.

Com o pecado original, a doutrina cristã destaca não o trabalho em si, mas a fadiga, o esforço penoso nele contido, como se constata do mesmo livro Gênesis, 3, 17-19: “Porque deste ouvido à voz de tua mulher, e comeste da árvore, de que eu tinha te ordenado que não comesses, a terra será maldita por tua causa; tirarás dela o sustento com trabalhos penosos, todos os dias da tua vida. Ela te produzirá espinhos e abrolhos, e tu comerás a erva da terra. Comerás o pão com o suor do teu rosto até que voltes à terra, de que foste tomado; porque tu és pó, e em pó te hás de tornar”. O homem está, pois, condenado a trabalhar para remir o pecado original e resgatar a dignidade que perdera diante de Deus. O trabalho tem um sentido reconstrutivo. É, sem dúvida, na visão hebraica de trabalho que ele adquire uma valorização como atividade humana. (Ibid., p. 45).

Necessário notarmos que a autora não trata o assunto no campo hipotético. Para isso, poderia ter se valido de alguns recursos linguísticos, como a conjugação do verbo no futuro do pretérito do modo indicativo, a utilização de advérbios que indicam dúvida ou a redação de uma oração subordinada adverbial condicional. Vejamos exemplos de como poderia ter sido escrito caso fosse seu objetivo indicar a incerteza: O homem estaria, pois, condenado a trabalhar para remir o pecado original e resgatar a dignidade que teria perdido diante de Deus. Outra hipótese: Contanto que o mito fosse verdadeiro, o homem estaria condenado a trabalhar para remir o pecado original e resgatar a dignidade que teria perdido diante de Deus.

Ao colocar o verbo “estar” no presente do indicativo, a autora induz as destinatárias e os destinatários de seus escritos a terem como verdadeiro o “relato adâmico, antifeminista e culpabilizador” (BOFF, 2011) tal como imaginado no livro de Gênesis. No mínimo, ela poderia ter deixado consignado tratar-se de uma hipótese sem qualquer comprovação, inclusive diametralmente oposta às teorias científicas voltadas a entender o processo de surgimento do *Homo sapiens*.

A um só tempo, esses três parágrafos reforçam práticas sociais que possivelmente não estavam no horizonte da autora, mas que independem de seu objetivo quando da escrita para assim serem compreendidos por quem a lê. O relato bíblico da criação faz parte da construção de um imaginário que atribui à mulher um lugar social inferior. Precisáramos ser punidas eternamente pela nossa malignidade, por termos “desencaminhado” os homens do sentido histórico que Deus lhes destinara. Nossa inferioridade seria, também, uma consequência de termos sido feitas a partir da figura masculina, que por sua vez, teria sido feita à imagem e semelhança de Deus. Ora, pouco importa se no fim das contas ambos os gêneros acabariam refletindo a imagem inicial. O que aparece de pronto é que o homem refletiria Deus e a mulher nada mais seria do que um pedaço desse homem.

Esse relato, por partir de uma lógica criacionista, pode ter como consequência a rejeição da ciência, prática que ainda não estava em voga à época da primeira publicação do manual (2005), mas que está em pleno vigor atualmente. É verdade que o argumento de Alice Monteiro de Barros nos remete a uma oposição de cunho religioso, ao passo que o capricho negacionista atual tem cunho prioritariamente político.

Outro resultado que se pode colher da análise da professora, que é o que interessa propriamente ao objeto deste estudo, é o seu uso para o fortalecimento da ética do trabalho. Em uma realidade em que trabalhadoras e trabalhadores estão afastados dos meios de produção, a afirmação de que o trabalho tem um sentido edificante (“reconstrutivo” – para repetir o termo usado pela autora) só tende a favorecer a exploração operada pelo capital. Dito de outro modo, convencer mulheres e homens da virtuosidade do trabalho colabora com o processo de extração de mais valor daquelas e daqueles que são economicamente coagidos a venderem sua força de trabalho.

Após essa introdução, Alice Monteiro de Barros passa a pinçar elementos acerca do trabalho na antiguidade, com o objetivo de explicar porque, apesar da existência “em número insignificante” de “normas heterônomas aplicáveis também aos escravos” (Ibid., p. 47), não se pode dizer que havia direito do trabalho à época:

Nessas circunstâncias, o escravo enquadrava-se como objeto do direito de propriedade, não como sujeito de direito, razão pela qual se torna inviável falar-se de um Direito do Trabalho enquanto predominava o trabalho escravo. É que o contrato de trabalho, núcleo de nossa disciplina, pressupõe a existência de dois sujeitos de direito: empregado e empregador. Ausente um deles, a relação jurídica está fora de sua tutela. (Ibid., p. 46).

Explica que “o aumento da população e a complexidade das relações sociais e humanas fizeram com que os senhores passassem a se utilizar da mão de obra de escravos de outros senhores, arrendando-lhes os serviços” (Ibid., p. 47). Passa a narrar o regime de trabalho servil, na Idade Média, chegando às corporações de ofício. Demonstra a afirmação do espírito liberal, especialmente após a revolução francesa, com reflexos sobre a regulamentação e a forma de execução do trabalho:

O Código Francês de 1804 regulou o contrato de trabalho como uma das modalidades da locação, no Capítulo II, Título VIII, do Terceiro Livro, consagrando apenas dois artigos a esse importante ajuste. O primeiro desses artigos dispunha que o trabalhador só poderia se obrigar por certo tempo ou para a execução de determinada obra, e o segundo consubstanciava-se na determinação de que o empregador merece crédito pela sua afirmação, no tocante aos salários pagos anualmente. (Ibid., p. 50).

A partir desse ponto, passa a narrar as “consequências da revolução industrial responsáveis pelo aparecimento do direito do trabalho”. Inicia o tópico com a seguinte afirmação: “a Revolução Industrial acarretou mudanças no setor produtivo e deu origem à classe operária, transformando as relações sociais” (Ibid., p. 51). Ora, da maneira exposta a autora faz a destinatária e o destinatário da informação ignorarem toda uma etapa histórica que violentamente fez com que campesinas e campesinos se tornassem trabalhadoras e trabalhadores afastados dos meios de produção e livres para venderem sua força de trabalho. Sabemos, todavia, que não houve uma iluminação mística que fez com que aquelas pessoas se transformassem automaticamente em classe operária.

A professora reforça, mais uma vez, a opressão de gênero, reproduzindo a propagandeada ideia de que as mulheres eram “meias-forças”, sem, contudo, problematizar essa aceção do trabalho feminino. Reforça a objetificação da mulher ao negar significado político à existência desse gênero humano. Observemos:

O emprego generalizado de mulheres e menores suplantou o trabalho dos homens, pois a máquina reduziu o esforço físico e tornou possível a utilização das “meias-forças dóceis”, não preparadas para reivindicar. Suportavam salários ínfimos, jornadas desumanas e condições de higiene degradantes, com graves riscos de acidente. (Ibid., p. 51).

Finalizando a narrativa da parte geral da formação do direito do trabalho, a professora dedica-se a demonstrar as forças que pressionaram o Estado no sentido da superação do paradigma liberal, viabilizando a criação de normas destinadas à proteção das trabalhadoras e dos trabalhadores. Indica, para tanto, o movimento operário, que adquire, inclusive, caráter internacional; a teoria socialista e as formulações morais da igreja católica.

Da mesma forma, foram-se manifestando determinadas ideologias, opondo-se contra os abusos da propriedade privada. Sustenta-se que, até mesmo doutrinas opostas, como o cristianismo e o marxismo, insurgiram-se contra o liberalismo, ainda que por meios diversos, pois o primeiro não poderia compactuar com um sistema que implicava a negação da dignidade humana, e o segundo porque os princípios liberais oprimiam as classes trabalhadoras. As causas originárias do intervencionismo encontram-se no aparecimento das massas, no surgimento de uma consciência coletiva e de um sentimento de solidariedade. (Ibid., p. 52).

Passa, na sequência, à “evolução histórica do direito do trabalho no Brasil” em que se ocupa de elencar as leis que regularam o trabalho no nosso país a partir de 1500:

No Brasil, de 1500 até 1888, o quadro legislativo referente ao trabalho registra, em 1830, uma lei que regulou o contrato sobre prestação de serviços dirigida a brasileiros e estrangeiros. Em 1837, há uma normativa sobre contratos de prestação de serviços entre colonos dispondo sobre justas causas de ambas as partes. De 1850 é o Código Comercial, contendo preceitos alusivos ao aviso-prévio. (Ibid., p. 54).

Percebamos que a população brasileira não é destinatária de análise nos mesmos padrões da formulada em favor da europeia. Em nenhum momento se dedica a analisar as forças que estariam por trás da criação das leis laborais no Brasil. O máximo que a professora faz é afirmar que existiriam disputas em relação ao mito da outorga:

Discute-se a respeito da existência ou não de movimentos operários impulsionado o processo da legislação trabalhista no país. Há quem sustente que essa legislação adveio da vontade do Estado, enquanto outros afirmam a existência de movimentos operários reivindicando a intervenção legislativa sobre a matéria. As agitações dos trabalhadores, em 1919, manifestadas por meio de greves nos grandes centros do país, ratificam essa última posição. (Ibid. p. 55).

Esse apagamento das “massas” nas causas originárias do intervencionismo estatal no campo laboral acaba servindo à ideia de que a brasileira e o brasileiro não detêm um saber político, não possuem capacidade reivindicativa sendo, portanto, naturalmente submissos.

Apona, como marco para o surgimento do direito do trabalho no Brasil, a criação do Ministério do Trabalho, em 1930, “embora anteriormente já existisse um ambiente propício ao seu surgimento, em face da legislação que o antecedeu” (ibid., p. 55). Dedicar as páginas finais (55 a 62) a discorrer sobre os textos constitucionais brasileiros, destacando o tratamento dado por cada um deles à questão laboral.

5.7 Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho - Ives Gandra Martins Filho

Na mesma linha de Alice Monteiro de Barros (ibid. 2016), o atual decano do TST inicia seu curso tratando do trabalho humano a partir de uma perspectiva religiosa judaico-cristã. Invoca, já no parágrafo inicial, o primeiro dos cinco livros do velho testamento, dizendo que o trabalho seria natural “ao homem”, motivo pelo qual, nos primórdios, estaria livre de qualquer conotação de penosidade. O trabalho seria a possibilidade de participação humana na obra criadora divina, “desenvolvendo todas as potencialidades que o mundo traz em si”. O “esforço que o trabalho traz consigo – o suor do rosto” é que poderia ser atribuído à “queda original”. (MARTINS FILHO, 2019, Locais do Kindle 438-441).

Não me repetirei em relação aos problemas de se utilizar o criacionismo bíblico sem tratá-lo no campo hipotético, como se comprovado cientificamente fosse. Para tanto, remeto as leitoras e os leitores ao item anterior com sua respectiva nota de rodapé.

Sequencialmente, o professor paulistano, nascido em 1959, oferece uma definição de trabalho que o permitiria ser identificado sendo executado nos tempos mais remotos da humanidade, fosse na coleta de frutos, na caça e na pesca, antes mesmo da revolução neolítica:

O trabalho pode ser definido como toda ação humana, realizada com dispêndio de energia física ou mental, acompanhada ou não de auxílio instrumental, dirigida a um fim determinado, que produz efeitos no próprio agente que a realiza, a par de contribuir para transformar o mundo em que se vive. (Ibid., Locais do Kindle 441-444).

Desde os primeiros tempos o trabalho teria sido executado a partir da cooperação humana. Contudo, ao lado da cooperação também teria surgido a “disputa e a subordinação espontânea ou forçada de uns em relação aos outros. (Ibid., Locais do Kindle 452-453). Com isso, abre espaço para falar da utilização da mão de obra escravizada na antiguidade, a qual teria sido abolida pelo “advento do cristianismo [que viria] a recordar a dignidade original do homem, como pessoa, que não se compatibiliza com o regime da escravidão”. (Ibid., Locais do Kindle 457-458).

Para manter a coerência desse argumento, segundo o qual a religião cristã teria livrado o mundo da indignidade do trabalho compulsório, Ives Gandra silencia acerca do renascimento da escravização humana na Idade Moderna, o que se dera inclusive com a chancela da maior representante do cristianismo à época: a igreja católica.

Seguindo essa esteira, suaviza a relação de submissão havida no regime servil de trabalho, até mesmo porque a igreja acima mencionada era o maior representante do feudalismo na Terra. Afirma que o trabalho da serva e do servo seria livre, liberdade essa que só estaria comprometida pelas amarras dessas pessoas ao feudo: “assim, a Idade Média será marcada por nova relação entre o trabalhador e o senhor ao qual se subordina, que será o regime da servidão: trabalho livre do servo da gleba, que fica ligado à terra e fornece parte da sua produção ao senhor feudal, em troca de proteção” (Ibid., Locais do Kindle 458-461).

Ainda no tratamento das formas de trabalho, menciona as corporações de ofício, nas quais os mestres ensinariam e pagariam salário aos aprendizes, em um regime de tradição familiar, herdando os filhos as funções de seus pais. Parte, na sequência, para a produção manufatureira, que teria sido viabilizada pela Revolução Industrial:

O sistema de produção manufatureira foi profundamente modificado pela Revolução Industrial, que, com as máquinas a vapor, potencializou o esforço humano, introduzindo a linha de montagem e a produção em larga escala. Os frutos da produção passam a ser divididos entre o empresário, proprietário das máquinas, e o operário, que as opera com o seu esforço pessoal: é a divisão entre o capital e o trabalho. Caberá ao Direito estabelecer o que, por justiça, corresponde a cada um, sabendo-se que, por decorrer diretamente do esforço humano, ao trabalho corresponde a primazia entre os fatores da produção. (Ibid., Locais do Kindle 461-469).

Percebamos que da maneira que o autor coloca, está a excluir totalmente a existência de exploração no trabalho. Ele quer nos induzir ao erro de acreditarmos que o trabalho no regime industrial capitalista seria caracterizado pelo cooperativismo, a que ligou sua execução nos primórdios da humanidade.

E não há exagero na interpretação que proponho. Observemos, novamente, o que está dito: “os frutos da produção passam a ser divididos entre o empresário, proprietário das máquinas, e o operário, que as opera com o seu esforço pessoal: é a divisão entre o capital e o trabalho”. Com essa afirmativa, ele nega a disputa entre capital e trabalho. Em bom e velho português: Ives Gandra, ao sugerir que os frutos do trabalho explorado são repartidos igualmente entre quem produz e quem detém os meios de produção, está a tampar o sol com uma peneira, em bom e velho português.

A tentativa de ocultamento que o professor leva a cabo ao sugerir uma reciprocidade entre capital e trabalho é tão insustentável que ele é obrigado a revê-la na sequência, no tópico intitulado “surgimento do direito do trabalho no mundo”, em que inicia localizando nas corporações de ofício os primeiros movimentos voltados à defesa de quem laborava.

Passa a falar, a partir de então, da revolução industrial, que conceitua como “transformação dos antigos métodos de produção artesanal para as novas técnicas de mecanização e especialização em linha de produção” (Ibid., Locais do Kindle 948-949). A esse novo jeito de produzir teria havido uma reação humanista da qual eclodira a questão social, a que conceitua como o embate entre o capital e o trabalho. Aqui, mesmo sem afirmar de forma direta, fora impelido a reconhecer que os frutos da produção segundo o modo capitalista não são igualmente divididos, como havia sugerido. De mais a mais, se sua premissa inicial fosse verdadeira, o que explicaria a depauperação da trabalhadora e do trabalhador que nos apresenta na sequência?

A questão social floresceu no século XIX, quando se acentuou o empobrecimento dos trabalhadores, em face da insuficiência competitiva com as indústrias que despontavam, impactando a agricultura (provocando o êxodo rural) em razão dos novos métodos e atingindo a família, uma vez que as mulheres e os menores foram a grande mão de obra mobilizada pela indústria. (Ibid., Locais do Kindle 952-953).

Chamo a atenção, no parágrafo acima transcrito, para o trecho em que o autor paulistano atribui à indústria um impacto sobre a família, já que mulheres e crianças teriam sido a grande mão de obra utilizada por essa forma de produção. Ele não explica as razões de sua colocação, o que nos leva a lançar mão de uma longa dupla de agulhas e, escolhido o fio, tecer um par de hipóteses.

A primeira delas é a de que Ives Gandra Martins Filho estaria, subliminarmente, a sugerir que as mulheres devem ser mantidas no ambiente doméstico, privado, como instrumentos de reprodução da vida, ou seja, como as responsáveis pela multiplicação das mulheres e homens indispensáveis ao processo de expansão do capital.

Ressalvo que essa explicação ficou por minha conta e não consta explicitamente na obra em referência. Todavia, ela não é simples fruto de uma imaginação fértil. Não podemos perder do horizonte que estamos a desbravar um texto elaborado por um ministro que, ao relatar acórdão em favor do intervalo de 15 minutos para a mulher antes da realização de sobrejornada, em citação de Edith Stein, afirmou que:

A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família. Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser o coração da família e a alma da casa. O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino. (Nº IIN-RR - 1540/2005-046-12-00. Publicação DEJT – 13/02/2009).

A segunda hipótese interpretativa, que não exclui a anterior, pois é possível que ambas expliquem as intenções do autor, é a de que ele estaria a antever a existência de

normas protetivas específicas para mulheres e crianças. Normas essas que, conforme já argumentado no item dedicado à obra de Antônio Ferreira Cesarino Júnior, viriam em benefício do próprio capitalista, exatamente por impedir o perecimento da mercadoria da qual extrai o mais valor.

Localiza, de modo sequencial, no liberalismo econômico as razões para a submissão das trabalhadoras e dos trabalhadores a condições indignas, já que a prática irrestrita dessa teoria teria corrompido o modo de produção:

O liberalismo econômico exacerbado degenerou em capitalismo selvagem (exploração do trabalho pelo capital, com jornadas de 14 horas de trabalho, nas piores condições, em busca do aumento de lucro das empresas), cujos rebentos foram o movimento sindicalista (associação dos trabalhadores como meio principal de defesa de seus direitos) e o movimento comunista (coletivização dos meios de produção e dirigismo estatal da economia). (Ibid., Locais do Kindle 967-971).

Afirma que o direito do trabalho nascera “da luta dos trabalhadores pelo reconhecimento da dignidade do trabalho humano”. Além disso, teria surgido:

[...] das condições em que se deve desenvolver e do que lhe corresponde em termos de retribuição pelo esforço produtivo, bem como de iniciativas como as do Papa Leão XIII de dedicar uma encíclica à questão social, a *Rerum Novarum* (1891), conclamando as autoridades civis e o empresariado a ofertarem condições dignas de trabalho ao operariado. (Ibid., Locais do Kindle 977-981).

Devemos perceber que o segundo apontamento de Ives Gandra relacionado ao surgimento do direito do trabalho não guarda proporcionalidade de forma com os dois outros anotados. Percebam: a premência de que condições dignas de trabalho restassem asseguradas teria sido a força motriz para que trabalhadoras e trabalhadores (1º apontamento), bem como a igreja (2º apontamento) se movimentassem. Em ambos os casos há uma relação de causa e consequência. Decomponho a sentença:

Causa:

- 1) necessidade de “reconhecimento da dignidade do trabalho humano”;
- 2) necessidade de “‘oferta’ de condições dignas de trabalho ao operariado”.

Consequência:

- 1) movimento das trabalhadoras e dos trabalhadores;
- 2) movimento da igreja.

Na segunda proposição feita por Ives Gandra, entretanto, não aparece uma causa associada a uma consequência. Olhemos novamente a afirmativa: “o direito do trabalho

teria surgido [...] das condições em que se deve desenvolver e do que lhe corresponde em termos de retribuição pelo esforço produtivo”. O que seria a ação e qual seria seu resultado?

A menos que o desenvolvimento do direito, antes mesmo de ele surgir, pudesse ser considerado sua própria força motriz, essa colocação sobre a razão do surgimento do direito do trabalho não guarda qualquer relação com as outras duas por ele escolhidas. Mais uma vez, apelemos para o didatismo da decomposição:

Causa (para o surgimento do direito do trabalho):

1) condições em que se deve desenvolver e do que lhe corresponde em termos de retribuição pelo esforço produtivo;

Consequência:

- (?)

Quem imporá as condições de que Ives Gandra fala? Quem arbitrará a correspondente retribuição pelo esforço dispendido?

Ao contrário da causa associada à terceira proposição, as que ele conecta à primeira e à terceira têm o valor de pronto aferíveis. Isso porque o autor liga “trabalho” ao qualificativo “dignidade”, palavra que guarda em si o significado de elevação, de virtude. Um trabalho digno, portanto, é um trabalho que eleva a condição humana, garantindo-lhe medidas que preservem a sua vida com qualidade. Já “as condições em que esse trabalho deve se desenvolver” e a “contraprestação remuneratória” não vêm acompanhadas de nenhum patamar mínimo.

Pode parecer apego a um detalhe pequeno, apreço extremado à argumentação, mas a verdade é que ao misturar as duas formas de exposição de uma ideia e dizer que se referem igualmente às razões ensejadoras do direito do trabalho, as leitoras e leitores podem ser induzidos a confiarem tão intensamente na juridicidade, a ponto de acreditarem que o direito automaticamente teria condições de avaliar e regular o modo pelo qual o trabalho deve ser desempenhado e qual a contraprestação pecuniária cabível. Como se por trás da norma não existissem forças em operação pressionando-a constantemente em favor da expansão e da redução da proteção da trabalhadora e do trabalhador, tanto no que concerne ao modo pelo qual desempenham suas tarefas, quanto em relação ao arbitramento do padrão salarial.

Ives Gandra inicia o tópico dedicado ao “direito do trabalho no Brasil” afirmando que não se pode falar do ramo juslaboral antes da extinção da escravatura, em 1888. Identifica, na sequência, quatro fases da disciplina, começando pela embrionária (1888-

1930), momento em que “a relação empregatícia surge no segmento agrícola e cafeeiro de São Paulo e no setor de serviços do Rio de Janeiro e São Paulo” (Ibid., Locais do Kindle 1006-1007).

Para poupar as leitoras e os leitores de repetições, remeto-lhes à conversa com Maurício Godinho Delgado, autor do primeiro manual de que tratei neste capítulo. Lá discutimos o problema de vincular esquematicamente o surgimento do direito do trabalho à lei de 13 de maio de 1888.

A segunda fase seria a da consolidação, que iria de 1930 a 1988, marco a partir do qual chegaríamos à terceira fase. Vale destacar sua caracterização para o período:

3ª) Fase da Expansão (1988 até 2016) – caracteriza-se por avanços e retrocessos, uma vez que reflete a crise e transição do Direito do Trabalho, vivenciados na Europa desde fins da década de 70, trazendo a lume a nova questão social no Brasil. A Constituição de 1988 trouxe o maior avanço já experimentado na evolução jurídica do direito laboral no Brasil, a ponto de se falar em verdadeira “celetização” da Constituição em matéria de direitos sociais. No entanto, a expansão do rol dos direitos trabalhistas trouxe consigo o seu próprio dilema: redução de postos de trabalho e aumento da economia informal. Este período é marcado pela democratização, em contraposição às tentativas de desarticulação do ramo trabalhista, e pela discussão em torno aos limites da intervenção do Estado no domínio econômico para efeito de regulamentação das condições de trabalho (maior ou menor rigidez ou flexibilização das normas legais; maior ou menor autonomia negocial trabalhista). (Ibid., Locais do Kindle 1032-1040).

A última fase, na qual estaríamos inseridas e inseridos, seria a de balanceamento. O autor afirma que após treze anos em que o partido dos trabalhadores estava à frente do executivo federal, em que a ampliação dos direitos trabalhistas teria sido feita por intermédio da jurisprudência, teríamos chegado a uma crise econômica de grandes proporções.

Da maneira como narra, a ampliação dos direitos trabalhistas, conforme reconhecido pelo próprio autor e demonstrado acima, reivindicada desde os primórdios de surgimento do trabalho explorado, teria sido a razão para a crise, que, nas suas palavras, precisou ser estancada pelo governo de Michel Temer a partir do ajuste fiscal (EC nº 95/ 16), da reforma trabalhista (Lei 13.467/17) e da tentativa de promover uma reforma previdenciária (PEC nº 287/ 16).

Em contraponto a essa argumentação, destaco artigo de Jorge Luiz Souto Maior (2020 – no prelo) em que relaciona os períodos de retração nos direitos sociais aos baixos números da economia, demonstrando como a diminuição dos direitos acaba por gerar crise econômica e não o contrário:

De forma esquemática, pode-se estabelecer a seguinte periodização: a) 1964 a 1985; refere-se à ditadura militar, quando a retração de direitos foi intensa; b) 1986 a 1987: diz respeito ao momento de redemocratização, quando ainda novas bases jurídicas trabalhistas não haviam se constituído; c) 1989 a 2002: está ligado ao implemento do neoliberalismo como marco regulatório das relações de trabalho; d) 2014 a 2016: quando se opera a retração pela via jurisprudencial, notabilizando-se a atuação do Supremo Tribunal Federal; e) 2017 a 2019: retrata a entrada em vigor da “reforma” trabalhista; f) 2020: visualizam-se os impactos da pandemia e da MPs 927 e 936. [...]

O quadro geral da evolução do desemprego no Brasil permite perceber uma correspondência muito direta com a periodização do histórico da precarização do trabalho no Brasil, demonstrando que a diminuição do custo do trabalho proporcionada pela retração de direitos não gerou aumento de empregos. Aliás, muito pelo contrário, a retração dos direitos voltados à melhoria da condição social e econômica dos trabalhadores e a implementação de um Estado Social, favorecendo a concentração da renda e a diminuição do consumo e do fomento dos serviços públicos, gerou, isto sim, diminuição do número de trabalhadores com carteira assinada e, por consequência, aumento do desemprego.

No artigo em referência, o professor da FADUSP passa em revisão todas as alterações legislativas e entendimentos jurisprudenciais relacionados à ampliação e à restrição dos direitos trabalhistas no espaço de tempo analisado (1964-2020). Na sequência, analisa os dados econômicos dos respectivos períodos, utilizando como fonte as informações veiculadas pelo IBGE. Fica demonstrado no artigo que não há qualquer dilema, qualquer contradição entre expansão de direitos e número de postos de trabalho. As retrações de direitos, ao contrário do que o senso comum afirma, são diretamente proporcionais ao aumento do desemprego e à precarização do trabalho.

5.8 Curso de Direito do Trabalho - Carlos Henrique Bezerra Leite

O primeiro capítulo do manual do professor capixaba é intitulado “noções fundamentais”. Bezerra Leite inicia a narrativa com o que chama de “um breve histórico do trabalho e do direito do trabalho”. Lembra-nos de que “o trabalho humano sempre existiu, desde os primórdios da civilização, e, certamente, continuará existindo enquanto houver vida humana neste mundo” (2020 - Locais do Kindle 815-816).

Afirma que a história do trabalho pode ser contada a partir da evolução dos modos de produção de bens e serviços, reconhecendo que os momentos históricos nem sempre coincidem em todas as regiões do mundo. De todos os autores lidos, é o único que faz essa ressalva antes de partir para a descrição de cinco regimes de trabalho. É o único, também, que coloca o regime comunista ao lado do escravo, feudal e capitalista, acompanhados, ainda, pelo que chamou de regime primitivo.

Informa haver dois tipos principais de trabalho, os havidos por conta própria, ou autônomos, e os havidos por conta alheia, ou subordinado. Fala da existência de uma zona cinzenta em que se situaria uma terceira espécie, chamada de trabalho “parassubordinado”. Explica que ao direito do trabalho interessa a segunda espécie, especialmente em ordenamentos jurídicos que reconhecem a propriedade privada como um dos seus valores políticos e econômicos.

O Direito do Trabalho brasileiro, no entanto, tem por objeto de investigação científica não qualquer espécie de trabalho, e sim um tipo especial de trabalho humano, prestado de modo subordinado ou por conta alheia, por uma pessoa física, de forma não eventual e mediante retribuição. (Ibid., Locais do Kindle 823-825).

Feita a rápida digressão sobre o trabalho humano, Bezerra Leite passa a analisar a “origem do direito do trabalho”, esforço a partir do qual seria “possível compreender a história do direito do trabalho no plano internacional e no Brasil”. (Ibid., Locais do Kindle 831-832).

No plano internacional, divide a história do direito do trabalho em pré-histórico, e em histórico, que seria o período industrial. O primeiro é subdividido em escravidão, servidão e corporações. Na escravidão o ser humano estaria preso a outro ser humano, no segundo período estaria preso à terra e, no terceiro, à profissão. Afirma que ainda no primeiro período teria surgido a locação, como relação de trabalho.

Note-se que no início do capítulo ele fala de cinco formas de execução do trabalho, três das quais pertenceriam ao período pré-histórico, sendo que aparecem na seguinte ordem: regime primitivo, escravista e feudalista. Nas elaborações, o autor esquece o primitivo e inclui o regime das corporações de ofício, ao qual não havia feito menção. Na leitura das páginas seguintes percebemos que o autor também não avança sobre o tema do que chamou de regime comunista de trabalho.

O período a que nomeia de histórico é aquele em que teria surgido o direito do trabalho, indicando causas de três naturezas para esse nascimento: econômica, política e jurídica. Chama a atenção o fato de ele enquadrar a mobilização das trabalhadoras e trabalhadores entre as causas jurídicas. Observemos:

No período histórico propriamente dito é que surge o direito do trabalho. Três foram as principais causas: econômica (revolução industrial), política (transformação do Estado Liberal – Revolução Francesa – em Estado Social – intervenção estatal na autonomia dos sujeitos da relação de emprego) e jurídica (justa reivindicação dos trabalhadores no sentido de se implantar um sistema de direito destinado à proteção, como o direito de união, do qual resultou o sindicalismo, o direito de contratação individual e coletiva). (Ibid., Locais do Kindle 838-843).

Da maneira como o professor coloca, a trabalhadora e o trabalhador teriam como pauta de reivindicação, desde os primórdios de sua irresignação, a regulamentação jurídica de sua exploração. É difícil de acreditar que o objetivo inicial das trabalhadoras e trabalhadores fosse a redação de leis, porque as primeiras lutas por melhores condições laborais datam dos primórdios do capitalismo, quando o direito certamente ainda não fazia parte de todos os imaginários. Além disso, a trabalhadora e o trabalhador lutam por suas necessidades imediatas, tendo como primeiro destinatário dessa luta o capitalista e não o Estado.

A conjugação das premissas acima anotadas torna lógico imaginar que as primeiras palavras de ordem das mulheres e homens explorados seria a resolução do problema concreto que estavam vivenciando e não a delegação dessa solução a um terceiro, o Estado. Esse, por sua vez, dependeria do processo legislativo para dar existência à lei e de um conjunto de aparelhos para garantir seu cumprimento.

Carlos Henrique Bezerra Leite afirma que as primeiras leis trabalhistas existentes destinavam proteção aos menores e às mulheres. Menciona as constituições do México (1917) e a de Weimar (1919), que teriam sido as primeiras a conterem direitos trabalhistas. Narra a criação da OIT, por intermédio do Tratado de Versalhes, como um saldo da primeira grande guerra mundial.

Finaliza a parte geral da história do direito do trabalho mencionando os marcos de surgimento do direito do trabalho no âmbito da legislação ordinária: a lei de Peel, da Inglaterra (1822) as leis sociais de Bismarck (1833) e o código do trabalho francês (1901).

Inaugura o trecho destinado ao nosso país com uma divisão didática:

No Brasil, podemos dividir a história do direito do trabalho em três fases: a primeira, do descobrimento à abolição da escravatura; a segunda, da proclamação da república à campanha política da Aliança Liberal; e a terceira, da Revolução de Trinta aos nossos dias.

Nas duas primeiras fases ainda não existia a nossa disciplina tal como a conhecemos hoje. (Ibid., Locais do Kindle 859-862).

Afirma que o surgimento do direito do trabalho no Brasil teria sofrido influência de fatores externos e internos. Aqueles decorreriam “das transformações que ocorriam na Europa com a proliferação de diplomas legais de proteção ao trabalhador, o ingresso do nosso país na OIT” (Ibid., Locais do Kindle 865-866). Quanto aos agentes internos, o professor é bastante específico, afirmando que teriam sido “basicamente o movimento operário influenciado por imigrantes europeus (final de 1800 e início de 1900), o surto

industrial (pós-primeira guerra mundial) e a política de Getúlio Vargas (1930)” (Ibid., Locais do Kindle 867-868).

Salta aos olhos que nenhuma influência atribui ao povo brasileiro na formação desse direito. A parte que ele atribui à classe trabalhadora é restringida às imigrantes e aos imigrantes europeus que (ele não diz, mas nós já sabemos) vieram para o Brasil em uma política de substituição da mão de obra escravizada pela livre assalariada, marcadamente racista. Sobre o tema, Jorge Luiz Souto Maior nos ensina que:

Era natural, portanto, que o senhor de escravos, premido pela necessidade de substituir a mão de obra escrava, engendrasse um mecanismo de exploração que lhe permitisse atingir, no mínimo, o mesmo lucro. Não querendo se relacionar com o nacional livre, vale-se, então, da imigração, mas nem por isso as estruturas de poder deixam de tentar “disciplinar” o branco livre e pobre para o trabalho, por meio da institucionalização da obrigatoriedade do trabalho (2016, p.83).

Finaliza o tópico histórico falando que, em 1870, existiam no nosso país as ligas operárias, que teriam marcado o início do sindicalismo brasileiro. Enumera algumas leis promulgadas entre 1891 e 1935, chegando à criação da justiça do trabalho em 1939 e à outorga da CLT, em 1943.

5.9 Direito do Trabalho Esquematizado - Ricardo Resende

Esse manual faz parte de uma série de livros destinados àquelas e àqueles que pretendem ingressar nos aparelhos de Estado, atuando com o direito em nome do terceiro imparcial. É essa a vertente dos manuais “esquematizados”, coleção que encontramos no mercado publicada pelas editoras Método e Gen. Nos termos do próprio autor:

Caro colega concurseiro,
Este manual foi pensado em cada detalhe com vistas a catalisar sua preparação em direito do trabalho, de forma que você possa enfrentar (e vencer) qualquer banca examinadora da matéria. [...]
No tocante à seleção do conteúdo e profundidade da abordagem dos temas, preferi pecar pelo excesso, de forma que este manual sirva como ferramenta de preparação para os candidatos aos mais diversos cargos públicos. (RESENDE, 2013, XI).

Começamos por essas informações, as quais foram reunidas em um tópico chamado “como tirar o máximo proveito deste manual”. O livro, de 1142 páginas, foi elaborado para a aspirante e o aspirante a um cargo público. Tem por objetivo preparar essas pessoas para servirem ao público, atuando em nome do Estado brasileiro a favor do povo. Essa funcionária e esse funcionário público em potenciais aqui são chamados de

“concurseiros”, denominação que, mesmo sem dizer, despem-nos de várias qualidades que se espera tanto de uma estudante e de um estudante, quanto de alguém que visa a ingressar no serviço público.

O que, segundo esse manual, uma futura magistrada, um futuro magistrado, uma analista judiciária, um técnico judiciário, um membro do Ministério Público do Trabalho, uma oficiala de justiça precisam conhecer sobre direito do trabalho? Qual o conteúdo exigido pelas bancas de concurso para que as pessoas ingressem nessas carreiras?

A nos embasar pelo sumário, as concurseiras e os concurseiros devem ter grande domínio do dever ser, ou seja, de como as normas já postas determinam que empregadoras, empregadores, trabalhadoras e trabalhadores devem se comportar. São 28 capítulos dedicados a esse campo. Os quatro primeiros, totalizando 60 páginas, são voltados à teleologia do direito do trabalho, dedicando-se à história da disciplina, aos princípios, fundamentos, finalidades e métodos de interpretação das regras legais trabalhistas.

Onze parágrafos dedicam-se ao tema que interessa à nossa análise, quatro tratando do “fundamento de existência do direito do trabalho” (Ibid., p. 02) e sete “da evolução histórica do direito do trabalho” (Ibid., p. 02).

O autor aponta, como fundamento de existência do ramo especializado, a desigualdade econômica havida entre as sujeitas e os sujeitos sociais envolvidos na relação de trabalho, já que sozinho o trabalhador “não é forte o suficiente para negociar livremente a disposição de sua energia de trabalho” (Ibid., p. 02). Segue dizendo que:

Desse modo, o Direito do Trabalho surgiu, no contexto histórico da sociedade contemporânea, a partir da Revolução Industrial, com vistas a reduzir, por meio da intervenção estatal, a desigualdade existente entre capital (empregador) e trabalho (empregado) (Ibid., p. 02).

Ao tratar do desenvolvimento histórico, Rezende diz que “ele se deu a partir do século XIX, principalmente em decorrência dos movimentos operários, desencadeados com vistas à melhoria das condições de trabalho, limitação da jornada de trabalho, proteção ao trabalho da mulher e das crianças, entre outras reivindicações” (Ibid., 02).

O autor estaria incorreto? Não! O problema deste manual é a economia com que trata do tema. Não traz o contexto político, não fala dos avanços e retrocessos inerentes ao processo de disputa entre as forças sintetizadas na dicotomia capital versus trabalho. Nem ousa apontar que deixou de discorrer sobre as lutas de escravizadas e escravizados com reflexos no trabalho. Uma evolução histórica tratada em menos de uma página jamais

daria conta de tal profundidade. O espaço é tão restrito que nem sequer os difundidos mitos da outorga e do imigrante radical aparecem.

Da maneira sintética como expõe, o livro não incita a leitora e o leitor a perceberem que o direito do trabalho é resultado de constantes lutas sociais e que padece a todo momento do risco de ser reduzido. Esconde o papel que as instituições de justiça têm na afirmação e ampliação desses direitos, não educa essas “concurseiras e concurseiros” a enxergarem além de suas baias de estudo, de onde saem diretamente para gabinetes com muros ainda mais altos. Esses manuais, seguindo a lógica das bancas de concurso, trabalham pelo encastelamento daquelas e daqueles que servirão ao público.

Se a quantidade de conteúdo e o nível de assimilação da técnica já afasta essas pessoas da realidade social, ao menos o conteúdo das provas deveria ter esse apelo, o que obrigaria os manuais a se reformularem. Cito o excerto de uma crônica autobiográfica do desembargador do TRT-15, Jorge Luiz Souto Maior, por meio da qual chama a atenção para o fato de que a funcionária e o funcionário públicos devem ter uma inserção social que lhes permita praticar com mais competência o ofício que desempenham. Para que isso se efetive, essa deve ser a tônica durante todo o seu período de formação:

O outro lado dessa moeda é que é exatamente essa separação que me permite, como cidadão, participar de atos da vida social, sobretudo daqueles que me auxiliem a perceber a realidade a partir do olhar do oprimido, o que, ademais, se reflete em benefício da atuação profissional, notadamente para um juiz que lida com causas sociais, em especial, trabalhistas. Fato é que se o juiz não pode atuar como juiz fora do processo, isto é, na realidade social, por consequência não é possível lhe negar a cidadania para a prática de atos que se permitam a todos os demais cidadãos. (SOUTO MAIOR, 2015).

5.10 Curso de Direito do Trabalho - Luciano Martinez

Martinez, inicia seu manual discorrendo sobre “o trabalho e a formação histórica do direito do trabalho”. Afirma que os grupos sociais seriam formados a partir de um processo em que teriam escolhido trocar a prevalência dos interesses individuais, pela dos interesses coletivos, que envolveriam “o compromisso de classe, a solidariedade e a proteção dos iguais” (MARTINEZ. 2020. Sem paginação no Kindle).

Apesar de utilizar a categoria “classe” referindo-se a um momento histórico em que essa distinção ainda não tinha aparecido, o uso do termo é interessante porque nos remete ao fato de que a existência de um “compromisso de classe” indica, também, o haver de seu oposto, ou seja, a presença do conflito intergrupar. Esse excerto, aparentemente acabrunhado, demonstra que a contradição, o conflito de interesses, estão

na origem da humanidade. Ele ratifica que a história da humanidade é a história da superação de contradições, é, portanto, a história do materialismo dialético.

A agregação humana, segundo narra, teria sido resultado de uma necessidade de sobrevivência e desaguaria em duas consequências: a afirmação do *pater familias* e o valor autotutelar e econômico do trabalho:

O indivíduo, motivado pelas relatadas necessidades instintivas, sempre optou pela agregação social, inicialmente mediante a constituição de grupos familiares. A família, porém, não apenas aglutinou os indivíduos, mas também fez emergir para eles as noções de poder representativo e, por consequência, a ideia de intermediação no exercício da atividade produtiva. Em outras palavras: os integrantes da entidade familiar, conquanto procurassem exercer suas atividades em função do parentesco que os unia, passaram a trabalhar de acordo com as diretrizes fixadas por um líder — o *pater familias*. Esse delicado processo de análise da estrutura organizacional do grupo familiar desvendou os dois possíveis valores que se poderiam, no futuro, atribuir ao trabalho: o valor autotutelar e o valor econômico. (Ibid.).

Não é novidade para ninguém que o *pater familias* era o mais alto posto no estatuto familiar concedido ao homem pelo direito romano. Não à toa que o autor nos lembra de quem fixava as diretrizes nessas agremiações: “o” líder. Essa narrativa nos conduz ao segundo ponto de seu argumento: “os poderes decorrentes da liderança familiar, então, revelaram que relações profissionais poderiam funcionar sob o mesmo esquema – era possível a intermediação do trabalho de uns em favor de outros” (Ibid.). Surgiria assim, “o trabalho por conta própria, de forte valor autotutelar, e trabalho por conta alheia, de visível valor econômico”.

Luciano Martinez, ao vincular a regulação do trabalho ao poder do homem, reitera um consenso social nocivo à condição da mulher na sociedade: os espaços de liderança são naturalmente destinados ao indivíduo do gênero masculino. O desafio da exclusão feminina constatado nos índices de violência contra a mulher, que em pesquisa da PNAD indicava para o ano de 2009 a marca de 1,3 milhões (IPEA, 2019b), bem como no fato de as mulheres ganharem, em média, 76% da remuneração dos homens (IPEA, 2019), só aumenta com a manutenção de discursos como esse.

Na sequência, o autor trata do valor social do trabalho, informando que as ideias mais remotas acerca do trabalho o associariam à pena e à dor. Invoca o pentateuco, como Alice Monteiro de Barros e Ives Gandra Martins Filho, afirmando que “na primeira sentença de que se tem notícia, Adão foi punido [com a pena de obtenção de seu sustento à força do próprio trabalho] pelo descumprimento das leis divinas até então estabelecidas.” (Ibid.). Seriam recentes as concepções do trabalho como atributo de dignidade e valor. Afirma que essa resignificação coincidiria com

[...] um novo sentido que lhe foi outorgado por aqueles que, sendo submissos (escravos e servos), encontravam nele a chave para a liberdade e por aqueles que, sendo livres, atribuíam a ele o valor de lazer e de aperfeiçoamento do espírito. Nessa ordem de coisas, o trabalho humano evoluiu “do sombrio ermo moral da escravidão para a aspereza relativa da servidão (à pessoa ou à gleba), que imperou na Idade Média, e desta para o remanso do humanismo renascentista e do iluminismo da Idade Moderna, até chegar ao contrato de trabalho concebido no ventre da Revolução Industrial”. (Ibid.).

Lançando mão desse argumento, o autor está a repisar a já comentada ética do trabalho explorado, afinal de contas, nas palavras que ele mesmo usa mais à frente quando lança mão de argumentos de Karl Marx: “essa “libertação” teria sido, na verdade, um processo por meio do qual os recém-libertos apenas se tornaram vendedores de si mesmos depois de terem sido espoliados de todos os seus meios de produção e de todas as garantias para sua existência” (Ibid.).

O autor recapitula as origens do termo “revolução” afirmando que inicialmente indicava a reestruturação de uma ordem perturbada, adquirindo, no século XVIII, o sentido de conquista de valores úteis à sociedade que os novos tempos sempre trariam.

A “revolução industrial” teria sido enxergada, então, nesse novo sentido da palavra, por conta das alterações que provocara sobre os meios de produção e sobre as trabalhadoras e trabalhadores, que teriam passado a se “concentrar em grandes fábricas, ocasionando profundas transformações sociais e econômicas” (Ibid.).

Descreve um processo de emersão dos processos revolucionários políticos que, combinado à “ideologia socialista, de fundo comunista” (Ibid.) teriam fortalecido a configuração do trabalho enquanto o primeiro direito social respeitado.

Com mais cuidado do que a autora e os autores acima narrados, ilustra o papel da igreja nesse processo, afirmando que Leão XIII teria percebido “a seriedade da situação, que inclusive ameaçava projetar para dentro da Igreja as tensões entre capitalismo e socialismo que já distendiam as estruturas da sociedade civil”, o que estaria na base das ideias por ele defendidas na Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891.

Passa ao tópico “direito do trabalho” em que reconhece que a cunhagem dos direitos sociais teria sido fruto de um “engenho jurídico”, um método para “acomodar eventuais levantes populares oferecendo vantagens a que normalmente as classes menos favorecidas não teriam acesso” (Ibid.).

Luciano Martinez deixa nítido que o processo construtivo do direito do trabalho e dos demais direitos sociais teria decorrido do conflito entre as classes. Todavia, com a

mesma mão que ele dá o mérito à luta entre exploradas, explorados e exploradores, ele o retira, concedendo-o (pasmem!) ao acaso, à natureza:

O ramo jurídico ora em análise parece efetivamente ter emergido pela força do inevitável, do inexorável. Ele tinha de acontecer, por isso aconteceu: múltiplos fatores alinharam-se e contribuíram para a elevação dos direitos sociais, especialmente para a construção de um sistema jurídico capaz de proteger os trabalhadores dos abusos perpetrados por seus patrões. Se o direito do trabalho, como regulação normativa de origem estatal ou convencional, não tivesse acontecido, certamente a história que envolvia conflitos entre capital e trabalho seria diferente. (Ibid.).

Esse tipo de afirmação pode gerar confusão nas leitoras e leitores, o que me leva a perguntar ao autor: as trabalhadoras e os trabalhadores precisam se organizar contra o avanço da exploração, ou é suficiente aguardar o decurso da história já que ela mesma se encarrega de protegê-los dos abusos do capital?

Na linha de Leon Martin-Granizo e Mariano Gonzalez-Rothvoss, já invocados na nossa conversa com Maurício Godinho e Evaristo de Moraes, o autor anota um cronograma histórico do direito do trabalho dividindo-o em quatro fases. Atem-se à história do direito do trabalho na Europa, silenciando sobre o processo de emergência no nosso país.

5.11 Manual de Direito do Trabalho - Gustavo Felipe Barbosa Garcia

A edição de 2010 desse manual contou com 750 páginas, cinco das quais foram dedicadas à história do direito do trabalho geral e no Brasil. Inicia com o consenso verificável no passeio pelos manuais dos quais já tratamos: “o Direito do Trabalho surge com a sociedade industrial e o trabalho assalariado” (GARCIA, 2010, p. 01).

Divide a história da sociedade a partir dos regimes de trabalho escravista, em que “o trabalhador era considerado coisa, e não propriamente sujeito de direito” (Ibid., p. 01); feudalista, em que havia o regime de servidão, relacionado à ausência de liberdade para os trabalhadores, identificados como servos; Idade Média, caracterizada por “corporações de ofício, nas quais existiam três modalidades de membros: “os mestres (proprietários das oficinas), os companheiros (trabalhadores livres que recebiam salários dos mestres); e os aprendizes (menores que recebiam dos mestre os ensinamento metódico do ofício ou profissão)” (Ibid, p. 01-02).

Segundo o autor, “a necessidade de pessoas para operar as máquinas a vapor e têxteis impôs a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado”. E segue:

As péssimas condições de trabalho daquela época, com excessivas jornadas e exploração do labor de mulheres e menores, geraram o que se costuma chamar de “questão social”. Em razão dessas condições adversas, os trabalhadores começaram a se reunir, para reivindicar melhorias nas condições de trabalho, por meio de sindicatos.

Em decorrência disso, o Estado também deixa o seu estado de abstenção, passando a intervir nas relações de trabalho, com o fim de proteção o trabalhador por meio de legislação proibitiva de abusos do empregador.

Essas mudanças ocorreram, ainda, em razão da ideia de justiça social, que se fortaleceu a partir da doutrina social da Igreja Católica. (Ibid., p. 02).

Percebamos que Gustavo Garcia reconhece três forças sociais no processo de forja do direito do trabalho: reivindicações das trabalhadoras e trabalhadores, intervenção estatal e moral religiosa. Encaminhando a parte geral para a conclusão, constata que:

[...] o Direito do Trabalho é uma verdadeira conquista obtida ao longo da história da humanidade, exercendo papel fundamental, ao garantir condições mínimas de vida aos trabalhadores, assegurando a dignidade da pessoa humana e evitando abusos que o capital e a busca pelo lucro pudessem causar aos membros da sociedade, em especial àqueles que não detêm o poder econômico. (Ibid., p. 03).

É que o sistema capitalista teria uma natureza destrutiva em relação àquelas e àqueles que não detêm os meios de produção, o que dá ao direito do trabalho a tarefa de impedir que a “busca pela obtenção de lucros e a concorrência acabem impondo níveis inaceitáveis de exploração do trabalho humano, em afronta aos valores magnos da liberdade, justiça, solidariedade e bem comum” (Ibid., p. 04).

Ele só não explica para quem esses valores seriam de grande relevância e as batalhas sangrentas em torno das quais ora se edifica, ora se desconstrói o direito do trabalho.

Ao tratar na disciplina no Brasil, Gustavo Garcia faz desfilar as sete constituições que o Brasil já teve, expondo algumas de suas características relacionadas à regulamentação do trabalho. Chama a atenção o que ele fala acerca da primeira constituição republicana:

A Constituição de 1891 reconheceu a liberdade de associação, de forma genérica.

As transformações ocorridas na Europa, com o crescente surgimento de leis de proteção ao trabalho, e a instituição da OIT em 1919, influenciaram o surgimento de normas trabalhistas no Brasil. Do mesmo modo, os imigrantes em nosso país deram origem a movimentos operários, reivindicando melhores condições de trabalho. Começa, assim, a surgir a política trabalhista de Getúlio Vargas, em 1930. (Ibid., p. 04).

O autor não nega os movimentos operários como origem da legislação social protetiva. Entretanto, recusa às brasileiras e brasileiros o protagonismo, já que o movimento de reivindicação de melhores condições laborais seria fruto da experiência de imigrantes. Mesmo não falando a que estrangeiras e estrangeiros estaria se referindo, sabemos que o autor reivindica aqui o mito do imigrante radical, amplamente difundido como o motor do enfrentamento popular contra a classe proprietária no Brasil do início do século XX.

5.12 Curso de Direito do Trabalho Aplicado – Homero Batista Mateus da Silva

O professor do Departamento de direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade de São Paulo elaborou um curso em que dedica 10 volumes à disciplina. O primeiro, nominado “parte geral”, em edição de 2015 (a mais recente à data de elaboração desse estudo) começa com a análise da figura do “empregado”, descrevendo o que em um vínculo de trabalho faria com que a pessoa que emprega sua força em favor de outra fosse destinatária daquela alcunha.

Daí já parte para a subordinação, enquanto elemento da relação de emprego, seguindo nos capítulos subsequentes aos demais requisitos. Não dedica nenhuma parte aos antecedentes históricos do direito do trabalho. Corre o risco de fazer parecer á leitora e ao leitor que a disciplina é um dado da natureza, inerente à existência humana.

5.13 Direito do Trabalho para Concursos Públicos - Renato Saraiva

Nesse manual não há qualquer dedicação ao surgimento do direito do trabalho ou da organização operária. Em um parágrafo, o autor afirma que “o Direito Individual do Trabalho constrói-se a partir da constatação fática da diferenciação social, econômica e política entre os sujeitos do pacto de emprego: empregado e empregador” (SARAIVA, 2008, p. 347).

Já o Direito Coletivo do Trabalho é construído a partir de uma relação jurídica entre pessoas teoricamente equivalentes, de um lado envolvendo os empregadores diretamente ou por meio dos respectivos sindicatos patronais e, de outro, os empregados, representados pelos sindicatos da categoria profissional (sindicato dos trabalhadores). (Ibid., p. 347).

Como já dito em tópicos anteriores, esse discurso apaga a luta das trabalhadoras e trabalhadores em favor da proteção social, fazendo parecer que o direito do trabalho é

uma concessão espontânea à classe explorada que não (1) teria força para exigir o que é seu; (2) precisaria movimentar-se de forma reivindicativa, afinal, o Estado já lhes garantiria a proteção necessária.

6 Uma outra vista do ponto: conversando com Jorge Luiz Souto Maior e Gustavo Seferian Scheffer Machado

É que Narciso acha feio o que não é espelho
E à mente apavora o que ainda não é mesmo velho
[...]
E foste um difícil começo
Afasto o que não conheço

Caetano Veloso
“Sampa”

Pensei que seria possível concluir minhas aspirações no capítulo anterior. Ledo engano. Depois de dias e dias entregue ao ofício de roer páginas e mais páginas de manuais de direito do trabalho, percebi que faltava algo essencial: uma conversa com as pessoas que já estão construindo sobre (a preposição aqui é mesmo essa) as ausências com as quais me deparei e fui relatando nos prolixos treze itens anteriores.

Sentei-me à mesa de estudos, abri dois livros, um artigo e uma tese. Convidei um paulista e um mineiro para uma conversa. Fiquei pensando se regaria a nossa prosa com o líquido extraído da planta que deu sentido ao Brasil colônia ou com o que resulta de um cultivo que mobilizou tantas energias no Brasil império.

Enquanto pensava, Jorge Luiz Souto Maior e Gustavo Seferian Scheffer Machado foram chegando. Aquele com sua passada calma e sua vasta cabeleira grisalha indicando já algum tempo de luta do bom combate. Este, sempre com um sorriso muito aberto, veio conversando com a gentileza que lhe é peculiar. Sobre o móvel: “O direito do trabalho como instrumento de justiça social”; a parte II do volume I do “Curso de direito do trabalho: história do direito do trabalho no Brasil”; “Sobre o uso da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do direito do trabalho” e “Direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador”.

Decisão tomada: sem cachaça e sem café! Comecei pelo início, colocando por cima da pilha o livro do ano 2000 em que Souto Maior afirma que o direito é um dado histórico, aparecendo como “o resultado de uma acumulação de experiências fático-teóricas havidas ao longo dos tempos” (2000, p. 226). Com essa lição, o mineiro de Pouso Alegre está a nos lembrar de que somos nós quem elaboramos o direito, assim como somos nós quem fazemos a história. Direito e história, portanto, expõem as mulheres e os

homens do tempo em que são formulados. Esse argumento é invocado pelo professor para dizer que a perspectiva histórica do direito nos permite um olhar prospectivo, um agir intencional no presente com vistas a inventar o futuro.

Chama a atenção sua afirmação de que “quando se fala em direito, portanto, não se cuida de meras disposições legais, mas da racionalidade jurídica que incide sobre elas, assim como da pertinência de sua criação” (2000, p. 227). E segue: “o exame histórico é essencial exatamente para se desvendar a regra de juízo que dá base ao direito” (Ibid., p. 227).

Nesse livro, Souto Maior está a apontar um uso instrumental para o direito, o que podemos inferir, inclusive, do nome da obra. O direito do trabalho, em específico, conforme prescreve o caput do art. 7º da CR/88, seria uma ferramenta criada com a finalidade de assegurar a melhoria da condição social das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Interrompo-o e pergunto: - Jorge, você viu a música que utilizei como epígrafe neste capítulo? O uso foi intencional, afinal, já tinha alguma ideia do que você iria nos trazer nessa obra escrita em contraponto à tempestade neoliberal que caiu sobre o direito do trabalho brasileiro no fim do século XX. Em “Sampa”, os novos baianos se deparam com o desconhecido. Por não se reconhecerem nele, imediatamente, chamam-no “mau gosto”. Ao fim e ao cabo, acabaram se acostumando. É que perceberam que o lugar em que chegavam, no fundo, era igual aos outros pelos quais já haviam passado...

Em resposta ele me disse em bom mineirês: - Não coloque o carro na frente dos bois.

Em umas linhas a seguir, percebo que estava me adiantando. Ele reconhece o papel do direito na manutenção do Estado capitalista, perfilhando o entendimento de que não se pode revolucionar a sociedade a partir de seu manejo, “porque és o avesso do avesso do avesso do avesso”:

A luta pelo direito, aqui referida, é tanto a luta pela elaboração da lei quanto a luta linguística do convencimento, no que se refere ao sentido da lei. Essa luta pelo direito não é, cabe dizer, um ato subversivo. Pelo contrário, ela é a essência da própria sobrevivência da sociedade, do direito e do Estado. (Ibid., p. 223).

Gustavo Seferian pede licença e diz que “em sendo histórico, o Direito do Trabalho nasce com o capitalismo e fenecerá apenas com a derrocada deste modo de produção, sendo ambos inerentemente ligados e assumindo o primeiro, qualidade de necessidade estrutural para reprodução do segundo” (MACHADO, 2017, p. 322).

Amparando-se em Marilena Chauí, Souto Maior segue a prosa, pedindo cautela na análise da história, pelo fato de que suas narrativas não estariam imunes à visão de mundo e aos interesses de quem as elabora:

Não se deve, no entanto, exacerbar a importância da história, ou dos princípios, pois a realidade pode ser construída por meio de ideologias, como se tem procurado sustentar, e a ideologia não tem história. Como destaca Marilena Chauí, “porque a ideologia não tem história, mas fabrica histórias imaginárias que nada mais são do que uma forma de legitimar a dominação da classe dominante, compreende-se por que a história ideológica (aquela que aprendemos na escola e nos livros) seja sempre uma história narrada do ponto de vista do vencedor ou dos poderosos. Não é assim, por exemplo, que os estudantes negros ficam sabendo que a Abolição foi um feito da Princesa Isabel?” (Ibid., p. 230).

Apesar de não parecer ser esse o horizonte da obra, datada do ano 2000, chamo a atenção para o fato de que da luta pelo sentido do direito pode haver um salto de qualidade. É que, conforme afirma Gustavo Seferian, “o direito do trabalho, assim como todo direito, é fruto de violência e mantém-se pela violência”, guardando “a particularidade, porém, de ser o único a fomentar diretamente a violência última de classe, devendo ser visto como um dos tantos elementos de preparação político-tática para a revolução vindoura” (Ibid., p. 324). Mas nos previne:

Ainda que não seja uma consequência inexorável, fatalmente verificável, a recaída em degenerações que projetam ao Direito do Trabalho uma funcionalidade estratégica e ensejam a “captura jurídica” da luta de classes acabam por ser frequentes na história do movimento operário, devendo ser motivo de alerta permanente. (Ibid., p. 324).

Para tanto, ele traz uma série de propostas relacionadas à construção de uma “Teoria Crítica do Direito do Trabalho”, processo que envolveria muitas tarefas, dentre as quais a “retomada da memória das vencidas e vencidos da história, seja das suas experiências bem ou malsucedidas, em cotidiano exercício de escovar a história a contrapelo” (Ibid., p. 324). E explica:

Não há possibilidade de promover uma adequada compreensão do Direito do Trabalho sem se atentar à sua dinâmica histórica – de suas instituições, institutos e normas, bem como daquelas e daqueles trabalhadores que se colocaram em luta para sua constituição – e sua historicidade capitalista; (Ibid., p. 322).

Os professores não apenas nos instigam a pensar o direito do trabalho a partir dessa perspectiva histórica, eles também realizam a tarefa. Jorge Luiz Souto Maior, por exemplo, dedica um volume dividido em dois livros à análise da história do direito do trabalho. A parte I é destinada à história geral da disciplina. A parte II, apesar das semelhanças havidas entre o Brasil e os demais países, em razão sobretudo das

especificidades, é dedicada à história da conformação do direito do trabalho no Brasil. Segundo Jorge, as peculiaridades “precisam ser destacadas para que se compreenda melhor a tensão que pende sobre o Direito do Trabalho no Brasil” (SOUTO MAIOR, 2016, p. 11).

Fiquemos com a segunda parte desse volume I, afinal, foi ela que trouxemos para a conversa desde o início. O primeiro capítulo serve ao tratamento do Brasil colônia, estando ali a descrição do processo de formação do capitalismo e a abordagem acerca da utilização de mão de obra escravizada no novo continente. Na sequência, enfocou o período monárquico, descrevendo o processo de independência política, a abolição e a transição do regime escravista para o regime capitalista de trabalho assalariado. O terceiro capítulo é dedicado à primeira república.

Nos capítulos subsequentes, o professor segue tratando da formulação do direito do trabalho entre 1943 e 2015. É digno de nota o fato de o texto de Souto Maior se propor a ser interdisciplinar, marcado por diálogos com a histórica, com a sociologia, com a literatura e com a música popular brasileira.

Ainda na Introdução, o professor discípulo de Márcio Túlio Viana, chama a atenção de suas leitoras e leitores para o fato de que a história do mundo é dividida, didaticamente, a partir do modo de produção e da forma de divisão do trabalho preponderantes na Europa no respectivo momento na narrativa. Nesse sentido, afirma:

[...] se pensamos em termos da história da humanidade, desconsiderando o período da pré-história, a divisão que os historiadores hoje privilegiam é antiguidade, cujo traço marcante é a escravidão; idade média, caracterizada pela servidão; idade moderna, que é o período de transição do feudalismo para o capitalismo, notabilizando-se o trabalho livre e a produção independente; e idade contemporânea, época do capitalismo, que tem como fundamento o trabalho assalariado. (SOUTO MAIOR, 2016, p. 12).

A história do Brasil é normalmente contada a partir do momento em que cruza com a do velho continente. Dessa forma, “a realidade brasileira não comporia a história clássica da humanidade, já que não teria vivenciado a Antiguidade e a Idade Média” (Ibid., p. 12). A partir dessa constatação, Souto Maior passa a comparar as experiências culturais europeias e as brasileiras, entre 1500 e 1888. Enquanto o Brasil teria partido do “descobrimento” e chegado à abolição formal da utilização de mão de obra escravizada, a Europa haveria começado o século XVI com a emergência da filosofia humanista e terminaria o XIX com a publicação de uma encíclica papal reivindicando um tratamento mais digno de trabalhadoras e trabalhadores assalariados.

O fato, entretanto, de a Europa ter passado por “várias evoluções nos âmbitos filosóficos, econômicos, científicos, tecnológicos e sociais” (Ibid., p. 12), as quais não estendeu para os territórios que colonizava, não pode ser suficiente para negarmos a formação cultural brasileira no período. Souto Maior arremata o raciocínio em uma contundente sentença: “Brasil Colônia e o Brasil Imperial possuem uma história social riquíssima, que invadiram o Brasil República e que influenciam nossa cultura ainda hoje” (Ibid., p. 13).

É por isso que para narrar a história do direito do trabalho no Brasil, o professor não abandona a rota desses 388 anos. Busca neles não apenas as raízes da opressão racial, ainda tão viva em nosso país, mas também intenta colher os frutos “do massacre dos índios e das resistências destes; da coisificação dos escravizados e das resistências destes; dos vários movimentos emancipacionistas, integrados por reivindicações e revoltas populares etc.” (Ibid., p. 13).

A um só tempo, Jorge denuncia esses apagamentos no meio acadêmico, mostrando que eles acabam prestando um serviço à classe dominante, e afirma que por melhor formulada que seja a narrativa, ela não faz com que os embates classistas deixem de existir (nem os do passado, nem os do presente, tampouco os do futuro). Faz parte da marcha contínua da humanidade:

De fato, para se compreender por completo a história brasileira não se podem desprezar as ocorrências de diversos movimentos sociais, constituídos por revoltas, insurreições, greves, mobilizações políticas de natureza socialista e anárquica, que servem para demonstrar que o artificialismo retórico da classe dominante não conseguiu evitar que as tensões sociais, voltadas à evolução da humanidade, encontrassem os seus próprios caminhos, permitindo que a noção de classe fosse reconhecida, até porque é própria do modelo de produção capitalista, embora, muitas vezes, no meio acadêmico, essas situações tenham sido banidas da história, como, de resto, se faz até hoje. (Ibid., p. 18).

Mas essas narrativas não aparecem em seu texto por mera formalidade, ou para repetir discursos propagadores de uma “visão dos escravos felizes, agradecidos pela proteção, e dos trabalhadores cordiais, gratos pelo favor do trabalho concedido” (Ibid., p. 18). Ele aponta os exemplos de rebeldia levados a cabo pelas pessoas exploradas em um processo de reconstrução imagética da brasileira e do brasileiro, reconhecendo em nosso povo um fazer político ancestral.

Essa análise, também, tem a especial tarefa de fundamentar as discussões “em torno das potencialidades reais para que o Direito do Trabalho cumpra esse papel emancipador” (Ibid., p. 22). Exatamente porque “não é possível que esse debate tenha por base argumentos extraídos de uma história dissimuladamente construída que geraram,

pelos motivos errados, uma visão negativa e distorcida do Direito do Trabalho”. (Ibid., p. 23).

Nesse momento, Gustavo Seferian Scheffer Machado intervém dizendo que um uso crítico do direito do trabalho pode (e deve) ser feito. No livro que é o resultado de sua tese de doutoramento, o professor osasquense, após descrever a tradição que simula na legislação trabalhista uma paz social e uma harmonia na luta de classes, dedica-se a oferecer os materiais com os quais as trabalhadoras e os trabalhadores poderiam construir uma barreira protetiva à sua condição social, usando o direito do trabalho como matéria-prima.

Advirto-lhes que essa construção não é apresentada por Seferian como um meio de fazer com que sejam realizadas as “velhas promessas descumpridas do regime burguês, da social-democracia ou do social-desenvolvimentismo” (MACHADO, 2017, p. 234-235). Ele propõe uma ressignificação da disciplina, com a “assunção de uma nova teleologia juslaboralista” (Ibid., p. 234) a serviço de uma estratégia bem definida: destruir o próprio direito e o Estado capitalista. Para tanto, o professor da UFMG aponta um caminho, parte do qual indico esquematicamente abaixo:

(1) Tratar politicamente o direito do trabalho, assumindo que ele é “um fruto e instrumento da política, dinamizado pelas lutas políticas” (Ibid., p. 235). Essa abordagem implica a abolição do discurso da neutralidade, “que só serve de frágil máscara às leituras das elaborações teóricas” (Ibid., p. 235). Seferian nos lembra de que a forma de tratamento que propõe seria nada mais do que um retorno ao que o direito do trabalho fora em sua origem:

[...] em seu germe, ter o Direito do Trabalho sido constituído, tijolo a tijolo, a partir da ação consciente que se voltava à melhoria das condições de vida, consciência esta que em alguma medida lemos ter se perdido no transcurso de décadas em que a consagração de novas conquistas sofre um refrear, estancando mesmo os processos de lutas classistas capitaneados em prol do assentar destes marcos normativos [...]. (Ibid., p. 236).

(2) Ele identifica que os ganhos da classe trabalhadora, tanto os econômicos, quanto em saúde e segurança laboral, devem ser enxergados a partir de um saldo político, já que ambos se ligam às “potencialidades políticas” de trabalhadoras e trabalhadores” (Ibid., p. 236).

A desmonetização da saúde e da segurança, calcada na eliminação dos riscos ou na supressão de trabalhos arriscados, conjugada a um debate relacionado à “busca por um bem-viver, desconectado da dependência excessiva de necessidades ‘da imaginação’ que

nos levem a um consumo desenfreado, acarreta, por conseguinte, uma menor dependência da alienação do trabalho” (Ibid., p. 236 - 237). Essa iniciativa tem a potência de nos abrir os olhos às consequências indissociáveis do processo expansionista do capital: o aniquilamento de mulheres, homens e da natureza como um todo.

Nessa toada, ao afirmar a Legislação do Trabalho politicamente e não se render à perspectiva monetizante, rechaçando quando possível a adesão à lógica de consumo compulsivo e compulsório imposta pelo capital, faz-se conjugar a essa leitura do Direito do Trabalho também à estratégia ecossocialista. (Ibid., p. 238).

O aumento dos salários permitiria que lidássemos com as necessidades materiais imediatas de forma despreocupada, permitindo que nos sobrasse energia para nos dedicarmos à autorrealização, à arte, aos esportes, à ampliação dos conhecimentos sobre o mundo, “ao refletir e fazer políticos” (Ibid., p. 238).

(3) A luta pelo direito do trabalho deve ter como horizonte a imposição de sacrifícios à burguesia, pois assim esse combate servirá para escancarar a contradição havida entre as promessas feitas pela ordem jurídica e a realidade que essa ordem sustenta no sistema social e econômico.

Seferian pressupõe que o direito do trabalho cumpre um papel de reprodução do sistema no âmbito econômico, do qual não se poderá libertar, reconhecendo que “não será por meio do Direito do Trabalho [ou do direito como um todo] que se construirá a alternativa de mundo que atenda aos anseios da classe que porá fim a todas as classes” (Ibid., p. 246). Contudo, à disciplina deve ser dado um uso político, compondo um ferramental destinado a pressionar a burguesia a cumprir suas promessas.

Vale frisar que o uso do instrumental jurídico deve ter por serventia não apenas a atenção das necessidades imediatas ou de maior necessidade da classe trabalhadora, como também impor formalmente alterações estruturais economicamente plausíveis, mas não realizáveis sem grandes “sacrifícios” por parte da burguesia. (Ibid, p. 248).

Segue nos alertando que a estratégia, contudo, jamais poderá se restringir ao próprio direito, devendo ter em vista nada menos do que o controle dos meios de produção pela classe trabalhadora:

O programa deve ser concreto – haja vista que aplicável apenas com a tomada de poder pela classe trabalhadora–, ainda que as conseqüências pretendidas sejam utópicas. Assim, a regulamentação jurídica, taticamente utilizada, deve afirmar direitos à classe trabalhadora que coloquem em cheque o poder econômico e institucional da burguesia, acentuando as contradições existentes entre a funcionalidade jurídica de salvaguarda à ordem sócio-econômica e a promoção de um arranjo social menos opressor. (Ibid, p. 248).

Arremata a proposta com a justificativa de que “é na luta por direitos, inclusive, que o homem se constrói politicamente”. (Ibid, p. 248).

(4) O professor alerta que não se pode perder do horizonte de atuação que o direito do trabalho é um direito voltado à proteção e à melhoria das condições sociais e econômicas das trabalhadoras e trabalhadores, e não simplesmente um instrumento de regulação do labor.

A partir do caminho que esmiúça ao longo da tese, Seferian afirma que esse ramo do direito, dotado da “particularidade conferida à regulamentação das relações de trabalho no bojo do capitalismo” deve ter por fim proporcionar “a proteção do proletariado, visando à melhoria das condições econômicas, sociais e, sobretudo, político-revolucionárias das trabalhadoras e trabalhadores” (Ibid., p. 250). E arremata:

[...] esse elemento político que consta em nossa construção parece fundamental no conferir de funcionalidades políticas ao Direito do Trabalho. A melhoria das condições de vida das trabalhadoras e trabalhadores se faz imprescindível, e cada conquista deve ser lida politicamente: como trunfo político, e como fomento à política. Até porque não é a barbárie, mas o fortalecimento da classe consciente, que proporciona o acirrar da luta de classes. (Ibid. p. 250 – 251).

Gustavo Seferian faz uma pausa silenciosa. Passa alguns segundos com os olhos para cima, como quem tenta se lembrar de um assunto que quer iniciar. – Ah sim, vamos falar da miséria historiográfica no tratamento do direito do trabalho.

Nesse artigo, o professor começa demonstrando que o processo de afirmação do capitalismo além de ter natureza econômica, rapidamente assume feições políticas, ligadas à criação de instrumentos de convencimento sobre a justeza do modo de produção. Ele lança mão de um conto de François Andrieux, intitulado “Le Meunier Sans-Souci”, para ilustrar a sedimentação no imaginário geral de que o direito existe para proteger a todas e todos e a ele podemos (e devemos) confiar a “consagração da justiça e [a] interdição de toda forma de imposição e arbítrio” (MACHADO, 2019, p. 02).

Se me permite um aparte professor, é sempre bom lembrar que o próprio conceito de justiça foi vinculado à disciplina jurídica, o que de forma acentuada lhe reveste do caráter de veículo das ideias dominantes. Ou haveria outra explicação para o direito de propriedade de um ser humano, concedendo a seu proprietário o livre uso de mulheres e homens encarados como seu objeto, ter partido de uma ampla aceitação social nos séculos XVI e XVII, começando a sofrer abalos no XVIII até ser majoritariamente rechaçado, no XIX?

E Gustavo chega ao que me parece ser a raiz de seu argumento, pontapé da reflexão que pretende com o artigo: Essa crença [na lei e no judiciário] não se resume aos personagens da crônica de que se utilizou para conduzir sua narrativa: “Ela mantém-se, enquanto ideologia dominante da ordem produtiva capitalista, prevalente no ocidente desde então, com modulações diversas desde as realidades centrais e suas manifestações dependentes e periféricas – como a nossa.” (Ibid., p. 03).

Contudo, a expressão de confiança na magistratura teria sofrido alterações, chegando “aos nossos tempos, e à nossa realidade sócio-histórica, comportando uma série de nuances e novos sentidos”. Ele identifica a base dessa alteração nas mudanças pelas quais a sociedade capitalista “acabou por passar em seu moto de afirmação global”.

O pé-atrás tem fundamento e é expresso no fato de que os próprios pedidos de amparo ao judiciário se veem fragilizados, já que o órgão sofreria ataques no sentido do esvaziamento de suas atribuições e expressos no sucateamento que lhe é imposto pelo executivo e pelo legislativo. Esse esvaziamento de que Gustavo fala não se dá apenas no campo do legislativo, com imposições, por exemplo, de restrições ao acesso à justiça e incentivos à solução dos conflitos diretamente, por intermédio da força da barganha econômica; mas também é verificado no âmbito da perseguição política, ao que exemplifica com o fato de que durante a ditadura civil-empresarial-militar no Brasil “até mesmo ministros do STF foram cassados”. É que “a afirmação desesperada da ofensiva capitalista para salvaguarda de lucros pode flexionar até as garantias mais inquebrantáveis da magistratura” (p. 03 – 04).

Até mesmo o que parece fortalecer o judiciário é, senão, a criação de uma cortina de fumaça, para tirar o foco da opinião pública do real problema social. Ele está a falar da judicialização da política que, ao contrário de fortalecer o judiciário, seria senão “um escapismo pela via judicante para resolução de problemas que mereceriam respostas pela grande política” (p. 04).

A fragilização da instituição teria efeitos corrosivos sobre o direito do trabalho, supostamente responsável por equilibrar forças sumamente desiguais, “guardião jurídico do reconhecimento da desigualdade material entre sujeitos das relações de assalariamento e da necessidade de proteção de quem trabalha” (p. 04).

Além das afrontas ao judiciário trabalhista, esse ramo juslaboral sofre uma série de ataques que vão desde flexibilização legislativa, a desmonte de aparelhos de fiscalização e desvio nas formas de contratação, o que repercute de forma nociva sobre as mulheres e sobre o povo preto desse país.

E qual a razão de Seferian estar a narrar esse processo de depauperação da justiça e do direito do trabalho? Ele responde:

Todavia, se de um lado a escalada sem precedente de ataques e difamações à Justiça do Trabalho e à legislação trabalhista em larga medida se sustentam na ignorância acerca do papel estrutural do Direito do Trabalho e sua efetividade – na forma do acima exposto –, de outro decorre do uso deliberado e de má-fé da mistificação das funcionalidades juslaborais pela carência de investigação e difusão de informações sobre a história juslaboral. É esta a hipótese que aqui lançamos e pretendemos explorar: a carência de subsídios históricos para dar sustentação aos registros de memória que vocacionam o Direito do Trabalho, conferindo-lhe seu particularismo (BARBAGELATA:1996), é elemento fundamental à fragilização da Justiça do Trabalho, levando ao aprofundamento de sua penúria – que é, sabemos, a penúria do Direito do Trabalho. (MACHADO, 2019, p. 05).

O seu argumento vai, portanto, no sentido de que conhecer a história do direito do trabalho é uma ferramenta indispensável à proteção da legislação trabalhista e fazê-la retomar os fins que ensejaram a sua criação. Afinal, “é de todo impossível excluir das normas desse novo direito o seu profundo e inequívoco espírito de reforma social, de solução política da crise econômica dos tempos modernos” (MORAIS FILHO, 1956, p. 359).

Gustavo Seferian vasculha parte das elaborações acerca da história do direito do trabalho, passando por Segadas Vianna, Evaristo de Moraes Filho, Jorge Luiz Souto Maior, Paulo Merçon, Magda Barros Biavaschi, entre outros. Traz a lume relatos de surgimento da disciplina em decisões judiciais das mais altas cortes brasileiras. Resgata discussões legislativas em torno da aprovação da Lei 13.467/17, passando, ainda, pelo conteúdo do primeiro discurso público do ministro da economia empossado em 2019.

Chama a atenção para a latência do mito da outorga, segundo o qual o direito do trabalho seria resultado de uma concessão benevolente de Getúlio Vargas ao incipiente operariado nacional. Soma-se a essa ideia a narrativa de que Getúlio fora um ditador, com inspirações fascistas. O efeito é fácil de ser previsto: pululam argumentações no sentido de que o direito do trabalho brasileiro seria antidemocrático, motivo pelo qual deveríamos salvar a sociedade de seus impulsos tirânicos, desregulamentando as relações laborais em nosso país.

O meu colega de bate-papo diz que precisa partir, mas não vai sem antes concluir:

As linhas trazidas pelos poucos pensadores e pensadoras do Direito do Trabalho no que se refere à história do ramo jurídico são, ainda, parcas e insuficientes para fazer páreo à perenidade das distorções proporcionadas pela narrativa oficial da ideologia da outorga.

Adesão – nada inofensiva – a tal narrativa acabava apenas por cumprir um papel mistificador da realidade histórica, jogando para debaixo do tapete os processos de convulsão social que ensejaram efetivamente o desenvolvimento

de tal arcabouço normativo, interditando a tomada de consciência das trabalhadoras e trabalhadores enquanto protagonistas de sua própria história, o que por si só já seria extremamente daninho à própria sustentação política do Direito do Trabalho. (Ibid., p. 16).

Eu arremato: apagar da nossa história as mobilizações individuais e coletivas das pessoas escravizadas, promover uma leitura de nossa história indicando que só no final do século XIX e início do XX um agir político da classe explorada teria tido lugar, fomentar a ideia de que foram imigrantes pobres da Europa Ocidental que nos ensinaram a fazer luta, estimular a crença de que os direitos trabalhistas foram fruto de uma concessão de um líder político tem um objetivo muito nítido: barrar o agir coletivo da classe trabalhadora, convencendo-a a delegar seu poder transformador ao Estado.

E assim, sem café e sem cachaça, mas sem dúvidas quanto ao tamanho da nossa tarefa e com bastante afeto, nós nos despedimos.

7 Desfecho

O desfecho, normalmente é encarado como o momento em que a trama é finalizada, por ter sido, enfim, desenredada, resolvida. No nosso caso, é a negativa do fechamento. É, senão, a abertura de novos caminhos. O que posso dizer? Das formalidades acadêmicas, a que agora mais faz sentido é essa, a limitação do período para escrevermos a tese. Só assim podemos passar ao próximo ciclo, enveredando-nos por novos caminhos.

É chegada a hora de parar a escrita. Confesso que se tivesse mais tempo, seguiria pesquisando e completando as lacunas que foram sendo deixadas ao longo do texto, brechas que com o amadurecimento do trabalho já dou conta de perceber. Esse retorno seria frutífero, também, porque algumas sementes que plantei lá no início da pesquisa começaram a florescer na minha cabeça, mas igualmente me falta prazo para colher as flores e utilizá-las na ornamentação desse repositório.

Até aqui foram dois anos e meio cursando cinco disciplinas de 40 créditos cada, somados aos finais cerca de 180 dias de escrita intensa. Como puderam perceber ao longo dessas páginas, os cancos, as traças, os ratos, os vermes não contaram apenas com o papel dos muitos livros borrados de café para degustarem, tiveram minhas memórias, experiências e, sobretudo, aflições.

Confesso que durante o processo de redação uma angústia me perseguia: estaria eu sendo anacrônica ao tentar olhar para a história social e econômica do Brasil e demandar uma ampliação do espectro temporal nas narrativas sobre a formação do direito do trabalho brasileiro?

A ansiedade só fez aumentar quando em uma aula, em meados de novembro de 2020, um professor, enquanto discorria sobre as narrativas de Gilberto Freyre e de Raimundo Nina Rodrigues acerca da formação social do Brasil, convidou-nos a encontrar os ecos das formulações de ambos nos discursos atuais. Imediatamente, formulei uma questão e a remeti pelo espaço dedicado à redação das perguntas:

Professor, sou da área de direito do trabalho. Me incomoda muito a leitura desses livros que, em regra, explicam a formação do Direito do Trabalho (coletivo e individual) a partir das condições dos operários da Europa. Os manuais mais famosos partem do “sistema produtivo capitalista já estruturado” como pressuposto do surgimento do ramo jurídico em questão. Com esse duplo ponto de partida, eles fecham os olhos para o fato de que a escravização moderna é parte da gestação do capitalismo e, ao mesmo tempo, apagam as resistências negras como constituidoras da cidadania brasileira. Não sei se o senhor está familiarizado com os manuais desse ramo do direito. Mas se estiver, pode se manifestar sobre essa minha análise?

Em resposta, entre várias ideias apresentadas, o professor me alertou para que não fizesse cruzamentos indevidos entre os tempos históricos, de forma a não correr o risco de mais confundir do que de explicar os fenômenos sociais. Sem poder me assegurar com uma réplica, só posso afirmar que tive a impressão que o professor me dissera para não inserir as disputas sociais em torno da escravidão na narrativa acerca da formação do direito do trabalho.

Lembrou o livro de Adalberto Paranhos para denunciar o discurso do trabalhismo, homilia essa que conferiria um protagonismo às elites na racionalização do direito do trabalho brasileiro, roubando a fala dos movimentos sociais de trabalhadoras e trabalhadores. Ele disse: não foram as elites que nos legaram o direito do trabalho, mas as trabalhadoras e os trabalhadores. Nesse ponto específico, tínhamos total acordo. Contudo, minha dúvida só fez aumentar contrapondo esse espaço de concordância à advertência anterior.

Se invocar a experiência das escravizadas e dos escravizados nos coloca sob o risco de tornar a narrativa anacrônica, devo acreditar que a publicação da lei de 1888 fez baixar uma consciência política de natureza especificamente operária sobre as pessoas, naquele momento, recém-libertas? Admirável quanta experiência política, capacidade de pressão e mobilização teria sido incorporada pela classe trabalhadora brasileira entre 13 de maio daquele ano e 1º de maio de 1943.

Minha vontade era usar da ironia e perguntar-lhe como teria sido viabilizada essa experiência: as elites nos deram cursos intensivos de cidadania? Ou as lições nos foram passadas por aquele povo branco importado da Europa, com o apoio do Nina Rodrigues e Silvio Romero, amparados em Arthur de Gobineau e Cesare Lombroso?

Em razão dessa angústia, muitas vezes me vi diante de uma encruzilhada, oportunidade em que me esforçava para transformar minha relação com aquele lugar em que me colocava.

Percebendo a encruzilhada como potência e oportunidade, como “a boca do mundo, [como] saber praticado nas margens por inúmeros seres que fazem tecnologias e poéticas de espantar a escassez abrindo caminhos” (RUFINO, 2019, p. 23), digeri o receio de transportar artificialmente categorias para ler relações sociais que não lhes são contemporâneas.

Vislumbrando a necessidade de tecer uma trama com vistas a contornar o argumento do anacronismo, estiquei as linhas coloridas no tear armado em meu pensamento.

Em defesa do problema da presente pesquisa, em primeiro lugar, preciso dizer que minhas pretensões eram bem mais modestas do que talvez eu tenha indicado na pergunta dirigida ao professor no final daquele 2020. O objetivo jamais foi reivindicar a existência de direito do trabalho no Brasil no século XIX, ou antes disso. Aprendi com Souto maior que:

Do ponto de vista estritamente jurídico, não é raro confundir o advento de uma legislação regulando as relações de trabalho com o surgimento do Direito do Trabalho, deixando-se de lado tanto a ideia do Direito como conjunto culturalmente organizado de normas e princípios quanto a relação do Direito do Trabalho com o modelo de sociedade em que se insere, o capitalista. Assim, conforme se verificou nas análises da formação do Direito do Trabalho em nível mundial, chega-se a identificar a existência de normas típicas do Direito do Trabalho no Brasil ainda no curso da sociedade escravista, o que é, por certo, um grande equívoco. (2016, p. 11).

Esse trabalho é um manifesto, um apelo para que espantemos a escassez e enveredemos a narrativa fundacional do direito do trabalho por novos caminhos, oferecendo elementos colhidos na gênese econômica e social do nosso país como base para uma reflexão a respeito da forma desenxabida pela qual a gestação do ramo juslaboral nos é contada nos manuais da disciplina.

Abri a narrativa escancarando o papel dissimulador da língua, sua potencialidade para apagar sujeitas e sujeitos históricos, esconder lutas sociais e reforçar preconceitos. Fiz uma caminhada pelo processo de formação do modo capitalista de produção na Europa, mostrando como os rejeitos do capitalismo foram despejados por sobre o território brasileiro.

Dediquei uma parte dos estudos aos processos políticos insurgentes protagonizados por mulheres e homens escravizados. Busquei identificar narrativas e projetos elaborados por pessoas envolvidas com a política nacional nos três primeiros quartos do século XIX. Passei, então, a olhar manuais de direito do trabalho, alguns deles dentre os mais populares na disciplina, e ver como todos os temas abordados nos capítulos anteriores neles ecoavam.

Pude perceber ser praticamente homogêneo nas formulações dos manuais de direito do trabalho o reconhecimento de que o ramo juslaboral, ao menos na Europa, surgira como resposta à luta da classe trabalhadora contra os métodos de exploração inerentes ao modo de produção capitalista.

Mesmo sendo ponto pacífico o fato de que o direito do trabalho só teria surgido com o pleno desenvolvimento do capitalismo, ou seja, após a revolução industrial, os que se dedicam de forma mais prolixa à história da disciplina no continente europeu começam sua narrativa a partir do regime de escravização da Antiguidade. Excetuam-se Ives Gandra Martins Filho, Alice Monteiro de Barros e Luciano Martinez, que recorrem, em sua narrativa, ao mito da queda adâmica. O retorno histórico, contudo, não guarda qualquer paralelismo quando se dedicam a fazer a digressão para tratar da formação da disciplina no Brasil. Partem, normalmente, do momento em que a escravidão moderna fora abolida.

Na medida em que as narrativas se concentram no pós-1888, podemos concluir que os manuais analisados têm por base algumas premissas:

- (1) não teriam existido experiências reivindicativas populares antes dessa data;
- (2) as pessoas escravizadas teriam se rendido pacificamente ao regime compulsório de trabalho;
- (3) o povo brasileiro, herdeiro por essas pessoas outrora escravizadas, é resignado, incapaz para o exercício político.

Em paralelo ao discurso da submissão irrestrita, em um processo de retroalimentação, foi edificada uma fé no direito, crença essa que alimenta uma concepção jurídica de mundo, marcadamente individualista e despolitizadora.

No último capítulo, trouxe a experiência de dois professores de direito do trabalho que tratam a disciplina a partir da perspectiva que me parece a mais acertada: olhando de forma crítica para a formação social e econômica do Brasil, colhendo aí os fundamentos para seu surgimento.

Um benefício imediato da mirada proposta, certamente, é estimular as estudantes e os estudantes de direito do trabalho a irem além da superficialidade, a reconhecerem o caráter político da ciência e dos conceitos científicos. É um método para que aprendam, sob a força cognitiva do exemplo, a relação entre os aspectos de um fenômeno social passíveis de observação e de explicitação e aqueles que não se mostram, seja porque ocultos, seja porque ocultáveis.

Outra serventia de compreendermos a realidade histórica da formação do direito do trabalho brasileiro a partir das especificidades sociais, culturais e econômicas do nosso país, é fomentar e fortalecer as práticas insurgentes no nosso território. Decorre daí a importância de se investigar a resistência negra e marcá-la em letras garrafais em nossos manuais, apreendendo suas lições.

É sobre esse exemplo histórico, de transcendência mundial, que se darão, também desde suas formulações e atos originais, os processos de libertação latinoamericanos. Esse acontecimento ilustra a potência da matriz de resistência negra que, ao longo da história latino americana, produziu experiências alternativas centrais como os quilombos, os palenques, além de construir importantes rebeliões que geraram possibilidades de transformação social. Esta matriz gestou e segue gestando, em conexão com outras matrizes, um pensamento crítico vigoroso. (VARELLA e JAUMONT, 2016, p. 424).

O que eu quis, desde o começo, foi olhar para o que é dito no presente, procurando sua materialidade no nosso passado, para que não sejamos nós agentes de repetição de narrativas que têm por objetivo bloquear o agir político da classe trabalhadora. Deixo aqui um convite para as leitoras e leitores que me deram as mãos nesse longo percurso: vamos juntas e juntos expor esse pacto de dominação para rompê-lo e, assim, traçar novas rotas no sentido da emancipação da classe trabalhadora.

Quando a força de trabalho é nossa! Só é nossa! Só é nossa!

Acordar é sempre o sucesso de alguém. Sempre o sucesso de alguém!

Não meu! Minha vida de negra é difícil! Difícil!!!

No concurso é a cota, do meu direito... Que Direito?

Claro, a tocaia me pega fácil quando diferente. Sempre foi diferente!

Na terra do branco, bianchi... Corra pretinha, seja esperta!

Vc consegue! Nada bem, não se afogue!!!!

É a que resolve, só se sobressai assim! Se sobressai assim...

Sai, pretinha... Assim!

A história velha! Velha história, me define?!

Para uns sim...!

Sou a maioria.

Cativa, vassala, crioula, parda, tição, serviçal, prisioneira, dominada, subjugada cachorra.

MULHER!

Se abaixe, se levante!

Minha vida negra... Vida negra... Vidas negras importam!

Jackeline Benício Xavier

Vai pretinha, vai!!!

Referências bibliográficas

ALENCAR, José de, 1829-1877. *Cartas de Erasmo*/ José de Alencar; organizador, José Murilo de Carvalho. – Rio de Janeiro: ABL, 2009. Disponível em <https://www.academia.org.br/sites/default/files/publicacoes/arquivos/cartas_de_erasmo_ao_imperador_-_jose_de_alencar.pdf>. Acesso em 28 de dez. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Estado, direito e análise materialista do racismo*. In KASHIURA JR, Celso Naoto Junior, AKAMINE JR. Oswaldo e MELO, Tarso de (org). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Expressão Popular. 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural* (Feminismos Plurais). Pólen Livros. Edição do Kindle. 2019.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*. Companhia das Letras. Edição do Kindle.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Viver à gandaia: Povo negro nos morros das minas*. In PAIVA, França Eduardo; IVO, Isnara Pereira (org.). *Escravidão Mestiçagem e Histórias Comparadas*. São Paulo: Annablume Editora. 2008. p. 161-178.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil pelas minas do ouro*. São Paulo: Obelisco. 1964.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?*. 8ª ed. São Paulo: Cortez Editora. 2002.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo. 2009.

ARISTÓTELES. *A política*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2011. EDIÇÃO do Kindle.

ARRAES, Jari. *Não me chame de mulata*. Portal Geledés. 20 de jan. 2015. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/nao-chame-de-mulata/>>. Acesso em 29 de nov. 2020.

ARRAES, Jarid. *Nem morena, nem mulata*. Portal Geledés. 08 de março, 2020. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/nem-morena-nem-mulata/>>. Acesso em 29 de nov. 2020.

ASSIS, Machado de. *Pae contra mãe*. In: Relíquias de Casa Velha. Rio de Janeiro, H. Garnier Livreiro Editor, 1906. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000245.pdf>>. Acesso em 09 de jul. 2019.

BAGDONAS, Alexandre; ZANETIC, João e GURGEL, Ivã. *Quem descobriu a expansão do universo? Disputas de prioridade como forma de ensinar cosmologia com uso da história e filosofia da ciência*. Rev. Bras. Ensino Fís. [online]. 2017, vol.39, n.2, Disponível em <<https://doi.org/10.1590/1806-9126-rbef-2016-0257>>. Acesso em 09 de nov. 2020.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 10ª ed. São Paulo: Ltr. 2016. Edição do Kindle.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos direitos Sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

BATISTA, Flávio Roberto. *O conceito de ideologia jurídica em teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias*. Verinotio, v. X, nº 19, 2014.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Hemeroteca digital*. Disponível em <<https://www.bn.gov.br/explore/acervos/hemeroteca-digital>>. Acesso em 13 de jul. 2019.

BLACKBURN, Robin. *Por que segunda escravidão?* In MARQUESE, Rafael Bivar e SALLES, Ricardo (org.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

BOFF, Leonardo. *Interpretação feminista do relato da criação*. 27 de mar. 2011. Disponível em <<https://leonardoboff.org/2011/03/27/interpretacao-feminista-do-relato-da-criacao/>>. Acesso em 12 de jan. 2021.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. Edição digital. 2013. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2543654/mod_resource/content/2/Bottomore_dicion%C3%A1rio_pensamento_marxista.pdf>. Acesso em 13 de jul. 2018.

BREITMAN, George. *Quando surgiu o preconceito contra o negro*. In: ALFONSO, Daniel Angyalossy; PABLITO, Marcelo. *A revolução e o negro. Textos do trotskismo sobre a questão negra*. São Paulo: Iskra, 2015.

BRINGEL, Breno e VARELLA, Renata Versiani Scott. *A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos*. Revista Digital de Direito Administrativo, vol. 3, n. 3, p. 474-489, 2016. RDDA, vol. 3, n. 3 (especial). Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115609/116687>>. Acesso em 10 de jul. 2019.

BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. perpetual motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos estados unidos no pós-abolição. Estud. hist. (Rio J.) vol.32, nº 66, Rio de Janeiro. Jan./Apr. 2019. Epub Apr 25, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21862019000100241&script=sci_arttext>. Acesso em 03 de jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biografia de José de Alencar. 19--? Disponível em <<https://www.camara.leg.br/deputados/1277/biografia>>. Acesso em 28 de dez. 2020.

CAMPOLINA, Alda Maria Palhares; MELO, Cláudia Alves e ANDRADE, Mariza Guerra de. *Escravidão em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro.

1988. Disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/uploads/arquivos/PDF%20-%20caderno_escravidao.pdf>. Acesso em 19 de set. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Direito Social Brasileiro*. 3ª ed. 1º vol. São Paulo: Livraria Martins Editora. 1953.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Direito Social Brasileiro*. 3ª ed. 2º vol. São Paulo: Livraria Martins Editora. 1953b.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Disponível em <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4375607/course/section/2096953/Visoes%20da%20Liberdade.pdf>>. Acesso em 20 de out. 2020.

CONTENT, Abril Branded. *6 histórias de imigrantes que mudaram a economia do Brasil*. Exame. Publicado em 19 de agosto de 2019. Disponível em <<https://exame.com/economia/6-historias-de-imigrantes-que-mudaram-a-economia-do-brasil/>>. Acesso em 03 de nov de 2020.

CORRÊA, Regina Stela e SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (org.). *Mulheres em luta: a outra metade da história do direito do trabalho*. São Paulo: LTr. 2017.

DEAN, Warren, Rio Claro. *Um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1850*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977,

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2017.

DEMIER, Felipe. *A lei do desenvolvimento desigual e combinado de León Trotsky e a intelectualidade brasileira: breves comentários sobre uma relação poucoconhecida*. CEMARX: 5º Colóquio Internacional MarxEngels. Disponível em <https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/paginas/gt3sessao3.html>. Acesso em 12 de jul. de 2019.

DENEALULT, Alain e Willian Sacher. *Noir Canada: Pillage, corruption et criminalité em Afrique*. Montreal: Écosociété. 2008.

DENEALULT, Alain e Willian Sacher. *Imperial Canada Inc.: Legal Haven of Choice for the World's Mining Industries*. Vancouver: Talonbooks. 2012.

DOTTA, Rafaela, Vitor Teixeira e Guilherme Weimann. Em quadrinhos: a tragédia anunciada em Mariana (MG). Brasil de Fato, 10 de novembro de 2016. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2016/11/10/em-quadrinhos-tragedia-anunciada/>>. Acesso em 09 de jul. 2019.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, do Estado e da propriedade privada*. Boitempo Editorial. Edição do Kindle.

GOMES, Flávio dos Santos. *Quilombos/ remanescentes de quilombos*. In SCHWARCZ, Lília e GOMES, Flávio (org.) *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

GUIMARÃES, Carlos Magno. *Os Quilombos do Século do Ouro (Minas Gerais - Século XVIII)*. São Paulo: Estudos Econômicos, v. 18, n° especial, p. 7-43, 1988.

EAGLETON, Terry. *Ideology: an introduction*. London: Verso. 1991.

EAGLETON, Terry. *Ideologia. Uma introdução*. São Paulo: Boitempo/ UNESP, 1997.

ENGELS, Friederich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo editorial. 2010.

ENGELS, Friedrich e MARX, Karl. *O manifesto do partido comunista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4205994/mod_resource/content/0/Marx_Engels-Manifesto%20do%20Partido%20Comunista_trad%20S.Tellaroli.pdf>. Acesso em 13 de set. 2020.

ESCOLA, Equipe Brasil. *Imigração no Brasil*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-no-brasil.htm>. Acesso em 03 de novembro de 2020.

ESPÓSITO, Maurício. *Desindustrialização no Brasil: uma análise a partir da perspectiva da formação nacional*. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política. Disponível em <http://revista.sep.org.br/index.php/SEP/article/view/293/pdf_48>. Acesso em 10 de set. 2017.

FANON, Franz. *Racismo e Cultura*. In Revista Convergência Crítica. Dossiê questão ambiental na atualidade. N° 13, 2018. Disponível em <<https://periodicos.uff.br/convergenciacritica/article/view/38512/22083>>. Acesso em 27 de jul de 2020.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. São Paulo: editora Hucitec. 1989.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução*. São Paulo: Elefante, 2018.

FERREIRA, Eduardo Evangelista. *Patrimônio mineiro na Serra do Veloso em Ouro Preto-MG: registro, análise e proposição de circuitos geo turísticos interpretativos*. Dissertação de mestrado. UFOP: Ouro Preto. 2017. Disponível em <<https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/9305>>.

FERNANDES, Florestan. *Comunidade e Sociedade no Brasil: Leituras básicas de introdução ao estudo macro-sociológico do Brasil*. São Paulo: Editora da USP, 1972.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes - volume I, Ensaio de Interpretação de sociologia*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2008.

FIRMIANO, Frederico Daia. *O novo colonialismo transnacional e a experiência brasileira do agronegócio*. In: Revista Nera, ano 13, nº 16 - janeiro/junho de 2010. Disponível em <http://www2.fct.unesp.br/nera/revistas/16/9_firmiano.pdf>. Acesso em 10 de set. 2017.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *Idade Média, nascimento do ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Brasília: Senado Federal. 2003. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496206>>. Acesso em 28 de set. 2020.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global. 2013. Disponível em <<https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/livro-completo-sobrados-e-mucambos-gilberto-freyre-1.pdf>>. Acesso em 29 de nov. 2020

GALEANO, Eduardo. *Veias abertas da América Latina*. São Paulo: L&PM. 2010. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4194484/mod_resource/content/1/As%20veias%20abertas%20da%20Am%C3%A9rica%20Latina.pdf>. Acesso em 18 de jul. 2019.

GALILEU. *As brasileiras que lideraram o sequenciamento do novo corona vírus*. 01 de março de 2020. Disponível em <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2020/03/brasileiras-que-lideraram-o-sequenciamento-do-novo-coronavirus.html>>. Acesso em 10 de nov. 2020.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Manual de Direito do Trabalho*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método. 2010.

GÓIS, Tainã e MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Os reflexos de quem somos: hipóteses acerca do trato racial e da auto-organização na constituição da classe operária e do direito do trabalho na primeira república*. Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia/ MG. v.45. nº1. p.21-45. jan./jun. 2017.

GONÇALVES, Ana Maria. *Longe de Charlottesville, São Paulo também celebra o “lado errado da história”*. The Intercept Brasil. 15 de agosto de 2017. Disponível em <<https://theintercept.com/2017/08/15/longe-de-charlottesville-sao-paulo-tambem-celebra-o-lado-errado-da-historia/>>. Acesso em 05 de nov. 2020.

GROSSI, Yonne de Souza. *Mina de morro velho: a extração do homem. Uma história de experiência operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HALL, Michel. *Immigrationandtheearly São Paulo working class*. In: Jahrbuchfür geschichte von staat, wirtschaftundgesellschaftLateinamerikas, 12, 1975. Disponível em <<https://www.degruyter.com/downloadpdf/j/jbla.1975.12.issue-1/jbla-1975-0113/jbla-1975-0113.pdf>>. Acesso em 06 de jun. 2018.

HARVEY, David. *Para entender O capital I*. São Paulo: Boitempo, 2013.

HIRSCH, Joachim. *Forma política, instituições políticas e Estado – I. Crítica Marxista*, n. 24, 2007. p. 26. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/>>. Acesso em 28 de set. de 2020.

HOBBSBAWN, Eric. *A era das revoluções*. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOOKS, bell. *Olhares negros: raça e representação*. São Paulo: Elefante, 2019.

HOOKS, bell. *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. Edição do Kindle. São Paulo: Elefante, 2019.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IBGE. *Sinopse Preliminar do Censo demográfico - VIII Recenseamento Geral -1970*. Rio de Janeiro. Jul. 1971. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/311/cd_1970_sinopse_preliminar_mg.pdf>. Acesso em 10 de set. 2017.

IBGE. *Estudos sociodemográficos e análises espaciais referentes aos municípios com a existência de comunidades remanescentes de quilombos*. Rio de Janeiro. Ag. 2007. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/estudos-sociodemograficos-e-analises-espaciais-referentes-aos-municipios-com-a-existencia-de-comunidades-remanescentes-de-quilombos-relatorio-tecnico-preliminar-ibge#:~:text=No%20n%C3%ADvel%20macro%2Dregional%2C%20a,4%25%20no%20Nordeste%2C%2032%2C>>. Acesso em 06 de jan. 2021.

IPEA, *Mulheres ganham 76% da remuneração dos homens*. 15 de mar. 2019. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627>. Acesso em 13 de jan. 2020.

IPEA, *Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas*. 19 de ag. 2019b. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977>. Acesso em 13 de jan. 2020.

KONDER, Leandro. *O que é dialética*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Editora Perspectiva. 1998.

LARA, Sílvia Hunold. *Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Projeto História, 1998. Disponível em <

<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11185>>. Acesso em 15 de julho de 2018.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito do trabalho*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Edição do Kindle.

LIBBY, Douglas Cole. *Trabalho escravo e capital estrangeiro no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1984.

LIBBY, Douglas Cole. *Trabalho escravo na mina de Morro Velho*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. 1979.

LIBBY, Douglas Cole. Mineração escravista. P. 314 - 321. In *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. Organizadores: Lilia Moritz e Flavio dos Santos Gomes, 2018.

LOSEKANN, Cristiana e MILANEZ, Bruno. Desastre no Vale do Rio Doce: Antecedentes, impacts e ações sobre a destruição. Rio de janeiro: Fólio Digital. 2016.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou Revolução?* Marxist.org: 2002 Disponível em <http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/Reforma%20ou%20Revolu%C3%A7%C3%A3o_0.pdf>. Acesso em 10 de set. 2017.

LUXEMBURGO, Rosa. *A Acumulação do capital. Estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Rio de janeiro: Zahar editores. 1970. Disponível em <<https://mega.nz/folder/vOpwmQiJ#nJFgpdsE-0mCF0yOOQYqCA/folder/7PAT0QbL>>. Acesso em 19 de set. 2020.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Direito do Trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. 2017. 350 p., Tese (Doutorado) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Sobre o uso da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do direito do trabalho*. Revista da Faculdade de direito da Universidade Federal de Goiás. V. 43, p. 01-25, 2019. Disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/58361/34679>>. Acesso em 07 de jan. 2021.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. *O negro e o garimpo em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Itatiaia. 1985.

MACHADO FILHO, Américo Venâncio Lopes. *Novo Dicionário do Português Arcaico ou Medieval*. 2ª ed. Publicação independente. Edição do Kindle. 2019.

MACHADO, Maria Helena P. T. *O Plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo e GOMES, Flávio. *Da abolição ao pós-emancipação: ensaiando alguns caminhos para outros percursos*. In *tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. Org. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo e CASTILHO, Celso Thomas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2018.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti e GRINBERG, Keila. *Lei de 1831*. In SCHWARCZ, Lilia e GOMES, Flávio (org.) *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

MARQUESE, Rafael Bivar. *Capitalismo e escravidão [de Eric Williams] e a historiografia sobre a escravidão nas Américas*. Estudos Avançados (USP), Vol. 26, N. 75, 2012, p. 341-354. Disponível em <<https://ppgh.ufba.br/leituras-do-mini-curso-segunda-escravidao-no-longo-seculo-xix-brasil-cuba-eua-e-africa>>. Acesso em 30 de set. de 2020.

MARQUESE, Rafael Bivar e SALLES, Ricardo (org.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

MARQUESE, Rafael Bivar e SILVA JR. Waldomiro Lourenço da. *Tempos históricos plurais: Braudel, Koselleck e o problema da escravidão negra nas Américas*. In *História da Historiografia*. v. 11, n. 28, set-dez, ano 2018. Disponível em <<https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/1363/753>>. Acesso em 16 de dez. 2020.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de direito do trabalho*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva. 2020. Edição do Kindle.

MARTINS, André Jobim. *Política e escravidão nos limites do paraíso: dilemas narrativos de Joaquim Nabuco em Minha formação*. Revista Escrita da História. Ano II – vol. 2, nº 4, set./dez. 2015. Disponível em <file:///C:/Users/juben/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/Minha%20Forma%C3%A7%C3%A3o_Nabuco.pdf>. Acesso em 04 de jan. 2021.

MARTINS, Eduardo Vieira. *Dez estudos (e uma pequena bibliografia) para conhecer José de Alencar*. In: Guia bibliográfico da FFLCH [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em <<https://fflch.usp.br/sites/fflch.usp.br/files/2017-11/Jose%CC%81%20de%20Alencar.pdf>>. Acesso em 25 de dez. 2020.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *Manual esquemático de direito e processo do trabalho*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2019. Edição do Kindle.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos e filosóficos*. 2004, p. 64-66).

MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo. 2011.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro II: o processo de circulação do capital* / Karl Marx ; edição Friedrich Engels ; tradução e seleção de textos Rubens Enderle. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2014.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo. 2017.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Experiências comuns: escravizados e livres no processo de formação da classe trabalhadora no Brasil*. Em Anais do “XXIV Simpósio Nacional de História”, 2007, São Leopoldo

MATTOS, Hebe. *André Rebouças e o Pós-abolição: entre a África e o Brasil (1888-1898)*. XXVII Simpósio Nacional de história. Conhecimento histórico e Diálogo Social. Nata/ RN, 2013. Disponível em <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364674765_ARQUIVO_HebeMattos_anpuh.pdf>. Acesso em 03 de jan. 2020.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Tradução: James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *José Bonifácio de Andrada: patriarca da nacionalidade: obra comemorativa dos 200 anos do retorno de José Bonifácio de Andrada e Silva ao Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

MEIRELLES, Cecília. *Romanceiro da Inconfidência*. São Paulo: Global. 1975.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2010.

MIZRAHI, Salomon S. *Mulheres na física: Lise Meitner*. Rev. Bras. Ensino Fís. vol. 27, nº 4, São Paulo, Oct./Dec. 2005. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S1806-11172005000400001>>. Acesso em 10 de nov. 2020.

MOURA, Clovis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, Marcelo. *Curso de Direito do Trabalho*. Saraiva Digital. 2ª edição, 2016.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. *Plano Nacional de Mineração – PNM 2030*. Brasília, maio de 2011. Disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf/f7cc76c1-2d3b-4490-9d45-d725801c3522>. Acesso em 10 de set. 2017.

MONTEIRO, Natividade. *Les Femmes au temps de la guerre de 14*. Paris: Éditions Payot & Rivages, 478 pp. 2013. Disponível em <https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/2574619/Natividade_Monteiro_Les_Femmes_au_tempos_de_la_guerre_de_14_recens_o.pdf>. Acesso em 07 de jan. 2020.

MORAIS FILHO, Evaristo de. *Introdução ao Direito do Trabalho*, Vol I, Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

MORAIS FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega. 2ª edição. 1978.

MOURA, Clovis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, Clovis. *Rebeliões na Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. São Paulo: Editora Ciências Humanas. 1981.

NABUCO, Joaquim. *Discursos Parlamentares [1879 – 1889]*. São Paulo: Instituto progresso editoria S.A. Disponível em < <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4735>>. Acesso em 10 de nov. 2020.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Senado Federal. 2003. Disponível em < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1078/667747.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em 03 de jan. 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo (Palavras Negras)*. Editora Perspectiva S/A. Edição do Kindle. 2019.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva. 24ª edição, 2009.

NASCIMENTO, Milton. *Morro Velho*. Rio de Janeiro: Codil/Ritmos. 1967.

NEGRO, Antonio Luigi e GOMES, Flávio dos Santos. *As greves antes da 'grêve': as paralisações do trabalho feitas por escravos no século XIX*. Ciência e Cultura, v. 2, 2013.

NEVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 5ª Ed. São Paulo: Hucitec Editora. 1989.

NOVAIS, Fernando A. “Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI-XVIII)”. 8ª ed. São Paulo: Hucitec Editora. 2018.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. A privacidade da pessoa humana no ambiente de trabalho. *Revista do Departamento do Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 163, jan./jun. 2006.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. Negociação coletiva. In SOUTO MAIOR, Jorge Luiz e CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (org.) *Curso de direito do trabalho*, volume 3: direito coletivo do trabalho. São Paulo: LTr. 2008.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. *O dano pessoal no direito do trabalho*. São Paulo: LTr. 2010.

O LIBERAL DE MINAS (Jornal). Ouro Preto. 03 de julho de 1868. p. 3, ano I.

O TYMBIRA (Jornal). São Paulo. 19 de maio de 1860. P. 4, 2ª coluna, nº 3. Disponível em http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio_digital/jornais_revistas>. Acesso em 19 de dez. 2020.

O UNIVERSAL (Jornal). Ouro Preto. 25 de maio de 1836a. p. 4, 2ª coluna, nº 62.

O UNIVERSAL (Jornal). Ouro Preto. 29 de junho de 1836b. p. 4. 2ª coluna, nº 77.

O UNIVERSAL (Jornal). Ouro Preto. 20 de maio de 1842. p. 4. 2ª coluna, nº 57

PARANHOS, Adalberto de Paula. O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. 1996. 224f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/281738>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina*. Rio de Janeiro: Rev. Direito e Práx. Vol. 9. nº 3, 2018, p. 1555-1597. 2018.

PERELMAN, Michael. *The invention of capitalism*. North Carolina: Duke University Press. Durham & London. 2000. Disponível em <<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.372.4137&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em 19 de set. 2020.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Caio Prado Júnior: uma biografia política*. Boitempo Editorial. 2017. Edição do Kindle.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. 12ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

REDAÇÃO MUNDO ESTRANHO, *Quais foram as maiores levas de imigração para o Brasil?* Super Interessante. 14 de fev de 2020. Disponível em <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quais-foram-as-maiores-levas-de-imigracao-para-o-brasil/>>. Acesso em 03 de nov de 2020.

REIS, João José. *A greve negra de 1857 na Bahia*. Revista da USP, n. 18, jun-ago 1993

REIS, João José. *Revoltas escravas*. In SCHWARCZ, Lilia e GOMES, Flávio (org.) *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

REZENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho Esquematizado*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2013.

ROESER, Hubert Matthias Peter Roeser e Patricia Angelika Roeser. *O quadrilátero ferrífero - MG, Brasil: Aspectos sobre sua história, seus recursos minerais e problemas ambientais relacionados*. Disponível em <http://igc.ufmg.br/geonomos/PDFs/1.06_Hubertetal_33_37.pdf>. Acesso em 10 de set. 2017.

ROSDOLSKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: EDUERJ Contraponto, 2001.

RUDY, Jefferson. *Mineração pode gerar até dois milhões de empregos em 2018, prevê relator de MP*. Câmara Notícias. 30 ag. 2017. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/INDUSTRIA-E-COMERCIO/542079-MINERACAO-PODE-GERAR-ATE-DOIS-MILHOES-DE-EMPREGOS-EM-2018,-PREVE-RELATOR-DE-MP.html>>. Acesso em 15 de out. 2017.

RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Mórula Editorial. Edição do Kindle.

SACHER, William. 2010. *El Modelo Minero Canadiense: Saqueo e Impunidad Institucionalizados*. Acta Sociológica, vol. 54, janero-abril de 2010, p. 57. Disponível em <<http://www.journals.unam.mx/index.php/ras/article/view/25669>>. Acesso em 15 de out. 2017.

SAFFIOTI, Heleith. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular. 2013.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem Pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia. 2004.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada*. São Paulo: SG-Amarante Editorial. 2017.

SARAIVA, Renato. *Direito do Trabalho para Concursos Públicos*. 9ª ed. São Paulo: editora Método. 2008.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. Vol. 1. 14ª ed. São Paulo: LTr. 1993.

SENADO FEDERAL. *Falas do trono – Desde o ano de 1823 até o ano de 1889*. Senado Federal: Brasília. 2019. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562127/Falas_do_Trono_1823-1889.pdf>. Acesso em 02 de nov. 2020.

SHAWAKI, Ahmed. 2006

SILVA, Eduardo. *Barões da escravidão*. Brasília: Nova Fronteira. 1984.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho aplicado: volume 1 – parte geral*. 3ª ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais. 2015.

SILVA, José Bonifácio d'Andrada e. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. Paris: Typographia de Firmin Didot. 1825. Acesso em 31 de out. 2020.

SILVA, Luiz Fernando da; COSTA, Gisele Cardoso. *Teoria da Dependência e América Latina: análise crítica na perspectiva da teoria da revolução permanente*. São Paulo: Sindermann. 2018.

SOARES, Luiz Carlos. *Os escravos de ganho no Rio de Janeiro no século XIX*. *Revista Brasileira de História*, n. 16, p. 139. 1988.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr. 2000.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *De “pessoa da família” a “diarista”. Domésticas: a luta continua!* 2013. Disponível em <http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/de_pessoa_da_fam%C3%ADlia_a_diarista._dom%C3%A9sticas-_a_luta_continua.pdf>. Acesso em 08 de jan. 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer; YAMAMOTO, Paulo de Carvalho (org.). *O mito: 70 anos da CLT: um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil, Curso de Direito do trabalho - Volume I, Parte II*. São Paulo: LTr. 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A “reforma” trabalhista e seus reflexos no Direito Coletivo do Trabalho. 27 de nov. 2017b. Disponível em <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-e-seus-reflexos-no-direito-coletivo-do-trabalho>>. Acesso em 11 de jan de 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Profissão juiz*. 23 de jan. 2015. Disponível em <http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/profiss%C3%A3o_juiz.pdf>. Acesso em 06 de jan. 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A inconcebível tese de que redução de direitos trabalhistas impulsiona a economia*. 2020. No prelo.

TAUNAY, Afonso. *História Geral das Bandeiras Paulistas*. Tomo I. São Paulo: Edições Melhoramentos. 1951.

TERRA, Paulo Cruz. *Resenha: Trabalhadores do mundo: ensaios para uma história global do trabalho*. Marcel van der Linden. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, 520 p. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v. 14 n. 3, p. 953-957, set./dez. 2016. Disponível em <https://www.academia.edu/29109190/Resenha_de_Trabalhadores_do_mundo_ensaios_para_uma_hist%C3%B3ria_global_do_trabalho>. Acesso em 12 de jul. 2019.

TOMICH, Dale W. *Pelo prisma da escravidão; trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2011.

TOMICH, Dale W. *Through the Prism of Slavery: Labor, Capital, and World Economy*, Rowman & Littlefield Publishers, 2004. ProQuest Ebook Central, <http://ebookcentral.proquest.com/lib/umboston/detail.action?docID=1343832>. Created from umboston on 2020-12-07 11:49:55.

VALE. *REdescobridores*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=4ZlfPr4mNKY> . Acesso em 04 de junho de 2018.

VASAPOLLO, Luciano. *O trabalho atípico e a precariedade*. São Paulo: Expressão Popular. 2005.

VELLOSO, Júlio César de Oliveira e ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 03, 2019 p. 2137-2160. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40640/30317>>. Acesso em 28 de dez. 2020.

VIANA, Márcio Túlio. *Da greve ao boicote: os vários sentidos e as novas possibilidades das lutas operárias*. In BARBATO, Maria Rosaria (org). *Lutar para quê? Da greve às ocupações: Um debate contemporâneo sobre o direito de Resistência*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017. P. 18.

VIANA, Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil*. Brasília: Edições do Senado Federal. Vol. 27. 2005. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1108/743391.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em 05 de jan. 2020.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras. 1975.